



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA
CULTURA REGIONAL**

LUANNA MARIA VENTURA DOS SANTOS OLIVEIRA

**A Alfândega de Pernambuco: História, Conflitos e Tributação no Porto do
Recife (1711-1738).**

RECIFE

2016



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA SOCIAL DA
CULTURA REGIONAL**

LUANNA MARIA VENTURA DOS SANTOS OLIVEIRA

**A Alfândega de Pernambuco: História, Conflitos e Tributação no Porto do
Recife (1711-1738).**

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em História Social da Cultura Regional do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como parte dos requisitos parciais para obtenção do título de Mestre em História.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Suely Creusa Cordeiro de Almeida.

RECIFE

2016

Ficha catalográfica

O48a Oliveira, Luanna Maria Ventura dos Santos
A Alfândega de Pernambuco: história, conflitos e tributação no Porto do Recife (1711-1738) / Luanna Maria Ventura dos Santos Oliveira. - Recife, 2016.
273 f. : il.

Orientadora: Suely Creusa Cordeiro de Almeida.
Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2016.
Inclui referências e anexo(s).

1. Alfândega de Pernambuco 2. Relações de poder 3. Dízima da Alfândega de Pernambuco I. Almeida, Suely Creusa Cordeiro de, orientadora. II. Título.

CDD 981.3



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA
SOCIAL DA CULTURA REGIONAL**

**A ALFÂNDEGA DE PERNAMBUCO: HISTÓRIA, CONFLITO E TRIBUTAÇÃO
NO PORTO DO RECIFE(1711-1738).**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ELABORADA POR

LUANNA MARIA VENTURA DOS SANTOS OLIVEIRA

APROVADA EM 26/ 04 /2016

BANCA EXAMINADORA

**Prof.^a Dr.^a Suely Creusa Cordeiro de Almeida
Orientador – Programa Pós-Graduação em História - UFRPE**

**Profº Drº Marcus Joaquim Maciel de Carvalho
Programa Pós-Graduação em História– UFPE**

**Profº Drº Gustavo Acioli Lopes
Programa Pós-Graduação em História– UFRPE**

Aos dois Celsos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Gostaria, primeiramente, de agradecer aos meus avós maternos Antônio Ventura da Silva (*In Memoriam*) e Quitéria Ventura da Silva (*In Memoriam*) por terem sido pais tão atenciosos e dedicados, por terem me amado como se eu fosse filha deles, por terem me contado todas as histórias passadas em suas vidas, que me fascinaram pelo passado. Ser filha de avós que nasceram em 1922 e 1915, respectivamente, me possibilitou ter experiências de um tempo que jamais seria o meu. Escutar, quando criança, como eram os carnavais no Recife, como era quando os chuveiros eram públicos, sobre os bondes e sobre como foram os dois primeiros anos de vovô na recém criada UFPE, onde trabalhou com muito orgulho por estar contribuindo com o crescimento da instituição. Meus sinceros agradecimentos por me ensinarem chamado passado. Sempre os amarei.

Esse trabalho não seria possível sem a ajuda do meu marido Celso Junior, você foi o alicerce que me deu força para seguir, nas horas difíceis em que pensei que não iria conseguir, você sempre esteve ao meu lado me dizendo que tivesse coragem e que eu iria conseguir entender a “minha alfândega”, expressão tão possessiva, mas eu senti mesmo como se fosse minha, porém sei que a partir da defesa ela deixará de ser minha e fará parte da ciência histórica. Obrigada, meu amor, por me amar incondicionalmente e acreditar em meus sonhos.

Não posso me esquecer de agradecer às inúmeras pessoas especiais que apareceram em minha vida. Gostaria de agradecer a minha tia avó Antônia Ventura, pelo carinho e cuidado que teve comigo e meu filho durante a construção dessa dissertação, devo a ela parte desse trabalho. A Cyntia Bormann, Eufrásio Sousa, Rosecleide Ventura e Letícia Ventura pela atenção dada ao meu filho nos momentos de minha ausência. Aos meus sogros Dr. Celso e Maria de Lourdes, por vibrarem e me ajudarem tanto na seleção de mestrado e, ainda, por terem financiado meus livros, muito obrigada.

Agradecer a minha querida e amada orientadora é o mínimo que eu posso fazer. Prof.^a Dr.^a Suely Almeida, você foi muito mais que uma orientadora, devo a você grande parte do conhecimento histórico que tenho. Na graduação, você me convidou para pesquisar, por conta do meu fascínio pelas porcelanas, porcelanas essas que a senhora transformou em uma pesquisa de Artigos de luxo no século XVIII. Obrigada por acreditar em mim e não desistir quando engravidei.

Não vou dizer que foi fácil ter um bebê, terminar a graduação com minha turma, finalizar um PIBIC e ainda receber um prêmio por ele na UFRPE e, no mesmo ano, passar na seleção do mestrado. Tudo isso devo a você, Suely, meu exemplo de mestre e pesquisadora, essa dissertação não teria saído sem sua dedicação como orientadora. Muito obrigada por todo o carinho e atenção, você é parte da minha família do coração.

Não posso deixar de agradecer, ao corpo docente do departamento de História da UFRPE que são responsáveis por minha formação como professora, a Prof. Dr.^a Giselda Brito, Dr. Wellington Barbosa, Dr.^a Suely Luna, Dr.^a Ângela Grillo, Dr.^a Alcileide Cabral, Mr.^a Elcia Torres, Dr. Ricardo Pacheco, Dr.^a Lúcia Falcão e Dr.^a Ana Nascimento. Obrigada a todos, em especial deixo meus agradecimentos a Prof.^a Dr.^a Jeannie Menezes e ao Prof. Dr. Tiago Gomes (*In Memoriam*), vocês acreditaram em meu potencial e devo a vocês minha eterna gratidão.

Agradeço a minha banca de qualificação que foi composta pelo Prof. Dr. Marcus Carvalho e o Prof. Dr. Gustavo Acioli, por suas críticas e sugestões em relação ao texto, pela leitura atenciosa que ambos fizeram. Professores, esse dia foi marcante em minha vida, posso dizer que foi um divisor de águas, ter vocês em minha banca de qualificação e agora também na de defesa é uma honra, muito obrigada pelos ensinamentos. Também agradeço ao Prof. Gustavo pelos documentos doados sobre a Provedoria de Pernambuco e ao Prof. Marcus pelas plantas do século XIX.

Queria agradecer às pessoas que contribuíram com a construção dessa pesquisa à distância. Primeiramente gostaria de agradecer a Valter Lenine por me ajudar a pensar a instituição alfândega, enviando sua dissertação e, posteriormente, me enviando todo o Projeto Resgate, muito obrigada, sem esses documentos eu não teria conseguido. A Thiago Dias, pelas sugestões de leituras e diversas conversas sobre o comércio da capitania de Pernambuco e pelas aquarelas que se encontravam depositadas nos arquivos portugueses sobre a Alfândega de Pernambuco, muito obrigada.

A Graziela Cardoso, pelas várias conversas sobre o tema, pelo envio do contrato da dízima do Rio de Janeiro, que foi a base para o contrato da dízima de Pernambuco, e pelo envio do códice dos livros dos contratos régios. Muito obrigada.

A Hylo Nader, por todas as conversas e discursões sobre o funcionamento da alfândega e por ter me dado o e-mail do Prof. Dr. Angelo Carrara, que me respondeu

com muita rapidez e atenção, leu meu projeto de mestrado e fez várias orientações de leituras que foram a base para a construção desse trabalho, além de enviar documentos depositados na Torre do Tombo sobre a Alfândega de Pernambuco. Professor, não tenho nem palavras que possam demonstrar minha gratidão, muito obrigada, por tudo. Escutar de sua própria boca que eu havia “tirado leite de pedra”, foi um momento de muita satisfação pessoal.

Gostaria de agradecer aos funcionários do Arquivo Público Jordão Emereciano(APEJE), por terem me acolhido com tanto carinho, a Emerson Lucena, Leonardo Arruda, Kleber Kiryllos, Priscila Susan, Dona Carminha, Hildo Leal da Rosa, que me ensinou muito do que eu sei hoje como paleografia, sempre disposto a me escutar e me ajudar no período de levantamento das fontes. Obrigada por acreditar em meu sonho e revirar o arquivo em busca de fontes que contribuíssem com essa pesquisa, mostrando, inclusive, a planta oficial da minha alfândega, muito obrigada, dedico a você parte de minhas pesquisas. E ao meu querido Artur Gárcea, que se tornou um grande amigo, o arquivo foi o lugar de nos conhecermos e percebemos que tínhamos sonhos em comum. Artur, obrigada por tudo, pela ajuda com os números e com os problemas que apareceram no meio do caminho e pela leitura desse trabalho. Sou muito grata a todos que compõem o APEJE.

Gostaria agradecer Amanda Lucy, que se tornou uma grande amiga durante a escrita dessa dissertação, muito obrigada pelo carinho e paciência com a revisão desse trabalho. A Ivo Felix agradeço pela elaboração do *abstract*, muito obrigada, primo. Também não poderia me esquecer de agradecer ao meu querido Raphael Almeida, pela plotagem das plantas e a Jaci Sousa, pelo carinho e atenção que ambos têm comigo e minha família.

Agradeço também aos meus colegas: Kleber Clementino, Henrique Nelson, Janaína Bezerra, Giovane Albino, Juarlyson Jhones, Breno Lisboa, Jéssica Rocha, Jesanias Rodrigues, Mariely Felipe e Aline de Biase. É sempre um prazer conversar com vocês e encontrá-los nos corredores da UFPE e da UFRPE. Aos meus colegas de turma do mestrado: Henrique Ferreira, Isabelle Lúcia, Juliana Ramos, Helizangela Andrade, Bruno Nery, Marcelo Melo, Tercio Amaral, Isabela Vasconcelos, Harlan Teixeira, meus sinceros agradecimentos, nosso período juntos foi maravilhoso, vai deixar saudade. Em especial, agradeço ao meu querido Jeffrey Aislan, que está comigo

desde o primeiro trabalho de graduação, passamos juntos no mestrado e seguiremos juntos nessa caminhada. Que venham os próximos capítulos!

[...]A lei em que hei de viver e visto se andou em fogo revoltado, porém hoje estar já mais sossegado razão porque vivem já no conhecimento de que não podem furtar nem hão de furtar daqui por diante porque lhe não dou lugar a nada e por esta razão estou mal quisto com todas esta gente desta terra, porque todos são homens bons, honrados e cavaleiros de fazer esmolas, mas é da fazenda alheia[...].

V. Corrêa (1723).

Resumo

Neste trabalho, propomos construir uma história sobre a alfândega desconhecida de Pernambuco.¹ As memórias do século XIX apagaram os rastros da antiga alfândega do século XVIII, que outrora se encontrava do outro lado do Recife Antigo, mais especificamente no coração da cidade do Recife, nas proximidades do que hoje conhecemos como Marco Zero. Era o sobrado mais bem situado da vila, pertencia ao vice-rei da Índia Conde de Sodomil e era alugado pela Fazenda Real. Com essa investigação, buscamos demonstrar como a Alfândega de Pernambuco do período colonial, tornou-se objeto de conflito entre as autoridades locais e metropolitanas em relação ao controle do comércio e consequentemente da tributação da capitania. Procuramos explicar como se constituiu o aparato fiscal da instituição desde a reimplantação do imposto da dízima da alfândega de Pernambuco em 1711. Este seria um imposto de 10% sobre os produtos importados mais a junção do tributo da dízima de Pernambuco ao da Paraíba em um só contrato em 1724. O primeiro contrato foi arrematado por um grande comerciante da Praça de Lisboa, Jerônimo Lobo Guimarães. Ele nunca veio a Pernambuco, porém, demonstramos através dessa pesquisa quais eram suas redes clientelares e como viabilizavam a cobrança do imposto. Muitos foram os conflitos envolvendo a cobrança, o que levantou múltiplas suspeitas e provocou denúncias sobre descaminhos e sonegação durante o trâmite das mercadorias na alfândega. Por fim, apresentamos as querelas entre as autoridades régias locais e metropolitanas; os religiosos da congregação dos Oratorianos de São Felipe Néri e as disputas em relação à localização da alfândega na vila do Recife. Este debate arrastou-se por certo tempo, pois uns queriam que ela permanecesse no edifício do Conde de Sodomil e outros, que a alfândega fosse transferida para o Forte do Matos. No entanto, esta transferência só se deu um século depois.

Palavras-chaves: Alfândega de Pernambuco, Relações de Poder, Dízima da Alfândega de Pernambuco.

¹ Desconhecida sim, pois quando pensamos em alfândega no passado, só nos vem à mente a referência à aduana que era localizada no prédio que hoje conhecemos como o shopping Paço Alfândega.

Abstract

This study aims to present the unknown history of the Customs in Pernambuco. Unknown because, when we think of Customs in the past, the only point that comes to mind is a reference to the Customs that was located in the building we now know as the Paço Alfândega Mall. The memories of the nineteenth century erased the traces of the ancient Customs of the eighteenth century, which once stood on the other side of Recife Antigo, specifically in the heart of Recife, near what we know nowadays as Marco Zero. It was the best situated townhouse in the village. It belonged to the Viceroy of India Earl of Sodomil and it was rented to the Fazenda Real. This research demonstrates how the Customs from the colonial period in Pernambuco became the cause of a conflict between local and metropolitan authorities to control the trade and consequently the taxation of the captaincy. We intend to explain how the tax apparatus was set up in the institution since the reimplementation of the tithe in the Customs in Pernambuco in 1711. This would be a 10% tax on the imported products that in 1724 was put together in a unique contract with the tithe in Paraíba. The first contract was purchased by a great trader from Praça de Lisboa, Jerome Lobo Guimarães. He never came to Pernambuco, but it was demonstrated through this research what his client networks were and how the taxes were collected. There were many conflicts involving the collection, which raised many suspicions and accusations of embezzlement and tax evasion during the processing of goods at Customs. Finally, we present the squabbles between local and metropolitan royal authorities; the religious of the Congregation of the Oratorians of St. Philip Neri and disputes regarding the location of the Customs in the town of Recife. This debate dragged on for a long time because some wanted the Customs to remain in the building of the Earl of Sodomil while others wanted it to be transferred to Forte do Matos, a place that would be today next to the Paço Alfândega Mall. However, this change came only a century later.

Keywords: Customs in Pernambuco, Power Relations, Tithe in the Customs in Pernambuco.

Lista de Quadros, Tabelas, Iconografia e Cartografia:

Quadros

Quadro (1) Oficiais da Fazenda Real/ Alfândega de Pernambuco nos anos iniciais e anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega.	pág.61
Quadro (2) Oficiais da Fazenda Real/ Alfândega da Paraíba nos anos iniciais E anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega.	pág.62
Quadro(3) Organograma do funcionamento interno da Alfândega de Pernambuco, anterior à imposição da dízima em 1711.	pág.64
Quadro(4) Quadro de oficiais criados pelo governador D. Lourenço, para auxiliar na cobrança da dízima da alfândega de Pernambuco.	pág.69
Quadro(5): Oficiais da Fazenda da Capitania de Pernambuco (1718)	pág.70
Quadro(6) Oficiais da Alfândega de Pernambuco & Oficiais da Alfândega da Paraíba (1719)	pág. 74
Quadro(7): Oficiais da Alfândega da Paraíba (1723).	pág.92
Quadro(8): Ofícios da Alfândega, salários e provisões discriminados na folha da Provedoria de Pernambuco.	pág.94
Quadro(9): Oficiais que atuam na alfândega e aparecem na Folha Secular da Provedoria da Fazenda Real.	pág.95
Quadro(10): Relação de Receitas e Despesas das Provedorias do Governo de Pernambuco.	pág.96
Quadro(11):Organograma de como as fazendas eram passadas dentro da Alfândega de Pernambuco após o contrato de Jerônimo Lobo Guimarães.	pág.102
Quadro(12): Redes dos Contratos da Dízima de Pernambuco e Paraíba(1724-1732).	pág.109
Quadro(13): Rede de Arrematação do primeiro Contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba(1724).	pág.110
Quadro (14): Arrematações e/ou rendimentos locais x arrematações no Reino(1724).	pág.112
Quadro(15): Rede Clientelar e familiar de Jerônimo Lobo Guimarães e Miguel Ribeiro Ribas em Pernambuco.	pág. 133
Quadro(16): Rendimento da dízima da Alfândega da Paraíba.....	pág.148
Quadro(17): Frotas, dízima da Paraíba e envios de Pernambuco para a Paraíba(1725-1732).	pág.149
Quadro (18): Arrematação do terceiro contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba no Conselho Ultramarino(1731).	pág. 156
Quadro(19): Rendimentos das propriedades do I Conde de Sodomil na Vila do Recife. ..	pág.180

Gráfico

Gráfico 1. Escalões do oficialato régio da Provedoria da Fazenda Real e Alfândega de Pernambuco(1718).pág.73

Iconografia e Cartografia

- Figura 1. Planta da cidade do Recife(1733)pág.23
- Figura 2. Igreja do Corpo Santo (1863)pág.30
- Figura 3. Mapa do Cais do Porto do Recife (segunda metade XVIII)pág.105
- Figura 4. Planta da Alfândega de Pernambuco (1799).pág.117
- Figura 5: Mapa da Vila do Recife (1729).pág. 162
- Figura 6: Planta do bairro do Recife, levantada pelos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velosso(1733).pág. 185
- Figura 7: Planta(risco) feita pelo ajudante das fortificações, assinada pelo governador Duarte Sodré Pereira.(1734).pág. 196
- Figura 8: Largo da Alfândega de Luiz Schlappriz(1863).pág. 203
- Figura 9: Planta do novo edifício da Alfândega de Pernambuco no Forte do Matos feita por João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso(1730).pág.207
- Figura 10: Planta da nova alfândega de Pernambuco no Forte do Matos(1732) Autor não identificadopág. 208
- Figura 11: Planta da nova Alfândega a construir na capitania de Pernambuco. ..pág. 209
- Figura 12: Fachada do prédio da nova Alfândega de Pernambuco.pág. 210
- Figura 13: Planta do bairro do Recife (1733) feita pelos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso para demonstrar os possíveis locais para a construção da nova alfândega.pág. 211
- Figura 14: Sobreposição dos mapas de Velloso/Corte Real(1733) sobre o mapa de Douglas Fox.....pág. 212
- Figura 15: Sobreposição dos mapas Velloso/Corte Real(1733) sobre o mapa de Douglas Fox, sobre o mapa base do Recife Antigo (2016) feita pelo Geógrafo Raphael Almeida.pág 213
- Figura 16: Visão aérea do Recife Antigo (2016).pág. 214

Lista de Abreviaturas

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

DHBN – Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano.

Cx. – Caixa.

D. – Documento.

Sumário

Introdução	pág.16
Capítulo 1: O Porto e a Vila do Recife	
1.0 O Porto de Pernambuco.	pág.23
1.1 A Praça Comercial de Pernambuco Entre os Séculos XVI-XVIII.	pág.26
1.2 Conflitos entre Mazombos e Mascates em relação à sede da Alfândega de Pernambuco.	pág.28
1.3 Impostos aduaneiros, Regimentos e Ordens referentes ao comércio na primeira metade do XVIII.	pág.41
1.3.1 A capitania de Pernambuco e o cenário econômico português, na primeira metade do XVIII.	pág.52
Capítulo 2: A Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco: Alfândega, oficiais e o contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba.	
2.1 O Contrato da Dízima da Alfândega na América Portuguesa.	pág.56
2.2 Oficiais da Alfândega de Pernambuco antes do Contrato da Dízima.	pág.59
2.3 Implementação do Contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba.	pág.79
2.3.1 Condições do Primeiro Contrato da Dízima de Pernambuco e Paraíba.	pág.83
2.4 “Provedorias do Governo de Pernambuco”: Funcionamento e oficiais após o contrato da dízima.	pág.91
Capítulo 3: Cotidiano da fiscalização: caminhos e descaminhos durante a vigência dos contratos da dízima (1724 – 1729).	
3.1 Jerônimo Lobo Guimarães e as mudanças no espaço físico e tributário da Alfândega de Pernambuco.....	pág. 99
3.2 Arrecadação, conflitos e descaminhos.	pág.128
3.3 Jerônimo Lobo Guimarães: ganhos e perdas do contrato.	pág. 143
Capítulo 4: Conflitos em torno da “Nova Alfândega de Pernambuco”	
4.1 O Contrato da dízima de Salvador Fernandes Palhares.	pág. 155
4.2 A Congregação dos Oratorianos do Recife e a instalação da Alfândega de Pernambuco no Forte dos Matos.	pág. 160
4.3 “Nova Alfândega de Pernambuco”: O governo da capitania X a provedoria da Fazenda Real.	pág.175
4.3.1 Organismos centrais e o controle em relação às alfândegas.	pág. 179
4.4 A diligência e os pareceres em relação à nova sede da alfândega.	pág. 181
Considerações Finais	pág. 205
Anexos	pág. 215
Fontes	pág. 256
Bibliografia	pág. 265

INTRODUÇÃO

Buscamos com essa pesquisa elucidar as engrenagens existentes no corpo burocrático da Alfândega de Pernambuco e demonstrar como a instituição foi palco de diversas disputas por vários grupos da capitania, com o intuito de controlar o comércio da Vila do Recife.

A instituição alfândega, para o sistema aduaneiro português é uma repartição fiscal que cobra impostos sobre as mercadorias que entram no país, segundo Godoy (2002) em sua obra “*Dicionário de História Tributária do Brasil*”.² O mesmo termo em Raphael Bluteau, significa: “casa pública com tribunal, em que assiste o Provedor dela com escrivão, etc. para cobrar os direitos das mercadorias que entram.”³, mas o autor do “*Dicionário Jurídico Comercial*”, Ferreira Borge, colocava a alfândega como “uma estância de arrecadação de direitos por entrada e saída de gêneros e fazendas”⁴.

Os três dicionários supracitados corroboram para uma mesma definição: a alfândega é uma repartição que cobra impostos sobre a entrada e saída de produtos. Esta concepção foi aperfeiçoada pela definição cunhada por Jorge Fernandes Alves. Para o autor as alfândegas foram criadas para cobrar o imposto da dízima sobre as mercadorias que entrassem e também de algumas mercadorias que saíssem do território⁵. Em suas palavras:

[...]A alfândega não cobrava só impostos com objetivo fiscal. Servia também para a aplicação de medidas de alcance econômico através da variação fiscal, como as proibições ou a dissuasão (através de impostos elevados) de exportação de mantimentos (essencialmente cereais, peixe, vinho) ou a importação de outras mercadorias, como, por exemplo, os bens de luxo, numa ação reguladora de mercado[...].⁶

Transpondo a experiência das alfândegas do Reino para o universo das alfândegas ultramarinas, devemos compreender que cada território ultramarino tem suas especificidades locais que modificam significativamente a administração da repartição.

² GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Dicionário de História Tributária do Brasil**. Brasília. Ed. ESAF, 2002.

³ BLUTEAU, Raphael. **Vocabulário Portuguez e Latino** – volume 1. Biblioteca Brasileira Guita e José Mindlin. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/alf%C3%A2ndega>. Acessado em 24/07/2015, às 11:47min. Também consultamos o dicionário de Antonio de Moraes Silva (1789), ele define o termo alfândega como: “Aduana, casa onde se dão ao manifesto, e registro as fazendas, que entram e saem, e onde se arrecadam os direitos de entrada e saída”. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/2/alfandega>, o mesmo dicionário, define que “alfandegueiro” são os oficiais da alfândega. *Idem*.

⁴ ALVES, Jorge Fernandes. As Alfândegas e o Corpo do Comércio Portuense. In: **Metamorfose de um lugar**: De Alfândega Nova a Museu dos Transportes e Comunicações.p.70 [Porto]: Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, 2006. - 197 p.: il.; 24 cm.

⁵ *Ibidem*. P. 71

⁶ *Idem*

Aqui nos apropriamos das reflexões de Giovanni Levi⁷, sobre a necessidade de problematizar a pesquisa histórica, partindo-se de perguntas gerais, embora se busque respostas sobre questões locais.

Entender as especificidades locais é extremamente importante para o processo de produção histórica. Transpondo esse entendimento para o universo das alfândegas portuguesas, compreender as especificidades das instituições no complexo Mundo Atlântico, torna-se extremamente elucidativo para desvendar as dinâmicas, as redes constituídas, e as conexões dentro desse universo. Portanto é inviável generalizar o funcionamento e as práticas de atuação nas alfândegas do ultramar.

Para elaboração dessa pesquisa, contamos com alguns trabalhos elaborados sobre a alfândega de Pernambuco, dentre eles, está o de Flávio Guerra: “Uma construção portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco”⁸, publicado no ano de 1983. A primeira parte da obra é sobre os oratorianos e o convento da Madre de Deus⁹; na segunda parte, o autor aborda desde o pedido de doação do Forte do Matos aos congregados, em 1738, até as reformas feitas no governo de Francisco do Rego Barros (entre 1837-1844)¹⁰. A obra é um aglomerado de documentos encontrados e uma tentativa de dar sentido à documentação fragmentada. Todavia, nela encontram-se várias imagens sobre a instituição, porém sem nenhum tipo de análise sobre as mesmas¹¹.

Também consta, na historiografia, o livreto de Godoy (2002), “As Alfândegas de Pernambuco”¹², feito com o apoio do Memorial da Receita Federal. Ademais, outros autores tratam da instituição, ainda que indiretamente, como Pereira da Costa (1983), em “Anais Pernambucanos”¹³, e Evaldo Cabral de Mello (2003), em “A Fronda dos Mazombos”¹⁴.

Também fazem parte do nosso acervo alguns trabalhos acadêmicos sobre o imposto da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba. Dentre eles, a tese de Mozart

⁷ LEVI, Giovanni. **O Trabalho do historiador**: pesquisar, resumir, comunicar. Revista Tempo, Volume 20, 2014. P. 1. Acessado em 29/07/2015, às 11:05. In: http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-20-20143606.pdf

⁸ GUERRA, Flávio. **Uma Construção Portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco**. Pref. De Marco Aurélio de Alcântara. Recife: Pool Editorial, 1983. O livro tem apenas cinco páginas que já englobam introdução, desenvolvimento, considerações finais e “notas curiosas”.

⁹ *Ibidem*. p. 11.

¹⁰ *Ibidem*. p.13.

¹¹ *Idem*

¹² GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco**. Brasília: ESAF, 2002.

¹³ COSTA, Pereira da F. A. **Anais pernambucanos**. Recife, FUNDARPE, 1983.

¹⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos**: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2º edição

Menezes¹⁵, que trata da Fazenda Real da Paraíba, mas como o contrato da dízima da alfândega fora arrematado conjuntamente entre Pernambuco e Paraíba, o autor acaba por elucidar questões importantes em relação ao contrato¹⁶. A tese de Gustavo Acioli Lopes, também esclarece várias questões em relação ao comércio dos principais produtos da capitania, demonstrando os impostos sobre esses produtos, inclusive, o imposto dízima, do dízimo e o tributo sobre os escravos¹⁷.

Além dos trabalhos supracitados, a dissertação de Breno Lisboa, contribuiu bastante para nossa pesquisa, permitindo entender as estratégias utilizadas pela Câmara de Olinda, em relação aos tributos e as artimanhas da tentativa de se obter benefício com o tributo da dízima da alfândega.

Buscamos com a nossa investigação, contribuir com os registros historiográficos sobre esse tema tão pouco explorado atualmente. Nesse sentido, nos associaremos a um quadro de pesquisadores que vêm se detendo aos estudos sobre a instituição, trabalhos aos quais nos deteremos a seguir.

O primeiro historiador a tratar diretamente da instituição, mais especificamente sobre os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, de 1726-1743¹⁸, foi Valter Lenine que defendeu a dissertação em 2010. Em seguida, Graziella Cardoso (2013), trata da estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro no governo de Aires de Saldanha e das inúmeras medidas para organizar a instituição durante o período de 1719 a 1725¹⁹. Nossa terceira fonte, a dissertação de Hyllo Nader (2014)²⁰, esclarece o funcionamento da alfândega da Bahia e a luta em relação à instalação do imposto da dízima e os reflexos da instalação do contrato na zona portuária da capitania da Bahia.

Os trabalhos mencionados concentram sua linha de investigação na primeira metade do século XVIII. Para a segunda metade do Setecentos, encontramos a

¹⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

¹⁶ *Idem*

¹⁷ LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)**. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

¹⁸ FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

¹⁹ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

²⁰ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731**. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014.

dissertação de Renata Moreira Ribeiro, que trabalhou acerca a Alfândega do Rio de Janeiro, no período Pombalino (1750-1777)²¹, enfatizamos ser até o presente momento, a única pesquisadora a se debruçar sobre o estudo de uma alfândega na América Portuguesa, na segunda metade do XVIII.

No início de nossa investigação, pretendíamos investigar a Alfândega de Pernambuco na segunda metade do século XVIII, mais especificamente para o período da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba. Porém, ao longo da coleta de fontes documentais, inúmeras indagações surgiram e apenas a documentação dos avulsos da capitania de Pernambuco não nos permitia compreender a situação de forma integral, como, por exemplo, o funcionamento cotidiano da instituição. Tivemos que recuar quase cinquenta anos para encontrar um sentido prático do que foi vivido entre embarque e desembarque de produtos e pessoas no porto de Pernambuco.

Trabalhar com a alfândega de Pernambuco foi um desafio. Entender uma instituição que, no século em questão, quase não deixou vestígios nos arquivos pernambucanos não é uma tarefa fácil. Por trás do nosso trabalho, está o de muitos outros pesquisadores, que reuniram vários livros e documentos específicos sobre a alfândega, tanto para a capitania do Rio de Janeiro quanto para a capitania da Bahia.

Apesar disso, nos falta uma série específica para a alfândega de Pernambuco e, para driblar esse encaixe, utilizamos os avulsos de Pernambuco do Arquivo Ultramarino como principal base documental. Cruzamos os documentos com os avulsos da capitania da Paraíba, da Bahia, do Ceará e do Rio Grande. Também consultamos os documentos depositados no Arquivo Público Jordão Emereciano(APEJE), no qual consultamos diversos fundos que iam de Ordens Régias, Registros de Passaporte, Provisões régias, Diversos[...] e o setor de Iconografia. Também consultada a coleção de Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, os Documentos da Biblioteca Nacional e os Anais da Biblioteca Nacional.

Sabemos que as mudanças na forma de pensar as relações entre a colônia e a metrópole na Idade Moderna foram uma construção que se iniciou dentro do materialismo histórico, na década de 1960, e dentre outras obras marcantes citamos as

²¹ RIBEIRO, Renata Moreira. **A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)**. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo, 2013.

de Jacob Gorender e Ciro Flamarion²². No entanto, uma verdadeira revolução paradigmática levou ao aperfeiçoamento de conceitos como o de redes, derivado dos questionamentos surgidos sobre a dominação colonial e os limites das autoridades locais²³.

Vários autores que pesquisam sobre a Idade Moderna irão discutir essa nova forma de se pensar a concepção de dominação sobre a colônia, concluindo com a ideia de negociações entre os agentes que estão no ultramar, que a todo momento irão negociar seus interesses com a Coroa.

Dentre eles, podemos citar Maria Odila Leite Dias, com seus ensaios, nas décadas de 1960 e de 1970, sobre as elites imperiais e as estratégias de sobrevivência dessas elites em períodos de crise do império no ultramar; Kenneth Maxwell, com seus estudos sobre a Inconfidência Mineira, mostrando o papel ativo das elites coloniais; Russel-Wood, com seus trabalhos sobre os quais falaremos mais adiante, Charles Boxer, a respeito das câmaras e a misericórdia; Stuart Schwartz, sobre o Tribunal da Relação da Bahia; Evaldo Cabral de Mello, Manuel Hespanha, dentre tantos outros que influenciaram a nossa historiografia atual sobre a forma de pensar essas novas relações e as instituições entre o centro e periferias²⁴.

Iremos expor, nesta investigação, o novo paradigma que apresenta as possessões ultramarinas portuguesas sob uma perspectiva de negociação e trocas. Não identificamos, como antes, um centro de poder estático, mas vários centros nos quais, através de um jogo macro e micro, fluido, os interesses se revezam em importância²⁵.

A relação que antes se pensava ser de total obediência aos interesses metropolitanos, subsumindo a colônia em apenas ser um ente, que alimentava a perfídia exploradora de uma monarquia, foi superada por uma imagem de negociação constante. Uma monarquia corporativa que se exercitava através de seus vassalos que, como mãos do rei em terras longínquas, mantinham-lhe o poder. Através do ato de nobilitar, é possível perceber esta relação, a todo o momento, de uma elite colonial que irá negociar

²²GOUVÊA, Maria de Fátima. Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c.1680-1730. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

²³ *Ibidem*. p. 166.

²⁴ *Ibidem*. *Op.cit.* p. 169.

²⁵RUSSELL-WOOD, A. J. R. *Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro, 1500-1808*. *Revista Brasileira de História*. Vol.18. N. 36; São Paulo, 1998; BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

mercês e favores ao rei, em troca de seus serviços no Império Português e especificamente no Brasil colonial²⁶.

Utilizaremos também o conceito de redes em nossa análise. Sabendo que “o conceito pressupõe sempre a existência de relações interpessoais, e que essas podem ser segmentadas e analisadas, a partir dos suportes que a configuram”²⁷. Buscamos explicar como cada indivíduo que compõe a Alfândega de Pernambuco pode ou não fazer parte de uma rede de interesses, fosse ela consanguínea, de matrimônio ou de natureza econômica, tecendo dependências que se configuraram no clientelismo ou na fidelidade²⁸.

Sabemos que para se configurar uma rede, tem que se determinar a sua operacionalidade no contexto de suas atuações²⁹. Buscamos identificar, dentro da instituição alfandegária de Pernambuco, se existe ou não uma rede, voltada para o contrabando de mercadorias na capitania de Pernambuco para suas capitanias vizinhas ou até mesmo para outras possessões ultramarinas.

No primeiro capítulo, apresentamos o porto do Recife como principal ancoradouro da capitania de Pernambuco e as diversas possibilidades que surgiram para a substituição desse porto, e as querelas entre as autoridades régias e a câmara de Olinda em relação aos melhoramentos que foram sendo propostos para o porto do Recife. Outro ponto que destacamos foi o crescimento da praça comercial do Recife, em detrimento da sede da capitania, Olinda.

Buscamos demonstrar com esse capítulo que a Alfândega de Pernambuco fora diversas vezes transferida dentro da capitania, por conta das brigas entre os Mazombos e os Mascates que buscavam ter o controle do comércio e dos impostos da capitania. Por fim, nesse capítulo, trataremos da legislação e dos impostos que controlavam o sistema alfandegário português e colonial. E um breve comentário sobre o cenário econômico em que se encontrava a capitania na primeira metade do setecentos.

No segundo capítulo, propomos fazer uma análise sobre a Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco, demonstrando quais eram os oficiais que compunham sua instituição, e seu leque de influência sobre as provedorias do norte. No entanto, nossa prioridade de análise é a alfândega de Pernambuco, que era imbricada à Provedoria da

²⁶ SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Ser Nobre na Colônia**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

²⁷ CUNHA, Mafalda Soares da. Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (org.). *Op.cit.*, p. 119.

²⁸ *Ibidem*.p.120.

²⁹ *Ibidem*.p.119.

Fazenda. Buscamos demonstrar o desenvolvimento do aparato fiscal da alfândega durante o primeiro quartel do XVIII, demonstrando as diversas mudanças ocasionadas com a reimplantação do tributo da dízima, em 1711, e posteriormente sua implementação através do sistema de contrato, em 1724, conjuntamente ao imposto da dízima da Paraíba.

No terceiro capítulo, buscamos elucidar o cotidiano da fiscalidade na Alfândega de Pernambuco, mais especificamente após a implementação do primeiro contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba, em 1724, pelo grande comerciante lisboeta Jerônimo Lobo Guimarães e sua permanência no segundo contrato. Demonstramos como se deram as mudanças no espaço físico e tributário da instituição e os diversos conflitos e descaminhos que foram desenhados na capitania de Pernambuco por conta dessa nova ordem. Também demonstramos nesse capítulo quais eram os integrantes das redes clientelares, metropolitanas e locais, de Jerônimo Lobo Guimarães para esse contrato. Por fim, fazemos um balanço sobre os ganhos e perdas do dito contrato.

No quarto capítulo, demonstramos como se deu a terceira arrematação do contrato da dízima de PE e PB, e a desistência por parte do contratador Salvador Fernandes Palhares do contrato, que ocasionou o retorno do imposto a administração da Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco. Elucidamos os conflitos travados em torno da “Nova Alfândega de Pernambuco” e as interferências de diversas autoridades locais e metropolitanas nas decisões em relação ao local onde deveria ser construída a nova sede da Alfândega. Esse processo provocou vários conflitos na Vila do Recife, primeiramente, entre a Congregação dos Oratorianos do Recife e o Governador Duarte Sodré Pereira, e, posteriormente, entre o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros e o Governador, apoiados por suas alianças, sejam elas na Capitania e/ou no Ultramar.

Capítulo 1: O Porto e a Vila do Recife.

“[...] ao se entrar pela boca de um recife de pedra, tão estreita, que não cabe mais de uma nau enfiada após outra.”³⁰

Frei Vicente Salvador

1.0- O Porto de Pernambuco

As embarcações que atravessavam o Atlântico buscavam um lugar seguro para atracar e comercializar, encontrando, no Porto do Recife, um ambiente propício. A formação de arrecifes de pedra separava o mar turvo, e proporcionava um ambiente de calmaria, limitando ao mesmo tempo a entrada de embarcações no espaço do porto. A entrada do porto ou poço (seta amarela na figura 1, abaixo), estava situada ao norte do Forte do Brum (seta preta na figura 1, abaixo), e achava-se a 500 passos ao norte do recife de pedra. O porto (seta azul na figura 1) estava entre o bairro do Recife e o recife de pedra. A (seta branca na figura 1) corresponde a área próxima ao Forte do Matos, aonde pequenas embarcações atracavam no porto e se consertavam os navios.³¹

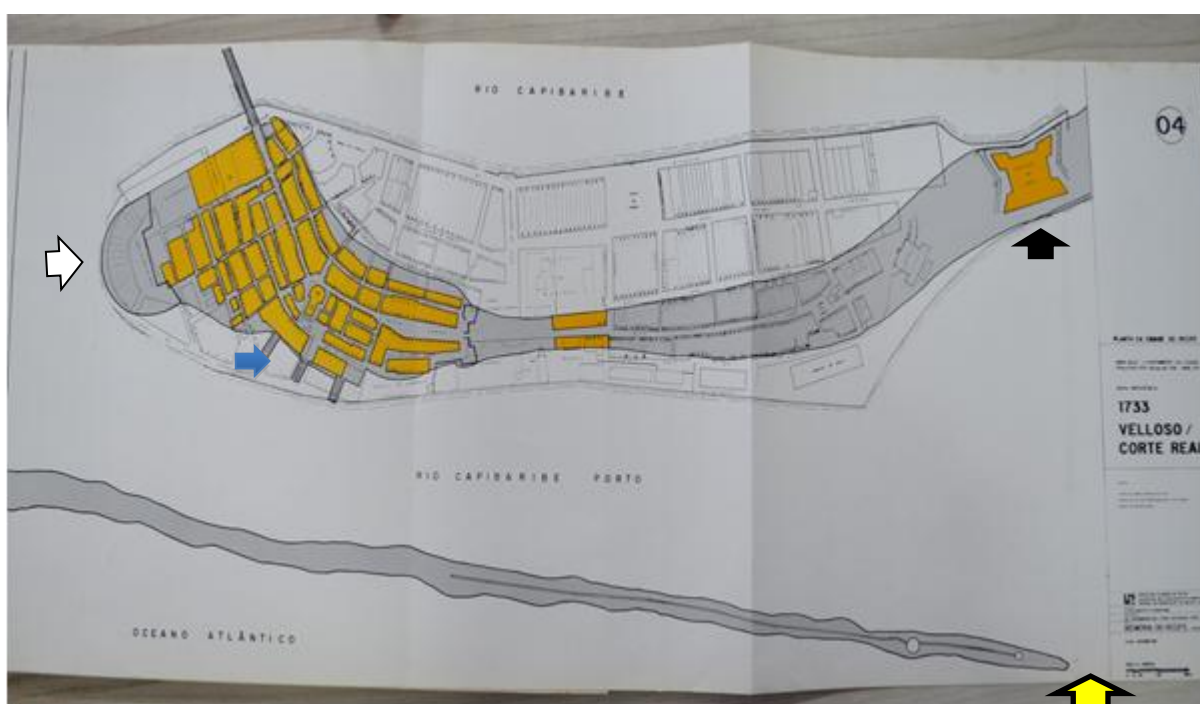


Figura 1: Planta da cidade do Recife de Velloso/ Corte Real (1733), sobreposto ao mapa base de Douglas Fox(1904). In: MENEZES, José Luiz da Mota. *Atlas Histórico Cartográfico do Recife*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988. Imagem do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

³⁰ COSTA, Pereira da F. A. *Anais pernambucanos*. Recife, FUNDARPE, 1983 Vol. I, pág. 90.

³¹ No capítulo quatro retornaremos as discussões sobre a ocupação das áreas norte e leste do Porto do Recife na década de 30 dos setecentos e as disputas sobre onde se localizaria a Alfândega de Pernambuco, e conseqüentemente onde seria o cais dos navios.

Os portos da América portuguesa, sempre foram ambicionados por vários Estados que aplicaram recursos à constituição de frotas mercantis, muitas comandadas por corsários, que inúmeras vezes frequentaram o litoral do Brasil, tentando saquear esses importantes entrepostos comerciais. Confirmando esse interesse, temos em nossa história as invasões: ao porto do Recife pelos ingleses liderados por James Lancaster em 1595³², ao porto da Bahia pelos holandeses em 1624;³³ o período de dominação dos holandeses na capitania de Pernambuco que perdurou por mais de duas décadas, 1630 a 1654³⁴, as armadas francesas ao Rio de Janeiro nos anos de 1710 e 1711³⁵, sem contar com os esporádicos assaltos feitos por corsários aos nossos portos³⁶.

Essas razias acabaram dando ênfase à necessidade de viabilizar medidas de proteção à capitania, como a sua fortificação, e a criação de mecanismos de prevenção a ataques de corsários e piratas, como a constituição das frotas que acompanhavam a saída dos navios, escoltando-os, sendo, dessa forma, assegurada a travessia pelo Atlântico³⁷. As medidas de proteção do patrimônio da Coroa causaram grandes inconvenientes aos moradores, já que provocavam a criação de tributação adicional³⁸.

Durante o período holandês, cogitou-se transferir a sede do governo para a Vila de Nossa Senhora da Conceição³⁹, porém foi abandonada essa ideia, devido aos

³² Revista DACultura. *Forte do Brum*. Ano II, número 3, jan/jun 2002. Acessada em 10/02/2016, às 13:04min. In: http://www.funceb.org.br/images/revista/10_4h11.pdf

³³ MARTINS, Ricardo Vieira; FIGUEIRAS, Carlos Alberto Lombardi. **A Invasão Francesa ao Rio de Janeiro em 1711** sob a análise da Cartografia Histórica, I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011. Acessado em 26/06/2015, às 10:28min. In: https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/MARTINS_RICARDO_V_E_FILGUEIRAS_CARLOS_ALBERTO_L.pdf

³⁴ Nossa historiografia é extremamente rica em relação a estudos sobre o período de dominação holandesa na Capitania de Pernambuco, constituindo o que viria a ser conhecido como Brasil Holandês. Entre os trabalhos com maior ressonância na historiografia pernambucana, temos os de Evaldo Cabral com: *Olinda Restaurada*, *Rubro Veio* e José Gonçalves de Mello: *O Tempo dos Flamengos*.

³⁵ MARTINS, Ricardo Vieira; FIGUEIRAS, Carlos Alberto Lombardi. **A Invasão Francesa ao Rio de Janeiro em 1711** sob a análise da Cartografia Histórica, I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011. Acessado em 26/06/2015, às 10:28min. In: https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/MARTINS_RICARDO_V_E_FILGUEIRAS_CARLOS_ALBERTO_L.pdf

³⁶ 1595, corsário inglês que saqueou o porto do Recife. In: FIORAVANTI, Carlos. **Além do butim:** Reinos europeus apoiavam os ataques de corsários à costa brasileira como forma de contestar a divisão do Novo Mundo por Portugal e Espanha. In: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2015/01/19/alem-do-butim/>. Revista FAPESP, Ed.227, Jan 2015. Acessado em 29/07/2015 às 10:01h.

³⁷ CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

³⁸ Os impostos: a dízima da Alfândega, para fortificar a Capitania.

³⁹ SANTOS, Josué Lopes dos. **Organização portuária da Ilha de Itamaracá entre os séculos XVI e XVII:** articulações inter-regionais e internacionais. Recife: UFRPE, 2013. 139 p. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013. p.58.

problemas estruturais do porto da Ilha de Itamaracá, que já se encontrava assoreado. Ele não conseguiria suportar o grande fluxo de navios, em decorrência da diminuição da barra que poderia provocar naufrágios⁴⁰.

O porto do Recife sempre apresentou alguns defeitos estruturais, os quais provocavam vários acidentes. Mas com a dominação holandesa, o porto foi estudado propriamente, iniciando-se alguns melhoramentos como o alteamento dos arrecifes por meio de paredões reforçados a partir da Barra do Picão⁴¹.

O governo metropolitano conjecturou a possibilidade do aproveitamento do porto de Tamandaré em detrimento ao do Recife, porém o governador Caetano de Melo Castro⁴² opôs-se afirmando ser um inconveniente, pois além de ser distante do Recife, o sítio era pouco saudável⁴³. Propôs então a construção de um molhe que chegasse até a barra. Para tal obra, criou-se em no dia 6 de março de 1694, um imposto de mais de 400 réis sobre as caixas de açúcar exportadas, sem trazer gasto algum para a Fazenda Real⁴⁴.

A Praça comercial do Recife exercia um papel de grande importância para a capitania de Pernambuco, tanto na questão funcional e simbólica quanto na questão religiosa, principalmente após a construção da Igreja Madre de Deus, no final do Seiscentos, pela Congregação do Oratório de São Filipe Néri. Esse evento marca a vitória dos mascates junto aos Oratorianos, contra os irmãos de Santo Amaro, apoiados pelos mazombos, que não desejavam a construção e instalação da Ordem no Recife⁴⁵.

Segundo Evaldo Cabral, “traduzir-se-á na sólida aliança que abrirá o caminho à conquista da autonomia municipal do Recife”,⁴⁶ ou seja, após o conflito, o Recife se encaminhará para ser uma vila, o que desencadeará outro conflito entre os terra-tenentes e os comerciantes do Recife.

Em relação ao poder exercido pelas praças de comércio no espaço urbano, esses são “[...] locais privilegiados de encontro, de troca e de sociabilidade, condensando as

⁴⁰SANTOS, Josué Lopes dos. *Op.cit.* 2013.p. 58.

⁴¹COSTA, Pereira da F. A. *Op.cit.* 1983, Vol.4 pág. 35-36. In: OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura Dos Santos. **O Caminho dos Artigos de luxo na Capitania de Pernambuco:** do porto, às portas. Século XVIII. Recife: UFRPE, 2013. 65p. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013.

⁴² Governou a capitania de Pernambuco de 13 de junho de 1693 a 5 de março de 1699.

⁴³ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983, Vol.4 pág. 384.

⁴⁴ *Ibidem.* pág. 385.

⁴⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos:** nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2ª edição, pág.111. Sobre o conflito dos Oratorianos e os irmãos de Santo Amaro, ler o capítulo 3: *Clericus clerico lupissimus*. Do livro citado nessa nota.

⁴⁶ *Ibidem.* 112.

razões de natureza política, social e econômica, que historicamente conduziram ao aparecimento e às estruturações das cidades [...]”⁴⁷.

As praças, em geral, podem ter diversas origens, como: funções de mercado, religiosas, militares, políticas e administrativas⁴⁸. Usando o conceito português de “praça urbanas” de Manuel C. Teixeira, que designa como: “[...] *tipo espaço urbano que genericamente pode se enquadrar nessa designação, em que se incluem as praças, os largos, os terreiros, os campos, os adros etc.*”⁴⁹ Analisaremos, a seguir, os casos das origens das praças em Pernambuco.

1.1 – A Praça comercial de Pernambuco entre os séculos (XVI-XVIII)

Quando ainda era chamado de Nova Lusitânia, Pernambuco teve a sua Praça comercial na vila de Olinda, estruturada por questões políticas e administrativas, visto que o donatário decidiu ali residir, e não na vila de Igaracu que foi a primeira vila fundada na Capitania. Com o donatário residindo na vila de Olinda, a Praça desenvolveu-se, através de lutas travadas contra os gentios da terra, em busca de mão de obra para as novas lavouras e, posteriormente, associando-se com a importação de escravos da Guiné, pedido feito a D. João III em 1549⁵⁰. Com a chegada da mão de obra africana, houve crescimento da economia e da lavoura açucareira, fazendo com que a vila ampliasse e prosperasse. Fundaram-se igrejas, construíram-se casas e os habitantes destacaram-se por sua riqueza. Foi a vila mais importante na capitania e a mais opulenta da América portuguesa até a invasão batava.

Os hábitos dos primeiros núcleos urbanos assemelhavam-se aos hábitos e costumes do Reino. Segundo Evaldo Cabral, os mais privilegiados permaneciam fiéis à “tríade canônica do trigo, do vinho e do azeite”. Pernambuco era abastecido por gêneros do reino, devido à insuficiência da produção da terra. A introdução de gêneros da terra⁵¹ aos costumes dos grupos mais privilegiados deve ter acontecido a partir da guerra

⁴⁷ TEIXEIRA, Manuel C. **A Forma da cidade de origem portuguesa**, São Paulo: Editora UNESP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002. Págs. 99 e 100.

⁴⁸ Manuel Teixeira não é um historiador de carreira e sim um professor de arquitetura da Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa. Porém ele se dedica ao estudo da história e das morfologias urbanas, particularmente das cidades portuguesas. Estamos nos referindo às praças de origem portuguesa.

⁴⁹ *Ibidem*. p. 99.

⁵⁰ TAUNAY, Afonso D’Escragno. **Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil Colonial**. In: SILVA, Leonardo Dantas. (org.) Estudos sobre escravidão negra 1. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988. p.107.

⁵¹ Exemplo de gêneros da terra: milho, mandioca, as frutas da terra; hábitos dos povos indígenas. MELLO, Evaldo Cabral de. Uma Nova Lusitânia. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) **Viagem incompleta**. A experiência brasileira. (1500-2000). Formação histórica. São Paulo: editora SENAC, 2000. Pág. 90.

holandesa, que afetou drasticamente o suprimento de produtos vindos do reino à capitania de Pernambuco⁵².

A prosperidade da produção açucareira promoveu o luxo e o esplendor dos habitantes da capitania. Eles consumiam a moda do Reino vestindo-se com “[...] todas as sedas, veludos, damascos, rases e mais panos como em Portugal, e nisto se tratam com fausto, máxime as mulheres, que vestem muitas sedas e joias [...]”⁵³, usavam esses produtos, mesmo não sendo de ascendência “tão nobre”. Esses artigos, em sua maioria, vinham do Oriente, através das Naus da Carreira das Índias que arribavam nos portos da América portuguesa e trocavam esses produtos por açúcar, madeira e o mais que a terra pudesse oferecer, inclusive do que necessitava o barco para seu abastecimento para seguir viagem⁵⁴.

Como exemplo das relações do Porto do Recife com o Oriente, o historiador Roberto Teixeira Leite cita em seu livro *As Companhias das Índias e a porcelana chinesa de encomenda*, o caso do fretamento de um navio para a Índia de Pernambuco, no ano de 1617, por Pedro de Baldes⁵⁵. Podemos concluir, com esse exemplo, que não eram apenas as naus das Índias arribadas que entravam no porto do Recife, mas que existia uma comunicação entre Pernambuco e o Oriente, desde o Seiscentos, perpetuando-se e se intensificando na segunda metade dos Setecentos⁵⁶. Esses navios que iam para as Índias na segunda metade do XVIII eram da Companhia Geral de Pernambuco e da Paraíba e tinham autorizações régias para navegarem na rota Pernambuco-Goa⁵⁷.

Mesmo que o porto estivesse situado no Recife, era a vila de Olinda o local mais importante da capitania nos primeiros séculos da colonização. Lá se celebrava a vida política, administrativa, religiosa e comercial da capitania de Pernambuco. A vila era marcada pelas comemorações eclesiais e políticas, ou seja, havia uma vida social intensa, o que provocava a ampliação do consumo por seus habitantes. Pereira da Costa⁵⁸ descreve o comércio existente na vila de Olinda, em 1591, da seguinte forma:

⁵² MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* São Paulo, 2000. Pág.89.

⁵³ Citação do Padre Anchieta. In: MELLO. *Op.cit.*, 2000. Págs. 90 e 91.

⁵⁴ Para maiores informações sobre o comércio com as Naus das Índias, consultar: LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.

⁵⁵ LEITE, Roberto Teixeira. *As Companhias das Índias e a porcelana chinesa de encomenda*. São Paulo. Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986. Pág.156.

⁵⁶ No documento vêm as cópias, dos avisos dados pelo secretário de Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro, sobre os navios da companhia fazerem viagem para Índia, nos anos: 1775, 1778, 1779, 1781. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 143, D. 10486.

⁵⁷ *Idem*

⁵⁸ Pereira da Costa não cita o nome do cronista que faz referência à Vila de Olinda em 1591.

[...] bastante animador [...], vendo-se a vila cheia de lojas, [...], em que se vendiam em profusão as fazendas chegadas do reino, toda a sorte de louçaria, sedas riquíssimas, panos finíssimos, brocados maravilhosos, que tudo se gastava em grande cópia na terra; e na qual, além do comércio ordinário, afluíam ainda mercadores de arribação⁵⁹, que vendiam as cargas, e de retorno para Lisboa levavam em suas embarcações carregamentos de açúcar, algodão, madeira [...]⁶⁰.

No entanto, o ancoradouro da capitania ficava um pouco distante da vila, era no Recife que era uma pequena comunidade de pescadores, porém esse ancoradouro vai crescer e se tornar um importante entreposto comercial que levará, posteriormente à invasão holandesa, se tornou a capital do Brasil holandês.

O desenvolvimento do Recife foi derivado dessas questões comerciais, o que viabilizou o escoamento de produtos e facilitou as transações na Capitania. Além disso, estrategicamente, a vila de Olinda era inviável para ser fortificar e impedir ataques, sendo, inclusive incendiada pelos holandeses. Após a restauração, a praça de Olinda encontrava-se totalmente destruída e sem condições de ser a sede da capitania⁶¹. Porém a “*nobreza da terra*” utilizou-se das estruturas políticas e administrativas que tinham, para que Olinda permanecesse como a sede da capitania. No entanto, a vida comercial da capitania permaneceu na antiga praça batava. Só no início do XVIII o Recife foi elevado à condição de vila.

Podemos concluir, dessa forma, que a história das duas principais praças da capitania no século XVIII, seguiram percursos diversos: a de Olinda, originada devido às estruturas políticas e administrativas, e a de Recife, originada em decorrência do seu porto e de suas transações comerciais.

1.2-Conflitos entre Mazombos e Mascates em relação à sede da Alfândega de Pernambuco⁶²

⁵⁹ Seriam embarcações que entravam forçadamente no Porto, sem autorização prévia. COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983. Vol.2, pág. 3.

⁶⁰ *Idem*

⁶¹ Devemos frisar que Olinda, no período batavo, foi incendiada. MELLO, Evaldo Cabral. *Op.cit.* 2002. Pág.170.

⁶² Utilizamos esses dois termos “Mazombos” e “Mascates” em alusão ao brilhante trabalho de Evaldo Cabral de Melo (2002) sobre as tramas envolvidas entre esses dois grupos rivais na Capitania de Pernambuco, em disputa pelo controle de poder da capitania, que desemboca na tão conhecida “Guerra dos Mascates”. Na obra, intitulada “*A Fronda dos Mazombos*”, que foi um levante dos pró-homens e não dos comerciantes reinóis, o autor cita a alfândega de Pernambuco: “A disputa girava também em torno da localização da alfândega, pois, cedendo a pressões contrárias, a Coroa, primeiro, autorizara repartição idêntica no Recife e, depois, a instância da Câmara suprimira-a, quando as conveniências da fazenda real exigiam sua instalação no porto, de maneira a pôr cobro aos descaminhos praticados com os artigos

Como já vimos, no início da colonização, a capitania de Pernambuco foi doada a Duarte Coelho, Olinda foi escolhida para ser a sede, elevada à condição de vila em 1537⁶³. A economia da capitania esteve voltada para a extração de pau-brasil, seguida do desenvolvimento dos engenhos de açúcar em terras doadas pelo Donatário Duarte Coelho, em sesmarias, aos colonos, com a obrigação do pagamento do dízimo sobre toda a produção da terra⁶⁴.

Os produtos exportados eram levados para o Recife e depositados em armazéns, conhecidos como “Passos de Açúcar”, para facilitar o embarque com a chegada dos navios do porto. Já as mercadorias desembarcadas no porto faziam o caminho inverso, eram conduzidas por barcas pelo rio Beberibe até o Varadouro (Olinda), onde se localizava a Alfândega da Capitania⁶⁵.

Cogitou-se a transferência da Alfândega de Pernambuco para o porto do Recife em uma carta régia, de 7 de junho de 1607, ao governador geral, porém o parecer do governador não foi favorável à mudança⁶⁶. Permanecendo a Alfândega de Pernambuco em Olinda, até o ano de 1630, momento da invasão dos holandeses, iniciando-se o período de guerras, o que atingiu imediatamente a organização comercial e administrativa da capitania. As embarcações que anteriormente subiam pelo rio, até o varadouro, onde se localizava a aduana, foram impossibilitadas, pois no período da guerra os batavos incendiaram a Vila.

O período que vai da ocupação do território, em 1630, até o estabelecimento do governo de Maurício de Nassau, em 1637, a capitania sofreu inúmeras alterações. Principalmente em relação à sede do governo neerlandês. Quando se decidiu optar pelo Recife em relação a Olinda, priorizaram-se as estruturas junto ao Porto, considerando-se que seria mais viável, fortificar o Recife contra futuros ataques.

As estruturas administrativas referentes à alfândega do período holandês basearam-se no “Regimento das praças conquistadas ou a conquistar nas Índias Ocidentais”, de 13 de outubro de 1629, segundo Pereira da Costa. O regimento determinava, em relação às receitas e despesa do novo território, a criação de “dois

vindos do Reino, os quais, desembarcados no Recife, carregavam-se em barcos que subiam o rio Beberibe até o Varadouro de Olinda. (MELLO, Evaldo Cabral. *Op.cit.* 2002, pág. 170).

⁶³ Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano(APEJE), Coleção: Ordens Régias I, Foral de Olinda de 1537.

⁶⁴PORTO, José da Costa. Estatuto das Vilas do Brasil Colonial. Comissão Executiva do Quarto Centenário do Povoamento de Goiana. Recife, 1970. Pág. 6.

⁶⁵ COSTA, Pereira da F. A. *Op.cit.* Vol. I, pág. 350.

⁶⁶ *Ibidem.* pág. 351.

conselheiros, como tesoureiros, cujas atribuições prescrevem, ficando assim, ao que parecer a seu cargo, o serviço da administração aduaneira da colônia”.⁶⁷

A alfândega estava situada na praça do Corpo Santo, no Recife e foi um “edifício espaçoso, de sobrado, deitando os fundos para o mar, onde corria um cais de pedra, e junto ficava a Casa da Balança.” que segundo o inventário dos prédios feitos pelos holandeses, era “no terreiro da Igreja, fronteiros à porta principal.”⁶⁸ Infelizmente, não há como, através de uma imagem da época, localizar o leitor. Para realizar uma mínima aproximação, segue a imagem referente à Igreja de Corpo Santo, mas já na segunda metade do XIX.



Figura(2): Igreja do Corpo Santo, Litografia de Luis Schlappriz, 1863.⁶⁹

Após a invasão holandesa, a propriedade do prédio foi questionada por Luís Álvares da Silva e Antônio D’Avila⁷⁰, que se diziam donos da construção e desejavam receber o aluguel do prédio que estava servindo como alfândega após a restauração. O conflito foi solucionado pelo Provedor da Fazenda, declarando que: “os chãos da casa em que está à alfândega são de S. Majestade, porquanto as pagou a seu dono, e lhe deu casas suas em recompensa [...]”⁷¹.

Com a chegada de Francisco de Brito Freire, em 1661, no governo da Capitania de Pernambuco, o mesmo foi surpreendido com a reedificação da Alfândega de Pernambuco em Olinda. Uma contradição exorbitante, visto que a cidade ainda estava

⁶⁷ COSTA, Pereira da F. A. *op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 505.

⁶⁸ *Idem*

⁶⁹ *In*: <http://www.recife.pe.gov.br/cidade/projetos/bairrodorecife/tx4.htm>, Acessado em 31/03/2015 às 14:08h. Imagem do século XIX, que situam a localização da alfândega.

⁷⁰ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 506.

⁷¹ *Idem*

destruída, por conta do período da Restauração Pernambucana. Segundo Evaldo Cabral, “os olindenses haviam reedificado com uma pressa suspeita, não se iniciara ainda as reconstruções dos prédios mais importantes, como a matriz e a casa da Câmara [...]”⁷².

No final do ano de 1663, a Alfândega ainda se encontrava em Olinda⁷³. O conflito entre os senhores de engenho e os comerciantes reinóis não cessavam e a disputa pela sede do governo da capitania permaneceu por todo o governo de Brito Freyre, que residia no Recife. A sede do governo retornou a Olinda, pela imposição do rei, mas com a condição de “que se conservassem a guarnição e a alfândega no Recife”⁷⁴.

A Alfândega retornou para o Recife, no ano de 1664⁷⁵, situada em frente à Igreja do Corpo Santo, permanecendo como repartição da Fazenda Real, todavia foi se deteriorando e necessitando de melhorias para poder permanecer em funcionamento⁷⁶.

Pereira da Costa cita uma carta enviada ao rei, datada de 17 de agosto de 1679, dizendo que o Provedor da Fazenda Real pedia licença ao rei para construir, “sobre as paredes da alfândega uns aposentos, em que pudesse morar, o que fazia com pouco custo, ficando na mesma altura”⁷⁷. Nesse momento, ocupava a Provedoria da Fazenda Real João do Rego Barros, o que havia recebido o cargo como mercê há apenas quatro anos⁷⁸.

Podemos perceber, com esse caso, que era comum os espaços públicos e privados se confundirem, e que o limiar entre a legalidade e ilegalidade era tênue. Pois só o fato dessas autoridades residirem em um edifício como a alfândega poderia mais facilmente coibir descaminhos, mas também poderia, pelo contrário, aumentá-los, em troca do pagamento de propinas às autoridades, sobre a circulação dos produtos

⁷² MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.* 2002. Pág.174.

⁷³ Bahia, 13 de setembro de 1663. Carta de [...] ao rei [D. Afonso VI] sobre o provimento feito a João Tovar do Avelar para servir o ofício de escrivão da Alfândega da Olinda .Obs.: m. est .Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.8, D. 718.

⁷⁴ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 2002. Pág. 175.

⁷⁵ *Idem*

⁷⁶ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 506.

⁷⁷ *Ibidem.* 506 e 507.

⁷⁸Pernambuco, 17 de agosto de 1679. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao príncipe regente [D. Pedro], sobre se enviar embarcação para que possa remeter madeiras e taboados, e informando o pouco gasto de sal na dita capitania. Obs.: m.est. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1147. João do Rego Barros (I), era natural da capitania, capitão-mor, governador da Paraíba em 1633, fidalgo da Casa Real, Comendador de Cristo, fundador da Capela de Nossa Senhora do Pilar em Recife, Provedor da Santa Casa de Misericórdia em 1692, adquiriu a propriedade do ofício de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco e Juiz da Alfândega, pelo “donativo” de 12.000 Cruzados, sendo nomeado no ano de 1675. Serviu o ofício até o ano de 1697, ano de seu falecimento. (GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco**. Brasília: ESAF, 2002. Pág. 22).

embarcados e desembarcados. Certamente havia guardas para resguardar as mercadorias, o que deveria garantir a integridade do patrimônio do rei, mas também poderia facilitar os desvios deste mesmo patrimônio, caso os guardas fossem coniventes com a situação, tornando-se cúmplices. No entanto, torna-se quase impossível controlar os “fiscais”, pois seus superiores encontravam-se distantes, na capitania da Bahia ou do outro lado do Atlântico.

Voltando a Pernambuco, no dia 6 de agosto de 1686, o Provedor da Fazenda Real da Capitania, fez uma nova carta ao rei expondo o estado deplorável em que se encontrava a Alfândega de Pernambuco⁷⁹ e solicitando a reconstrução do edifício⁸⁰, expondo também a necessidade de se criar mais postos de oficiais para a instituição⁸¹.

O rei, no dia 29 de dezembro do mesmo ano, ordenou ao Governador da capitania de Pernambuco João da Cunha Souto Maior⁸² que mandasse examinar “as ruínas da alfândega e armazém das fazendas”⁸³, este, por sua vez, encarregou a tarefa ao engenheiro Antônio Fernandes de Matos, que elaborou um parecer em 1687, sobre o estado que se encontrava a aduana e os armazéns da Fazenda Real. Nas palavras de Matos:

Certifico eu o capitão [...] da Fortaleza Madre de Deus e São Pedro; [...] de Matos que eu fui à casa da alfândega por ordem do governador desta capitania João da Cunha Souto Maior para que vice as ruínas que tem a dita alfândega e casa dos contos deste [...] para se poder concertar ficando na forma em que esta madeirada; e julgo conforme o que entendo se poderá fazer de novo o madeiramento e alguma pouca desossa que tem de obrar de pedreiro por estar melhor a obra de pedreiro do que as madeiras por estarem muito comidas do cupim a qual sobra declarada se pode fazer dando por preço e quantia de trezentos mil réis[...]⁸⁴.

⁷⁹ COSTA, Pereira da F.A. *Op.cit.* 1983, Vol. 3, págs. 506.

⁸⁰ *Ibidem.* 507.

⁸¹ Recife, 6 de agosto de 1686. Carta do [provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco], João do Rego Barros, ao rei [D. Pedro II], sobre os reparos da casa da Alfândega e a necessidade de se criar mais postos de oficial. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1384.

⁸² Governou a Capitania de Pernambuco de 13 de maio de 1684- 29 de junho de 1688. In: In: Barbosa, Virgínia (Org.) **Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império)**. Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>.

⁸³ Recife, 16 de agosto de 1687. Carta do [governador da capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre o exame feito pelo engenheiro Antônio Fernandes de Matos, acerca do estado da Alfândega e Armazéns das fazendas. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

⁸⁴ 1687, agosto, 16, Recife. Carta do [governador da Capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre o exame feito pelo engenheiro Antônio Fernandes de Matos, acerca do estado da Alfândega e Armazéns das fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

Podemos inferir que a Alfândega de Pernambuco e a Casa dos Contos estavam próximas. No documento, datado de 1687, manda-se que se faça a obra com rapidez. Porém, o documento não especifica onde está localizada a alfândega se é no Recife ou em Olinda.

O jurista Eduardo Godoy cita que o governador informou ao rei, em 1687, que a “alfândega velha” de Olinda, situada no Varadouro, estava totalmente arruinada⁸⁵. Não encontramos o termo “alfândega velha” nem a referência a Olinda, mas as datas se encaixam em relação ao mandado de execução da obra.

Não podemos olvidar a importância da aduana da capitania de Pernambuco, que no final do século XVII, não tinha condições estruturais para manter o seu funcionamento. O reflexo desse estado deplorável que se encontrava o edifício real antes da reforma poderia trazer um enfraquecimento do poder da Coroa na capitania, tanto em questão financeira (o minguar dos tributos) quanto em questão simbólica.

No contexto como esse, tornava-se impraticável a manutenção do controle sobre os navios que chegassem ou arribassem do porto, abrindo uma brecha maior para as ilicitudes. Observamos o periclitar dos instrumentos de controle e poder dos responsáveis por manter o domínio das dinâmicas comerciais do porto.

As descrições encontradas apontam para uma Alfândega como um edifício composto por partes de madeira⁸⁶ e pedra. Explicamos essa composição, pela dificuldade encontrada nos primeiros séculos, em se obter materiais para as construções, sendo muitas vezes usadas madeira nelas⁸⁷, além das retiradas de pedras dos arrecifes do porto que diminuía os custos das obras, porém essa prática será proibida posteriormente, para não comprometer o funcionamento do porto do Recife⁸⁸.

Sobre as mudanças estruturais em relação à “Cidade do Recife”⁸⁹, antes de 1630, período anterior a invasão holandesa, e posteriormente a ela, o arquiteto José Luiz Mota Menezes, realizou um profundo estudo no campo do urbanismo. Segundo ele, as mudanças promovidas pelos batavos se intensificaram depois de 1639, já com o

⁸⁵ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Op.cit.* Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág.12.

⁸⁶ As madeiras nobres eram estanco régio da coroa e por todo o período colonial encontramos documentações que comprovam os envios diversos delas para o reino.

⁸⁷ As madeiras nobres eram estanco régio da coroa e por todo o período colonial encontramos documentações que comprovam os envios diversos delas para o reino.

⁸⁸ OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura Dos Santos. *Op.cit.* 2013, pág.20.

⁸⁹ No Período estudado, não se cabe em falar de Cidade do Recife, por conta disso essa entre aspas. O termo é utilizado pelo autor do capítulo em questão, o Professor José Luiz Mota Menezes.

governo de Maurício de Nassau⁹⁰. Foram aproveitadas as estruturas já existentes. O atual bairro de Santo Antônio será denominado, no período batavo, de cidade Maurícia ou *Mauritiópolis*, Segundo o mesmo autor:

O ato de organizar o território, previamente estudá-lo, é para ele realizar um plano de ocupação, reflete sem dúvida um novo método de projetar, estabelecido desde o Quatrocentos italiano e que tem por coroamento, no Recife, a definição de sua organização urbana⁹¹.

Alavancou-se com o processo de urbanização, e ao mesmo tempo, com a ampliação do comércio pelo porto do Recife ao longo do século XVII, o desenvolvimento da vila do Recife que causava grande incomodo à sede da capitania de Pernambuco, Olinda. Instalar-se-ão lutas pela manutenção e melhoramento do porto do Recife, *versus* reconstrução da vila, e construção de um porto em Olinda. A Câmara que se situava em Olinda não via com bons olhos o desenvolvimento da vila do Recife e tentou de todas as formas boicotar as melhorias no porto, e até desativá-lo.

Na historiografia o termo “*Nobreza da Terra*” construção elaborada partir da vitória contra os batavos, o que pode ser entendido como uma nova identidade genealógica aos descendentes dos que lutaram na restauração pernambucana. Eles ampliaram, em relação ao período *ante bellum*, as designações de “principais” ou “homens principais”, segundo Evaldo Cabral, para o entendimento de que se constituíam agora uma nobreza de serviço⁹².

Mazombos e Mascates, termos que se constituíram e tiveram forte significado na segunda metade do XVII, na capitania de Pernambuco, passaram a designar os dois principais grupos político “os naturais da terra e os naturais de Portugal”⁹³. Ambos os termos também poderiam ser usados no sentido pejorativo e certamente foram. “Mazombo” significava filho de português nascido na terra, termo de origem Banta, o qual “designava o indivíduo mal-humorado e macambúzio, acepção que se transmitira em Portugal e ao Brasil, mas significava também pessoa mal-educada e rude”⁹⁴. Enquanto o termo “mascate” tinha um sentido mais abrangente na capitania de Pernambuco, extrapolando seu sentido original de “[...] regateiro e bufarinheiro, para ganhar o sentido lato de comerciante reinol[...]

⁹⁰ MENEZES, José Luiz Mota. “A Cidade do Recife - Urbanismo Lusitano e Holandês”. Pág.213. In: ANDRADE, Manuel. C. de, FERNANDES, Eliane M., CAVALCANTI, Sandra M. (Orgs.). **Tempos dos flamengos & outros tempos**. Brasília: CNPq, Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana,1999.

⁹¹ MENEZES, José Luiz Mota. *Op. cit.* pág. 219.

⁹² MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.*, 2003, pág.159.

⁹³ *Idem.*

⁹⁴ *Idem.*

utilizado no sentido intrinsecamente pejorativo, anunciando um “defeito mecânico” dos oriundos do reino, para impedir qualquer pretensão de distinção, eram também vistos como grosseiros sem requinte⁹⁵.

A Câmara de Olinda era formada por uma nobreza da terra, a açucarocracia local, reformulada pelas lutas contra os holandeses, que incorporou novos elementos como Fernandes Vieira, que na refrega acabou alterando sua qualidade. Envoltos em ares aristocráticos e tendo Olinda como a representação física de nobreza teriam, após a guerra de restauração, utilizando-se dessa nova *qualidade* a todo o momento para legitimar seus interesses junto à Coroa e, nesse processo, lutaram contra a emancipação do Recife, que representava geograficamente o território dos mascates. Assim, manter Olinda como sede do governo da capitania de Pernambuco significava o fortalecimento do projeto de poder das elites locais⁹⁶.

O Recife era formado por portugueses nascidos no reino, os quais não tiveram perspectiva de crescimento econômico na metrópole. Em busca de enriquecimento, atravessavam o Atlântico, trabalhando inicialmente como caixeiros viajantes ou “mascateando pelos distritos rurais”. Uma parte deles conseguiu se tornar grandes negociantes, de grosso trato⁹⁷, “mercadores de sobrado”, que faziam o comércio do açúcar com a metrópole e outros países⁹⁸.

Dentro do universo da vila do Recife, na primeira metade do XVIII, existia um forte grupo negociantes que transitavam entre a importação e exportação de variados produtos, fossem os da terra ou manufaturados e também escravos⁹⁹. Associados aos grandes comerciantes locais estavam os comerciantes de grosso trato da Praça de Lisboa. Esses adquiriam os contratos reais nos principais portos da América Portuguesa¹⁰⁰. Os contratadores se expandiram pelo Atlântico, porém mantiveram sua

⁹⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit* 2003, pág.160.

⁹⁶ *Ibidem*.159.

⁹⁷ Na historiografia, o trabalho do Professor George F. Cabral de Souza, **Tratos e Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (1654-1759)**, da Universidade Federal de Pernambuco é referência em relação ao estudo sobre os “negociantes de grosso trato” que circularam pelo Recife, no período colonial.

⁹⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op. cit.* 2003. 2 edição, pág.144.

⁹⁹ Dois historiadores são referência na historiografia de Pernambuco, sobre os comerciantes que atuaram na Capitania de Pernambuco: SOUZA, George F. Cabral de. *Op.cit.* 2003 e LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)**. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

¹⁰⁰ Deteremos nos aos Comerciantes de Grosso trato envolvidos com a dízima da Alfândega, mesmo sabendo que muitos deles estão envolvidos com os contratos das Minas, como mostra o trabalho de: Beatriz Líbano Bastos Azevedo, **O Negócio dos Contratos: Contratadores de Escravos na Primeira Metade do Século XVIII**. São Paulo, 2013. 170 págs. Dissertação (Mestrado em História Econômica da Universidade de São Paulo) USP, São Paulo. 2013.

sede em Portugal. Discutiremos sobre esses “Negociantes de Grosso Trato” detalhadamente no segundo capítulo¹⁰¹.

Encontramos em Pereira da Costa uma carta de 10 de maio de 1700, onde o governador Caetano de Melo e Castro informava ao rei sobre as obras que estavam sendo realizadas no:

[...]molhe do porto do Recife, que se esperava ainda se concluísse naquele mesmo ano; que todos reconheciam e confessavam ser aquele o único meio de se não perder o porto, já tão melhorado, que lhe parecia representar a S. Majestade a conveniência de ordenar que os comboios das frotas subissem do banco para cima, o que fariam sem perigo, e ficariam em segurança, e em muito fácil condição para se fazer qualquer conserto que necessitarem, porquanto o ancoradouro oferecia já uma profundidade de dezoito, dezenove e mais palmos d'água, evitando assim o grande trabalho e dispêndios com a permanência no Poço.[...]¹⁰²

O molhe que o governador cita na carta, era uma obra de “tapamento de uma “barreta” nos arrecifes do porto do Recife e alteá-los em trechos onde que eram galgados pelas ondas.”¹⁰³ Uma carta de ano posterior informava ao rei sobre a morte do empreiteiro das “obras de construções do molhe” e por conta disso a dificuldade de se finalizar a obra.¹⁰⁴ O empreiteiro era Antônio Fernandes de Matos, construtor e fundador da fortaleza Madre de Deus¹⁰⁵, o mesmo homem que havia analisado o estado da alfândega de Pernambuco em 1687.¹⁰⁶

Voltemos às querelas entre Recife e Olinda. Quando assumiu o governo D. Fernando Martins Mascarenhas de Lencastre¹⁰⁷, ficou ao lado dos olindenses. Na missiva defendendo sua posição, o governador, salientava as vantagens que o porto de Olinda, local onde se encontrava a alfândega e apresentou ao rei: “pedindo a construção de um molhe sobre os recifes daquela cidade (Olinda), com o fim de melhorar o seu

¹⁰¹ LOPES, Gustavo Acioli. *Op. cit.* 2008.

¹⁰² COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.4 pág. 456 e 457.

¹⁰³ Antônio Gonçalves de Mello. MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Um Mascate e o Recife: A vida de Antônio Fernandes Matos no período de 1671-1701.** Recife. Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981. p. 51

¹⁰⁴ *Idem*

¹⁰⁵ *Ibidem.* p. 37.

¹⁰⁶ 1687, agosto, 16, Recife. Carta do [governador da Capitania de Pernambuco], João da Cunha Souto Maior, ao rei [D. Pedro II], sobre o exame feito pelo engenheiro Antônio Fernandes de Matos, acerca do estado da Alfândega e Armazéns das fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

¹⁰⁷ Governou a capitania de Pernambuco de 5 de março 1699 a 3 novembro 1703). *In*: BARBOSA, Virgínia (Org.) Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império). Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acessado em: 20/03/2015, às 11:13min.

porto, e para ali convergir então toda a navegação, ficando em abandono o do Recife.”¹⁰⁸

A resposta ao governador veio através de uma Carta Régia, de 23 de dezembro 1701:

Determinando-lhe, que de acordo com o engenheiro visse e examinasse o Porto do Recife, por se entender ser mais útil que o de Olinda, e que se devia por todo o cuidado na sua conservação, fazendo-se tudo aquilo que se tivesse por conveniente para melhor surgidouro(SIC) e conservação dos navios no porto¹⁰⁹.

Em decorrência dessa disputa de poder, a Câmara de Olinda continuou dificultando o término da obra no porto do Recife, com ressentimento do rei por não aceitar a construção do molhe para o porto de Olinda. Há notícia sobre o molhe do Recife até o ano de 1707, pois ainda prosseguiam-se seus trabalhos. Solicitava-se a vinda de uma porção de gatos-de-bronze para a junção de pedras. Nenhuma referência apareceu mais sobre esse trabalho após esta data¹¹⁰.

A única vantagem da Cidade de Olinda, em relação ao Recife, era a facilidade quanto ao abastecimento de água potável. Segundo Pereira, seria a questão da água potável o que levaria ao “intento de estabelecer, em Olinda, um cais portuário capaz de fazer frente ao de Recife”¹¹¹, relevante se pensar que a conjuntura à época da querela iria além da questão de abastecimento. Sem dúvida, a questão do abastecimento de água as cidades portuárias, e a mão de obra empregada nessas reformas, eram extremamente importantes e essenciais à vida das vilas e cidades. Porém a ideia de se construir um porto na Cidade de Olinda e “para ali convergir então toda a navegação, ficando em abandono o do Recife”¹¹² aproxima-se muito mais de um conflito de jurisdição em relação ao comércio e o aparato fiscal da capitania, do que, unicamente, de uma questão de abastecimento de água potável.

Como mencionou a carta régia de 6 de junho de 1701, a Alfândega de Pernambuco se localizava em Olinda¹¹³, porém não conseguimos localizar o ano exato de sua transferência, para o velho edifício flamengo da Praça do Corpo Santo, onde se

¹⁰⁸ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.4 pág. 456 e 457.

¹⁰⁹ *Idem*

¹¹⁰ *Ibidem.* p. 458.

¹¹¹ PEREIRA, José Neilton. **Além das Formas, a Bem dos Rostos:** faces mestiças da produção cultural barroca recifense (1701-1789). 2009. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) - Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. 232p. Pág. 24.

¹¹² COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.4 pág. 457.

¹¹³ *Idem.*

localizou até o ano de 1711, no entanto conjecturamos que com a ordem de se manter o porto do Recife como surgidouro da Capitania, deve-se ter ordenado que a Alfândega fosse transferida para o Recife, visto que encontramos uma a ordem régia, do dia 3 de Janeiro de 1702, em que o rei determinava o envio das contas da obra que se fez na casa da alfândega desta praça¹¹⁴.

A luta de poder sobre as instituições e o comércio da Capitania será uma constante na história de Pernambuco e desembocará na guerra dos mascates, em 1710, momento em que o costume da elite da terra, de não pagar com a devida frequência as dívidas contraídas aos mercadores da praça do Recife, tomará grande proporção. Essa questão evidencia-se pelo episódio envolvendo o Governador Mendonça Furtado¹¹⁵ ou “Xumbergas” como foi conhecido, quando os senhores de engenho foram obrigados a satisfazerem as suas dívidas com os comerciantes da praça mercantil¹¹⁶. Salientemos que o citado governador mantinha uma loja e conexões comerciais pelo Atlântico, junto com seu irmão Luís de Mendonça Furtado¹¹⁷.

Na segunda metade do século XVII, ainda não existia uma lei que proibisse os governadores e demais oficiais de exercerem a mercancia. No ano de 1721, foi decretada uma lei que proibia a prática do comércio pelos: “vice-reis, capitães-generais, governadores, ministros e oficiais da justiça e da fazenda, cabos e oficiais de guerra com patente de capitão”¹¹⁸, incluindo-se nesse universo os oficiais da alfândega.

O alvará esclarece que os oficiais só poderiam “servir bem se abstraindo de todo o gênero de negócio, para que este cuidado os não embarrasse, nem impeça a por toda a atenção, e de zelo no cumprimento de suas obrigações [...]” Vejamos que o caso ocorrido cinquenta anos antes na capitania de Pernambuco, é apenas um dos exemplos dos danos a administração causados pela interferência dos governadores nos negócios

¹¹⁴COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983, Vol.3 págs. 507. Também encontramos essa ordem no documento: Albuquerque, Francisco Bezerra Cavalcanti de. **Cathalogo das Reais Ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria de Pernambuco**, 1799. pág. 27. Biblioteca Nacional, Microfilme. Documento cedido, gentilmente, pelo prof. Dr. Gustavo Acioli para nossa pesquisa. O que sabemos de é que sempre houve local para acondicionamento de mercadorias no Recife, mesmo que espaços e prédios, em alguns momentos não tivessem sido definidos como alfândega na documentação que consultamos. Nos armazéns e paços só se armazenava as mercadorias que chegassem ao porto, e na alfândega era o local específico para a tributação e cobrança dos impostos.

¹¹⁵Governou a Capitania de Pernambuco de 5 de março de 1664 a 31 julho 1666. In: Barbosa, Virgínia (Org.) Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império). Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 13 mar.2015.

¹¹⁶MELLO. *Op.cit.* 2003. p. 28.

¹¹⁷*Ibidem.* p.26.

¹¹⁸ Decreto do rei D. João V, encontrado nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino do Rio de Janeiro, tendo o mesmo documento duas referências: AHU-Rio de Janeiro, Cx.13, doc. 28,30 e 31. E AHU_ACL_CU_017, Cx.12, D.1293.

das capitanias. O comércio e as redes existentes entre os governadores e os comerciantes da praça do Recife, acentuaram sem dúvida o processo de intensificação do conflito entre os pró-homens¹¹⁹ e os mascates na capitania de Pernambuco, o que provocou a expulsão do governador da capitania¹²⁰. Nesse contexto em que a Coroa posicionou-se a favor dos mascates, elevando o Recife à condição de “vila” em 3 de março de 1710¹²¹.

Segundo Pereira da Costa, a aduana foi novamente transferida para um edifício na Rua do Trapiche, depois chamada de Rua do Comércio¹²². Isso, segundo ele, ordenado por uma Carta Régia de 4 de fevereiro de 1711, conhecida como: “Alfândega Grande das Fazendas de Pernambuco”. Na missiva era determinada a cobrança de um imposto de dez por cento sobre os produtos que entrassem na capitania, a dízima da alfândega¹²³. De posse da ordem régia que estabelece a cobrança da dízima, com a mesma data citada pelo historiador, verificamos que não há menção à transferência da Alfândega, ficando a informação sobre a mudança de prédio por conta dos dados coligidos pelo historiador pernambucano aos quais não tivemos acesso¹²⁴.

Como esse período é marcado pelo conflito da “Fronha dos Mazombos”, um momento delicado nas relações entre o rei e os maioriais da capitania, percebe-se que a documentação referente à Alfândega de Pernambuco, depositada no Arquivo Ultramarino, é bastante deficitária. Talvez muita das cartas tenham sido extraviadas ou destruídas antes de serem enviadas à Corte.

O Senado da Câmara de Olinda solicitou ao rei a isenção do imposto da dízima, pelo “lamentável estado, por falta de cabedais que nem para o sustento preciso [...]” e, caso o pedido não fosse aceito, solicitavam que a Câmara de Olinda pudesse administrar esse novo imposto, como já administravam os demais, em vez da repartição da Provedoria da Fazenda Real¹²⁵. Breno Lisboa trata sobre o caso em sua dissertação¹²⁶,

¹¹⁹Decreto do rei D. João V, encontrado nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino do Rio de Janeiro, tendo o mesmo documento duas referências: AHU-Rio de Janeiro, Cx.13, doc. 28,30 e 31. E AHU_ACL_CU_017, Cx.12, D.1293.

¹²⁰ Sobre esse conflito, ler Mello, Evaldo. *Op.cit.*2002.

¹²¹ *Idem.* Porém, Recife só terá à condição de cidade em 5 de dezembro de 1824.

¹²² GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Op.cit.* Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág.13.

¹²³ COSTA, Pereira da F. A. *Op. cit.* 1983 Vol.3 pág. 507.

¹²⁴ Albuquerque, Francisco Bezerra Cavalcanti de. **Catalogo das Reais Ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria de Pernambuco**, 1799. pág. 27. Biblioteca Nacional, Microfilme, pág. 243.

¹²⁵ Olinda, 21 de junho de 1712. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre as ordens que tiveram para cobrar dez por cento de todas as fazendas que entram na alfândega. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251.

mostrando a importância da administração dos impostos para a manutenção das rendas do Conselho¹²⁷. Ele demonstra, em sua pesquisa, que a Câmara de Olinda utilizava indevidamente suas rendas, chegando ao ponto de o tesoureiro da Câmara ser preso pela não prestação de contas¹²⁸. Em um parecer, do Conselho Ultramarino sobre a Câmara, já se cogitava a retirada dos contratos da administração da Câmara de Olinda para a Provedoria da Fazenda Real, porém o momento não era propício, por conta das recentes alterações em Pernambuco¹²⁹.

Contudo, a Câmara de Olinda não conseguiu administrar o imposto da dízima, embora não tenha desistido de se utilizar desse dinheiro, pois as suas contas não fechavam. Mesmo a portaria dada pelo Governador Félix Machado, em 1713, estabelecendo que a câmara ficasse com as sobras dos contratadores dos impostos administrados por ela, não foi suficiente para fechar o balanço. O Governador, no mesmo ano, buscando resolver as contas da Câmara, tomou algumas medidas, primeiro: “autorizou um empréstimo à câmara, ordenando ao provedor que cedesse aos oficiais algum dinheiro da Dízima da Alfândega”¹³⁰. Lisboa, ressalta que o problema era que a Câmara de Olinda não tinha a intenção para devolver o empréstimo, alegando ao rei várias privações, inclusive a diminuição dos contratos, com o objetivo de serem isentos de pagar a dívida. O Conselho Ultramarino negou o pedido dizendo que “a Câmara não poderia deixar de satisfazer este pagamento, já que o dinheiro da dízima era destinado às fortificações da capitania”¹³¹.

O Governador utilizou-se do recurso gerado pela dízima para o pagamento dos soldos da infantaria, pois os constantes atrasos causaram grandes problemas para a defesa da capitania. Ele justificou ao rei que os soldos estavam atrasados e que a Câmara não estava cumprindo com os pagamentos, e por isso utilizou o dinheiro da Fazenda Real. O parecer do Conselho foi favorável à atitude do Governador, pois “as praças não se conservam e nem se defendem sem soldados”¹³².

A partir de 1727, a Câmara de Olinda começou a perder suas prerrogativas de arrecadar impostos, passando-se estes a serem arrematados e administrados pela

¹²⁶ LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife. 2001, Pág. 95.

¹²⁷ *Idem*

¹²⁸ *Ibidem*. Pág.118.

¹²⁹ *Idem*

¹³⁰ *Ibidem*. Pág. 109.

¹³¹ *Ibidem*. Pág. 110.

¹³² *Ibidem*. Pág. 122.

Provedoria da Fazenda Real¹³³. Processo que se tornou uma tendência na primeira década do século XVIII para as demais Câmaras da América portuguesa¹³⁴. Explicaremos mais detalhadamente sobre o imposto da dízima e o seu respectivo contrato, bem como as formas de sua arrematação no próximo capítulo.

1.3- Impostos aduaneiros, Regimentos e Ordens referentes ao comércio na primeira metade do XVIII.

Sobre o início da tributação sobre os produtos produzidos na América portuguesa, Pereira da Costa, explica que D. Sebastião isentou os açúcares dos direitos da Alfândega do Reino, com exceção do dízimo da Ordem de Cristo. A intenção do rei era: “[...] favorecer os lavradores, como para promover o aumento da sua produção e povoamento das terras do Brasil”¹³⁵.

O historiador Pedro Puntoni (2014), expõe em seu trabalho *A Provedoria-mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial*, que “quando em Portugal, os açúcares pagam mais 23% na alfândega, como direitos de entrada” irão: “20% para o rei e 3% para o consulado¹³⁶. Este último era um tributo, introduzido por Filipe II no ano de 1592[...]”¹³⁷ que servia para montar uma armada no intuito de proteger os navios portugueses¹³⁸. Segundo o historiador, os produtos estrangeiros que entrassem em Portugal pagariam os mesmos 23% e, caso fossem reexportados para o Brasil, pagariam mais 10% sobre o valor¹³⁹.

Cinco anos antes da introdução do direito de 3% ao consulado, mais especificamente em 1587, o rei Filipe II sancionou o Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa, organizando e informando aos seus súditos o modo como se deveriam ser arrecadados os direitos da Alfândega de Lisboa; o modo como se deveria proceder com os navios que chegassem ao porto; o que fazer com as mercadorias que sonegassem os direitos; como os oficiais deveriam proceder [...]. São inúmeros os casos expostos pelo dito foral. Este servirá, antes de tudo, como um grande manual teórico de como se deveria laborar primeiramente na Alfândega de Lisboa, porém seu leque de orientação

¹³³ LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Op. cit.* 2001. p.114.

¹³⁴ *Idem*

¹³⁵ COSTA, Pereira da. *Op.cit.* Volume 1: p. 347.

¹³⁶ Esses 20% seriam a cobrança da dízima da alfândega e da Sisa.

¹³⁷ PUNTONI, Pedro. **A Provedoria-mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial**. MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. **O Brasil na Monarquia Hispânica(1580-1668)**. São Paulo: Humanitas, 2014. Pág. 85.

¹³⁸ *Ibidem*. Pág.86.

¹³⁹ *Idem*

acabou sendo aplicado por todas as alfândegas do reino, inclusive para Pernambuco¹⁴⁰ no início do século XVIII mais especificamente no dia 31 de outubro de 1704.¹⁴¹

Anteriormente, ao Foral da Alfândega da Cidade de Lisboa, outros regimentos foram lançados pela monarquia portuguesa buscando organizar o aparato fazendário, como: O Regimento dos Vedores da Fazenda (1516), o Regimento do Juiz da Alfândega de Lisboa (1520) e o Regimento do Juiz da Alfândega do Porto (1535)¹⁴². Porém, iremos nos deter, apenas aos regimentos citados pelos oficiais da Fazenda Real e da Alfândega de Pernambuco, em relação à aplicabilidade dos capítulos do regimento, citados pela documentação, quais sejam: o Foral da Alfândega de Lisboa, o Regimento dos Provedores de 1548 e, após 1724, o do contrato da Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, que é o mesmo do contrato da Dízima do Rio de Janeiro, em 1724, com as mesmas condições¹⁴³, feito baseado no Foral da Alfândega de Lisboa¹⁴⁴.

Encontramos na documentação alguns casos de citações referentes ao Foral da Alfândega de Lisboa. Principalmente em relação aos contratadores da dízima que pediam ao rei que se obrigasse os oficiais da alfândega a cumprirem as leis que o foral determinava.

Na Alfândega de Lisboa, pagava-se o imposto da sisa e da dízima da Alfândega, esse último já incluía o imposto da redízima para a Igreja portugalense¹⁴⁵. O mesmo não ocorria na Alfândega de Pernambuco, já que existia um contrato específico que cobrava os dízimos reais de Pernambuco¹⁴⁶. O contratador tinha por obrigação “pagar em espécie a ordinária de açúcar aos padres da companhia”; que era administrado primeiramente pela Provedoria da Fazenda Real¹⁴⁷, na segunda cláusula do contrato, acrescia, além do valor do contrato a ser pago ao Almojarife da Fazenda Real, o

¹⁴⁰ **Foral da Alfândega de Lisboa**, Disponível em: <<http://guardamoria.blogspot.com.br/2008/10/ndice-do-foral-da-alfndega-de-lisboa.html>> Acessado em 18/06/2015, às 17:03min.

¹⁴¹ Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 314.

¹⁴² ALVES, Jorge Fernandes. As Alfândegas e o Corpo do Comércio Portuense. *In: Metamorfose de um lugar: De Alfândega Nova a Museu dos Transportes e Comunicações*. p.72.

¹⁴³ Ant. 4 de março de 1723. REQUERIMENTO do contratador da Alfândega da dízima de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem ao provedor ou juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco para mandar fazer uma casa que comporte mais fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

¹⁴⁴ Contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, cita o Foral da alfândega de Lisboa.

¹⁴⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da. **Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionamento**. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8057.pdf>> Acessado em 25/07/2015.

¹⁴⁶ Ant. 9 de dezembro de 1754. Requerimento do contratador dos dízimos reais da capitania de Pernambuco, dos anos de 1750 a 1753, Guilherme de Oliveira e Silva, ao rei [D. José I], pedindo para se respeitar as cláusulas do dito contrato e que o arrematante apenas pague os preços estipulado. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.

¹⁴⁷ LISBOA, Breno. *Op.cit.* P. 78.

pagamento de muitas propinas e quantias que iriam para munição, enfeitados, obras pias, [...] ¹⁴⁸. Segundo o historiador Ângelo Carrara, o imposto do dízimo foi o mais importante tributo do século XVII ¹⁴⁹, sendo superado pelo Contrato da dízima da Alfândega ou 10% das fazendas, que foi instituído na capitania do Rio de Janeiro e oferecido pelos oficiais da Câmara do Rio de Janeiro ao rei, para suprir os pagamentos da infantaria. Foi aceito pelo rei em 1699 e administrado inicialmente pela Câmara ¹⁵⁰. Posteriormente, foi introduzido nas outras capitanias ¹⁵¹.

No foral da capitania de Pernambuco ¹⁵², dado ao donatário Duarte Coelho no ano de 1534, é citado o imposto da Sisa, no quinto item, que se refere aos moradores, povoadores que quisessem trazer por si ou por outros “qualquer sorte de mercadoria” excetuando-se os escravos, podendo-as comercializar nos portos, cidades e vilas, pagando somente a “Siza” ¹⁵³. O item seis rege que os navios vindos dos reinos de Portugal e que já o tivesse pagado nas alfândegas portuguesas não pagariam direito algum “na dita terra do Brasil”. E se carregados os navios com gêneros da terra para fora do reino pagariam a dízima, porém, se fossem para o reino, não pagariam “cousa alguma”, seriam obrigados, apenas, a enviar à capitania uma certidão dos oficiais das Alfândegas de Portugal no tempo de um ano. Caso não o fizessem, teriam que pagar a “dízima das ditas mercadorias” ¹⁵⁴. Essa dízima dizia respeito à exportação de gêneros da terra, e não era aplicada sobre os produtos que entrassem na Capitania.

Esse tributo era regido pelos Artigos das Sisas ¹⁵⁵, de 1476, compilados em 1612, os quais, segundo Godoy, “fazem presumir que a Sisa, como tributo real, não podia ser cobrada nas terras do Mestrado da Ordem de Cristo, razão pela qual só tão tarde foi introduzida no Brasil” ¹⁵⁶. Sendo apenas mencionada novamente no ano de 1809, como um imposto de “Transmissão da propriedade *Inter Vivos* [...] Era cobrado 10% sobre os

¹⁴⁸ *Idem*

¹⁴⁹ CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil*, século XVII. Ed. UFJF, 2009 p. 39.

¹⁵⁰ *Ibidem*.p.72.

¹⁵¹ *Idem*

¹⁵² Foral da Capitania de Duarte Coelho. Registro folha 143. Livro Dourado da Relação da Bahia.

¹⁵³ *Idem*

¹⁵⁴ *Idem*

¹⁵⁵ Existiam duas Sisas uma Sisa régia que tinha o mesmo valor da dízima da alfândega, que era sobre os produtos de importação e a Sisa da Câmara que era paga quando o produto ou mercadoria era isento da Sisa régia que variava entre 3% e 6%. (SILVA, Francisco Ribeiro da. **Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionamento.** Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8057.pdf>> Acessado em 21/02/2015.)

¹⁵⁶ GODOY, *Op.cit.* p. 204.

bens de raiz (imóveis e direitos reais) e 5% sobre a transferência de escravos, razão pela qual se chamava de Meia-Siza”¹⁵⁷.

Porém o tributo da dízima sobre as mercadorias, como já dissemos, aparece no Foral da capitania de Pernambuco, embora não identifiquemos até o presente momento a cobrança do mesmo durante os séculos XVI e XVII, período que antecede a ordem régia. Referiu-se a esta ausência também Ângelo Carrara enfatizando que é preciso estabelecer uma distinção sobre a importância de se diferenciar as duas dízimas: “... há de se estabelecer uma distinção entre a dízima cobrada e arrecadada até 1640, ano da Restauração Portuguesa – e que não deixou qualquer vestígio na documentação – e a estabelecida em 1711,” e cobrada pela Fazenda Real, embora não seja ainda possível esmiuçar a forma de arrecadação das “duas” dízimas em Pernambuco, encontramos na historiografia algumas informações sobre a cobrança de impostos anteriores à instalação da segunda dízima.

Sobre a forma como os impostos eram cobrados no século XVII, fica esclarecido na documentação que eram listados os nomes dos contribuintes: os donos dos engenhos da Paraíba, Pernambuco e Bahia. A mesma forma de listagem acontecia segundo Evaldo Cabral nos “Livros das Urcas” que era um documento alfandegário¹⁵⁸.

Sobre os “Livros das Urcas”, encontramos na historiografia algumas informações. José Antônio Gonçalves de Mello, no livro “Gente da Nação”, esclarece que era o “livro de saídas e despachos dos navios e urcas que despacharam nesta Alfândega de Pernambuco” relativos aos anos de 1596 e 1605¹⁵⁹. O autor, alude sobre a ampliação da navegação do norte da Europa para o “nordeste brasileiro”, principalmente para Pernambuco e Bahia, e a presença de urcas holandesas e hanseáticas, arroladas nessa documentação”¹⁶⁰.

Acrescente-se que encontramos na documentação do Arquivo Histórico Ultramarino, referente a Pernambuco no ano de 1654, a informação de cobrança sobre os produtos saídos da terra, o costume de ser cobrado pelos gêneros o percentual de

¹⁵⁷ GODOY, Op.cit. p. 205.

¹⁵⁸ MOTA, Carlos Guilherme. (org.). *Op.cit.* pág. 81.

¹⁵⁹ MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654.** 2 edição, Recife, FUNDAJ, Ed. Massangana, 1996. p. 201. Para mais informações, consultar: MELLO, José Antônio Gonçalves de. **Os Livros das Saídas das Urcas do Porto do Recife, 1595-1605.** In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Vol. LVIII. – Recife, 1993, pp.21-85.

¹⁶⁰ *Idem*

vinte e cinco por cento¹⁶¹. Há indicativos que havia cobrança de impostos de exportação no período holandês, mas as referências são vagas e em nenhum momento¹⁶² na documentação consultada, identificamos termos que nos remetam à dízima ou à Sisa¹⁶³.

Em uma Ordem Régia de 19 de julho de 1720, enviada pelo Conselho Ultramarino para o Provedor da Fazenda de Pernambuco, encontramos ordens referentes à dízima, anteriores à implementada em 1711. Vejamos:

[...] além dos 10%, que na alfândega se cobra da dízima das fazendas, que ali se despacham na conformidade da lei de 20 de junho de 1670, se cobrem outros 10%, de todas as fazendas que não forem declaradas nos despachos da saída do Consulado da corte, cuja importância se remeta ao tesoureiro geral dos consulados da mesma corte¹⁶⁴.

Através dessa carta, percebemos que a dízima das fazendas é anterior e já era arrecadada por ordem real desde 1670. Percebemos através da citação que o conselho procura criar mecanismos de controle sobre as mercadorias sonegadas nas embarcações do Reino para o ultramar, cobrando mais 10% sobre as que não aparecerem listadas nos despachos do consulado.

Como já expusemos, no ano de 1711, teremos a “segunda” implementação da cobrança do imposto da dízima da Alfândega das Capitanias de Pernambuco e da Paraíba¹⁶⁵, sobre as mercadorias que chegavam aos dois portos. Como vimos no item 2, desse capítulo, a Câmara de Olinda tentou pedir a isenção do dito imposto e, caso não fosse possível, solicitava a administração da dízima, em vez da Provedoria da Fazenda Real¹⁶⁶, lamentando ao rei o estado deplorável em que se encontrava a Capitania de Pernambuco, sem dinheiro e condições para o pagamento de tantos impostos¹⁶⁷. No

¹⁶¹ Lisboa, 11 de maio de 1654. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João IV, sobre carta do mestre de campo geral da capitania de Pernambuco, Francisco Barreto, informando como obrigou os holandeses e judeus a pagarem os direitos das fazendas que possuíam. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 477.

¹⁶² *Idem*

¹⁶³ *Idem*

¹⁶⁴ ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.*, 1799. Pág. 245

¹⁶⁵ MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)**. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005. pág.100.

¹⁶⁶ Breno Lisboa, *Op. cit.* A Provedoria da Fazenda era responsável pelo recebimento dos tributos e pagamento das despesas da Capitania, desempenhada por oficiais régios ou, mais especificamente, por “Oficiais da Fazenda”, em Pernambuco era “composto por um almoxarife, escrivão da Fazenda, provedor, porteiro da Alfândega e procurador da Fazenda” (CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil**, século XVII. Ed. UFJF, 2009.p. 24). Os oficiais da Fazenda acumulavam vários cargos, sendo o mais importante na escala de arrecadação o ofício de Provedor da Fazenda que acumulava o cargo de Juiz da Alfândega.

¹⁶⁷ Olinda, 21 de junho de 1712. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V] sobre as ordens que tiveram para cobrar dez por cento de todas as fazendas que entram na alfândega. Arquivo

entanto, a Câmara de Olinda aceitou a instalação do dito tributo, recebendo do rei uma carta de agradecimento ao zelo com que a Câmara aceitou a dízima¹⁶⁸. Acreditamos que as diligências que estavam sendo tiradas em Pernambuco, em relação aos envolvidos na Fronda, corroboraram para essa aceitação.

A dízima da Alfândega, quando implementada na capitania da Bahia, em 1711, não foi bem aceita pela população, Segundo Hyllo Nader¹⁶⁹, ocasionando desordem na capitania, como a “Revolta da Maneta”¹⁷⁰ que conseguiu temporariamente suspender a ordem da cobrança do imposto¹⁷¹. Só no ano de 1714 a dízima da alfândega foi finalmente implementada. Sobre esse acontecimento, Nader afirma que:

A Revolta do Maneta foi um exemplo da afirmação dos poderes locais no ultramar, isto é, de como os colonos em determinadas conjunturas “foram capazes de exercer suficiente pressão sobre as autoridades metropolitanas no sentido de evitar ou modificar totalmente as políticas propostas”¹⁷².

A cobrança da dízima da alfândega, nas diversas capitanias da América portuguesa não foi uma situação de fácil solução para a Coroa. Em um parecer dado pelo Procurador da Fazenda em uma reunião do Conselho Ultramarino, sobre as cartas remetidas pelo Capitão-mor da Paraíba, João da Maia da Gama, o Procurador, expunha que:

Todo o Brasil recebeu mal este tributo, e até ao Rio de Janeiro que o ofereceu, parece dura a sua execução, porque se queixa do excesso das avaliações, porém como os tributos são odiosos aos povos é necessário introduzi-los com suavidade, e depois fica mais fácil qualquer alteração [...]¹⁷³

Como o imposto da dízima na capitania de Pernambuco foi administrado pela Provedoria da Fazenda Real, o oficial que controlava e administrava a dita instituição,

Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 25, D. 2251. Lisboa, Breno. *Op.cit.* p. 95. Também utiliza esse documento em sua dissertação.

¹⁶⁸ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.*, 1799. P. 243. (s/d)

¹⁶⁹ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731.** Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014. p. 22.

¹⁷⁰ A revolta da Maneta foi um motim que aconteceu em Salvador, entre os anos de 1711-1713, onde os diversos estamentos foram as ruas reclamar do excesso de fiscalidade metropolita. Entre as pautas levantadas estavam o aumento do sal e a implementação da dízima da alfândega, o motim conseguiu baixar o valor do sal e a suspender temporariamente o imposto da dízima. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op. cit.* pág. 22-23.

¹⁷¹ *Idem*

¹⁷²RUSSELL-WOOD, A.J.R. **Centro e periferia no mundo luso-brasileiro, 1500-1808.** Revista Brasileira de História. Vol. 18, n. 36, 1988, pp. 187-249. *Apud.* In: SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* p. 25.

¹⁷³ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_095. p. 170.

na primeira metade do século XVIII era o Provedor da Fazenda Real que acumulava o ofício de Juiz da alfândega. Desde o século XVI, que as orientações reais são no sentido de haver alfândegas em todas as capitanias e que o provedor será Juiz da alfândega “enquanto eu houver por bem”¹⁷⁴.

Com a instalação do Governo Geral, em 1548 foi criado o ofício de Provedor Mor da Fazenda. A responsabilidade do oficial designado incidia sobre o estabelecimento de uma dinâmica, bem como a fiscalização das receitas e despesas geradas na conquista portuguesa da América. Foi a instalação do tão propalado fisco da Coroa. Primitivamente, foram os donatários que se responsabilizaram pela administração da Fazenda Real. Logo após as primeiras décadas, estabelecendo-se um oficial designado especificamente para a tarefa. É fato que no que tange a Pernambuco, no ano de 1548, essa norma não havia ainda sido aplicada, pois o donatário impediu a gerência do Governo Geral sobre a Nova Lusitânia¹⁷⁵.

Como já afirmamos, João de Rego Barros¹⁷⁶, o Provedor da Fazenda Real de Pernambuco acumulou por toda a primeira metade do século XVIII, o ofício de Juiz da Alfândega, apenas separando-se os ofícios, na segunda metade do século XVIII, quando se extinguiu a Provedoria da Fazenda Real¹⁷⁷. Diferentemente do que aconteceu com outras Capitanias como a da Bahia¹⁷⁸ e a do Rio de Janeiro¹⁷⁹ em que o ofício de Juiz da Alfândega se tornou distinto do ofício de provedor, após a Ordem régia de 4 de setembro de 1704¹⁸⁰, que inclusive, generalizava a prática para toda a América portuguesa. A Capitania da Paraíba também não seguiu a Ordem régia de 1704, permanecendo na mesma postura administrativa da capitania de Pernambuco¹⁸¹.

O imposto da dízima de Pernambuco foi criado com o intuito de solucionar problemas como o reparo das fortificações da capitania, e o pagamento de novas

¹⁷⁴ Regimento dos provedores da Fazenda dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil de 17 de Dezembro de 1548. Disponível em: <<https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf>> Acessado em 29/07/2015, às 11:15.

¹⁷⁵ Foral da Capitania de Duarte Coelho. Registro folha 143. Livro Dourado da Relação da Bahia. Itens 6 e 7, Cópia.

¹⁷⁶ Posteriormente seu filho.

¹⁷⁷ A Provedoria da Fazenda Real foi extinta em 1769 e substituída pela Junta da Administração e arrecadação da Fazenda Real. (COSTA, Pereira. *Op. cit.* Vol.1, p. 366 e GODOY, José Eduardo Pimentel. *Op.cit.* p. 13).

¹⁷⁸ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* 2014.

¹⁷⁹ O ofício de Provedor estava separado de Juiz e ouvidor da alfândega. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *Op.cit.* 2013. p. 67.

¹⁸⁰ SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985.p. 88.

¹⁸¹ MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op.cit.* 2005.p.34.

milícias.¹⁸²O valor do imposto da dízima equivalia a 10% sobre o valor das mercadorias, que entravam nas alfândegas, como já vimos, a essa altura a Alfândega de Pernambuco já se localizava na Vila do Recife.¹⁸³ Esses dez 10%, incidiam sobre os valores dos produtos que se encontravam em uma pauta de importação/exportação, que era uma lista em ordem alfabética das mercadorias que circulavam no Atlântico. Nessa lista estava registrado o preço de cada item. Todavia é preciso esclarecer que não encontramos especificamente a pauta de Pernambuco e a da Paraíba, como se tem registrado para a Alfândega da Bahia¹⁸⁴ e para a Alfândega do Rio de Janeiro.¹⁸⁵ Porém encontramos indícios da existência de pautas para as duas capitanias e como elas foram elaboradas.

Os primeiros documentos que encontramos que cita a pauta de Pernambuco são datados dos dias 14 e 22 de Dezembro de 1711, sobre a portaria do Governador Félix Machado, na qual ele ordena que se fizesse uma “pauta da avaliação das fazendas, que entram na Alfândega desta capitania”, ela serviria para a imposição e pagamento da dízima da Alfândega. O ouvidor e os demais oficiais da fazenda executaram a portaria e fizeram a pauta. Infelizmente ela não se encontra anexada à documentação do Ultramarino. Talvez tenha sido encaminhada para a Alfândega de Lisboa com o objetivo de ser avaliada e hoje encontra-se em seu arquivo. São conjecturas.¹⁸⁶

Em um parecer do Conselho, no dia 6 de março de 1713, encontramos indícios da utilização da pauta de Pernambuco. Segundo o Procurador da Fazenda, o Provedor da Paraíba deveria organizar os livros: uma das receitas dos direitos das fazendas, e outro com as da dízima. A Alfândega da Paraíba deveria seguir a “avaliação de Pernambuco”, a pauta de Pernambuco para “não empobrecer mais” o “comércio” da capitania da Paraíba. O imposto deveria ser introduzido com suavidade no Porto da Paraíba, com o preço que valiam lá e não pelo preço com que saiam do Reino¹⁸⁷. O procurador ainda afirmava que o Provedor da Paraíba não deveria cobrar com “aspereza” a dízima aos donos e comissários das fazendas, pois deveria se dar um

¹⁸² CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII**: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco. Ed. UFJF, 2009. Pág. 232.

¹⁸³ GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Op.cit.* Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág.13.

¹⁸⁴ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* 2014.

¹⁸⁵ CARDOSO, Grazielle. *Op.cit.* pág.127; RIBEIRO, Renata Moreira. **A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)**. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo, 2013.pág 42.

¹⁸⁶ ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.*, 1799. p. 244.

¹⁸⁷ Documentos Históricas da Biblioteca Nacional, Per0904536_098. P. 171.

espaço de tempo de três até seis meses, com fiança para se pagar ao tesoureiro da alfândega, igual ao que se pratica em Portugal¹⁸⁸.

Tempos depois, o rei resolveu ordenar que se fizesse pauta todo ano e o mesmo deveria seguir Pernambuco, “e como as fazendas em cada terra têm maior ou menor valor, se deveria seguir o que está disposto e não se devia esperar a avaliação de Pernambuco para se fazer o despacho na Paraíba”¹⁸⁹. Concluímos dessa forma que eram duas pautas, uma para cada capitania e acreditamos que por conta dos conflitos em Pernambuco, o rei ordena a “emancipação” da Paraíba em relação à Pernambuco. É claro que havia coincidências em relação aos produtos e até em relação a preços, mas cremos que a pauta de Pernambuco era maior e mais variada, inferência deduzida pelo fluxo do comércio da Capitania.

Os próprios conselheiros expõem que a capitania da Paraíba era muito pobre, porém tendo dado uma grande fidelidade à Coroa, em relação aos “movimentos e perturbações, que houve em Pernambuco, seguindo sempre o exemplo de uma boa obediência ao serviço de Vossa Majestade”, agradecendo o zelo louvável da Câmara da Paraíba¹⁹⁰. Para permanecer a tranquilidade na capitania, o conselho, concordou com o Procurador da Fazenda que as pautas já feitas deveriam permanecer as mesmas sem que se alterassem em nada, pois “as razões que o moveram para a introdução deste tributo ainda persistem hoje e principalmente quando a produção deste tributo”.

Vejamos, que a implementação da dízima na segunda década dos Setecentos, provocaram grande alvoroço nas mais diversas capitanias, intensificando-se drasticamente, com as antipatias entre comerciantes e a nobreza da terra. Boa parte dos conflitos em torno da capitania de Pernambuco deu-se por conta do interesse pelo controle do comércio e tudo que alterava o ritmo das negociações na capitania, provocava um alvoroço tremendo em relação à obediência dos súditos às ordens do Reino.

Mais informações sobre a pauta da Alfândega da Paraíba aparecem em uma carta enviada em 1725, pelo Provedor da Fazenda Real da Paraíba, Salvador Quaresma Dourado ao rei, que diz remeter em anexo a cópia da pauta por onde se pagava o direito da dízima das fazendas despachadas na Alfândega. Infelizmente, mais uma vez

¹⁸⁸ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Per0904536_098. P. 171.

¹⁸⁹ *Idem*

¹⁹⁰ *Ibidem*. p. 172.

documento não encontrava anexo. Na carta de encaminhamento, o provedor explica como foi elaborada a pauta. Vejamos:

[...] mandei vir perante mim quatro homens de negócio mercadores que tem lojas nesta cidade, que compram, e vendem os ditos gêneros, para de baixo de juramento que lhes dei, de declara os ditos preços, como da dita relação consta, na forma da ordem de V. Majestade de 6 de julho do ano passado[...]¹⁹¹

Podemos concluir, com essa carta, que o rei mandou uma ordem régia, no dia 6 de julho de 1724, informando como deveria ser feita a pauta para a capitania da Paraíba e que esta foi feita pelos comerciantes da Paraíba. No entanto, até o presente momento, não foi possível localizar essa fonte.

Por causa dos excessos na cobrança da dízima que iremos tratar no capítulo três¹⁹², o rei Dom João V ordenou ao Provedor da Fazenda Real e Juiz da Alfândega de Pernambuco João do Rego Barros, que informasse “se os frutos, e gêneros da terra que entram no porto dessa cidade pagam o direito da dízima nessa alfândega”¹⁹³. Percebe-se que o próprio rei, nesse momento, não tem o controle de quais são os produtos que pagam a dízima na capitania de Pernambuco. O provedor respondeu a sua majestade:

Não pagam os frutos, e gêneros da terra, que entram no porto de Pernambuco nenhum direito da dízima nesta alfândega; porque sendo açúcar, tabaco, farinha, feijão, milho, e alhos os frutos que aqui escolhem. E os gêneros, sela, Taboado (SIC), e madeiras; do açúcar e tabacos, se paga o dízimo na pilheria; e depois quando é marcado o açúcar, se pesa na balança desta praça, paga ao contratador deste subsídio, três vinténs por arroba, o de branco, e três vinténs pelo mascavado, e o tabaco também ao contratador do subsídio, oito vinténs por arroba, ao sair da balança. E a farinha, com mais legumes acima declarados só pagam o dízimo, e estão são as miunças (SIC) que remetam juntamente os contratadores dos dízimos reais [...] ¹⁹⁴.

Percebemos, através da fala do provedor, a diferenciação dos produtos que devem pagar a dízima e mais especificamente os que não pagam o imposto. Quando há referência aos gêneros da terra que desembarcam no porto de Pernambuco, trata-se dos produtos procedentes das capitanias vizinhas, que estavam sobre jurisdição da capitania de Pernambuco.

Não é novidade o fato de que era escoada grande parte das produções dessas capitanias pelo Porto do Recife. Na citação está claro que nenhum gênero da terra que

¹⁹¹ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 451.

¹⁹² Nós debruçaremos sobre essa confusão em relação a cobrança do contrato da dízima na pág. 125.

¹⁹³ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2871.

¹⁹⁴ *Idem*

entrava na capitania de Pernambuco e que seria embarcado pelo porto pagava o imposto da dízima.

Porém, em relação ao imposto do dízimo, esses gêneros não estavam isentos, sendo o açúcar, o tabaco, a farinha, os legumes, todos eles taxados. O açúcar e o tabaco tinham que pagar um imposto a mais, o subsídio do produto ao contratador. Após serem marcados, o açúcar inclusive, com as iniciais dos produtores, eram pesados. O tabaco, que era um importante produto de troca por escravos, na costa africana, atingia o valor de oito vinténs por arroba¹⁹⁵.

Posteriormente, em 1756, será cobrado um imposto de 4%, que será chamado de *Donativo*¹⁹⁶, sobre as fazendas despachadas pela Alfândega, para a reconstrução da Alfândega de Lisboa. Segundo Ângelo Carrara o tributo só foi extinto no ano de 1805.¹⁹⁷ Encontramos o tributo sendo cobrado conjuntamente com o imposto da dízima, pela Alfândega de Pernambuco até o ano final do século XVIII, mais especificamente nos anos de 1799 e 1800¹⁹⁸.

Podemos observar que, pelo menos na teoria, tanto o imposto da *sisá* quando o imposto da *dízima* deveriam ter sido cobrados na Capitania de Pernambuco, desde o século XVI. No entanto, ainda não é possível afirmar uma sequência ininterrupta para essas taxações. O mais provável é que tenham se revezado períodos de cobrança com períodos em que foi questionado pelos vassallos, motivados por catástrofes naturais ou mudança do nome do tributo ou quem sabe tenham sido embutidos na cobrança sobre os produtos que eram mais importantes para a economia da capitania, como o pau-brasil e o açúcar. Esses rearranjos podem ter acontecido, pois há uma quantidade variada de tributos que ora aparecem ora desaparecem.

A instituição Alfândega, com o passar dos anos, fica cada vez mais complexa, surgindo uma gama variada de repartições em seu interior. Alguns gêneros da terra tomam tamanha importância para a economia metropolitana como o tabaco que era um importante produto de troca no comércio de escravos na África que acabou fazendo surgir, um novo organismo de fiscalização sobre o produto.

¹⁹⁵ *Idem*

¹⁹⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da Silva. **Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionamento**. Acessado em 21/02/2015, disponível em: <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8057.pdf>

¹⁹⁷ CARRARA, Angelo. *Op.cit.* Século XVIII, p.236

¹⁹⁸ Recife, 18 de dezembro de 1800. Ofício do juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco, José de Pinho Borges, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Rodrigo de Sousa Coutinho, enviando os mapas do rendimento da Alfândega da capitania de Pernambuco nos anos de 1799 e 1800. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 222, D.15005.

No reino foi implementada uma Junta da administração do Tabaco que fiscalizava a entrada do produto nas alfândegas do reino¹⁹⁹ e na colônia nas capitâneas de Pernambuco e Bahia²⁰⁰ foram implementadas as Superintendências do Tabaco que eram subordinadas à Junta.²⁰¹

Seu regimento datado de 1702, controlava especificamente a fiscalização sobre a saída desse produto. Sua alçada era jurídica, de controle e punição e não fazendária, pois tais oficiais aparecem listados na folha de pagamento do judiciário.²⁰² Segundo Salgado: “Cabia-lhe administrar o comércio do tabaco, zelando pela qualidade e agindo sobre os que contrabandeavam o produto”²⁰³.

As dinâmicas institucionais envolveram um fluxo de entrada e saída da capitania. Os gêneros da terra não deixaram de pagar impostos e, para tanto, foram marcados e embarcados. Eles eram fiscalizados, ou pelo menos deveriam ser, e com rigor, pois dentro dos caixotes que continham os gêneros da terra, como açúcar, couro, tabaco [...], poderia sair da capitania, produtos que eram proibidos ou que sonegaram os seus devidos tributos²⁰⁴. Gustavo Acioli, afirma que “os negreiros da Bahia (o mesmo deveria se passar em Pernambuco) declaravam na Alfândega, a saída das fazendas que não eram proibidas,”²⁰⁵ muitos, escamoteando o ouro, que tinha sua saída proibida, pelas autoridades reais. No entanto, as fontes apontam que a fiscalização era deficiente em relação às embarcações que iam para a Costa da Mina, buscar escravos²⁰⁶.

1.3.1 A Capitania de Pernambuco e o Cenário Econômico Português, na primeira metade do XVIII.

A produção da capitania de Pernambuco alavancou a economia da América portuguesa, com a exportação do açúcar e pau-brasil pelo porto do Recife, e tornou-se rapidamente uma alternativa quando o Oriente português começou a minguar.

¹⁹⁹ Foi ordenado a elaboração do regimento da Junta da Administração do Tabaco em 6 de dezembro de 1698. Regimento da Junta da Administração do Tabaco. pág. 3. Biodiversity Heritage Library. Acessado em 10 de novembro de 2015, às 20:07min.. In: <http://www.biodiversitylibrary.org/item/110585#page/21/mode/1up>

²⁰⁰ SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985.pág. 88.

²⁰¹ Regimento da Junta da Administração do Tabaco. Biodiversity Heritage Library. Acessado em 10 de novembro de 2015, às 20:07min.. In: <http://www.biodiversitylibrary.org/item/110585#page/21/mode/1up>

²⁰² Anais da Biblioteca nacional, 1906, p.468.

²⁰³ SALGADO, Graça (coord.). *Op.cit.* 1985..pág. 88.

²⁰⁴ OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura Dos Santos. *Op.cit.*, 2013. p. 54. LOPES, *Op. cit.* p. 57.

²⁰⁵ *Idem.*

²⁰⁶ *Idem.*

Durante o século XVI e até as invasões holandesas o porto do Recife era o mais importante da América Portuguesa, ficando em segundo lugar até os anos finais do XVII, ficando apenas atrás do Porto da Bahia²⁰⁷, passando a terceiro maior porto, com o advento da mineração. Como é bem sabido o deslocamento do eixo econômico da Praça de Salvador para a do Rio de Janeiro, por conta do escoamento do ouro, consolidou o Porto do Rio como sendo o primeiro em fluxos de embarcações e transações comerciais do século XVIII.

Sobre as mudanças no eixo de gravidade econômica para o Porto do Rio de Janeiro, Hyllo Nader defende a hipótese de que teria sido o início da cobrança da dízima em Salvador que provocou o deslocamento dos comerciantes da praça de Salvador para o Rio de Janeiro, para fugirem da fiscalização na Alfândega da Bahia²⁰⁸. Esse deslocamento se deu conjuntamente com o crescimento das Minas e, conseqüentemente, com os aumentos dos impostos²⁰⁹.

Esse fato provocou a movimentação de vários homens de negócios estabelecidos na Praça de Salvador para o Rio de Janeiro, pois “era mais lucrativo sediar-se diretamente na Praça carioca, em vez de receber as mercadorias em Salvador e, por meio de cabotagem, remarcá-las para o Rio de Janeiro”²¹⁰. Tornou-se o Porto do Rio de Janeiro o principal para o escoamento da produção aurífera, bem como, para a entrada de produtos os mais variados como alimentos, armas, ferramentas e, porque não, peças de luxo para atender aos mineradores, mas também aos novos ricos que surgiam nos arraiais de Vila Rica, Mariana, Sabará e etc.²¹¹

Sobre esse período, em relação à capitania de Pernambuco, o historiador Gustavo Acioli²¹², faz uma análise da trajetória econômica da capitania, nesse século exposto, em relação ao comércio de escravos, a cultura do fumo, do açúcar e do ouro.

Para a segunda metade do século do XVIII, ele expõe que o mercado do açúcar na capitania de Pernambuco teria sentido mais fortemente a crise do que a capitania da Bahia. Sobre o tabaco, ele coloca que por conta das políticas régias em relação à fumicultura, ocorreu uma queda na produção de primeira qualidade e que nos anos de 1730-1740, porém, deu-se um aumento considerável da produção, entretanto de uma

²⁰⁷ Sobre o Porto da Bahia, ler: LAPA, José Roberto do Amaral. **A Bahia e a Carreira da Índia**. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.

²⁰⁸ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* p. 72-73.

²⁰⁹ *Ibidem.* p. 23

²¹⁰ *Ibidem.* p.72-73.

²¹¹ *Idem*

²¹² LOPES, Gustavo Acioli. *Op.cit.*, 2008.

qualidade inferior, pois o foco da produção do fumo não era mais a exportação para Portugal, e sim a “intensificação do tráfico da capitania com a Costa da Mina [...]”²¹³

Segundo, Gustavo Acioli, o período aurífero não foi muito danoso para a capitania “até cerca de 1730”²¹⁴, pois existia um acesso facilitado de mão de obra na praça do Recife, onde os comerciantes de escravos dessa praça, tiveram um poder de compra aumentado em relação aos seus concorrentes, na Costa da Mina, por negociarem em ouro²¹⁵.

Essa facilidade em comercializar em ouro pode ser, inclusive, um dos motivos, para o Jerônimo Lobo Guimarães, grande comerciante de Grosso Trato em Lisboa²¹⁶, ter arrematado os contratos referentes à capitania de Pernambuco²¹⁷, o dito arrematou os “Direitos dos escravos, que vão de Pernambuco e Paraíba para as minas”²¹⁸, (no triênio 1725-1727), o da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba (1724-1726) e, simultaneamente, os direitos dos escravos que entram na Bahia (1725-1727)²¹⁹ e vêm da Costa da Mina e Cabo Verde, e o mesmo direito para os que entram no Rio de Janeiro (1725-1727)²²⁰.

O “período aurífero” estimulou as arrematações dos direitos régios pelos grandes comerciantes portugueses, e os arrematadores estavam envolvidos em diversas redes mercantis. Sobre essas redes ultramarinas que interligavam as principais capitanias da América Portuguesa e o Reino, temos a dissertação de Beatriz Azevedo, intitulada “*O Negócio dos Contratos: Contratadores de Escravos na primeira metade do século XVIII*”²²¹, que esmiúça essas redes comerciais desses grandes contratadores.

Porém nos deteremos mais detalhadamente a esse tema nos capítulos subsequentes, os quais trabalharemos com a instalação do contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães.

²¹³ *Idem*

²¹⁴ *Idem*

²¹⁵ *Idem*

²¹⁶ Lisboa, 2 de julho de 1723. Aviso do (secretário de estado), Diogo de Mendonça Corte Real, ao (conselheiro do Conselho Ultramarino), João Teles da Silva, sobre o requerimento do contratador dos contratos dos dízimos da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

²¹⁷ Códice 1269, AHU, Coleção Códice 2, folha 0441. No livro das arrematações dos contratos do Conselho Ultramarino, aparece o nome Ignácio Lobo Guimarães, no triênio 1724-1726. Porém na documentação dos Avulsos de Pernambuco, aparece o nome Jerônimo Lobo Guimarães, Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx.30, D. 2686. Acreditamos que o escrivão do Conselho Ultramarino, tenha escrito errado o nome do contratador.

²¹⁸ Códice 1269, AHU, Coleção Códice 2, folha.0453. Gustavo Acioli, trabalha com esse contratador de escravos em sua tese: LOPES, Gustavo Acioli. *Op.cit.* p.76.

²¹⁹ Códice 1269, AHU, Coleção Códice 2, folha.0451.

²²⁰ *Idem*

²²¹ AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *Op.cit.* 2013.

Analisando as alterações físicas e administrativas da Alfândega de Pernambuco, na primeira metade do século XVIII.

2- A Provedoria da Fazenda de Pernambuco: Alfândega, oficiais e o contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba.

2.1 O contrato da dízima da alfândega na América portuguesa.

O contrato da dízima da alfândega era um contrato que permitia que terceiros, cobrassem o imposto sobre as importações do porto que estivesse estipulado no contrato. O contratador ganhava o direito de explorar o monopólio da Coroa portuguesa de arrecadar o imposto e dessa forma ficava ao seu cargo fiscalizar a cobrança e controlar os descaminhos o que antes estava a cargo, em Pernambuco e Paraíba, das Provedorias reais desses lugares.

Segundo Luiz Araújo, que trabalhou com os tributos nas Minas Gerais no século XVIII, “a arrematação era precedida de edital, escolhendo-se o maior lance. O local da arrematação poderia ser em Lisboa, no Conselho Ultramarino ou na Provedoria da Capitania.”²²² Durante a primeira metade do século XVIII, várias são as ordens régias que ordenavam que ora a arrematação fosse feita na capitania ora fosse feita no reino, portanto não se têm como generalizar onde elas ocorriam, pois variavam dependendo do interesse da Coroa.

A definição de contrato dada por Myriam Ellis, a primeira pesquisadora a dedicar-se a estudar o assunto, permite-nos ter uma síntese sobre essa estratégia da Coroa portuguesa, vejamos:

Quanto aos arrendamentos, constituíam frequente solução para as aperturas financeiras. Mediante contrato estabelecia-se a concessão do monopólio. Ou melhor, a Coroa proporcionava a particulares sociedade temporária com a Fazenda Real para a exploração do comércio de um produto [...] ²²³

Os contratos eram uma forma de dividir as obrigações que antes eram exclusivas da Fazenda Real, sendo uma prática recorrente da Coroa, visto que a própria colonização do Brasil iniciou-se com recursos de terceiros, não pelo sistema de contratos, mas pelo sistema de Capitânicas hereditárias que não deixa de ser um tipo de concessão. Embora possam ser aproximadas, não se deve esquecer suas particularidades, pois a abrangência de poder e jurisdição que o Capitão donatário

²²² ARAUJO, Luiz Antônio Silva. **Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas**: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745 – 1765). Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2002.p. 70.

²²³ ELLIS, Myriam. Comerciantes e contratadores do passado colonial: Uma hipótese de Trabalho. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 24, ano 1982. In: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69710> , Acessado em 27/11/2015, às 16:51 min.

recebia eram maiores e mais complexas. No entanto, os forais das capitâneas não deixam de ser um tipo de contrato em que se estabelecem os deveres e benefícios de ambas as partes.

A historiadora Beatriz Azevedo (2013), que investigou os contratadores de escravos da primeira metade do século XVIII, utilizou em seu trabalho a definição jurídica atual de contrato, para poder explicá-lo:

Acordo bilateral celebrado entre duas ou mais partes com interesses individualizados [...] no contrato cada um dos outorgantes professa realizar o interesse que o levou a entrar em relação com o outro, e cada interesse permanece distinto na execução do acordo. [...] na relação nasce um encontro de vontades, que resulta de verdadeiro acordo livre sobre um objeto determinado.²²⁴

Concordo com a Beatriz Líbano de que essa definição atual pode ser aplicada à época colonial. Ela se encaixa perfeitamente à lógica de interesse das duas partes, Coroa e contratador, a primeira se interessa em lucrar mais com o contrato, do que ela consegue arrecadar da dízima sem o contrato, e o contratador interessa-se em fazer lucrar mais que o contrato, pois tudo o que for superior aos valores acertados serão seus. Ao se infiltrarem na logística da arrecadação tributária passavam a compreender todos os caminhos e descaminhos desses impostos, tornando-se exímios especialistas nas formas de burlar o sistema fiscal.

Na historiografia, vários autores investigaram o imposto da dízima e a relação dos homens de negócio nas arrematações dos contratos²²⁵. Os historiadores Angelo Carrara²²⁶ e Mozart Menezes são exemplos de autores que trabalharam com a questão fiscal da Provedoria da Fazenda Real, o primeiro com as receitas e despesas da Fazenda Real no Brasil e o segundo com a Fazenda paraibana. Consequentemente, os dois trabalhos trataram do tributo da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba. O trabalho de Angelo dá uma noção mais geral de como funcionava o tributo e seus preços

²²⁴ Marcello Caetano. *Princípios fundamentais do Direito Administrativo*. Lisboa: Almedina, 2003. P. 177-181. *Apud*. AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos: **O Negócio dos Contratos: Contratadores de Escravos na Primeira Metade do Século XVIII**. São Paulo, 2013. 170 págs. Dissertação (Mestrado em História Econômica da Universidade de São Paulo) USP, São Paulo. 2013.p. 77.

²²⁵ Ver também: SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá. *Os Homens de negócio cariocas da primeira metade do setecentos: origem, alianças e acumulação na construção do espaço atlântico*. Instituto Camões. Acessado em 06/05/2016, às 17:01 In: http://cvc.instituto-camoes.pt/eaar/coloquio/comunicacoes/antonio_juca_sampaio.pdf e LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)**. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado. p. 75.

²²⁶CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco**. Ed. UFJF, 2009.

de arrematação, já o de Mozart, aprofunda as questões sobre o atrelamento do imposto da dízima da Paraíba com o de Pernambuco, afirmando que foi um tipo de “anexação branca” da Paraíba à capitania de Pernambuco em 1725.²²⁷ Data bem anterior à anexação oficial que só vai se estabelecer na segunda metade do século XVIII.

A tese de Mozart trabalha um aspecto importante do contrato em questão, pois demonstra a situação deficitária em que se encontrava a Alfândega da Paraíba²²⁸. Porém, buscaremos nesse capítulo enfatizar as questões em torno da Alfândega de Pernambuco em relação ao mesmo contrato.

A primeira pesquisa que se voltou diretamente ao Contrato da dízima e seus contratadores foi feita pelo historiador Valter Fernandes. Ele investigou o Contrato da Dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, no recorte de (1726-1743).²²⁹ Esse trabalho permitiu que se compreendessem as estruturas fiscais que foram aplicadas à Alfândega do Rio de Janeiro, mesmo não sendo o objeto desse trabalho, as estruturas de funcionamento da alfândega com o contrato da dízima foram demonstradas, conjuntamente as estratégias de descaminhos do imposto e das mercadorias na instituição.²³⁰ O trabalho de Renata Ribeiro tratou da Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777), em sua análise a historiadora se propõe a explicar como funcionava a cobrança dentro da instituição, porém com o destaque para a dízima da alfândega.²³¹

Um ponto relevante a ser frisado do trabalho de Ribeiro é a sua conclusão, pois, segundo a autora, a maioria dos oficiais que trabalhavam na Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino, eram homens de negócio de grosso trato.²³² Como até o presente momento não há na historiografia outro trabalho que trate da alfândega na segunda metade do setecentos, não podemos concluir que essa seja uma tendência para todas as aduanas coloniais, no período pombalino.

²²⁷ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.*, p. 206.

²²⁸ *Ibidem.* 193-237.

²²⁹ FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

²³⁰ *Idem*

²³¹ RIBEIRO, Renata Moreira. **A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)**. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo.

²³² *Ibidem.* p.79.

Subsequente a esses trabalhos, foram defendidas as dissertações de Graziela Cardoso (2013) e de Hyllo Nader (2014), a primeira tratou da estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha (1719-1725), a historiadora trabalhou com os problemas de jurisdições que ocorreram durante esse recorte e dos embates para se estruturar a instituição. Ela também trabalhou com o imposto da dízima e seus contratadores, mais especificamente, com José Ramos de Oliveira.²³³

Já Hyllo Nader, teve como foco os comerciantes residentes na praça de Salvador e os impactos da descoberta do ouro em Minas Gerais, o que provocou o deslocamento desses comerciantes para a praça do Rio de Janeiro. O recorte de Nader vai de 1697 a 1731, seu trabalho se voltou a discutir a dízima da alfândega da Bahia e a implementação do primeiro e segundo contrato da dízima da Bahia que foram arrematados por Vasco Lourenço Velloso.²³⁴

Vários trabalhos na historiografia citam as alfândegas ultramarinas ou tratam delas, porém a recente historiografia, supracitada, deu luz às logísticas administrativas existentes dentro do sistema tributário de importação, que são pontos chaves para se compreender o comércio colonial e os conflitos jurisdicionais que ocorriam nas capitanias ultramarinas.

2.2 Oficiais da Alfândega de Pernambuco: estruturação para implantação do Contrato da Dízima.

Como já dissemos, a dízima era administrada e arrecadada pelos oficiais da Provedoria da Fazenda Real que acumulavam os ofícios da alfândega. As duas instituições encontravam-se imbricadas administrativamente, sendo muito tênue o limiar do que era a alfândega e o que era provedoria, portanto difícil na documentação, distinguir os ofícios das duas instituições.

Buscaremos nesse item esmiuçar o desenvolvimento administrativo da Alfândega de Pernambuco. O imbricamento das duas instituições, também se dava com

²³³CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

²³⁴ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731**. 2014. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG.

a administração fazendária da Capitania da Paraíba, pois, segundo Mozart Vergetti, o Provedor da Fazenda Real paraibana acumulava o ofício de juiz da alfândega, como em Pernambuco.

Em sua tese, Mozart expõe seu parecer sobre o argumento do livro, *Fiscais e Meirinhos*, afirmando que o ofício de juiz da alfândega, na instância da Capitania da Bahia, tornou-se distinto do de provedor da fazenda real em 1704²³⁵, porém, que “apesar da distinção, os provedores continuaram a acumular as funções”²³⁶. Situação aplicável perfeitamente para a administração fazendária da capitania de Pernambuco, porém para as capitanias do Rio de Janeiro e Bahia, essas divisões se deram e foram aplicadas bem no início do século XVIII. A administração fazendária nas capitanias mais ao sul foi complexa e hierarquizada. Acreditamos que a separação das duas instituições deveu-se ao maior fluxo econômico das capitanias do Rio de Janeiro e da Bahia, além do escoamento das minas de ouro que provocou um aumento significativo no fluxo de cargas e descargas nesses portos, onde se teve conseqüentemente uma intensificação da fiscalização nessas áreas do Império.²³⁷

Buscaremos, nesse item, explicar o funcionamento administrativo da Alfândega/Provedoria da Fazenda de Pernambuco nos anos anteriores à instalação do contrato da dízima. Abordaremos as duas instituições em conjunto, pois, nesse período, as duas encontravam-se imbricadas. Para as outras duas principais alfândegas da América portuguesa, a junção ocorreu durante o século XVII, sendo as alfândegas de Pernambuco e a da Paraíba as únicas a permanecerem associadas à provedoria da fazenda até o terceiro quartel do século XVIII.²³⁸

No início do século XVIII, a alfândega era composta por oficiais da provedoria que acumulavam os ofícios da alfândega. O provedor da fazenda real acumulava o de

²³⁵ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 38. *Apud.* SALGADO, Graça (coord.). **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial.** 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985. p. 88.

²³⁶ *Idem.*

²³⁷ Sobre as Alfândegas do Rio de Janeiro e da Bahia, consultar os trabalhos de Cardoso, Graziela. *Op.cit.* e Nader, Hylo. *Op.cit.* Nesses trabalhos é possível verificar a separação das duas instituições e como a alfândega atuava autonomamente à Provedoria da Fazenda.

²³⁸ Apenas no ano de 1778, encontramos o ofício sendo solicitado separadamente ao de Provedor da Fazenda Real de Pernambuco. Pernambuco, 6 de agosto de 1778. Requerimento de Sebastião Antônio de Barros e Melo à rainha [D. Maria I], pedindo que o Tribunal Régio passe provisão para que possa servir no ofício de juiz da Alfândega do Recife. Anexos: 3 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9827. Paraíba, 24 de maio de 1765. Carta do provedor da Fazenda Real e juiz da Alfândega, Manuel Rodrigues Coelho, ao rei [D. José I], solicitando como esmola os emolumentos dos despachos das fazendas desde o período da criação da nova Companhia Geral, visto ser seu ordenado ténue e limitado. AHU_CU_014, Cx. 23, D. 1752.

Juiz da alfândega²³⁹, o almoxarife da fazenda real acumulava o ofício de escrivão da alfândega²⁴⁰, e por fim o escrivão das execuções e porteiro da fazenda Real acumulava o ofício de porteiro da alfândega²⁴¹. Vejamos o quadro abaixo que demonstra os oficiais da Fazenda Real e suas acumulações na alfândega de Pernambuco.

Quadro (1): Oficiais da Fazenda Real/Alfândega de Pernambuco nos anos iniciais e anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega.

Ofício na Provedoria da Fazenda Real de Pernambuco	Ofício acumulado pelo respectivo oficial na Alfândega de Pernambuco
Provedor da Fazenda Real	Juiz da alfândega
Escrivão do Almoxarifado ²⁴²	Escrivão da alfândega
Escrivão das execuções, Porteiro da Fazenda Real e Juiz do peso do pau brasil.	Porteiro da alfândega

Fontes: Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do proprietário do ofício de Provedor da Fazenda Real e Alfândega da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, pedindo a restituição da jurisdição de juiz das Causas AHU_ACL_CU_015, Cx.11, D. 1062. Lisboa, 3 de agosto de 1693. Informação do [Conselho Ultramarino] sobre os serviços de João de Siqueira Barreto, desde 1680 até 1693, no ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1606.

No período do quadro exposto, o cotidiano administrativo da Alfandega era gerido pelo Regimento da Fazenda Real e Alfândega que foi dado a todos os provedores da fazenda e pelas ordens régias que foram sancionadas pela Coroa.

²³⁹ Ofício de Provedor aparece na documentação como: “ofício de Provedor da Fazenda Real e Alfândega de Pernambuco”, de propriedade de João do Rego Barros. Lisboa, 19 de outubro de 1676. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do proprietário do ofício de Provedor da Fazenda Real e Alfândega da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, pedindo a restituição da jurisdição de juiz das Causas AHU_ACL_CU_015, Cx.11, D. 1062. Nesse documento exatamente, o provedor pede a restituição das jurisdições de juiz das causas do mar que estava sobre jurisdição do ouvidor. Em 1676, retornou às mãos do provedor o referido ofício.

²⁴⁰ Lisboa, 3 de agosto de 1693. Informação do [Conselho Ultramarino] sobre os serviços de João de Siqueira Barreto, desde 1680 até 1693, no ofício de escrivão da Alfândega e Almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1606.

²⁴¹ Lisboa, 8 de janeiro de 1694. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. Pedro II] sobre o requerimento do proprietário dos ofícios de escrivão das Execuções da Fazenda e porteiro da Fazenda e Alfândega e juiz do Peso do Pau brasil da capitania de Pernambuco, Luís Freire de Oliveira, Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1628.

²⁴² Lisboa, 21 de fevereiro de 1680. Consulta do Conselho Ultramarino ao príncipe regente D. Pedro, sobre o requerimento do tenente general Roque Antunes Correia, em que pede licença para nomear serventário para o ofício de Feitor e Almoxarife da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1159. E Anais da Biblioteca Nacional, ano 1906, p. 469.

A Provedoria da Fazenda Real paraibana era menor que o estipulado pelo Regimento da Fazenda. Inicialmente a instituição era bem parecida com a Provedoria pernambucana em relação à acumulação de ofícios da alfândega. Vejamos:

Quadro(2): Oficiais da Fazenda Real/ Alfândega da Paraíba nos anos iniciais e anteriores à instalação do imposto da dízima da alfândega.

Oficiais da Provedoria da Paraíba	Acumulação de ofícios da Alfândega
Provedor da Fazenda	Contador e juiz da alfândega, Mar e Direitos reais e Vedor da Gente de Guerra.
Escrivão da Fazenda	Escrivão do Almojarifado, Alfândega e da Gente de Guerra; e Almojarifado da Fazenda Real.

Fonte: Produzido com as informações contidas na tese de MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 158

Os oficiais citados no quadro eram os que tinham ordenados certos. Mozart Verget descobriu outros cargos que ele denominou de “cargos médios”, como os de “procurador da fazenda e Coroa, de meirinho do mar e fazenda e, de escrivão das execuções.”²⁴³ Porém ele não especifica quando foram criados e se foram posteriores²⁴⁴, ao ano de 1711, fica então como questão à elucidar.

Comparando as estruturas funcionais das duas Fazendas Reais, a da Paraíba era menor que a pernambucana, já que tinha um oficial a menos. Além de o ofício de escrivão de várias repartições ser acumulado pelo almojarife. Já em Pernambuco, o almojarife só acumulava o ofício de escrivão da alfândega.

No intento de esclarecer o funcionamento da instituição em Pernambuco, buscamos encontrar na documentação referências a um regimento específico para a Alfândega. Infelizmente não encontramos uma fonte esclarecedora, apenas que foi enviada uma cópia do Regimento da Fazenda e Alfândega de Pernambuco para o Provedor do Rio Grande do Norte em 1725²⁴⁵. Ampliando o espectro da documentação coligida, concluímos que esse Regimento da Fazenda Real e Alfândega era o mesmo

²⁴³MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 158.

²⁴⁴ *Idem*

²⁴⁵ Pernambuco, 6 de agosto de 1725. Carta do governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V] remetendo a cópia do regimento da Fazenda e Alfândega da dita capitania. 6 de agosto de 1725. AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2890.

regimento dado aos provedores da Fazenda Real de 1653²⁴⁶. No referido regimento, especificamente no capítulo 12, expõe-se que as alfândegas deveriam arrecadar a dízima das mercadorias na forma dada pelo foral da capitania²⁴⁷. No capítulo 13, ficava entendido que algumas mercadorias pagavam os impostos e outras não, porém o relevante desse capítulo são as explicações/proibições sobre/dos portos sem alfândega, de descarregarem-se ou carregarem mercadorias dando-se preferência aos que tinham alfândegas.

Os portos das capitanias do norte que estavam enquadrados como sem alfândega, para a primeira metade do XVIII, eram os do Rio Grande do Norte²⁴⁸, Ceará²⁴⁹ e das Alagoas, que era comarca da Capitania de Pernambuco. Como punição para o desembarque ou embarque nos portos sem alfândega, o senhorio do navio seria perdido; o capitão, mestre e piloto que estivessem no navio perderiam as mercadorias e, caso fosse comprovado que os envolvidos realmente cometeram essas infrações, todos eles deveriam ser degredados para a Ilha de São Tomé por cinco anos.²⁵⁰

O regimento também permite perceber como funcionava a Alfândega de Pernambuco administrativamente. No capítulo 21, ficava determinado que as mercadorias que chegassem ao Porto do Recife deveriam ser levadas até a alfândega. O provedor, o almoxarife e o escrivão da alfândega deveriam se assentar em uma mesa e as mercadorias seriam expostas e analisadas pelos três oficiais. Vejamos a sequência abaixo, que indica a ordem do procedimento interno da alfândega:

²⁴⁶ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 299-313.

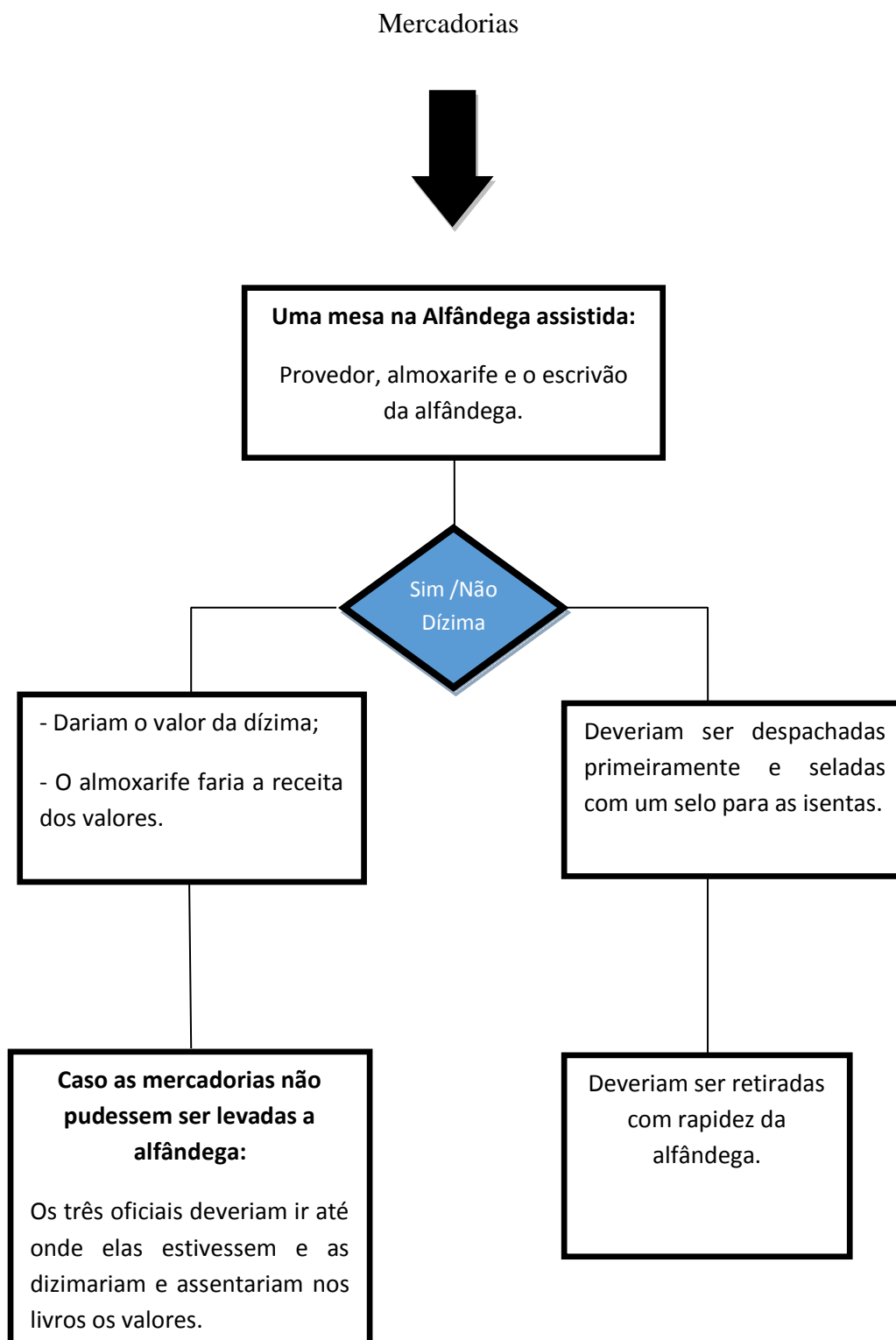
²⁴⁷ Sobre a forma de arrecadação explícita no Foral da Capitania de Pernambuco, volte a pág. 31.

²⁴⁸ Na documentação dos avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte não encontramos uma referência física para a alfândega, nem a cobrança do imposto da dízima da alfândega. Portanto podemos concluir que não existia uma casa específica para a instituição, porém encontramos os ofícios da alfândega acumulados aos da provedoria desde o ano de 1637, acreditamos que seja para fazer as listas dos produtos de exportação. Ant. 12 de Agosto de 1637. Requerimento do alferes João de Miranda Floresta ao rei [D. Filipe III] pedindo a propriedade do ofício de escrivão da Fazenda Real, Alfândega e Almoxarifado do Rio Grande do Norte e a propriedade do mesmo ofício na Capitania de Itamaracá para seu irmão, Filipe de Miranda. Avulsos do Rio Grande do norte_AHU_CU_018, Cx. 1, D.4.

²⁴⁹ Só encontramos referência sobre alfândega no Ceará no final da segunda metade do século XVIII, início do XIX com indicativos de que uma nova alfândega. Fortaleza, 28 de dezembro de 1803. Ofício dos [governadores interinos do Ceará], José Henriques Pereira e Luís Martins de Paula, ao [secretário de estado dos Negócios da Marinha e Ultramar], visconde de Andia, João Rodrigues de Sá e Melo, remetendo relação das fazendas que entraram na Alfândega e foram despachadas, pertencentes à polaca Felicidade de que é capitão Sebastião Rodrigues da Silva, vinda de Lisboa e ancorada no porto da vila de Fortaleza. Avulsos do Ceará_AHU_CU_006, Cx. 18, D. 1022.

²⁵⁰ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 303.

Quadro (3): Organograma do funcionamento interno da Alfândega de Pernambuco, anterior à imposição da dízima em 1711.



Fonte: Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.299-313.

Através do esquema acima é possível entender que a alfândega administrativamente era simples, com apenas três oficiais. Era prioridade o despacho

das fazendas que não pagavam a dízima, para as quais havia um selo específico.²⁵¹ Já as fazendas que pagavam a dízima eram avaliadas pelos três oficiais que taxavam a mercadoria, caso elas fossem de peso ou muito frágeis, o provedor e mais oficiais iam até o navio para avaliá-las e taxá-las. Por fim, a dízima era arrecadada, porém não em dinheiro e sim em produtos, publicadas em pregões e vendidas em praça pública. O almoxarife deveria anotar tudo no “livro de sua receita, com declaração da sorte da mercadoria que se vender, preço e pessoas a quem se vendeu.”²⁵² E guardar consequentemente o apurado das vendas nos cofres da Provedoria da Fazenda.

Outra referência sobre ordens gerais a serem seguidas pelas alfândegas ultramarinas foi encontrada em uma reunião do conselho de 5 de dezembro de 1715, onde o vice-rei do Brasil Marquês de Angeja, dava conta à majestade real da impossibilidade de conseguir fazer “regimentos para as Alfândegas daquele estado”, segundo o Marquês, era:

[...]preciso ver os forais que nelas havia o que não seria possível conseguir com a brevidade que convinha ao serviço de V. majestade lhe pareceu tomar por expediente, dar aquela Alfândega da Bahia a forma que consta da cópia, que com esta sobe a presença de V. majestade; para que logo se fossem cobrando dos navios, e mais embarcações que entrassem naquele porto, os direitos de dez por cento[...]²⁵³.

Como era difícil consultar a todos os forais das capitânicas que tinham alfândega, o vice-rei deu a solução de enquanto não se realizasse as agências para produzir regimentos específicos para as alfândegas do Estado do Brasil, se utilizasse o expediente da Alfândega da Bahia, que não era um regimento, mas um documento paliativo até a elaboração dos regimentos específicos para todas as alfândegas, como o rei queria.²⁵⁴ O Procurador da Fazenda, também analisou os papéis enviados pelo vice-rei e respondeu que: “por hora, é enquanto se não faz regimento de que se necessita, não tinha dúvida se mandar assim observar os papéis juntos.”²⁵⁵

²⁵¹ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.299-313.

²⁵² Capítulo 27 do regimento da Fazenda. *Idem*. p. 306.

²⁵³ Lisboa, 5 de Dezembro de 1715. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V sobre o que informa o vice-rei e governador, marquês de Angeja, D. Pedro Antônio de Noronha Albuquerque e Sousa acerca da forma que deu e mandou observar nos despachos das fazendas que se despacharam na Alfândega da Bahia e emolumentos que hão de levar os oficiais dela. Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_005, Cx. 10, D.832. O historiador Hyllo Salles, também trata desse documento em sua dissertação. In: SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* pág. 35.

²⁵⁴ *Idem*

²⁵⁵ *Idem*

O Conselho Ultramarino deu seu parecer favorável ao Marquês de Angeja, afirmando que:

[...]Vossa majestade deve mandar agradecer ao Marquês de Angeja Vice-rei do Estado do Brasil a providencia que deu para o despacho da Alfândega da Bahia, enquanto se não forma o regimento para esta alfândega e para as mais do Estado do Brasil, como a V. Majestade se fez presente em consulta deste conselho de 10 de dezembro de 1710 e que Vossa Majestade seja servido ordenar se observe na Bahia somente esta forma, que provisoriamente deu o Vice-rei para aquela alfândega[...]²⁵⁶

Podemos concluir que não foi descartada a ordem de se fazer regimentos para as alfândegas do Estado do Brasil, foi apenas prorrogado o tempo para elaboração, no entanto, a sugestão dada pelo Marquês foi aceita e deveria ser utilizada “provisoriamente” como modelo para todas as alfândegas.²⁵⁷

Segundo o Marquês de Angeja, o provedor da Alfândega da Bahia havia informado que os despachos das fazendas eram feitos através de uma mesa grande, anotados em dois livros por dois escrivães que assentavam, ao mesmo tempo, a saber: o da alfândega e o da ementa, para depois realizarem a conferência um com o outro. Em seguida eram elaborados os bilhetes que deveriam ser assinados pelos despachantes das fazendas na alfândega, para, na sequência, serem entregues ao porteiro. No dia seguinte, o porteiro levava os bilhetes para o Provedor da Alfândega que conferia com os despachos dos livros e, caso não houvesse nenhum erro, rasgaria os bilhetes.²⁵⁸

Se fossem encontradas incongruências, o provedor chamaria os escrivães e o despachante para melhor averiguar o que se havia declarado no livro.²⁵⁹ Os livros no final de cada mês deveriam ir para a casa do tesoureiro que tirava os valores dos despachos assinados pelos despachantes na alfândega. Os devedores teriam três meses para pagar os valores, a contar do “primeiro do mês subseqüente ao despacho que assinaram nos livros da alfândega [...]”.²⁶⁰

No fim da carta, o marquês expunha que a Alfândega da Bahia não comportava todas as fazendas que deveriam ser despachadas e que se deveria proceder “com os molhados e de peso na mesma forma que dispõe o regimento da Alfândega do Porto; e o

²⁵⁶ *Idem*

²⁵⁷ *Idem*

²⁵⁸ *Idem*

²⁵⁹ *Idem*

²⁶⁰ *Idem*

mesmo se entenderá, para a forma da descarga, entrada dos navios[...] e em tudo o mais se guardara o foral, e lei geral das alfândegas, e provisões particulares, que se tenham[...]”²⁶¹.

O relevante dessa última parte da carta, é que o modelo provisório dos despachos da alfândega da Bahia não excluía a utilização das outras leis, referentes às alfândegas do reino e mais provisões que pudessem ser dadas. Podemos concluir com isso que esse novo documento, serviria para guiar e orientar simplificadaamente como deveria ocorrer a cobrança da dízima, porém ele ainda não estava completo, por isso a importância de se produzir um regimento que orientasse mais detalhadamente todo o aparato fiscal das alfândegas do Brasil.²⁶²

Infelizmente, não encontramos nenhum documento referente à chegada dessa ordem “provisória” para a capitania de Pernambuco, mas como grande parte da documentação referente à primeira metade do século XVIII não se encontra depositada nos arquivos pernambucanos, só nos resta seguir os indícios das mudanças que começam a ocorrer a partir do ano de 1716, pelo governador D. Lourenço de Almeida quando nomeia vários oficiais para a alfândega, o que corrobora com a possibilidade de ter chegado à capitania de Pernambuco o documento produzido pelo Marquês de Angeja e que a Alfândega da Bahia se tenha tornado o modelo, mesmo que “provisoriamente” para as Alfândegas do Estado do Brasil.²⁶³

A primeira alteração no quadro de oficiais da alfândega, após a instalação do tributo da dízima em 1711, foi feita pelo governador de Pernambuco D. Lourenço de Almeida em uma carta de 24 de Abril de 1716 enviada ao Conselho Ultramarino, informando que havia criado o ofício de tesoureiro da dízima e outros cargos menores para uma melhor arrecadação do imposto.²⁶⁴

A pesquisa demonstrou que esses outros cargos seriam o de “escrivão da ementa da dízima da alfândega de Pernambuco”, dado a Miguel Gomes Correia, e o de “feitor

²⁶¹ *Idem*

²⁶² *Idem*

²⁶³ A historiadora Grazielle Cardoso, em sua dissertação, fala sobre informações pedidas pelo Marquês de Angeja, sobre como funcionava a Alfândega de São Sebastião do Rio de Janeiro, porém o documento não está datado, podemos cogitar que o vice-rei tivesse pedido para auxiliar na elaboração dos regimentos do Estado do Brasil que não fora possível elaborar em 1715, como exposto anteriormente. *Idem* e CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *Op.cit.* p. 61

²⁶⁴ CARRARA, Angelo. *Op.cit.* p.232.

da arrecadação da alfândega de Pernambuco”²⁶⁵, que foi dado a José Moreira Ramos, com o ordenado de oitenta mil réis anuais e mais emolumentos, porém tal ofício deveria ser repartido entre duas pessoas, da maneira praticada na Alfândega de Bahia,²⁶⁶ assim o coronel José Pereira Leitão foi nomeado para servir também como feitor para otimizar a arrecadação do novo tributo.²⁶⁷

O ofício de tesoureiro da dízima de Pernambuco tinha um ordenado superior a duzentos mil réis, pois cabia a ele a guarda do dinheiro equivalente a esse imposto. O ofício foi dado a Domingos da Costa de Araújo.²⁶⁸ O mesmo ofício foi criado na Paraíba no ano de 1715, sendo nomeado Francisco Pinto Correia, que recebia sessenta mil réis de ordenado anual.²⁶⁹ Vejamos que o valor pago ao tesoureiro de Pernambuco era mais que o triplo do valor que era pago ao tesoureiro da Paraíba e, que esse ofício foi o único ofício da fazenda criado na Paraíba até o ano de 1721.²⁷⁰

Além desses três ofícios, encontramos, para Pernambuco, o ofício de “cobrador das rendas da dízima da Alfândega de Pernambuco”²⁷¹, que foi dado ao sargento João Rodrigues Fraga e nomeado pelo governador D. Lourenço.²⁷² Segundo a documentação, tal oficial deveria procurar todos os devedores que costumavam ser omissos em seus pagamentos e deles receber as quantias devidas e entregá-las ao tesoureiro da dízima.²⁷³ Não encontramos até o presente momento esse ofício em outras alfândegas ultramarinas, nem em outro período que não seja de 1716 a 1719, para Pernambuco.

Em suma, foram criados em Pernambuco:

²⁶⁵ Pernambuco, 12 de fevereiro de 1718. Requerimento do serventuário do ofício de feitor da arrecadação da Alfândega da capitania de Pernambuco, José Moreira Ramos, ao rei [D. João V], pedindo para continuar na dita serventia por mais três anos. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2530

²⁶⁶ *Idem*

²⁶⁷ Lisboa, 4 de abril de 1718. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento do coronel José Pereira Leitão, pedindo a serventia de um dos ofícios de Feitor da alfândega da capitania de Pernambuco, por tempo de três anos. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2535.

²⁶⁸ Lisboa, 26 de agosto de 1716. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento de Domingos da Costa de Araújo, pedindo provisão para servir o ofício de tesoureiro da Dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2493.

²⁶⁹ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 159.

²⁷⁰ *Idem*

²⁷¹ Ant. 12 de janeiro de 1718. Requerimento do sargento João Rodrigues Fraga ao rei [D. João V], pedindo provisão para que possa servir por tempo de três anos, o ofício de cobrador das rendas da dízima da Alfândega de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D.2525.

²⁷² *Idem*

²⁷³ *Idem*

Quadro(4): Quadro de oficiais criados pelo governador D. Lourenço, para auxiliar na cobrança da dízima da alfândega de Pernambuco.

Quadros de ofícios criados pelo governador D. Lourenço de Almeida(1716-1719)	
1	Tesoureiro da Dízima (1716)
1	Escrivão da Ementa da Dízima (1716)
2	Feitores da arrecadação da alfândega
1	Cobrador das rendas da dízima da alfândega (1716)
1	Juiz da Balança (1719) ²⁷⁴

Fonte: Pernambuco, 12 de fevereiro de 1718. Requerimento do serventuário do ofício de feitor da arrecadação da Alfândega da capitania de Pernambuco, José Moreira Ramos, ao rei [D. João V], pedindo para continuar na dita serventia por mais três anos. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2530. Lisboa, 4 de abril de 1718. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento do coronel José Pereira Leitão, pedindo a serventia de um dos ofícios de Feitor da alfândega da capitania de Pernambuco, por tempo de três anos. Anexo: 1 doc. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2535. Lisboa, 26 de agosto de 1716. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei D. João V, sobre o requerimento de Domingos da Costa de Araújo, pedindo provisão para servir o ofício de tesoureiro da Dízima da Alfândega da capitania de Pernambuco. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2493. Ant. 12 de janeiro de 1718. Requerimento do sargento João Rodrigues Fraga ao rei [D. João V], pedindo provisão para que possa servir por tempo de três anos, o ofício de cobrador das rendas da dízima da Alfândega de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D.2525.

No ano de 1718, foi enviada pelo governador uma listagem de todos os ofícios de justiça e fazenda da capitania de Pernambuco ao rei. Nessa listagem, apareciam os oficiais da provedoria e alfândega juntos e a avaliação de cada ofício.²⁷⁵ Vejamos:

²⁷⁴ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315.

²⁷⁵ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 468.

Quadro(5): Oficiais da Fazenda da Capitania de Pernambuco (1718).

Ofício	Acumulação	Avaliação do ofício	Propriedade	Servindo
Provedor da Fazenda Real	Juiz da alfândega e Vedor geral	325\$rs.	Coronel Francisco do Rego Barros.	Idem
Procurador da Coroa e Fazenda	Não têm	18\$rs.	Não têm	Doutor Antônio Ferreira
Escrivão da Fazenda Real	Não têm	100\$rs.	Não têm	José Ferreira da Silva
Escrivão dos Feitos da Fazenda Real	Não têm	50\$rs.	Dona Maria Gomes Correa.	Bernardo Ribeiro Montez
3 Oficiais da Vedoria	Não têm	Não têm	Não têm	Antônio Correa Gomes, Bernardo Pereira de Vasconcelos e Luiz Manoel.
Almojarife da Fazenda Real	Tesoureiro dos novos direitos.	79\$rs	Roque Antunes Correa	Roque Antunes Correa
Escrivão do almojarifado	Escrivão da alfândega e dos novos direitos	95\$rs.	Francisco Borges de Carvalho.	Manoel de Mira Vidigal
Escrivão das execuções da Fazenda Real	Porteiro da Fazenda Real	100\$rs.	Não têm.	Francisco de Barros Rego
Escrivão da Abertura e descarga da alfândega	Não têm	119\$400.	Manoel Lopes de Santiago.	Manoel Lopes de Santiago
Escrivão da Ementa da Alfândega	Não têm	50\$000rs.	Não têm.	José Barbosa Tinoco
Tesoureiro da Dízima da Alfândega	Não têm	100\$000rs.	Não têm	José Rodrigues Ramos
Feitor da mesa da abertura	Não têm	40rs.	Não têm	Antônio de Souza de Azevedo
Feitor e selador	Não têm	215\$000rs.	Thereza Antônia de Pinna	Amaro Silva
Meirinho do mar e alfândega	Não têm	50\$rs.	Não têm	José Lopes Videira

Porteiro da Alfândega	Escrivão do meirinho da alfândega.	Não têm	Não têm	Francisco de Barros Rego
Juiz da balança	Não têm	75\$rs.	Não têm	Manoel da Fonseca
Escrivão da balança	Não têm	40\$rs.	Não têm	Felix da Fonseca Galvão
Guarda mor da alfândega	Não têm	20\$rs.	Não têm	Manoel Teixeira de Senne
Guarda da Alfândega	Não têm	25\$rs.	Não têm	Manoel Carvalho de Figueiredo
Patrão mor da Barra	Juiz dos Calafates	100\$rs.	Não têm	Antônio de Oliveira

Fonte: Quadro montado com as informações das relações de todos os ofícios de Justiça e Fazenda Real, que há em toda esta Capitania de Pernambuco. In: Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.465-469.

Podemos conjecturar que as ordens de enviar periodicamente essas informações para o reino era uma busca do Estado pelo controle da estrutura organizacional fazendária nas capitanias. Mensurar os ordenados e propriedade dos ofícios foi relevante para o controle das receitas e despesas na capitania e, conseqüentemente, do que cabia enviar para a Coroa ou não. Ainda ter o controle dos nomes e qualidades das pessoas que estavam servindo em tais ofícios foi uma estratégia para formar um perfil dos indivíduos que cuidavam da Justiça e Fazenda no ultramar, garantido as trocas clientelares próprias do Antigo Regime.²⁷⁶

Analisando o quadro, podemos perceber que a estrutura administrativa dessa instituição foi híbrida e complexa, visto que parte dos oficiais atuavam na Casa dos Contos e a outra parte na alfândega²⁷⁷. Eram ao todo 22 oficiais régios, colocados em escala de poder, ou seja, hierarquia. Eram: um provedor que deveria controlar os outros 21 oficiais. Dos 22 ofícios, apenas 6 deles eram propriedade, o que equivale a 27% do

²⁷⁶ FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). **Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

²⁷⁷ Ant. 8 de junho de 1724. Requerimento do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], pedindo para separar os ofícios de Provedor da Fazenda Real e Provedor da Alfândega, dos quais é proprietário, e nomear um de seus filhos. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2740.

total de ofícios da Fazenda de Pernambuco. Dentre as propriedades, duas eram de mulheres, o que correspondia a 33% da posse desses ofícios da Fazenda Real.²⁷⁸

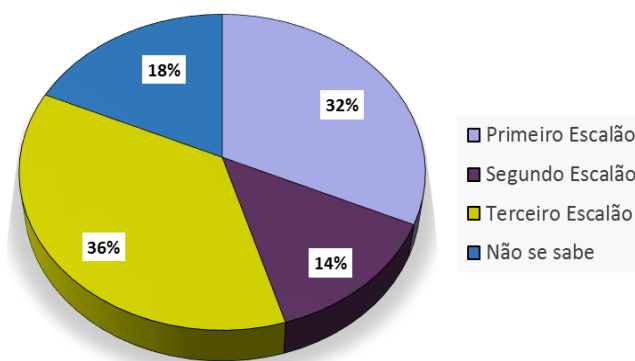
Outro ponto relevante é que grande parte desses ofícios que não tinham proprietários foram sendo criados na primeira década do século XVIII, com a implementação do tributo da dízima. Sendo nítida a tendência de diminuição das vendas de ofícios pela importância e necessidade do controle pelo Estado sobre a Fazenda Real, processo visível já no início do século XVIII.²⁷⁹

Separando os ofícios que lidavam diretamente com a alfândega, no universo de 22 oficiais, 14 deles tratavam especificamente da entrada e saída de mercadorias da capitania, o que equivalia a 64% dos oficiais da Provedoria da Fazenda. Numa tentativa de proceder a avaliações separamos os ofícios em três grupos de importância. O primeiro que valia entre (100\$000 - 325\$000 réis); o segundo, entre (60\$000 - 99\$000 réis) e o terceiro, de (18\$000 - 59\$000 réis). Conseguimos contabilizar o valor de dezoito ofícios dos vinte e dois. Vejamos o gráfico abaixo:

²⁷⁸ Sobre a condição feminina no século XVIII, buscar a tese de Suely Almeida: ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto**: normatização e resistência feminina no Império Português XVI-XVIII. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2005. E sobre a condição jurídica da mulher, consultar a tese de Jeannie Menezes: MENEZES, Jeannie da Silva. **Sem Embargo de Ser Femea**: As Mulheres e um Estatuto Jurídico em Movimento no Século XVIII. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

²⁷⁹ A maioria dos ofícios da Fazenda, eram ofícios temporários, e segundo Roberta Stumpf “Pouquíssimas vezes os beneficiários foram agraciados com a propriedade do cargo[...]”, porém ela não nega que alguns deles foram concedidos em propriedade e muitas vezes comprados. Como vimos o caso do Provedor da Fazenda Real e Juiz da Alfândega João do Rego Barros. Sobre as venalidades de ofício, consultar o artigo de Roberta Stumpf : STUMPF, Roberta Giannubilo. Os provimentos de ofícios a questão da propriedade no Antigo Regime português. Revista Topoi, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634. Jul./dez. 2014.

Gráfico(1): Escalões do oficialato régio da Provedoria da Fazenda Real e Alfândega de Pernambuco(1718).²⁸⁰



Fonte: Gráfico montado com as informações das relações de todos os ofícios de Justiça e Fazenda Real, que há em toda esta Capitania de Pernambuco. In: Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.465-469.

Podemos concluir que a maioria dos oficiais da provedoria e alfândega, 36%, era do terceiro grupo, que é composto pelos ofícios de menor rendimento na Fazenda Real, que não ultrapassavam o montante de 59 mil réis. Os oficiais do primeiro grupo, que entendemos como de primeiro escalão, valiam de 325 mil réis a 100 mil réis, correspondiam a 32%. E o segundo grupo, composto pelos oficiais intermediários que recebiam entre 99 mil e 60 mil réis, abrangia apenas 14% dos ofícios da Fazenda. Restaram-nos 18% dos ofícios que não foi possível contabilizar por conta da ausência das informações na documentação.²⁸¹

Separando os oficiais que atuaram especificamente nas alfândegas de Pernambuco e a da Paraíba, foi possível criar o quadro abaixo:

²⁸⁰ Quadro montado com as informações das relações de todos os ofícios de Justiça e Fazenda Real, que há em toda esta Capitania de Pernambuco. In: Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.465-469.

²⁸¹ *Idem*

Quadro(6) Oficiais da Alfândega de Pernambuco & Oficiais da Alfândega da Paraíba (1719).

Alfândega de Pernambuco	Alfândega da Paraíba
Provedor e Juiz da Alfândega	Provedor e Juiz da Alfândega
Escrivão da alfândega e almoxarifado.	Escrivão da Fazenda, Alfândega, Almoxarife...
Porteiro da alfândega, escrevão das execuções...	Tesoureiro da Dízima
Tesoureiro da Dízima	
Escrivão da Ementa	
Escrivão da Abertura e Descarga da alfândega	
Feitor da mesa de Abertura	
Feitor e selador	
Juiz da balança	
Escrivão da balança	
Cobrador das rendas da dízima ²⁸²	
Meirinho do mar e alfândega	
Guarda mor	
Guarda da alfândega	

Fonte: Os oficiais da Alfândega de Pernambuco foram retirados dos Anais da Biblioteca nacional, 1906, p.465-469. E os oficiais da Alfândega da Paraíba foram retirados da Tese de Vergetti, Mozart. *Op.cit.* p. 158 e 159. ²⁸³

Comparando as duas instituições, fica nítida a diferença funcional das duas capitanias. Como o Porto do Recife tinha um fluxo maior de movimentações, a alfândega de Pernambuco acabou se tornando mais complexa e desenvolvida em relação à da Paraíba. Enquanto a aduana paraibana compunha-se apenas por três oficiais em

²⁸² Esse ofício só aparece no governos de D. Lourenço de Almeida. Ant. 12 de janeiro de 1718. Requerimento do sargento João Rodrigues Fraga ao rei [D. João V], pedindo provisão para que possa servir por tempo de três anos, o ofício de cobrador das rendas da dízima da Alfândega de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D.2525.

²⁸³ Na tese, Mozart expõem que o aumento substancial nos ofícios na Alfândega paraibana deu-se no ano de 1723, quando aconteceu a junção dos dois contratos da dízima em um só. Colocamos os oficiais da alfândega, genericamente, pois nesse momento não foi possível subdividir os que atuavam na cobrança da dízima/importação e os que atuavam nas cobranças de exportação.

1719, a aduana pernambucana tinha quatorze oficiais no exercício da fiscalização das importações e exportações no Porto do Recife.

Por conta do grande fluxo de navios e pessoas que circulavam pelo Porto do Recife, os ofícios referentes à alfândega sempre foram muito observados e desejados, pois participar de uma instituição imbricada com a provedoria da fazenda significava fazer parte do principal aparato burocrático tributário da capitania. Esse feito possibilitou o acesso a informações privilegiadas como as datas dos leilões dos contratos; os valores de produtos; as condições de caminhos e descaminhos dentro da instituição, entre outras facilidades para negociações na capitania.

Muitos comentários que eram disseminados pelos arredores do Recife apontavam a falta de bom procedimento de alguns oficiais da alfândega, como a carência de zelo e cuidado necessários na arrecadação da dízima da alfândega. No ano de 1716, o Governador D. Lourenço de Almeida enviou uma carta ao rei D. João V, sobre a necessidade de se averiguar essas “murmurações” que o “povo” disseminava pela capitania.²⁸⁴ Surge a necessidade de se fazer uma sindicância, pois há muitos anos que tais oficiais não sofriam nenhuma²⁸⁵, principalmente o Provedor da Fazenda Real, que era o juiz da alfândega, e outros oficiais que compunham a instituição.²⁸⁶

A carta do governador foi posta em consulta no Conselho Ultramarino e, por uma resolução de 18 de novembro de 1716, foi ordenado ao Ouvidor geral da Capitania de Pernambuco José de Lima Castro²⁸⁷ que tirasse uma devassa junto aos oficiais que compunham a alfândega, suspendendo todos de suas funções e que ele “puxasse a si os livros da alfândega, para ver se neles se descobria alguns descaminhos, pertencentes a ela[...]”²⁸⁸. Na resolução, ainda era recomendado que tal procedimento só acontecesse

²⁸⁴ Pernambuco, 24 de abril de 1716. Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Lourenço de Almeida, ao rei [D. João V], sobre a falta de bom procedimento de alguns oficiais da Alfândega do Recife e a necessidade de se fazer uma sindicância. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2484.

²⁸⁵ Anais da Biblioteca Nacional, 1904, pág. 264.

²⁸⁶ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.64.

²⁸⁷ Não é possível, até o presente momento, afirmar que José de Lima Castro também acumulasse o ofício de Superintendente do Tabaco, porém é possível que sim, pois o ofício de Ouvidor-Geral acumulava, na maioria das vezes, o ofício de superintendente. Porém seu nome não é citado no quadro estruturado pelo historiador Gustavo Acioli em seu trabalho de tese, pois o período de 1710 a 1720 está em aberto. LOPES, Gustavo Acioli. *Op.cit.*, p. 245 (Anexo X, Superintendentes do Tabaco em Pernambuco).

²⁸⁸ *Idem*

após a saída da frota para o reino, pois não deveria haver inconvenientes nos despachos dos navios. O ouvidor começou a atuar nessa diligência em abril de 1718.²⁸⁹

A escolha desse magistrado foi feita pelo conselho que, analisando sua competência para averiguar o caso, o reportava como “um dos maiores ministros que fora a ela pelo seu bom procedimento, reta intenção e letras[...]”²⁹⁰, que caso fossem comprovadas as denúncias, o processo deveria ser encaminhado com agravos para ajuízo dos feitos da Fazenda da Bahia.²⁹¹

Em uma carta feita pelo Provedor da Fazenda João do Rego Barros, em 26 de setembro de 1718, Era informado ao rei que o Ouvidor geral o havia enviado uma missiva, ordenando que no dia 9 de abril, o provedor e mais oficiais da fazenda e alfândega deveriam estar na Casa dos Contos, para sofrerem uma diligência a serviço do rei.²⁹² Assim como foi pedido, todos se apresentaram na segunda-feira, dia 9 na Casa dos Contos e fizeram tudo o que foi solicitado, sendo todos suspensos de suas funções, e assinando os termos que eram necessários. Nesse mesmo dia, foram fixados editais no pelouro para notificar a população sobre o início das residências.²⁹³

As residências feitas pelo ouvidor duraram três meses e cinco dias, findando-se no dia 14 de julho do mesmo ano, quando foi solicitado novamente que todos os oficiais fossem à Casa dos Contos, para participarem de uma audiência geral.

Nessa audiência geral, foi exposta a resolução da residência. O ouvidor declarava que não havia encontrado prova alguma “que pudesse resultar contra o procedimento do provedor e mais oficiais daquela provedoria e alfândega antes sim que se lhes agradecer no fiel zelo com que se ocupam no serviço de Vossa Majestade, e arrecadação de sua Real Fazenda [...]”²⁹⁴ e que todos poderiam voltar a exercer seus ofícios. Ele também expunha a necessidade de se edificar uma nova alfândega e de se criar novos guardas para se evitar os descaminhos,²⁹⁵ porém o Procurador da Fazenda Real opinava que não se deveria construir nova alfândega, pois “[...] a obra delineada dependia de maior despesa do que hora se podia fazer, e a nomeação de guardas de

²⁸⁹ *Idem*

²⁹⁰ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.12.

²⁹¹ *Idem*

²⁹² Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.64.

²⁹³ *Idem*

²⁹⁴ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.65.

²⁹⁵ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.67.

números não remediava coisa alguma porque se uns furtavam e desencaminhavam o mesmo faziam os outros e ao menos se escusaria esta despesa.”²⁹⁶ Na mesma carta, além de descrever como a diligência teria acontecido e de seu amor e obediência às ordens da majestade real, o provedor questionava o “não pequeno prejuízo” que teria sido cometido pelo seu afastamento do controle sobre a direção da Provedoria e Alfândega. Pois no período em que foi impedido de atuar já se era esperado:

[...] os navios de Angola, da Costa da Mina, e da frota, que todos foram durante a dita residência e por este fundamento ficara sem eles, e os lucrara o ministro, o que assim não seria se ele entrara a residenciá-lo, depois que a frota de 1717 partisse daquele porto, que era o tempo desocupado [...] ²⁹⁷

O provedor queixava-se que teria perdido todos os seus emolumentos e que teria ficado com um grande prejuízo, pois o ouvidor só deveria ter tirado sua residência após o fim da frota, mas o fez antes porque seria mais lucrativo para si, o Ouvidor.²⁹⁸ E ainda reclamava pela demora da publicação da resolução da residência nem procedido o seu registro e, por conta disso, ele, provedor, não podia cobrar seu ordenado. Além de todas essas questões, o provedor questionava o fato de o ouvidor ter colocado em arrematação o contrato dos dízimos reais, durante seu impedimento, e que não teria cobrado as propinas do contrato, fazendo com que ele, o provedor, perdesse todas elas.²⁹⁹ Dessa forma, solicitava que o rei mandasse ressarcir-lo por todos os danos que como fiel vassalo havia sofrido.³⁰⁰

O procurador da Fazenda, analisando essa documentação no Conselho Ultramarino, criticou a duração de 3 meses e 5 dias da devassa feita pelo ouvidor, pois segundo as ordenações do Reino não se deveria exceder aos 30 dias sem a autorização régia. Em resposta, o ouvidor colocava que, na ordem recebida, não estipulava o tempo, e por isso entendera que poderia “tomar todos aqueles dias”.³⁰¹ Para o procurador, o ouvidor só poderia ter suspenso o provedor por 30 dias, principalmente por não ter encontrado indícios de irregularidades e que ele (ouvidor) só deveria receber os salários

²⁹⁶ *Idem*

²⁹⁷ *Idem*

²⁹⁸ *Idem*

²⁹⁹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.66.

³⁰⁰ *Idem*

³⁰¹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.66.

e emolumentos, referentes aos 2 meses “que com o pretexto da dita devassa serviu de procurador da alfândega”.³⁰²

Em relação ao pedido feito pelo provedor de lhe repusessem todos os salários e emolumentos, o procurador dizia que não tinha fundamento, pois só a ele cabia repor os 65 dias que teria sido afastado injustamente. Com relação aos outros 30 em que foi tirada a devassa, ou melhor, que deveria ter sido tirada, não cabia a ele receber nada, pois o ouvidor esteve exercendo em seu lugar.

Em resolução a essa consulta, o conselho expunha ao rei que o procedimento executado pelo ouvidor não pode ser considerada uma residência, pois foi mais uma devassa especial dando a majestade real a compreender os procedimentos e exames feitos pelos oficiais da alfândega após a análise dos livros. Como na ordem feita ao ouvidor para executar a devassa não havia um tempo determinado e, como ele teria acumulado seu ofício aos de provedor da alfândega, era compreensível e aceitável o período de três meses e cinco dias. Segundo o conselho, o ouvidor deveria levar os emolumentos do período em que serviu nos ofícios, porém o mesmo não receberia o ordenado do provedor, que deveria ser pago a ele, provedor e, aos outros oficiais inocentados.³⁰³

Vale salientar que os conselheiros divergiram em seus pareceres. O primeiro foi o Dr. José Gomes de Azevedo que ficou a favor do ouvidor no que tange ao exercício da devassa e do tempo utilizado por ele para a análise dos livros da alfândega. Apontava a distância da corte para realizar um pedido formal de mais tempo para a residência. O Conselheiro considerava que o ouvidor deveria receber os emolumentos e os ordenados referentes ao período em que exerceu os ofícios, pois era de costume pagar-se aos magistrados que atuavam nas residências nas quais não havia culpado. O pagamento deveria ser feito pelo tesoureiro-mor do reino, em vez do almoxarifado da Fazenda Real do local onde foi feita a sindicância.³⁰⁴

Já para os conselheiros João Pedro de Lemos e Antônio Rodrigues Costa, o ouvidor agiu erroneamente ao assumir tais ofícios, pois usurpou prerrogativas da jurisdição do governador, que era autoridade para nomear pessoas para servirem nesses

³⁰² *Idem*

³⁰³ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.67.

³⁰⁴ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.68.

ofícios. Porém, já que ele acabou servindo, era justo que recebesse pelo tempo em que exerceu as tais funções. Em relação aos emolumentos, o ouvidor deveria recebê-los, bem como os oficiais inocentados, pois, caso eles não fossem ressarcidos, as punições das perdas dos emolumentos em casos de irregularidades não poderiam ser consideradas castigo.³⁰⁵

Infelizmente, não conseguimos encontrar a decisão final do rei sobre essa questão, porém através desse evento é possível perceber a complexidade de se fazer uma diligência sobre os oficiais da Fazenda; que as questões vão além da legalidade e ilegalidade dos procedimentos exercidos pelos oficiais da alfândega em relação ao tributo da dízima e que mesmo nos casos em que se comprove a inocência dos oficiais, uma série de perdas e insatisfações ocorrem no período de seus afastamentos gerando conflitos posteriores, provocando abertura de processos em instâncias superiores. Acreditamos que esse não era melhor momento para se desviar o dinheiro oriundo da dízima, principalmente pelo acréscimo de novos oficiais na alfândega, feito pelo governador D. Lourenço de Almeida, que veio para a Capitania de Pernambuco com o intuito de colocar ordem, após o levante da Fronda. Uma sombra sobre as punições da recente querela ainda pairava pela capitania. Eram necessários ainda alguns anos para que os esquemas de descaminhos na instituição se organizassem seguindo uma logística de sonegação do imposto. Os resultados da devassa trouxeram prestígio e respeito aos oficiais da alfândega. Considerados idôneos, terão uma ampla margem de ação e, em pouco mais de uma década, terão construído esquemas de sonegação que se tornarão atlânticos.

Retomaremos essa discussão no próximo capítulo, mas, antes desses esquemas se propagarem pela Alfândega de Pernambuco, é necessário entender a implementação da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba e, quais mudanças foram provocadas no âmbito fiscal com a arrecadação do imposto.

2.3 Implementação do primeiro contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba.

A junção das duas dízimas, a de Pernambuco e a da Paraíba, em um só contrato é originada dos problemas administrativos e financeiros da Paraíba. Segundo Mozart Menezes, o início do problema se deu em agosto de 1720, quando foi reeditada a ordem

³⁰⁵ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.69.

régia de proibir aos oficiais régios de comercializarem no ultramar.³⁰⁶ O historiador expõe que não era muito atrativo o governo na Paraíba sem o bônus do comércio. Em contrapartida a essa lei, o Governador João Abreu Castel Branco tomou algumas medidas para aumentar e garantir seus vencimentos, como solicitar ao conselho que seu soldo fosse acrescido de um cruzado e que ele fosse pago pelo imposto da dízima paraibana.³⁰⁷

A aplicação do dinheiro da dízima para o pagamento do governador causou grandes problemas econômicos na capitania da Paraíba³⁰⁸, já que os recursos eram bem limitados e eram aplicados em outras despesas na capitania. Menezes, afirma que o conselho ultramarino tinha consciência sobre a utilização dos rendimentos da dízima na capitania, em suas formas devidas e indevidas e não eram novidade os problemas subsequentes vividos naquela localidade.³⁰⁹

O maior entre todos eles era o pagamento das folhas dos oficiais da Fazenda, da Justiça, militar e eclesiástica. Mas os que mais sofriam com a falta de recursos eram os soldados que acabavam sempre por precisarem recorrer aos rendimentos da dízima para suprir essas despesas.³¹⁰ Mozart conclui que os rendimentos da dízima paraibana “eram inexpressivos” tanto anteriores, como posteriores ao contrato, que não ultrapassavam três contos de réis.³¹¹

A situação era tão calamitosa na capitania da Paraíba que, em 1722, o capitão-mor Castelo Branco elaborou um projeto que informava ao Conselho Ultramarino a situação da Paraíba, que não tinha como competir com o porto de Pernambuco em relação ao fluxo de navios, sem falar dos problemas que recorrentemente aconteciam como a exígua produção local e a falta de mão de obra escrava, que se tornará muito

³⁰⁶ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 200.

³⁰⁷ *Idem*

³⁰⁸ *Idem*

³⁰⁹ *Idem*

³¹⁰ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 202. Menezes expõe que nos anos 1715,1719 e 1721 foi preciso usar o dinheiro da dízima para suprir o pagamento das tropas, pois os contratos dos subsídios do açúcar não conseguiam custear as despesas.

³¹¹ *Idem*

cara após a descoberta das minas e da concorrência de outras nações na Costa da Mina.³¹²

Era tão difícil convencer os capitães dos navios a irem para o porto da Paraíba que Menezes exemplifica com a situação que o Capitão-mor passava para exportar o açúcar produzido na capitania:

Castelo Branco alegou ter conseguido, com muito esforço, carregar e embarcar cinco navios com açúcar no porto da capitania. Para tanto, teve que se desdobrar com “todo o bom tratamento [aos capitães dos navios] para os convidar a tomar a ele” o caminho da Paraíba e não o de Recife. Pode-se entender que o “bom tratamento”, mesmo quando não especificado, devia ter, como contrapartida, vantagens fiscais.³¹³

O Conselho Ultramarino subiu a carta do governador capitão-mor, para ser apreciada pelo rei e, encaminharam juntamente uma proposta para reduzirem-se o valor do imposto da dízima pela metade, que esse “pacote” de redução deveria durar cinco anos e, acrescente-se, que os escravos também entrariam nessa redução da alíquota. Em resposta à consulta, o rei não aceitou a diminuição, dizendo que seria “inadmissível” pensar nessa possibilidade em relação à tributação sobre as importações.³¹⁴

A solução para remediar as necessidades financeiras paraibanas, seria a anexação das duas dízimas, a de Pernambuco e a da Paraíba em um único contrato. Para Mozart, “no entender da Coroa, em virtude de não ser frequente a visita de navios ao porto da Paraíba, que se cobrasse de Pernambuco, aquilo que deveria ser recolhido do imposto da dízima da Alfândega na Paraíba.”³¹⁵ Tal ato não solucionou os problemas de pagamento das folhas militares e, além de não resolver, esse evento representou “uma anexação branca”, segundo Mozart.³¹⁶

Fica nítida a dependência financeira e comercial da capitania da Paraíba com relação a Pernambuco. A proximidade entre os dois portos é um importante fator desse “abandono” do porto da Paraíba, que sendo composto por uma alfândega igualmente a do porto do Recife, não era viável economicamente fazer as mesmas transações na

³¹² *Ibidem.* p.204. Sobre o comércio de escravos na Costa da Mina, consultar a tese de Gustavo Acioli: LOPES, Gustavo Acioli. **Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760).** São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

³¹³ *Idem*

³¹⁴ MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p.205.

³¹⁵ *Idem*

³¹⁶ *Ibidem.* p. 206.

Paraíba. Grande parte da produção da Paraíba era escoada para o porto do Recife, movimento esse que afetava diretamente o comércio do porto paraibano. A falta de uma continuidade da produção também era outro fator que deveria preocupar aos capitães dos navios das frotas ao irem até aquele porto.

Em uma representação feita pelos oficiais da Paraíba ao rei, em 1747, fica clara a dependência da Paraíba da capitania de Pernambuco desde o início. Eles informavam que desde a fundação da cidade da Paraíba, os mais antigos moradores guardavam em suas memórias que a cidade sempre se conservou economicamente mandando trazer “Fazendas do Porto de Pernambuco” pelos moradores e homens de negócio.³¹⁷ Como a viagem de Pernambuco para a Paraíba por terra trazia inconveniente, as fazendas chegavam por mar, viagem feita por cabotagem, utilizando-se o tempo de vinte e quatro horas entre os dois portos.

O destino dessas fazendas vindas de Pernambuco era assistir aos senhores de engenhos, moradores e lavradores da Paraíba. Na maioria das vezes, o pagamento foi feito a prazo, sendo satisfeitas as dívidas no período da safra do açúcar. Quando compradas pelos lavradores e moradores; também não eram pagas com moedas, mas com os “efeitos da terra”, o que na documentação foi apontado como satisfatório.³¹⁸ Havia grande pobreza na terra, “o dinheiro” era extremamente escasso e³¹⁹ a Paraíba dependia totalmente de Pernambuco em termos de abastecimento de artigos importados, pois não existindo uma frota específica, esperava os navios da frota de Pernambuco quererem se aventurar em seu porto.

Era importante para a Fazenda Real implementar as dízimas da alfândega através dos sistemas de contratos, pois dessa forma seria possível estabelecer mais uma fonte de renda na América portuguesa. Os contratos adjudicados eram: o dos escravos que iriam para as minas de Pernambuco e da Paraíba e o contrato da dízima de Pernambuco e da Paraíba, esse último era bem superior ao dos escravos. O contratador da dízima deveria pagar 32 contos 800 mil réis, anuais à Fazenda Real, enquanto o contratador dos negros

³¹⁷ Paraíba, 6 de julho de 1747. Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba ao rei [D. João V], sobre a proibição da remessa de fazendas da capitania de Pernambuco para a da Paraíba; a falta de dinheiro que tal ato proporciona; e ainda sobre o contrato das dízimas das Alfândegas das duas capitanias. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 66. D.5578.

³¹⁸ Paraíba, 6 de julho de 1747. Carta dos oficiais da Câmara da Paraíba ao rei [D. João V], sobre a proibição da remessa de fazendas da capitania de Pernambuco para a da Paraíba; a falta de dinheiro que tal ato proporciona; e ainda sobre o contrato das dízimas das Alfândegas das duas capitanias. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 66. D.5578.

³¹⁹ *Idem*

pagaria 6 contos de réis à fazenda, portanto o tributo dos escravos era a quinta parte do valor do imposto da dízima.³²⁰

Em uma representação do Conselho Ultramarino ao rei, em 17 de abril de 1723, foi exposto que, com o crescimento das dízimas das alfândegas (Bahia, Pernambuco e Paraíba), por conta da arrematação desses contratos, era “justo e conveniente” que se igualassem os soldos das milícias pagas que serviam nessas capitâneas às do Rio de Janeiro, pois esse seria “o meio e freio de não desertarem os soldados que servem nas ditas praças.”³²¹ Porém na consulta não há uma resposta concreta sobre essa aplicação, no entanto, acreditamos que não tenha acontecido, pois a Capitania da Paraíba vai solicitar, por toda a primeira metade do século XVIII, o envio de dinheiro para o pagamento das tropas e mais gastos do dinheiro da dízima, demonstrando ainda mais sua dependência de Pernambuco para cobrir os gastos da provedoria paraibana.³²²

Ficariam, pelo menos na teoria, resolvidas as questões deficitárias da Fazenda Real paraibana com a implementação do contrato, visto ter ficado acertado que o valor que deveria ser pago pelo contratador a cada final de frota ou ano seria de 82 contos de réis, que seriam 62 contos da Alfândega de Pernambuco, pagos à Provedoria da Fazenda de Pernambuco e, os outros 20 contos pagos à Provedoria Paraibana.³²³

No próximo item, buscaremos elucidar quem foi o único sujeito a interessar-se em arrematar o primeiro contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba e as condições desse contrato.

2.3.1 Condições do Primeiro Contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba (1724-1726).

³²⁰ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_098. P. 74. Paraíba, 16 de julho de 1725. Carta do [capitão-mor da Paraíba], João de Abreu Castel Branco, ao rei [D. João V], sobre mandar por editais para se fazer público que pertencem a Jerónimo Lobo Guimarães os direitos que se pagam dos escravos que vão para as minas, por mar e terra. Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx.6, D.444. e Paraíba, 22 de agosto de 1725. CARTA do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre não ter ajustado as contas com o contratador da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, Jerónimo Lobo Guimarães, por não virem navios à capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx.6, D. 491.

³²¹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_098. P. 74.

³²² MENEZES, Mozart Vergetti de. *Op.cit.*p.199.

³²³ *Ibidem.* p.206

O contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba foi arrematado com as mesmas condições do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.³²⁴ Tivemos acesso ao contrato da dízima do Rio de Janeiro que iniciou a sua vigência em janeiro do ano de 1724 e findou em dezembro de 1726³²⁵, sobre o qual trataremos a partir desse momento, abordando as condições do contrato e as adaptações feitas para as capitanias de Pernambuco e Paraíba.

Na primeira condição, estipulava-se o período de vigência do contrato que deveria ser de três anos, ou de três frotas. Caso algum navio da frota ou navio solto que estivesse dentro do período vigente pelo contrato e fosse arribado a outro porto que não o de Pernambuco ou da Paraíba, os direitos das fazendas seriam do contratador da dízima de Pernambuco e Paraíba.³²⁶

Na segunda condição, estipulava-se que eram pertencentes ao contratador os 10% de todas as fazendas que “costumam e devem pagar”.³²⁷ Portanto nem todos os produtos deveriam pagar o tributo, visto que alguns deles já tinham seu próprio imposto, a exemplo dos escravos.³²⁸

A terceira condição esclarece que, quando um navio chegava ao porto, o contratador deveria colocar guardas na embarcação até que se descarregassem os produtos. Os navios seriam visitados pelos oficiais da alfândega e deveriam apresentar na mesa da alfândega os livros de carga.

As punições em caso de extravio diferenciavam as qualidades e condições dos sujeitos, ou seja, branco, de cor, livre ou cativo. Artigos encontrados fora dos navios seriam apreendidos, dar-se-ia perda ao proprietário e a pessoa que fosse “pega em flagrante”, ou melhor, com o produto extraviado, seria presa e pagaria “tresdobros” do valor do produto, se fosse um negro cativo, seria perdida a propriedade sobre esse

³²⁴ *Idem e Recife*, 15 de agosto de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre as providências na Alfândega para o cumprimento das condições do contrato da dízima, arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2913.

³²⁵ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real. Esse documento foi cedido, gentilmente, pela historiadora Graziela Cassimiro Cardoso. A qual devemos todos os créditos da transcrição da fonte.

³²⁶ *Idem*

³²⁷ *Idem*

³²⁸ *Idem e Recife*, 30 de julho de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre os frutos e gêneros que pagam direito de dízimo na Alfândega da dita capitania. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2871.

escravo. Qualquer pessoa poderia denunciar os descaminhos e ganhar como recompensa 1/3 do valor dos produtos, ficando os outros 2/3 para o contratador.³²⁹

A quarta condição expõe que o contratador poderia escolher e tirar no tempo em que achasse necessário um meirinho, um escrivão e guardas que deveriam ser pagos às suas custas. Era o Provedor e Juiz da Alfândega que nomeava tais oficiais que permaneciam no ofício durante a vigência do contrato. Devemo-nos ater a essa condição em relação à mudança do quadro de oficiais que atuavam na alfândega de Pernambuco e Paraíba, visto que a partir da instalação do contrato, novos oficiais entrariam na instituição, que anteriormente eram escolhidos pelas autoridades reais para trabalharem na arrecadação da dízima, como vimos no item anterior.³³⁰

Na quinta condição, o contratador tinha o direito de nomear um dos dois feitores da mesa de abertura da alfândega, que deveriam ser assistidos pelo escrivão da mesa de abertura como se praticava no Consulado da Alfândega de Lisboa.³³¹

A sexta condição ordena que na alfândega haja uma casa do selo para selarem-se as fazendas. Os selos que seriam outros, diferentes do que estavam em uso. Seriam outras armas ou marcas estampadas e foram determinados pelo Conselho Ultramarino.³³²

Na sétima, estipula-se que nenhuma pessoa poderia despachar sem pagar a dízima, no entanto, as que detinham os privilégios dados por mercê poderiam, por exemplo, os religiosos que residiam nas cidades de Pernambuco e Paraíba. Eles teriam permissão para despacharem as fazendas que fossem destinadas ao seu vestuário e, para

³²⁹ *Idem*. Na historiografia, Valter Lenine trabalhou com as condições do contrato da dízima da alfândega do Rio de Janeiro, porém o contrato analisado pelo historiador, o de Francisco Luís Saião, que, de acordo com o livro dos contratos do Conselho Ultramarino, seria o de 1729, 1730 e 1731. O que estamos analisando nesse capítulo é o contrato de José Rodrigues, que seria do triênio 1724 a 1726, que é o mesmo recorte temporal da arrematação de Jerônimo Lobo Guimarães. LENINE, Valter. *Op.cit.* p. 17. Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 1269, Coleção Códice 2, Folha 23. Essa documentação foi cedida gentilmente pela historiadora Grazielle Cassimiro Cardoso.

³³⁰ *Idem*. Na mesma condição, é concedido o porte de armas defensivas e ofensivas, para usarem nas diligências.

³³¹ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

³³² *Idem*

fornecimento de seus conventos, apresentando sempre declaração de isenção ao provedor e juiz da alfândega.³³³

A oitava condição autorizava o contratador, provedor, e mais oficiais do contrato a fazerem apreensões e revenderem as mercadorias que fossem “descaminhadas” nos arredores da alfândega, nos quartéis dos soldados e mais lugares suspeitos de esconderem tais artigos. O juiz da alfândega deveria acompanhar tais oficiais em diligências e, caso a investida necessitasse de soldados para buscas e apreensões, o contratador poderia solicitar ao governador ou ao cabo de guerra.³³⁴ Nos casos em que fossem encontradas fazendas nos quartéis, o governador deveria ser informado procedendo à diligência e, em caso de omissão, o provedor e juiz da alfândega executaria a mesma.³³⁵

A nona condição expõe o procedimento que deveria acontecer com as pessoas que tivessem dívidas referente a esse contrato. A execução da dívida deveria ser feita pela Fazenda Real através do Juiz da alfândega, quantas vezes fossem solicitadas pelo contratador ou por seu procurador, “*sem privilégio de pessoa alguma de qualquer estado ou condição*”.³³⁶

Na décima, atribuía-se ao juiz da alfândega a obrigação de realizar devassa cada um ano sobre as pessoas que fossem acusadas de sonegar os direitos do contrato de dízima punindo-se os culpados na forma do Foral da Alfândega de Lisboa que serviria de Regimento tanto para o Rio de Janeiro quanto para Pernambuco e Paraíba.³³⁷

A décima primeira condição explicita todos os privilégios que os contratadores, seus procuradores e mais oficiais do contrato teriam. As suas casas e roupas não poderiam ser tomadas; teriam direito a ter bestas, barcos e até mantimentos pagos pelos administradores reais nas localidades do exercício do contrato. A exceção era que eles não tinham foro privilegiado. O contratador poderia nomear para suas causas particulares o ouvidor ou o juiz de fora das cidades do local do contrato, porém deveria pagar seu ordenado.³³⁸

³³³ *Idem*

³³⁴ *Idem*

³³⁵ *Idem*

³³⁶ *Idem*

³³⁷ *Idem*

³³⁸ *Idem*

Na décima segunda, o contratador e seu procurador ganhavam o direito de suspender o juiz da alfândega e os demais oficiais se provasse serem réus e terem cometido ilicitudes. Nestas circunstâncias, o Provedor da Fazenda Real se tornaria o juiz da alfândega.³³⁹ Como no caso de Pernambuco e Paraíba os dois ofícios eram acumulados pelas mesmas pessoas, ou seja o provedor em exercício, essa cláusula não funcionava nas duas capitâneas.

A décima terceira ordena que a justiça cumprisse com os “precatórios do juiz da alfândega”, nos casos de não cumprimento por parte dos oficiais de justiça, se deveria pagar pena de dez mil réis que seria executado pelo Procurador da Fazenda.³⁴⁰

Na décima quarta, o juiz da alfândega só poderia entregar as fazendas apreendidas sem o despacho, caso fosse pagar a fiança ou penhora de ouro e prata em quantidade acordada com o contratador.³⁴¹ Na décima quinta, afirma-se que o contratador não poderia fazer “quita dos direitos”, antes do fim de seu contrato.³⁴²

Na décima sexta condição, é assegurada ao contratador a diminuição do valor do contrato no ano específico que acontecessem epidemias e/ou ataques por terra ou mar.³⁴³ Na subsequente condição, explicita-se que o tesoureiro da dízima cobraria os rendimentos da alfândega e que o contratador não receberia “quantia alguma, mais que a que fosse necessária para as despesas que fazia na arrecadação.”³⁴⁴ A cada fim de ano ou frota, o tesoureiro com o despacho do juiz, sentaria com o contratador para prestar conta dos rendimentos e gastos.³⁴⁵

A décima oitava cláusula expõe os casos em que alguma embarcação que entrasse nos portos das cidades do contrato e apresentasse certidões de que já pagaram a dízima no Brasil, não seriam obrigadas a pagar a dízima nesta cidade, “como é estilo”.³⁴⁶

³³⁹ *Idem*

³⁴⁰ *Idem*

³⁴¹ *Idem*

³⁴² *Idem*

³⁴³ *Idem*

³⁴⁴ *Idem*, conjugamos o verbo.

³⁴⁵ *Idem*

³⁴⁶ *Idem*

A décima nona se refere aos navios que vão a Santos, portanto iremos desconsiderar tal cláusula que é específica para a Capitania do Rio de Janeiro.³⁴⁷ A vigésima cláusula elucida as questões sobre a pauta das avaliações da alfândega com a implementação do contrato. A ordem era que não se fizesse pauta nova, porém nos casos em que começassem a aparecer gêneros que não estivessem na pauta, se deveria produzir uma nova. O juiz da alfândega, junto com seus oficiais e o contratador ou procurador do contrato, deveria ouvir os homens de negócio para a elaboração da nova pauta.³⁴⁸

Pautas eram produzidas na forma do Foral da Alfândega de Lisboa³⁴⁹ que determinava que se fizesse a avaliação das fazendas “segundo a variedade do tempo”, a pauta deveria ser assinada pelo Provedor da alfândega e enviada para as outras alfândegas do reino para que seguissem o estilo do reino, no entanto, as mercadorias deveriam ser seladas com um selo diferente do usado na Alfândega de Lisboa³⁵⁰. Essa lei foi criada no século XVI e apresenta a Alfândega de Lisboa como sendo o centro difusor das pautas para as outras alfândegas do reino. Porém como nosso recorte de pesquisa corresponde ao século XVIII, nesse momento, as pautas ultramarinas já estavam sendo elaboradas na América portuguesa, mas a ideia de se manter selos diferentes em cada alfândega se explica pela necessidade de se identificar a origem das mercadorias, se os tributos já haviam sido pagos e, por fim, para se dificultar os descaminhos dos direitos da Fazenda Real.

A vigésima primeira condição se detém à instalação de balanças na alfândega para peso de fazendas e, para tal, foram criados dois ofícios: um juiz da balança e um escrivão dela. Esse era o local de pesagem dos gêneros. Logo depois eram elaborados os bilhetes contendo o peso e demais especificidades dos produtos, para, logo em seguida, serem encaminhados à mesa de abertura. Portanto, nos casos em que as fazendas fossem de peso seriam realizadas as medições e feitos os bilhetes antes da entrada delas na mesa da abertura, porém os valores das mercadorias eram estipulados pela mesa de

³⁴⁷ *Idem*

³⁴⁸ *Idem*

³⁴⁹ *Idem*

³⁵⁰ Foral da Alfândega de Lisboa.

abertura, especificamente pelos feitores que foram os responsáveis pelas avaliações dos produtos.³⁵¹

Na vigésima segunda cláusula do contrato, fica esclarecido que na mesa da abertura haveria apenas três oficiais: dois feitores e um escrivão. O feitor nomeado pelo rei seria pago pela Fazenda Real e, o feitor nomeado pelo contratador seria pago pelo contrato.³⁵²

Na vigésima terceira, assegura-se ao contratador que a alfândega será o local adequado para o selamento das fazendas e que a Fazenda Real será a responsável pela estrutura física da instituição, envidando todos os esforços como: alugar, comprar ou reformar “casas, armazéns e trapiches”, contanto que o funcionamento se desse a contento.³⁵³ Idealmente, deveria haver uma casa de selo, um selador dedicado a seu trabalho, sem acumular ofícios, despachando tudo sem embargo e com rapidez.³⁵⁴ Mas, apesar das recomendações, na Alfândega de Pernambuco o ofício de selador era acumulado com o de feitor da mesa da abertura da alfândega por todo o período temporal de que tratamos nessa dissertação³⁵⁵.

Na vigésima quarta, explica-se a forma de descarga das mercadorias; os procedimentos de averiguação no interior do barco por dois guardas; a preparação dos bilhetes pelo escrivão da descarga, posteriormente assinados pelo juiz da alfândega. Caso fosse encontrada mercadoria não registrada nos bilhetes, seriam consideradas “desencaminhadas”, apreendidas e os mestres e contramestres dos navios seriam notificados.³⁵⁶

³⁵¹ *Idem*

³⁵² *Idem*

³⁵³ *Idem*

³⁵⁴ *Idem*

³⁵⁵ A propriedade estava em posse de Teresa Antônia de Pina, porém quem servia no dito ofício era Amaro da Silva no ano de 1743. Ant. 16 de setembro de 1743. Requerimento do feitor e selador da Alfândega da capitania de Pernambuco, Amaro da Silva, ao rei [D. João V], pedindo novo provimento para poder continuar na serventia do dito ofício cuja proprietária é Teresa Antônia de Pina. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 59. D. 5075.

³⁵⁶ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

A condição vigésima quinta garantia ao contratador que nenhuma pessoa poderia assinar os despachos da alfândega sem sua aprovação ou de seu administrador, sendo o juiz da alfândega e o tesoureiro os responsáveis para que essa ordem fosse cumprida.³⁵⁷

A vigésima sexta é uma das cláusulas mais importantes do contrato, pois há garantia de responsabilidade da Fazenda Real com o ressarcimento ao contratador dos danos ocorridos pelo não cumprimento das condições.³⁵⁸

A política da Coroa nesse momento era de estimular os comerciantes a se tornarem contratadores das rendas reais, pois acreditava que com a entrada deles nas cobranças dos impostos os lucros se tornariam maiores. Esse interesse real já está explícito desde 1713, pois havia tácita recomendação para favorecer os contratadores para que esses “se animassem a lançassem nas rendas reais”.³⁵⁹

Voltando ao contrato, na cláusula vigésima sétima, fica estipulado que as três frotas podem sair da corte tanto como da cidade do Porto.³⁶⁰ Na vigésima oitava, se assegura ao contratador o rendimento de navios arribados em outros portos que tivessem sido despachados para o Porto do Recife ou da Paraíba.³⁶¹

Na vigésima nona, assegura-se ao contratador que em caso de guerra não se possa cobrar o rendimento da dízima, que a arrecadação seria assumida pela Fazenda Real. Essa cláusula permitia que o contratador desistisse do contrato, porém sem levar lucros, sendo apenas ressarcido pelas despesas que fez na arrecadação.³⁶² A trigésima cláusula iremos desconsiderar, pois ela se refere ao Porto de Santos, o que se aplicava apenas à Alfândega do Rio de Janeiro.³⁶³

Na trigésima primeira, recomendava-se aos ministros que dessem cumprimento ao contrato exposto. Na trigésima segunda recomendava-se que se procedesse “com toda clareza e distinção” na execução dos despachos da alfândega, para que não tivesse

³⁵⁷ *Idem*

³⁵⁸ *Idem*

³⁵⁹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: Rio de Janeiro – Bahia(1721-1725) / Pernambuco e outras capitanias (1712-1716), Vol. XCVIII, folha 155.

³⁶⁰ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

³⁶¹ *Idem*

³⁶² *Idem*

³⁶³ *Idem*

nenhuma confusão, nem engano ao término do contrato, procedendo-se minuciosamente toda a contabilidade.³⁶⁴

A última cláusula, a trigésima terceira, estabelecia que o arrematador assumia todo o risco da execução do contrato e, por fim, teria que satisfazer a Fazenda Real com “todos os seus bens, assim móveis como de raiz” fechando as contas com a Coroa.³⁶⁵

Esse contrato foi base para a cobrança da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro e serviu de modelo para as Alfândegas de Pernambuco e Paraíba. Ele foi elaborado em 1723 e arrematado por José Rodrigues Ramos, no mesmo ano que Jerônimo Lobo Guimarães arrematou o contrato da dízima das capitanias supracitadas.

2.4 “Provedorias do Governo de Pernambuco”³⁶⁶: Funcionamento e oficiais após o contrato da dízima.

O rei, em observância a efetivar a recolha do imposto dízima na capitania de Pernambuco e Paraíba, vai solicitar aos Provedores da Fazenda de Pernambuco e Paraíba que se criassem novos cargos para procederem-se despachos dos direitos da alfândega. Coube a eles escolherem as pessoas que iriam servir, além de poderem arbitrar “os emolumentos que semelhantes oficiais receberam na alfândega da Bahia”³⁶⁷. Segundo Salles, somente o escrivão da mesa grande recebia emolumentos sobre as certidões que passasse, constituindo-se uma estratégia da Coroa fazer com que esse oficial tivesse toda a atenção no registro dos produtos ingressados na instituição.³⁶⁸

Por causa da junção das duas dízimas em um único contrato, a Alfândega da Paraíba ganhou a forma de sua vizinha, Pernambuco, com a criação dos ofícios de: “Escrivão da Mesa de Abertura da Alfândega; Feitor da Mesa da Abertura da Alfândega; Escrivão do Despacho da Descarga da Alfândega; Escrivão da Ementa da

³⁶⁴ *Idem*

³⁶⁵ *Idem*

³⁶⁶As provedorias que fazem parte desse termo: Ceará, Rio Grande, Itamaracá e Pernambuco. Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315. Infelizmente o documento não vêm com a data, porém analisando a referida relação, podemos cogitar que seja da década de 40 do Setecentos, pois encontramos informações inclusas até 1743.

³⁶⁷ Lisboa, 3 de novembro de 1723. Despacho do Conselho Ultramarino sobre se escrever aos provedores da Fazenda Real das capitanias de Pernambuco e da Paraíba para darem execução dos contratos da dízima daquelas alfândegas e sendo necessário contratar novos oficiais para a arrecadação. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2696.

³⁶⁸ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* 2014.pág. 37.

Alfândega; Juiz da balança e Escrivão da Balança da Alfândega.”³⁶⁹ Ficando a instituição paraibana composta como demonstra o quadro abaixo:

Quadro(7): Oficiais da Alfândega da Paraíba (1723).

Oficiais da Alfândega da Paraíba (1723)
Provedor e Juiz da Alfândega
Escrivão da alfândega, almoxarife
Tesoureiro da Dízima
Escrivão da Mesa de Abertura
Feitor da Mesa da Abertura
Escrivão do Despacho da descarga
Escrivão da Ementa da Alfândega
Juiz da balança
Escrivão da balança

Fonte: Informações retiradas da tese de Mozart Vergetti. *Op.cit.* p. 158-159.

Segundo Menezes, junto à criação desses novos ofícios um problema instalou-se na Provedoria paraibana, que era manter as pessoas vinculadas a esses ofícios, pois a maioria deles não tinha ordenado, sendo apenas “lucrativos” nos períodos das frotas, momento em que os oficiais ganhavam propinas e emolumentos referentes aos despachos.³⁷⁰

No Entanto, esse problema exposto para a alfândega da Paraíba não acontecia na alfândega de Pernambuco, visto que a maioria dos oficiais tinha ordenado e ganhava os devidos emolumentos no período da frota. É certo que esses oficiais foram conquistando, através de petições feitas ao rei, a mercê de transformar seus ordenados semelhantes aos da Bahia³⁷¹. Um exemplo é o do escrivão da balança da alfândega de Pernambuco, José Moreira Ramos, que solicitou ao rei, no ano de 1727, que seu

³⁶⁹ Menezes. Mozart Vergetti. *Op.cit.* pág. 159.

³⁷⁰ *Ibidem.* págs. 158-159.

³⁷¹ Ant. 6 de agosto de 1727. Requerimento do escrivão da Balança da Alfândega da capitania de Pernambuco, José Moreira Ramos, ao rei [D. João V], pedindo arbitramento de seu ordenado assim como o do oficial da Alfândega da Bahia. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3267.

ordenado fosse arbitrado igualmente ao dos oficiais da alfândega da Bahia e conseguiu essa mercê. Portanto acreditamos que esses ordenados foram sendo implementados aos poucos nas alfândegas de Pernambuco e Paraíba.

Em uma relação enviada pelo governador de Pernambuco D. Manoel Rolim de Moura em 1725, fica explícito quais os ofícios vagos da Fazenda Real que não tinham proprietários, dentre os quais estão: o de juiz da balança da alfândega (avaliado em cento e cinquenta mil réis e no qual deveria ser pago ao serventuário a terça parte, cinquenta mil réis); os dois ofícios de feitores (que estavam avaliados cada um em oitenta mil réis e nos quais deveria ser pago a cada serventuário vinte e seis mil e seiscentos e sessenta réis); e o ofício de escrivão da ementa da alfândega, que também aparece no rol (avaliado em cem mil réis no qual deveria ser pago trinta e três mil e trezentos e trinta e três réis pela terça parte).³⁷²

Vejamos os oficiais da alfândega que aparecem discriminados na folha de pagamento da Provedoria e os seus respectivos ordenados:

³⁷² Recife, 15 de agosto de 1725. Carta do governador da capitania de Pernambuco, D. Manoel Rolim de Moura, ao rei D. João V, remetendo relação dos ofícios vagos para que a Fazenda Real possa cobrar a terça parte dos rendimentos deles aos seus serventuários. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

Quadro(8): Ofícios da Alfândega, salários e provisões discriminados na folha da Provedoria de Pernambuco.

Oficiais da Alfândega de Pernambuco	Ordenados	Provisão do ofício
Escrivão da Abertura, despacho e descarga	120\$000	14 de setembro de 1729.
Escrivão da Ementa	100\$000	13 de Dezembro de 1716.
Tesoureiro da Dízima	200\$000	13 de Dezembro de 1716.
Juiz da Balança³⁷³	150\$000	6 de maio de 1719
Escrivão da Balança	80\$000	23 de fevereiro 1728
Dois Feitores³⁷⁴	160\$000	23 de março de 1718, e 16 de março de 1719.
Guarda da Alfândega	50\$000	12 de abril de 1723.

Fonte: Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315.

Esses oficiais, listados acima, aparecem tendo os referidos ordenados em uma relação das despesas feitas pela Provedoria de Pernambuco.³⁷⁵ Alguns oficiais que atuavam na alfândega não aparecem como oficiais dela, mas surgem na listagem da folha secular da provedoria, pois tais oficiais também atuavam na Provedoria³⁷⁶, observemos:

³⁷³ Em uma carta enviado do Provedor da Fazenda Real ao rei de 14 de julho de 1725, tal ofício aparece recebendo 120\$000 réis. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2840.

³⁷⁴ Em 1725, cada feitor recebia o mesmo ordenado exposto, 80\$000 réis cada um. *Idem*

³⁷⁵ Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315. Infelizmente o documento não vêm com a data, porém analisando a referida relação, podemos cogitar que seja da década de 40 do Setecentos, pois encontramos informações inclusas até 1743. Porém cruzando com os valores dos ordenados expostos anteriormente em relação aos ofícios vagos, os números são os mesmos de 1725. Recife, 15 de agosto de 1725. Carta do [governador da capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei [D. João V], remetendo relação dos ofícios vagos para que a Fazenda Real possa cobrar a terça parte dos rendimentos deles aos seus serventúrios. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

³⁷⁶ Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 315

QUADRO(9): Oficiais que atuam na alfândega e aparecem na Folha Secular da Provedoria da Fazenda Real.

Folha Secular	Ordenados
Provedor da Fazenda Real e juiz da alfândega	350\$000
Escrivão da alfândega e almoxarife	30\$00
Porteiro	3\$200

Fonte: Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 315

A mesma lista que arrola os oficiais da alfândega, também demonstra o valor do aluguel “da alfândega e trapiche” que era de 350\$000 réis, valor pago desde a ordem de 17 de agosto de 1724.³⁷⁷ Podemos perceber através desses ordenados que os ofícios de escrivão da alfândega e almoxarife eram os menos rentáveis e os de Provedor e tesoureiro eram os mais rentáveis. Juntos, os dois ofícios custavam 550\$000 réis que equivalia a 40% do valor da folha de pagamento dos oficiais da alfândega que era de 1:243\$200 réis. Se somarmos todos os valores de custo para a manutenção da alfândega de Pernambuco (oficiais + aluguel da alfândega e trapiche) e sua remessa para a Paraíba anualmente de 8:000\$000 réis para pagamento dos oficiais, os valores de despesa da alfândega sobe para 23:093\$200 réis. Ficando as despesas sobre a estrutura de arrecadação em apenas 5% dos gastos totais da alfândega de Pernambuco feito pela Coroa.³⁷⁸

No fim do documento que registra as relações de despesas e rendimentos das “Provedorias do governo de Pernambuco”, fica claro que as Provedorias de Pernambuco, a de Itamaracá, a do Rio Grande e a do Ceará faziam parte do Governo de Pernambuco. A documentação assim esclarece: “Relação do que rendem em cada um ano os contratos e todas as mais rendas, pertencentes a sua majestade, que se cobram pelas quatro provedorias, que compreende este Governo de Pernambuco”³⁷⁹. Vejamos o quadro de receitas e despesas desse complexo administrativo:

³⁷⁷ *Idem*

³⁷⁸ *Idem*

³⁷⁹ Anais da Biblioteca Nacional, p. 327.

Quadro(10): Relação de Receitas e Despesas das Provedorias do Governo de Pernambuco

Provedorias	Rendas	Despesas	Resultado
Pernambuco	90:525\$027	99:078\$540	-8:553\$513
Itamaracá	4:713\$666	5:323\$480	-609\$814
Rio Grande	1:134\$999	1:302\$140	-167\$141
Ceará	1:286\$666	2:811\$040	-1:524\$374

Fonte: Anais da Biblioteca Nacional, p. 327.³⁸⁰

Analisando o quadro acima, podemos concluir que nenhuma das quatro provedorias estava dando ganhos significativos para a Coroa, visto que nenhuma delas tinha um rendimento positivo. A que mais dava “prejuízo” era a Provedoria de Pernambuco, porém, como já foi exposto anteriormente, a Alfândega de Pernambuco tinha que enviar todo ano o valor de 8:000\$000 réis para a Provedoria da Paraíba, para ajudar na folha de pagamento da mesma, portanto o déficit da Provedoria de Pernambuco, sem esse gasto anual, seria reduzido para 553\$513 réis.

As provedorias de Itamaracá, Rio Grande e Ceará juntas rendiam 7:135\$331 réis, valor menor do que era enviado para o socorro das despesas da Paraíba. Como já foi destacado que a junção da dízima da alfândega da Paraíba e de Pernambuco foi uma “anexação branca”, em 1724, observando a demonstração das contas das capitanias do norte do Estado do Brasil e sua dependência financeira da Capitania de Pernambuco, temos aí a explicação para suas anexações à Capitania de Pernambuco na segunda metade do século XVIII. A fonte citada é a prova documental dessa dependência.

Nenhuma das quatro provedorias conseguia se equiparar ao centro portuário do Porto do Recife. A complexa teia de interesses que se constituiu no entorno das rendas produzidas pela Capitania de Pernambuco concentrara-se na figura do Provedor da Fazenda Real e Juiz da Alfândega de Pernambuco. Entender a complexidade e o poder da Capitania de Pernambuco em relação às Capitanias do Norte do Estado do Brasil é entender a importância do Porto do Recife como a cabeça de uma parte do norte da América portuguesa.

Essas conjecturas possibilitam entender o lugar em que se encontrava a Alfândega de Pernambuco, no contexto da América portuguesa. A Alfândega de

³⁸⁰ Infelizmente a relação não está datada, mas acreditamos que seja da década de 40 do Setecentos.

Pernambuco no XVIII é mais “atrasada” por não ter sido separada da Provedoria da Fazenda, como a alfândega da Bahia e do Rio de Janeiro, porém se for comparada com os portos das capitâneas do norte do Estado do Brasil, então a perceberemos como soberana. Nenhum dos portos das “anexas” conseguia competir com o fluxo do Porto do Recife.

Outro ponto importante a ser discutido é que alguns portos das capitâneas vizinhas não possuíam alfândega, isso em relação ao edifício propriamente dito. A Paraíba tinha uma alfândega em conjunto com a provedoria, podendo distinguir-se do Rio Grande e Ceará, que possuíam apenas portos. Ao longo do século XVIII, conseguimos perceber, através da evolução da folha dos oficiais, que a alfândega da Paraíba foi estabelecendo um *corpus* administrativo mais complexo, principalmente após a criação do contrato da dízima de 1724³⁸¹.

A Capitania de Itamaracá também possuía uma alfândega conjunta à Provedoria no século XVIII, dois documentos comprovam sua existência, o primeiro é um certificado assinado pelo Provedor e Juiz da Alfândega da Capitania de Itamaracá João Lopes Vidal, em 1716³⁸². Porém não havia prédio que abrigasse a instituição na Capitania de Itamaracá. Em 1737, através de uma carta régia endereçada ao Governador da Capitania de Pernambuco Duarte Sodré, sobre a questão de se construir uma alfândega na vila de Itamaracá, o provedor de Itamaracá sugeria que fosse edificada na vila de Goiana, pedido já encaminhado pela câmara da mesma vila. O rei, em resposta, decidiu que se reformasse uma casa em Goiana e que se conservasse a alfândega nela.

383

Podemos concluir, pela documentação, que o fluxo de navios que adentravam o porto de Itamaracá era bem menor que o de Pernambuco e da Paraíba, visto que a documentação informa que os negócios da Provedoria de Itamaracá “não eram tão contativos (SIC) que se não pudesse lhe concluir na mesma casa do provedor.”³⁸⁴

Se até o ano de 1737 se despachavam as fazendas e gêneros na casa do provedor, podemos concluir que a logística portuária do Porto de Itamaracá era mais um porto de

³⁸¹ Menezes. Mozart Vergetti. *Op.cit.*

³⁸² 16 de agosto de 1725. Requerimento do ajudante da fortaleza de Santa Cruz de Itamaracá, Diogo de Vasconcelos, ao rei {D. João V}, pedindo confirmação da carta patente com aumento de soldo. Anexos: 25 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2927.

³⁸³ Arquivo Público Jordão Emerenciano APEJE, Arquivo Permanente, setor de manuscrito. Ordens Régias .Vol.04. folhas 46V e 47.

³⁸⁴ *Idem*

escoamento da produção de tabaco, conjuntamente, ao rio Goiana do que uma Praça mercantil que importava-se fazendas para aquela capitania.³⁸⁵

Todas essas informações corroboram para enfatizamos que o Porto de Pernambuco era o ponto mais importante economicamente e administrativamente da parte norte do Estado do Brasil da América portuguesa. Entender a logística administrativa desse importante entreposto mercantil é chave para se compreender a dimensão do comércio e as decisões que desembocaram na implementação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, na segunda metade do XVIII.

No próximo capítulo, iremos nos debruçar sobre o cotidiano da fiscalização e da aplicabilidade do contrato da dízima na Capitania de Pernambuco e na da Paraíba, mais especificamente nos arredores dos portos.

³⁸⁵ LOPES, Gustavo Acioli. *Op.cit.* pág.23

Capítulo 3: Cotidiano da Fiscalização: caminhos e descaminhos durante a vigência dos contratos da dízima (1724 – 1729).

3.1 Jerônimo Lobo Guimarães e as mudanças no espaço físico e tributário da Alfândega de Pernambuco.

Após a arrematação do contrato da dízima da alfândega, o contratador Jerônimo Lobo Guimarães, tratou de se informar sobre as dependências da aduana. Acabou se deparando com uma alfândega pequena e sem capacidade de recolha das mercadorias que adentravam no porto do Recife. Ele tratou, logo antes de iniciar a execução do seu contrato em 1723, de fazer um requerimento ao rei informando a situação lamentável em que se encontrava o edifício, que comportava apenas *“em si carga de dois navios, sendo certo que quase toda a fazenda, que vai em sua frota, por falta de comodidade, para se recolher dão expediente de a despacharem, sem que entre na alfândega.”*³⁸⁶ Por falta da capacidade de bem acondicionar as mercadorias que desembarcavam, a Fazenda Real era lesada na cobrança do imposto da dízima, pois a maioria dos despachos eram feitos sem que entrassem as fazendas na alfândega.³⁸⁷

A situação em que se encontra a sede da alfândega nas primeiras décadas do setecentos foi bem propícia ao descaminho, visto que a não entrada de produtos na instituição facilitava a possibilidade de as fazendas realizarem outros percursos para entrar na capitania de Pernambuco, pois não seria possível controlar a quantidade e qualidade dos produtos sem a abertura dos pacotes e caixas e efetivamente definir um cálculo real do valor a ser pago à Fazenda real pelo imposto da dízima. Além disso, possibilitava que os comerciantes da capitania, negociassem com os capitães dos navios das frotas e permitissem que, envolvidas pela penumbra da noite, várias caixas fossem encaminhadas/descaminhadas para os armazéns e casas dos comerciantes e caixeiros viajantes que residiam nos arredores do porto sem pagarem o imposto sobre as importações, sem mencionar a possibilidade de extravios de fazendas através de roubos e furtos de pacotes dentro e fora dos navios.

Para tentar solucionar a questão da incapacidade da alfândega, o contratador sugeria ao rei fazer uma obra de alargamento da instituição, tanto em comprimento quanto em largura, para o acondicionamento das fazendas vindas nas frotas. Além de expor a necessidade de se construir uma casa junto à alfândega, para que se selassem as

³⁸⁶ Ant. 4 de março de 1723. Requerimento do contratador da Alfândega da dízima de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem ao provedor ou juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco para mandar fazer uma casa que comporte mais fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

³⁸⁷ *Idem*

mercadorias e que toda a obra deveria ser executada pela Fazenda Real, antes do início do seu contrato, que seria em janeiro de 1724.³⁸⁸

O rei, em resposta ao seu requerimento, ordenou ao “*provedor da alfândega, ou juiz dela*” que se desse logo a execução da obra solicitada, que todo o custo deveria ser assumido pela Fazenda Real, pois, caso o contrário, ela ficaria prejudicada, tendo mais despesas que suas receitas.³⁸⁹

Através dessa resposta, podemos perceber que a Coroa não tinha um controle rígido sobre a alfândega de Pernambuco no primeiro quartel do setecentos, visto que a falta de capacidade de acondicionamento causava um grande prejuízo na cobrança do imposto da dízima, que será o mais importante imposto do século XVIII, sobrepondo-se ao imposto do dízimo que fora o mais importante do século XVII, segundo Angelo Carrara.³⁹⁰

Dez meses se passaram do primeiro requerimento de Jerônimo Lobo Guimarães, iniciando-se a vigência de seu contrato da dízima, em janeiro de 1724. Em relação às ordens do rei sobre a obra da alfândega de Pernambuco, não foram executadas pelo Provedor da Fazenda e Juiz da Alfândega João do Rego Barros³⁹¹, pois, no caminho para Pernambuco, a ordem real “*se perdeu no patacão de avisos quando esta ia para a Bahia[...]*”.³⁹²

O contratador tratou logo de fazer um novo requerimento, informando ao rei a não execução da ordem, por conta da perda da mesma. Pediu que se ordenasse, novamente, ao provedor da Fazenda Real, que executasse a obra com maior brevidade possível. E, para evitar que a ordem não chegasse ao seu destino, ela foi mandada em duas vias.³⁹³ Como justificativa de seus pedidos, o contratador alegava que lhe era permitido solicitar tais intervenções na estrutura da alfândega, como constava nas cláusulas do contrato da dízima. Como prova de suas alegações, o contratador anexou em seu requerimento a condição vinte e três do contrato da dízima:

Com condição que se dará a providência na Alfândega com a brevidade possível e no entanto se mandarão tomar a custa de sua

³⁸⁸ *Idem*

³⁸⁹ *Idem*

³⁹⁰ CARRARA, Angelo Alves. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVII**. Ed. UFJF, 2009 *Op.cit.* P.72.

³⁹¹ Ant. 17 de janeiro de 1724. Requerimento do contratador dos dízimos da alfândega das capitâneas de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo a retificação da ordem real que estabelece os custos que a Coroa tem nas obras de alargamento de um trapiche. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.

³⁹² *Idem*

³⁹³ *Idem*

majestade as casas, armazéns e trapiches mais contíguos e perto da Alfândega para este fim e que do contrário todo o prejuízo que houver por esta falta o haverá ele contratador de quem for a casa o que se mandará executar como também que se dê expediente para o selo enquanto senão fazer nova casa para ele que seja capaz para se selarem as fazendas com a brevidade e clareza necessária e que não haja confusão embaraço ou dúvida nas fazendas, entre as partes, o que sua majestade manda muito recomendar ao juiz da Alfândega para que ele o faça ao selador para que não haja discórdia e se dê todo o expediente as partes em razão da brevidade do tempo das frotas e que o selador só trate do selo e expedição dele, e em nenhuma outra coisa se possa intrometer.

E a declaração número trinta e cinco:

Com declaração que os provedores da alfândega, para darem arrecadação às fazendas que não couberem nelas; tomaram os trapiches que forem mais convenientes e imediatos às mesmas alfândegas, fazendo-lhe cômodos para dentro destas passar as fazendas para a mesa da abertura, e nela fazerem-se os bilhetes, e irem ao despacho a mesa grande, e com o recibo passarem a casa do selo.³⁹⁴

Fizemos um esquema das mesas da alfândega que a declaração trinta e cinco cita, vejamos:

³⁹⁴ *Idem*

Quadro (11): Organograma de como as fazendas eram passadas dentro da Alfândega de Pernambuco após o contrato de Jerônimo Lobo Guimarães.



Fonte: Ant. 17 de janeiro de 1724. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos da alfândega das capitâneas de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo a retificação da ordem real que estabelece os custos que a Coroa tem nas obras de alargamento de um trapiche. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_015, Cx. 30, D. 2715.

Através dos documentos anexados pelo contratador, percebemos que era dever da Fazenda Real proporcionar um ambiente adequado à arrecadação do imposto e, que os oficiais régios que gerenciam a alfândega, a exemplo do Provedor ou Juiz da alfândega, deveriam seguir com brevidade todas as ordens régias referentes à otimização da arrecadação. Exemplo disso, apresentamos o caso explicitado nos dois anexos do contratador de que, se as fazendas não coubessem na alfândega, se deveria armazená-las em um trapiche particular e não permitir que fossem despachadas sem entrar na instituição, como acontecia anteriormente.

Percebemos, através das alegações de Jerônimo Lobo, que ele estava preocupado com seu investimento na arrematação do contrato da dízima de Pernambuco, uma vez que o contrato deveria trazer-lhe lucros. Caso a alfândega continuasse sem uma logística interna e externa para a arrecadação da dízima, as perdas financeiras com a arrematação seriam grandes. Pois, independente das circunstâncias, o contratador deveria pagar o valor estipulado no contrato. Cabia-lhe, então, fiscalizar a arrecadação, pois ele não tinha acesso ao rendimento do tributo, até o término do triênio. Quem cobrava e recebia

o imposto era o tesoureiro da alfândega que era um oficial régio e não estava subordinado ao contratador, mas à Provedoria da Fazenda Real. Como já dissemos, existiam oficiais nomeados pelo contratador e que trabalhavam na alfândega como oficiais do contrato, conjuntamente aos oficiais régios, porém somente esses do contrato estavam subordinados ao contratador.³⁹⁵

Em resposta ao segundo requerimento do contratador, o monarca ordenou que se seguisse o determinado no contrato procedendo ao alargamento da alfândega de Pernambuco e/ou transferência para um trapiche e que se anexasse a ratificação, a condição e a declaração, exposta pelo contratador. Além de ordenar que se fizesse uma nova casa do selo, junto à alfândega.³⁹⁶

Para resolver a questão do edifício da alfândega, cogitou-se duas possibilidades: a primeira, transferir a alfândega da rua trapiche³⁹⁷ para o armazém que foi da Junta de Comércio, que era pertencente ao Conselho da Fazenda e/ou o armazém do trapiche de Pedro Mascarenhas, futuro Conde de Sodomil, que era particular.³⁹⁸

Em consulta o Conselho Ultramarino o Provedor da Fazenda João do Rego Barros, informava a comodidade de se fazer a alfândega no armazém que foi da Junta, visto que esse era muito grande e poderia acomodar todas as fazendas que se quisessem “descaminhar”, além de se poder recolher as armas e o pau-brasil.

Os conselheiros se posicionaram a favor da proposta de que se tomasse o armazém da Junta de Comércio que havia em Pernambuco, pertencente ao Conselho da Fazenda, que devia muitas letras ao Conselho Ultramarino, por conta dos gastos com as “*Naus das Capitânicas do Estado do Brasil*”³⁹⁹, que era obrigação do Conselho da Fazenda.

Tomar o armazém que fora da Junta de Comércio de Pernambuco seria uma forma de minimizar as dívidas acumuladas do Conselho da Fazenda com o Conselho Ultramarino. Antes do fim da Junta de Comércio, era ela quem administrava os

³⁹⁵ Lisboa, 2 de julho de 1723. AVISO do [secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], João Teles da Silva, sobre o requerimento do contratador dos contratos dos dízimos da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

³⁹⁶ Ant. 17 de janeiro de 1724. REQUERIMENTO do contratador dos dízimos da alfândega das capitânicas de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo a retificação da ordem real que estabelece os custos que a Coroa tem nas obras de alargamento de um trapiche. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.

³⁹⁷ Segundo Godoy, a alfândega foi transferida de um edifício da praça do Corpo Santo para a rua Trapiche após 1711. GODOY, José Eduardo Pimentel de. *As Alfândegas de Pernambuco*. Brasília: ESAY, 2002. pág. 12.

³⁹⁸ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 244.

³⁹⁹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 245.

comboios que vinham para o Estado do Brasil e após sua extinção, acabaram sendo assegurados pela Provedoria de Pernambuco que estava sobre jurisdição do Conselho Ultramarino que conseqüentemente acumulava as dívidas.⁴⁰⁰

No entanto, apesar da posição dos conselheiros ser favorável ao armazém da Junta, a documentação nos comprova que o trapiche e armazém do Pedro Mascarenhas foi alugado em agosto de 1724. A alfândega foi transferida na mesma Rua Trapiche, para o trapiche de Pedro Mascarenhas.⁴⁰¹ O que percebemos é que já havia uma prática de que quando não houvesse alfândega capaz de comportar as fazendas que chegassem no Porto do Recife, deveria ser tomado o trapiche de Pedro Mascarenhas e “nele se deveria fazer por conta da Fazenda Real, cômodos” para se despacharem as fazendas, porém só se deveria fazer os “*inescusáveis*”.⁴⁰²

Ficou sobre a alçada da Provedoria da Fazenda Real executar as devidas reformas estritamente necessárias na nova alfândega. Dois anos depois, em agosto de 1726, João do Rego Barros prestou conta à Coroa sobre os gastos feitos com a obra da alfândega que havia importado 1:103\$890 réis, pois essas reformas eram indispensáveis para “*a boa arrecadação dos direitos das dízimas e bom expediente[...]*.”⁴⁰³

Essa transferência e reforma da alfândega de Pernambuco se deveram aos diversos requerimentos de Jerônimo Lobo Guimarães. Ele solicitava uma sede maior para a instituição que comportasse as fazendas da frota. O trapiche escolhido para ser a nova sede da alfândega ficava bem próximo ao ancoradouro, tinha casas de sobrado na parte superior e possuía uma escada de pedra para a rua que facilitava a retirada das mercadorias. Seu aluguel estava avaliado em 320\$000 réis, pago anualmente pela Fazenda Real de Pernambuco.⁴⁰⁴

⁴⁰⁰ *Idem*

⁴⁰¹ COSTA, Pereira da. F. A. *op. cit.* 1983 Vol.3 p. 508. E *Ibidem.* p. 206.

⁴⁰² Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 205-206.

⁴⁰³ *Ibidem.* p. 244.

⁴⁰⁴ *Idem*

Vejamos na imagem abaixo onde se localizava o trapiche do Pedro Mascarenhas:



Figura(3): Mapa do Cais do Porto do Recife: APEJE: Iconografia, Arquivo Permanente. Sem datação, porém pelas descrições do documento, são do segundo metade do século XVIII.⁴⁰⁵

Através desse mapa, é possível localizar o armazém alugado em que se encontrava a alfândega de Pernambuco referente ao número 1 que era as “casas da alfândega e ao seu lado está o “trapiche da fazenda”, destacado pela seta azul; o número 2 evidenciado, pela seta vermelha, compõe as casas da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba que se localizava em frente à alfândega e consequentemente na mesma rua Trapiche, informação para um período posterior a 1759; os números 3 que aparecem na imagem correspondem as pontes do trapiche, que está ao lado no número 1, as outras pontes foram construída posteriormente. O número 4 é o lugar onde o guarda do trapiche ficava observando o desembarque dos pacotes e caixas que eram carregados pelos negros que trabalhavam no mesmo trapiche. Ao lado do trapiche da alfândega se encontrava o Reduto da Companhia, que aparece na documentação da

⁴⁰⁵ Sem nome. APEJE, arquivo Permanente, Iconografia, Fac-similis.

segunda metade do XVIII, ficava nele uma lingueta que está marcada com o número 6, onde eram desembarcados os produtos da terra, como açúcar, tabaco, pau-brasil, couro, entre outros.⁴⁰⁶

A seta verde corresponde a um edifício de sobrado que suspeitamos ser o antigo Armazém da Junta de Comércio que existia no início do século XVIII, em Pernambuco, para onde se cogitou transferir a alfândega em 1724, porém não temos como comprovar até o presente momento essa informação. No Mapa, é informado que esse edifício deveria ser demolido, visto que ele era um refúgio para os produtos contrabandeados que nele eram escondidos e armazenados.⁴⁰⁷

Mas em 1724, percebemos que Jerônimo Lobo deparou-se com uma alfândega muito simples, sem uma sistematização fiscal, pois sendo um grande comerciante reinol, deveria ter intimidade com as burocracias alfandegárias de embarque e desembarque de produtos e os impostos que insidiam sobre eles no reino. Transformar a alfândega de Pernambuco em uma instituição lucrativa não seria uma batalha fácil, o primeiro entrave que o contratador teve que enfrentar foram as condições do edifício, mais outras questões seriam levantadas durante a vigência de seu contrato.

Atender as exigências e pretensões de um comerciante de grosso trato reinol em reorganizar a logística do Porto do Recife, em relação às importações, entrou em rota de colisão com uma série de interesses de grande parte dos grupos da capitania, envolvendo tanto a nobreza da terra, que consumia os produtos vindos nas frotas, quanto dos comerciantes que revendiam essas fazendas. Remexeu os poderes locais, como o do Provedor da Fazenda Real e Juiz da alfândega; os oficiais da instituição da alfândega e da provedoria, esses já tinham uma “logística” de cobrança sobre a dízima, organização essa que permitia que seus interesses particulares fossem garantidos, incomodando-se muito com a nova ordem.

Outro problema foi que Jerônimo nunca pisou no Brasil, como foi comum, ele comandava seus investimentos ultramarinos⁴⁰⁸ do outro lado do Atlântico. Assim a única forma de controlar tal investimento seria através de homens de confiança que atravessavam o Atlântico e atuavam na cobrança de seus contratos, assessorado por cláusulas estabelecidas no ato da arrematação.

⁴⁰⁶ *Idem*

⁴⁰⁷ *Idem*

⁴⁰⁸ AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. **O Negócio dos Contratos: Contratadores de escravos na primeira metade do século XVIII.** São Paulo, 2013. Dissertação. Programa de Pós graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo. P. 95

A arrematação do contrato da dízima foi mais uma estratégia para diversificar suas atividades mercantis, como Jerônimo era um reconhecido homem de negócios da Praça de Lisboa, o ser contratador de impostos reais possibilitava alcançar vários privilégios. Segundo George Cabral, o contratador poderia “*prejudicar concorrentes, atravancando a liberação de suas mercadorias para embarque ou para distribuição no mercado ou simplesmente pelo fato de poder colocar seus próprios produtos com preços mais baixos por não recolher os impostos sobre eles.*”⁴⁰⁹ Sendo essas apenas algumas possibilidades e benefícios do ser contratador.

Para se precaver dos possíveis equívocos que poderiam acontecer com a implementação da nova logística de se selar todos as fazendas que entrassem no Porto do Recife, Jerônimo Lobo enviou ao rei uma carta em 1724. Na missiva pedia que fosse declarada a condição 43 em editais na Capitania de Pernambuco. A condição rezava sobre as fazendas não seladas que tivessem sido despachadas antes da chegada de sua primeira frota. Pedia que fossem colocados editais quando a frota do reino partisse para Pernambuco, orientando a todas as pessoas que possuíssem fazendas sem selo que, ao chegar ao Recife, levassem seus produtos à alfândega para serem seladas no tempo de três meses. Insistia que era para prevenir confusão em relação aos produtos anteriores ao princípio da daquele contrato.⁴¹⁰

Através dessa carta, foi possível perceber como se fazia cobrança da dízima antes do contrato, pois, segundo o contratador: “[...]até agora muitas se despacharam sem serem seladas” e em relação a essas fazendas sem selo, irem a alfândega, seria apenas e exclusivamente para o período anterior a primeira frota, visto que a partir dela todas “deveram ir selar, pois seladas devem sair, ter saído da alfândega[...]”⁴¹¹

Tais palavras do Jerônimo, nos permitiu perceber que a logística da alfândega iria mudar, visto que o mesmo iria usar as condições estabelecidas no contrato todas as vezes que lhe for necessário e em seu benefício.⁴¹²

O Jerônimo Lobo Guimarães aparece duas vezes nas arrematações do Contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba, mais especificamente nos dois primeiros contratos,

⁴⁰⁹ SOUZA, George F. Cabral de. **Tratos e Mofatras**: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759). Recife, Ed. Universitária UFPE, 2012. p. 172.

⁴¹⁰ 2 de Janeiro de 1724. Requerimento do contratador dos dízimos da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo provisão que declare a condição do contrato que estabelece a forma de como se devem selar as fazendas.

⁴¹¹ *Idem*

⁴¹² *Idem*

o primeiro como contratador e, no segundo, como fiador de José dos Santos. Ao todo a administração de Jerônimo sobre as importações da alfândega de Pernambuco, deveria ter vigido por 6 anos, porém o contrato acabou durando 8 anos, por conta dos atrasos nas frotas. A primeira frota do contrato, que deveria ser do triênio (1724-1726), chegou em 1725; a segunda, entre os anos de 1726-1727 e a terceira do primeiro contrato, no ano de 1728. O segundo contrato que foi arrematado para o triênio de (1727-1729), já iniciou-se com um ano de atraso. A primeira frota em 1729; a segunda, 1730 e a terceira, em 1731 findando o segundo contrato com dois anos de atraso.⁴¹³

No universo dos contratos, as redes mercantis eram primordiais para a manutenção do sistema. As estratégias de articulação dos comerciantes para a manutenção de seus investimentos, entendidos aqui como grandes capitalistas lisboetas, constituíam-se a partir da colocação de prepostos em vários portos nas conquistas portuguesas.

Estruturamos abaixo um quadro que demonstra o funcionamento dessas redes internas dos Contratos da Dízima de Pernambuco e Paraíba nos anos de (1724-1738). Identificamos quais eram os contratadores; os fiadores que na maioria das vezes eram reinóis; os procuradores e administradores que atuavam na esfera local. Também foi possível esclarecer o local das arrematações, a situação/duração que possibilitou perceber se o contrato foi efetuado ou se houve desistência e o tempo de vigência deles. Também foi possível identificar os valores anuais do contrato que deveriam ser pagos pelos respectivos contratadores que assumiam os prós e percalços deles. Vejamos o Quadro:

⁴¹³ Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407. Documento cedido gentilmente pela historiadora Suely Almeida; E Paraíba, 22 de agosto de 1725. CARTA do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre não ter ajustado as contas com o contratador da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, Jerónimo Lobo Guimarães, por não virem navios à capitania. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 491.

Quadro (12): Redes dos Contratos da Dízima de Pernambuco e Paraíba (1724-1732).

Ano	Contratador	Fiadores	Procurador	Arrematação	Situação / duração	Valores do contrato/ anual
1724-1726	Jerônimo Lobo Guimarães ⁴¹⁴	Antônio Paes Lemos, Joseph Ferreira da Silva e Francisco Luís Saião.	Miguel Ribeiro Ribas	No Conselho Ultramarino	1725-1728. Frotas atrasaram ⁴¹⁵	32:800\$000 ⁴¹⁶
1727-1729	José dos Santos ⁴¹⁷	Jerônimo Lobo Guimarães	Não se sabe.	No Conselho Ultramarino	1729-1731 frotas atrasaram	40:850\$000 ⁴¹⁸
1731	Salvador Fernandes Palhares ⁴¹⁹	Vasco Lourenço Vellozo, Jaques Nobel e Francisco Luiz Saião.	Domingos da Cunha Lima ⁴²⁰	No Conselho Ultramarino ⁴²¹	Desistiu do contrato ⁴²²	42:000\$000 ⁴²³
1732	Não têm	Não têm	Não têm	Não têm	Administrado pela Provedoria ⁴²⁴	3:492\$898 ⁴²⁵

Fonte: AHU. Mapas dos Contratos reais. Cód. 1269.pág. 25 e APEJE, Ordens Régias 4.

⁴¹⁴ AHU. Mapa dos Contratos reais do Conselho ultramarino. Cód. 1269. Pág. 25.

⁴¹⁵ Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407.

⁴¹⁶ AHU. Mapa dos Contratos reais do Conselho ultramarino. Cód. 1269. Pág. 25.

⁴¹⁷ AHU. Mapa dos Contratos reais do Conselho ultramarino. Cód. 1269. Pág. 25.

⁴¹⁸ AHU. Mapa dos Contratos reais do Conselho ultramarino. Cód. 1269. Pág. 25.

⁴¹⁹ APEJE, Ordens régias 4, folha 10.

⁴²⁰ Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

⁴²¹ *Idem*

⁴²² APEJE, Ordens régias 4, folha 10.

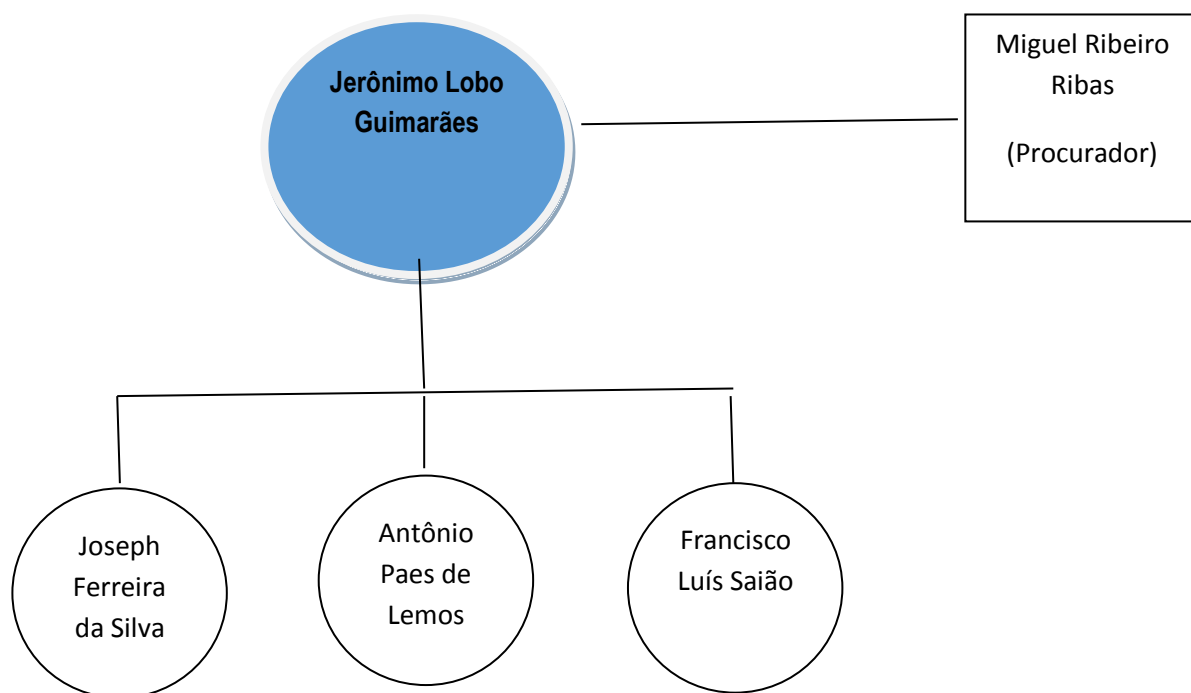
⁴²³ Na documentação aparece o valor de 105 mil cruzados, transformamos o valor em mil-réis, na tabela acima. Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

⁴²⁴ APEJE, Ordens régias 4, folha 10.

⁴²⁵ Números retirados da tabela 3 "Rendimento da Dízima da Alfândega de Pernambuco, 1724 – 1759" elaborada pelo Prof. Dr. Angelo Carrara em seu livro: CARRARA, Angelo. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil*, Ed. UFJF, 2009. P.110.

Através do quadro acima, é possível identificar as relações que Jerônimo Lobo Guimarães possuía, quando arrematou o contrato, conjuntamente com outros três homens de negócio do reino, Antônio Paes de Lemos, Joseph Ferreira da Silva e Francisco Luís Saião no valor de 82 mil contos e que a cada ano equivale a 32:800\$000 réis anuais. A fiança do contrato deveria ser de vinte mil e quinhentos cruzados, que deveriam ser pagos ao Conselho Ultramarino. Porém os ditos fiadores não quiseram aceitar a fianças do contrato e não apresentaram nenhum título de propriedade. O conselho ordenou que requeressem ao rei sobre a questão, pois tal ato feria o Regimento da Fazenda.⁴²⁶

Quadro(13): Rede da Arrematação do primeiro Contrato da Dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba (1724).



Fonte: Lisboa, 2 de julho de 1723. AVISO do (secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao (conselheiro do Conselho Ultramarino], João Teles da Silva, sobre o requerimento do contratador dos contratos dos dízimos da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

Os homens de negócio fizeram uma petição ao rei solicitando que não precisassem pagar a fiança, pois alegavam já serem acostumados a arrematarem

⁴²⁶ Lisboa, 2 de julho de 1723. AVISO do (secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao (conselheiro do Conselho Ultramarino], João Teles da Silva, sobre o requerimento do contratador dos contratos dos dízimos da Alfândega de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

contratos na Fazenda Real e que nesses contratos, “não costumavam dar fianças”.⁴²⁷ Como não houve quem mais se interessasse em arrematar o contrato, o rei e o Conselho acabaram atendendo as justificativas alegadas pelos arrematadores, mesmo que ferissem o regimento, “*visto serem pessoas de conhecido crédito nesta praça*” e além disso, o rei ordenou que se procedesse dessa forma com todos os contratos que fossem semelhantes, pois, caso o contrário, não haveria quem os tomasse dando as fianças no rigor do regimento.⁴²⁸ E, além desses argumentos, um se sobreporia a todos os outros: que o rendimento desse contrato não seria cobrado pelos contratadores e sim pelo tesoureiro da alfândega, procurando, dessa forma, assegurar a Fazenda Real do pagamento do contrato. Ficou estabelecido que só seriam repassados os lucros aos arrematadores posteriormente à quitação do débito.⁴²⁹

Podemos perceber que a petição feita por esses homens de negócio, modificou a forma de arrematação dos contratos, pois a partir daquele momento, a exceção se tornaria a regra. As condições impostas pelos arrematadores modificaram a vigência do Regimento da Fazenda Real em relação às fianças, que não precisavam mais ser dadas adiantadamente.⁴³⁰

Porém, alguns anos posteriores, tal ordem foi revogada pela Coroa, sendo as leis modificadas de acordo com suas necessidades, no momento específico em que foi arrematado o contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba. No ano de 1723, era necessário estimular os particulares a irem arrematar os contratos régios referentes ao ultramar, pois o objetivo central da Coroa, nesse segundo quartel do século XVIII, era aumentar a arrecadação fiscal e os lucros oriundos do ultramar. Tirar a cobrança de impostos das mãos das Câmaras ultramarinas, para colocá-las à administração das Provedorias da Fazenda, foi apenas o primeiro passo para aumentar o controle fiscal sobre as receitas e despesas das possessões ultramarinas.

O segundo passo foi aumentar os valores arrecadados nas capitânicas, através dos impostos e tributos. Como solução para aumentar os valores arrecadados, foi implementado o sistema de contratos para vários tributos como: os direitos dos escravos que desciam para as minas, pelos portos de Pernambuco e Paraíba, pela Bahia, pelo Rio de Janeiro, inclusive todos esses três contratos foram arrematados por Jerônimo Lobo

⁴²⁷ *Idem.*

⁴²⁸ *Idem*

⁴²⁹ *Idem*

⁴³⁰ *Idem*

no ano de 1725⁴³¹. As dízimas da alfândega de Pernambuco e Paraíba⁴³², mas também o da dízima da alfândega da Bahia⁴³³ e o dos direitos dos escravos que entravam nos portos da Bahia, e do Rio de Janeiro, vindos da Costa da Mina e Cabo Verde. Esses dois de 1725 também foram arrematados por Jerônimo Lobo Guimarães.⁴³⁴

Retirar as arrematações das mãos dos provedores da Fazenda Real e delegar essa responsabilidade ao Conselho Ultramarino foi uma estratégia encontrada pela Coroa para otimizar suas receitas. Através de uma carta régia, enviada ao Provedor da Fazenda de Pernambuco João do Rego Barros, fica nítido essa nova logística, pois o rei afirmava: “[...]que por ter mostrado a experiência na arrematação dos contratos das dízimas das alfândegas dessa capitania, e da Paraíba, Rio de Janeiro e Bahia que se fez nesta Corte, o grande aumento que tem neles a minha Real Fazenda[...]”⁴³⁵

No documento, ficam expostos os lucros obtidos com as arrematações feitas no reino, vejamos:

Quadro(14): Arrematações e/ou rendimentos locais x arrematações no Reino (1724).

Dízima da Alfândega	Arrematação local ou rendimento	Arrematação no reino
Rio de Janeiro	166\$500 cruzados	243\$000 cruzados.
Bahia	130\$000 cruzados	253\$000 cruzados e 100 réis.
Pernambuco e Paraíba	50\$000 cruzados	82\$000 cruzados

Fonte: Recife, 13 de julho de 1725. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a publicação dos editais para a arrematação dos contratos dos dízimos reais da dita capitania. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.

Podemos perceber que o aumento nos rendimentos é bastante substancial. A dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, aumento cerca de 145% do valor do contrato arrematado na Cidade do Rio de Janeiro. A dízima da Bahia aumentou 195% em relação

⁴³¹Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269.

⁴³²Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. folha.23.

⁴³³Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. folha. 21.

⁴³⁴Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. p. 35.

⁴³⁵ Recife, 13 de julho de 1725. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre a publicação dos editais para a arrematação dos contratos dos dízimos reais da dita capitania. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.

ao seu rendimento, visto que a Alfândega da Bahia não tinha contrato da dízima anterior ao ano de 1724, como o Rio de Janeiro.⁴³⁶

Como já vimos no capítulo anterior, a Provedoria da Fazenda paraibana estava em uma situação lamentável em relação às suas finanças e por isso as duas dízimas, de Pernambuco e Paraíba, foram anexadas a um mesmo contrato.⁴³⁷

No documento enviado ao provedor, o rei não distingue o quanto é arrecadado em Pernambuco ou na Paraíba, mas afirma que as duas dízimas juntas, antes do contrato, rendiam cinquenta mil réis, supomos que a maior parte desse valor seja referente à dízima de Pernambuco. O aumento do rendimento, com a implementação do contrato em relação aos dois portos supracitados, foi de 64%, um percentual elevado, porém, em números absolutos, os valores adquiridos com a dízima de Pernambuco e Paraíba é bem inferior aos lucros obtidos pelas dízimas do Rio de Janeiro e da Bahia.⁴³⁸

Voltando à carta enviada ao provedor, o terceiro passo para aumentar completamente os tentáculos sobre o controle dos tributos da Fazenda Real foi dado pela resolução de 10 de maio de 1724 que através de:

[...]Consulta do meu conselho ultramarino que todos os contratos que são da minha real fazenda, se rematem nesta corte por tempo de três anos, e ainda os que são anuais, e assim fareis ali por editais em os quais declaro que quem quiser lançar em os ditos contratos mandem procurações[...] as pessoas que lhe parecerem para a dita arrematação[...]⁴³⁹

A partir daquele ano, todos os tributos reais deveriam ser arrematados no reino, pois através da experiência com os contratos da dízima, o aumento substancial nos valores das rendas reais fez com que o rei e seu conselho decidissem modificar o local, onde aconteciam os leilões. Esse aumento nos valores é coerente visto que os comerciantes e particulares que moravam no reino tinham mais cabedais para aplicarem nos contratos ultramarinos em relação aos comerciantes e particulares que residiam nas diversas capitanias do ultramar.

⁴³⁶Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269.

⁴³⁷MENEZES, Mozart Vergetti de. **Colonialismo em ação**: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755). Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

⁴³⁸ Recife, 13 de julho de 1725. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João VI], sobre a publicação dos editais para a arrematação dos contratos dos dízimos reais da dita capitania. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.

⁴³⁹ *Idem*

A resposta dada pelo provedor ao rei foi que ele já havia mandado “fechar os editais nos lugares públicos, e costumados”⁴⁴⁰. E sobre o caso de mandar as pessoas mandarem procurações ou pessoas em seus lugares, o provedor expõe que o rei já teria o ordenado na carta de 17 de agosto de 1723.⁴⁴¹

Podemos concluir que a partir dessas mudanças em relação às arrematações não serem mais nas capitanias, uma parte das pessoas que estavam acostumadas a arrematarem localmente os contratos reais sentiu o impacto da subida substancial dos valores nas arrematações. Os comerciantes que estavam na esfera local além de competirem com grandes arrematadores reinóis, ainda tinham que investir no seu deslocamento ou de um procurador. De certa forma, o perfil dos contratadores foi modificado, o universo das redes mercantis se alargou drasticamente com a intensificação do controle fiscal, provocado principalmente pela descoberta e intensificação da exploração do ouro.

Era necessário montar um aparato fiscal mais robusto e complexo, e o sistema de contratos, onde os particulares entravam como sócios temporários da fazenda real era o meio para conseguir explorar a nova fase econômica da colônia, sem ter que investir dinheiro do reino na transformação desse aparato fiscal. Porém, tais mudanças atingiram diretamente as receitas da Provedoria de Pernambuco, visto que no ano de 1725, o provedor enviou as relações de receitas e despesas da Fazenda Real e de seus respectivos contratos, mas, como a partir de 1724 todos os contratos deveriam ser arrematados no reino, vários contratos de Pernambuco acabaram não sendo arrematados como os das pensões dos engenhos, das aguardentes e dos dízimos reais: “[...] *por não haver lanços que chegassem a cobrir os dois terços do preço porque se tem rematado este contrato nos anos antecedentes, em observância das ordens de sua majestade.*”⁴⁴², acabaram sendo administrado pela provedoria tais contratos não arrematados.⁴⁴³

Ficaram as receitas daquela provedoria em 1725 avaliadas em 13:521\$646 réis e as despesas, em 31:816\$660 réis, ficando reconhecido que se excedeu nas despesas

⁴⁴⁰ *Idem*

⁴⁴¹ *Idem*

⁴⁴² Recife, 21 de agosto de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], remetendo a relação da receita e despesa da Fazenda Real e o rendimento de todos os contratos. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2958.

⁴⁴³ *Idem*

18:295\$614 réis, valor maior que a receita daquele ano.⁴⁴⁴ Percebemos, através dos números, que esse período posterior às mudanças das arrematações, provocou um acréscimo nos valores dos novos contratos que foram arrematados no reino (dízima e subsídio dos escravos), porém, para os contratos mais antigos da Capitania de Pernambuco, como os dízimos, os das pensões do açúcar e das aguardentes, a queda na arrecadação foi significativa, provocando um grande déficit na folha de pagamento da Provedoria de Pernambuco.⁴⁴⁵ Vale ressaltar que o dinheiro da dízima não se encontra nessa receita e despesa da Provedoria, sendo isso decorrência do ano de 1724, pois, nesse ano, não chegou nenhuma frota a Pernambuco oriunda do contrato de Jerônimo Lobo.

No dia 15 de agosto, o provedor enviou uma carta ao rei informando que já havia feito adequações ao trapiche de Pedro Mascarenhas e que estes estavam servindo de alfândega nas seguintes condições: “*uma casa do selo com grande capacidade, em a qual se selam as fazendas com brevidade, e clareza, sem que haja confusão, ou embaraço, nem dúvida nas fazendas entre as partes, e em nada se falta a condição vinte e três[...]*”⁴⁴⁶. Essa condição assegurava o contratador de ter uma alfândega estruturada, com um local propício para o selamento e armazenamento dos fardos e pacotes que fossem trazidos pelas frotas e mais navios que adentrassem nos portos de seu contrato. As despesas com aluguel e reformas deveriam ser custeadas pela Fazenda Real.⁴⁴⁷

Encontramos uma planta baixa que esclarece o funcionamento interno da alfândega de Pernambuco, no final do século XVIII, início do XIX. Através do documento, percebe-se que está envelhecida e que é preciso ser demolida e reconstruída, pois havia sofrido um incêndio em 1799 provocado por moradores que residiam por cima e pelos lados da alfândega. Era uma constante as reclamações dos homens de negócio da praça do Recife, que viviam aos gritos e clamores pelos repetitivos prejuízos causados por esses mesmos moradores da alfândega, seja pelo fogo

⁴⁴⁴ *Idem*

⁴⁴⁵ *Idem*

⁴⁴⁶ Recife, 15 de agosto de 1725. CARTA do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre as providências na Alfândega para o cumprimento das condições do contrato da dízima, arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2913.

⁴⁴⁷ Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

ou pelas águas que caíam sobre as mercadorias que estavam armazenadas no andar térreo.⁴⁴⁸

Vejamos a sequência de entrada das mercadorias na alfândega, através do contrato da dízima de Jerônimo Lobo Guimarães. O edifício tinha dois andares, a primeira imagem é o “*pavimento alto*” e a imagem abaixo é o “*pavimento térreo*” da Alfândega de Pernambuco⁴⁴⁹:

⁴⁴⁸ Arquivo Público Jordão Emerciano_ Iconografia.

⁴⁴⁹ No período do contrato de Jerônimo, a alfândega se restringia apenas ao primeiro pavimento, porém com as mesmas mesas e sequência que encontramos na planta da alfândega de 1799. Podemos perceber que a Alfândega foi expandida para o pavimento superior do edifício no final do século XVIII, início do XIX.

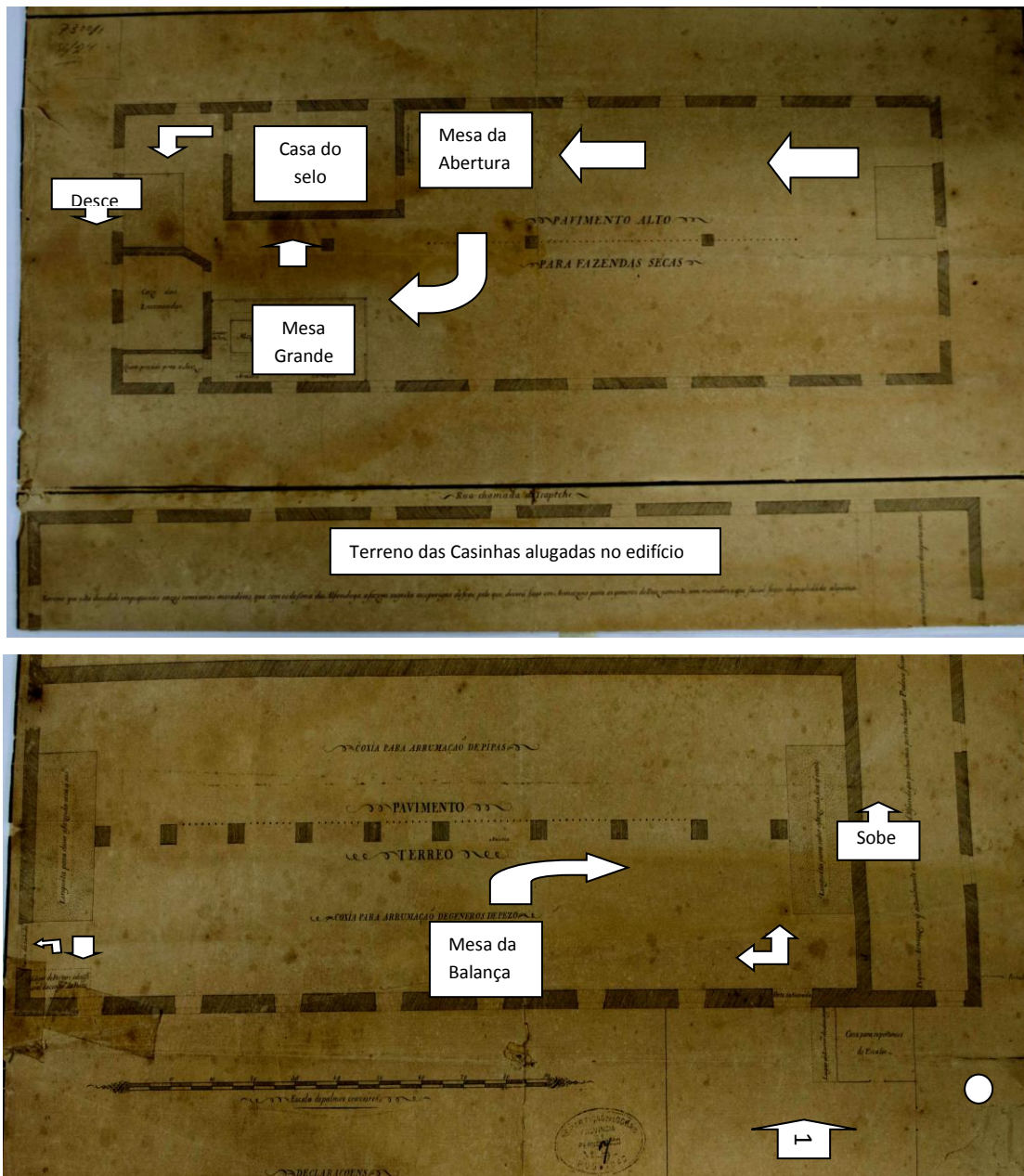


Figura (4): Planta da Alfândega de Pernambuco (1799)⁴⁵⁰.

Quando um navio ancorava no porto do Recife, o contratador tinha a obrigação de colocar guardas dentro do navio até que fosse feita a descarga de todas as mercadorias. Os oficiais da alfândega deveriam visitar os navios, antes de se iniciar a descarga das mercadorias, mais especificamente o escrivão da descarga e dois guardas que faziam os bilhetes das cargas que deveria ser assinados pelo Provedor/ juiz da

⁴⁵⁰ Lingueta: “Nas escadas há peças, a que chamam linguetas... Caes com suas descidas de escada, e linguetas”. SILVA, Antônio de Morais, Dicionario da lingua portuguesa composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antônio de Morais.(vol 2: L-Z) p. 26. (1755-1824). Acessado em 16/12/2015, às 11:48min. In: <http://www.brasiliana.usp.br/handle/1918/00299220#page/30/mode/1up>

alfândega e apresentados na mesa grande⁴⁵¹. Ou seja, com a introdução do contrato, teremos além dos oficiais de praxe ligados à Provedoria da Fazenda Real, os homens do contratador, dois grupos fiscalizando a saída dos produtos e só aparentemente com os mesmos interesses. Pois é claro que a nova ordem modificou as práticas realizadas por mais de cinquenta pelo provedor e seus oficiais.

Através das setas, podemos identificar qual era o caminho que as mercadorias que entravam na alfândega de Pernambuco deveriam seguir, vejamos: a seta um, aponta para a entrada da alfândega, que era acessada através do trapiche de madeira, que, no período de 1724, era onde está o círculo branco, a “*ponte da alfândega*”, tinha 113 palmos de comprimento e 40 palmos de largura⁴⁵², por onde eram carregadas as caixas e os pacotes que eram encaminhados para o interior da alfândega, através de negros que recebiam oito vinténs para trabalharem no trapiche.⁴⁵³

Ao entrarem pela porta da alfândega, as fazendas poderiam ir para dois locais: se fossem de peso, deveriam ir para a mesa da balança, onde os oficiais dela, o juiz da balança e o escrivão da balança, fariam os bilhetes colocando o gênero e o peso das fazendas que deveriam seguir para a mesa de abertura.⁴⁵⁴ Porém as fazendas de peso eram armazenadas no pavimento térreo da alfândega, apenas os bilhetes seguiam para o pavimento superior.⁴⁵⁵

Se não fossem de peso, deveriam ir direto para a mesa de abertura que se encontrava no pavimento superior da alfândega. Para subir os pacotes, eles eram encaminhados até a lingueta da alfândega, que era “*para subir a fazenda seca que entra*”⁴⁵⁶. Chegando ao pavimento superior, as fazendas secas, eram encaminhadas para a mesa de abertura, onde havia três oficiais, dois feitores, um nomeado pelo rei e outro pelo contratador, e o escrivão da abertura⁴⁵⁷ que acumulava o ofício de escrivão da

⁴⁵¹ Condição 3 e condição 24 do contrato da dízima de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

⁴⁵² Arquivo Público Jordão Emereciano_ Iconografia.

⁴⁵³ Anais de 1906.p. 299. Esse valor aparece no ano de 1747.

⁴⁵⁴ Cláusula 21 do contrato da dízima de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

⁴⁵⁵ *Idem* e Arquivo Público Jordão Emereciano_ Iconografia.

⁴⁵⁶ Arquivo Público Jordão Emereciano_ Iconografia.

⁴⁵⁷ Condição 5 e condição 23 do contrato de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

descarga dos navios. Essa mesa era responsável por avaliar os preços das mercadorias, tanto de peso quanto as secas, através da pauta da Alfândega de Pernambuco⁴⁵⁸. Como as de peso já tinham os bilhetes feitos na mesa da balança, cabia à mesa da abertura apenas estipular os preços, através de seus feitores e, para as fazendas secas, seriam feitos os bilhetes e taxadas na mesa de abertura.

Da mesa de abertura, as fazendas eram encaminhadas para a Mesa Grande, onde os bilhetes eram anotados nos livros que eram dois iguais. Em um escrevia o escrivão da alfândega e, no outro escrevia o escrivão da ementa, pois posteriormente os dois livros seriam confrontados, em relação aos despachos,⁴⁵⁹ O Provedor/juiz da alfândega assistiria ao processo, tendo seu lugar na cabeça da Mesa Grande.⁴⁶⁰

Os despachos eram encaminhados para a Casa do Selo, onde as fazendas eram seladas pelo selador que era o único oficial dessa etapa⁴⁶¹, os produtos eram encaminhados com os bilhetes para a “*lingueta*” para “*descer a fazenda seca que sai*”⁴⁶² para o pavimento térreo.⁴⁶³

Os bilhetes eram entregues ao porteiro da alfândega que os recolhiam e liberavam-nos após a assinatura dos despachantes (comerciante, comissário volante, particulares...) que estivessem à espera para retirar as mercadorias da alfândega. No dia seguinte, o porteiro conferia os bilhetes com o juiz da alfândega, utilizando-se dos livros dos despachos da Mesa Grande e, caso não encontrassem nenhum erro, rasgavam os ditos bilhetes. Porém, caso fossem encontrados erros, chamar-se-ia o despachante das mercadorias para se tomar maiores esclarecimentos sobre o caso, declarando-se nos livros as incongruências entre as anotações e os bilhetes.⁴⁶⁴

⁴⁵⁸ Sobre as Pautas de Pernambuco e Paraíba, ver o capítulo 1, página 36.

⁴⁵⁹ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_055, Cx.10, D. 832. Esse documento foi trabalhado na dissertação de Hyllo Nader. Utilizamos esse documento da Bahia, para interpretar nossa alfândega, porque no documento feito pelo Marquês de Angeja, vice-rei do Brasil de 1715, se expõe que através desse documento todas as alfândegas do Estado do Brasil deveriam seguir essas ordens.

⁴⁶⁰ Arquivo Público Jordão Emereciano_ Iconografia.

⁴⁶¹ Condição 6 do contrato de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

⁴⁶² Arquivo Público Jordão Emereciano_ Iconografia.

⁴⁶³ *Idem*

⁴⁶⁴ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_055, Cx.10, D. 832. Já expomos essas etapas nas páginas 65 e 66.

Os livros que fossem sendo completados deveriam ser encaminhados para o Tesoureiro da dízima que tiraria a soma das dívidas de cada despachante, discriminando os valores da dízima que deveria ser pagos em um período de três meses que começaria a contar a partir da assinatura que fizeram ao sair da alfândega.⁴⁶⁵ Porém não eram todas as pessoas que poderiam ser “*assinantes*” na alfândega, ter crédito para pagar posteriormente os valores da dízima, era necessário ter a aprovação do contratador e de seu administrador.⁴⁶⁶

O Tesoureiro da dízima era o responsável pela cobrança dos rendimentos da dízima, porém o contratador não receberia “*quantia alguma, mais que a que fosse necessária para as despesas que fazia na arrecadação*”⁴⁶⁷, sendo acertadas as contas entre o tesoureiro e o contratador, toda vez que se findasse as frotas ou os anos do contrato.⁴⁶⁸ Era nesse momento que o contratador assumia os lucros ou os déficits, provenientes do contrato.

Assim que foi solucionada a questão estrutural da alfândega, Jerônimo Lobo tratou de requerer ao rei que os oficiais da alfândega cumprissem com as condições de seu contrato:

[...]Sendo todas com tal recomendação para que os oficiais da alfândegas dos ditos portos ponham toda a execução na boa arrecadação da Real Fazenda por assim Vossa Majestade o haver recomendado como consta de duas ordens[...]que se acham registradas na Secretaria sendo a penúltima em 8 de fevereiro de 1711, e a última em 5 de outubro de 1715.⁴⁶⁹

Essas duas leis, citadas no requerimento do contratador, são referentes às proibições da entrada de navios estrangeiros nos portos do “*Estado do Brasil*”⁴⁷⁰. A primeira lei foi elaborada após a entrada de navios estrangeiros nos portos da Bahia e do Rio de Janeiro, que fizeram negócios e levaram do Brasil muito ouro e tabaco. Como

⁴⁶⁵ *Idem*

⁴⁶⁶ Condição 25 do contrato de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

⁴⁶⁷ Condição 17 do contrato de Jerônimo Lobo Guimarães. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

⁴⁶⁸ *Idem*

⁴⁶⁹ 22 de novembro de 1724. Requerimento do contratador dos dízimos das capitâneas de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem para que o governo da dita capitania cumpra a determinação de arrecadar os dízimos dos navios estrangeiros que chegam a este porto. Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2782.

⁴⁷⁰ Aparece o termo Estado do Brasil, no alvará de 5 de outubro de 1715. Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 227.

reação a esses negócios a Coroa, proibiu que os governadores das capitâneas admittissem a entrada de quaisquer navios estrangeiros nos portos do Brasil e somente nos casos de falta de mantimentos e tempestades se poderia acudi-los, porém não deveriam permitir que fizessem comércio algum.⁴⁷¹ Todos os oficiais reais estavam proibidos de negociarem com estrangeiros, porém serem proibidos totalmente da prática de negociar vai ser exposto pelo decreto de 27 de março de 1721, o qual já foi apresentado, no primeiro capítulo dessa dissertação.⁴⁷²

Voltemos para a lei de 1711, nela fica determinado que, caso algum governador desobedecesse a essa ordem, deveria ser punido com a “*pena de pagar em tresdobro para a minha fazenda os ordenados, que receber, ou tiver recebido pela tal ocupação de governador; e que perca os bens da Coroa, que tiver, e fique inábil para requerer outros[...]*”⁴⁷³ e para os oficiais de guerra, justiça e Fazenda, seriam punidos com a “*...confiscação de todos os seus bens, a metade para o denunciante, e a outra metade para a Fazenda Real...*”⁴⁷⁴. As pessoas por essa lei poderiam denunciar esses casos de negociação ao Provedor da Fazenda ou ao Provedor da Alfândega, que, em Pernambuco, era acumulado por uma única pessoa o João do Rego Barros que acabava tendo em suas mãos as decisão de cumprir ou não essa lei.

E a segunda lei que é um alvará de 5 de outubro de 1715 é uma ratificação da lei citada anteriormente, nela vêm esquematizadas seis cláusulas que deveriam ser seguidas pelo vice-rei e os governadores das capitâneas, vejamos: a primeira cláusula, afirma que, caso não seja justificada a causa dos navios estrangeiros de entrarem nos ditos portos, o navio deveria ser confiscado “*na forma da ordenações do reino e leis extravagantes[...]*”⁴⁷⁵; a segunda, que se for justificável a entrada no porto, deveriam ser assistidos com “*tudo o de que necessitarem, comprando-o com o seu dinheiro ou letras seguras a contento dos vendedores.*”⁴⁷⁶; na terceira, fica exposto que, caso esses navios arribados não tivessem dinheiro, nem crédito para pagarem por suas necessidades, os navios deveriam descarregar nas alfândegas dos ditos portos e as mercadorias deveriam ser carregadas nos navios das frotas e enviadas para o reino, onde

⁴⁷¹ Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 227.

⁴⁷² Voltar para página 25. Decreto do rei D. João V, encontrado nos Avulsos do Arquivo Histórico Ultramarino do Rio de Janeiro, tendo o mesmo documento duas referências: AHU-Rio de Janeiro, Cx.13, doc. 28,30 e 31. E AHU_ACL_CU_017, Cx.12, D.1293.

⁴⁷³ Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 227.

⁴⁷⁴ *Idem*

⁴⁷⁵ *Ibidem.* p 229.

⁴⁷⁶ *Idem*

seriam acertados os valores devidos à Fazenda Real, sem que se fizesse negociações com eles.⁴⁷⁷

Na quarta cláusula, se reforça a proibição de negociar com as fazendas recolhidas, somente nos casos de as mercadorias serem de negros se poderia negociá-las. Isso por causa da mortalidade da carga e da dificuldade em “armazená-la”. Na quinta, se expõe como proceder com essa carga “diferenciada”, afirmando-se que logo se deve vender os negros, por conta dos custos de sustentá-los e que se deve descontar dos valores das vendas os custos dos mantimentos e concertos necessários do navio arribado e que esses negros devem pagar “*os direitos dobrados, que se costumam pagar a minha fazenda dos negros que vão aquele estado.*”⁴⁷⁸

Na última cláusula, ordena que se deva fazer um rigoroso exame em todos os navios que forem arribados, para saber as verdadeiras causas da entrada naquele porto. Tais exames deveriam ser feitos em Pernambuco, Rio de Janeiro e Paraíba pelos ouvidores, e na Bahia por um ministro da relação, que deveria ser escolhido pelo Vice-rei ou pelo Governador geral.⁴⁷⁹ No caso de Pernambuco, o ouvidor deveria recrutar os “oficiais da ribeira, mar e guerra” para irem até o navio investigado, seria ordenado que o capitão dos navios e mais pessoas que lá estivessem, fossem retiradas e colocadas em locais separados para não conversarem durante o exame. Todas elas seriam questionadas pelo ouvidor, em relação às causas da arribada, também seriam investigados todos os livros, o de carga e os pontos do piloto, além de serem avaliadas as qualidades das fazendas que por sua vez estivessem depositadas no navio.⁴⁸⁰

No fim do exame judicial, os termos assinados pelos oficiais da vistoria da ribeira e de mar e guerra, conjuntamente ao parecer do ouvidor, deveriam ser entregues ao governador da capitania. O governador seria juiz supremo da causa em relação à constatação de a arribada ter sido forçada ou não, porém ele não podia jugar pelo que “incorreu na pena da lei” que seria da competência do Tribunal da Relação da Bahia

⁴⁷⁷ A historiadora Graziela Cardoso, trata dessas duas leis em sua dissertação na p. 71. CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

⁴⁷⁸ *Idem*

⁴⁷⁹ Anais da Biblioteca Nacional, 1906.p. 230.

⁴⁸⁰ *Idem*

alçada para julgamentos dessas causas. Todas as documentações produzidas nas capitanias deveriam ser enviadas para o tribunal supracitado.⁴⁸¹

Mas, voltando ao requerimento de Jerônimo Lobo Guimarães, de novembro de 1724, ele informava ao rei que muitos navios vindos das Índias buscavam os portos da América, principalmente os da Bahia e os do Rio de Janeiro, que executavam inviolavelmente as leis expostas anteriormente, como os navios estrangeiros não conseguiam entrar em tais portos, buscavam:

[...] o de Pernambuco por neste não acharem tanto impedimento; ou talvez por não serem sabedores os ditos oficiais da alfândega, e governador das ditas ordens de Vossa Majestade; que deste respeito mandou, que a sabê-lo se observaria o mesmo, que se pratica nos referidos dois portos da Bahia e Rio de Janeiro, o que ao contrário sucede no dito Porto de Pernambuco; pois tem entrado cinco, ou seis navios da Índias no presente ano com grande número de fazendas, que tem vendido, sem pagarem direitos a Vossa Majestade o que tudo se faz patente na praça desta cidade por vários avisos, que vieram a vários homens de negócio; que dizem haverem entrado o dito número de navios das ditas índias, e que no dito porto venderão a maior parte da fazenda que traziam, e que quantas moedas de ouro haviam, eram para as negociações que faziam os ditos navios[...]⁴⁸²

Podemos perceber através dessa carta que as informações sobre as legalidades e ilegalidades cometidas nos portos da América portuguesa circulavam e que os homens de negócio da praça lisboeta sabiam das paradas desses navios no Porto de Pernambuco. As redes clientelares os informavam o que se passava, afetando diretamente as importações do reino. As mercadorias compradas diretamente do Oriente seriam mais em conta se compradas sem o dispêndio do frete de ir ao reino, pagar impostos e, depois, voltar para a América mais especificamente a Pernambuco.

A questão do “*Exclusivo colonial*”⁴⁸³, desconsiderada, segundo essa documentação, pois as transações eram feitas diretamente com a praça colonial, fez com que os grandes comerciantes lisboetas, incluindo Jerônimo Guimarães, se preocupassem com o escoamento do ouro do Brasil para essas nações estrangeiras, principalmente porque para eles seria mais viável financeiramente revenderem seus produtos por ouro,

⁴⁸¹ *Idem*. Essas lei também se aplicavam para a Capitania da Paraíba e Rio de Janeiro, somente a Bahia era diferente em relação ao rito das investigações por conta das autoridades residentes nela.

⁴⁸² 22 de novembro de 1724. Requerimento do contratador dos dízimos das capitanias de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem para que o governo da dita capitania cumpra a determinação de arrecadar os dízimos dos navios estrangeiros que chegam a este porto. Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2782.

⁴⁸³ NOVAIS, Fernando A. **Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

em vez de fazerem as transações com letras passadas para depois das safras e/ou através de trocas com produtos da terra, como o açúcar, o couro e o tabaco.

Jerônimo Lobo quando expõe esse problema para Coroa, estava preocupado com os lucros de seu contrato. Ele mesmo coloca que “[...] não só pelo prejuízo que fazem com a Real Fazenda, como também ao contrato do suplicante, que o arrematou na boa fé da execução, que se dá na Bahia e no Rio de Janeiro[...]”⁴⁸⁴. O historiador Stuart Schwartz expõe um caso de uma execução em massa feita no Brasil pelo Tribunal da Relação, onde 27 piratas ingleses foram condenados e enforcados na Bahia, no ano de 1718, podemos conjecturar que as investigações podem ter seguido o alvará de 1715 e ter chegado a essa punição para amedrontar os navios estrangeiros que teimavam em adentrar nos portos da América Portuguesa.⁴⁸⁵

Jerônimo Guimarães, quando arrematou o contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba, imaginou que o sistema de fiscalização era semelhante ao que era executado nos dois principais portos da América portuguesa, porém o dito contratador não tinha ideia das redes tecidas pelas e entre as diversas autoridades em Pernambuco.

O contratador, por fim, solicitava que o rei reenviasse as leis de 1711 e 1715, para o governador e o provedor da fazenda. Como resposta, o rei mandou passar as ditas ordens ao governador e ao provedor também, estendendo-se ao ouvidor de Pernambuco informando-o do conteúdo dessas cartas.⁴⁸⁶ Podemos perceber que a reação da Coroa com a denúncia feita pelo contratador, causou uma sobreposição de jurisdições em relação ao Porto do Recife, visto que todas as três autoridades da capitania agora estavam responsáveis pela fiscalização no porto e, sendo continuadas tais negociações, todos eles estavam passíveis de sofrerem as punições determinadas pelas duas leis.

Os três oficiais, governador, provedor e ouvidor, foram informados de tais leis no dia 24 de novembro de 1724, no fim do mês em que foi enviado o requerimento do contratador. Na carta para o Provedor da Fazenda João do Rego Barros, o rei afirma ter sido informado que, no Porto da Capitania de Pernambuco, havia entrado vários navios estrangeiros que negociaram fazendas que traziam. Alertava para o fato de que esses acontecimentos feriam as leis existentes, contrárias a tais atitudes. Por fim, sua

⁴⁸⁴ *Idem*

⁴⁸⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial**. Ed. Perspectiva, 1979. P. 197.

⁴⁸⁶ *Idem*

majestade ordenava que o provedor seguisse “*toda aplicação e cuidado na observância das ditas ordens*”.⁴⁸⁷

Em resposta, o provedor expunha que, para mostrar ao rei que não havia faltado com suas obrigações e que era cuidadoso com as observâncias das reais ordens, ordenou que o escrivão da Real Fazenda de Pernambuco fizesse uma certidão informando a forma como ele procedia judicialmente em suas diligências em relação aos navios estrangeiros que rapidamente saíam do Porto do Recife. Era feita a devassa como nos casos que já haviam sido notificados ao rei, como o de “[...]17 de agosto de 1723 da tomada que se fez a M.(SIC) Nunes dos Reis, e Caetano Garcia do Amaral, Bento da Cruz; e depois desta a de uma[...] que se tomou a Bonifácio de Mello, pela haver comprado a um marinheiro, de outro navio estrangeiro[...]”⁴⁸⁸.

Na certidão feita pelo escrivão da fazenda o Coronel Miguel Correa Gomes estava certificado que todos os navios estrangeiros que buscaram o Porto de Pernambuco passaram por todas as diligências necessárias para se proceder com as devassas e para averiguar se houve algum tipo de negociação entre os moradores e os ditos navios, constatando-se que não houve negociações.

Porém apenas um navio que trazia negros que deu fundo, fora do Porto do Recife, havia tido negociações que foram descobertas através das devassas tiradas de Manoel Nunez dos Reis e Caetano Garcia do Amaral, que acabaram sendo presos. Também foram tomados, desse navio, “*dezenove escravos e duas peças de escadilho (SIC) para a Fazenda Real*”.⁴⁸⁹ Tais homens foram presos quando estavam com os escravos na “*praia do mercatudo*”⁴⁹⁰ e, no caso da devassa de Bonifácio de Mello, foi descoberto que o mesmo havia comprado uma peça de caça, a um marinheiro de um navio estrangeiro.⁴⁹¹

Todas essas provas de defesa foram reproduzidas para o rei, para tentar provar que ele não estava sendo negligente com os negócios da Fazenda Real e da Coroa Portuguesa. O medo de sofrer as devidas sanções expostas nas leis, seja por negligência

⁴⁸⁷ Recife, 4 de agosto de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco, João Rego Barros, ao rei [D. João V], informado por certidão o resultado da devassa tirada dos negócios realizados entre os moradores e os navios estrangeiros que aportaram no Recife. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2884.

⁴⁸⁸ *Idem*

⁴⁸⁹ *Idem*

⁴⁹⁰ *Idem*

⁴⁹¹ *Idem*

na sua atuação como Provedor da Fazenda e Juiz da Alfândega, ou por desonestidade que o levasse a perder o ofício e sofrer todas as punições possíveis, fez com que ele criasse provas de que era inocente. Outro ponto relevante é que o provedor não sabia quem havia denunciado essas entradas de navios estrangeiros no Porto de Pernambuco, o que deve ter causado um grande mal estar na capitania, todas as autoridades acabavam sendo suspeitas de ter informado à Coroa sobre as ditas arribadas. No entanto, cogitamos que os informantes tenham sido os mercadores ligados ao contratador.

O governador também recebeu uma carta muito parecida com a que foi enviada ao provedor, sobre a entrada dos navios estrangeiros, porém esta era mais detalhada. As informações especificando que os navios estrangeiros vinham das Índias e que as negociações estavam acontecendo no Porto do Recife contrariavam as leis e ordenações.

Em resposta, o governador Dom Manuel Rolim representava ao rei que em todos os navios que foram arribados ao Porto do Recife foram feitas vistorias utilizando-se do alvará de 5 de outubro de 1715, exposto anteriormente, e para se evitar que tais navios comercializassem no porto, ele costumava mandar “[...]pôr guarda de soldados, com um capitão em todas as embarcações estrangeiras, em quanto se dilatam para se fazerem de aguada e mantimentos[...]”⁴⁹² e se ainda assim aconteceram vendas de fazendas dos navios, ele desconhecia. Afirmava que, caso fosse necessário para melhor averiguar tais denúncias, sua majestade mandasse tirar uma devassa pelo ministro que acreditamos ser o ouvidor da capitania de Pernambuco.⁴⁹³

O ouvidor foi o terceiro a se pronunciar sobre as ordens recebidas a respeito dos navios estrangeiros. Sua carta foi a mais completa, pois nela fica claro que havia sido o Jerônimo Guimarães que teria representado ao rei sobre as questões do não cumprimento das leis de 1711 e 1715. Na carta, o soberano ordenava que o ouvidor passasse com repetição (cópias) as ditas leis para o Governador e para o Provedor da Fazenda de Pernambuco.⁴⁹⁴

⁴⁹² Pernambuco, 12 de agosto de 1725. Carta do[governador da Capitania de Pernambuco], D. Manoel Rolim de Moura, ao rei[D. João V], sobre o cumprimento das ordens que proíbem a comercialização com navios estrangeiros. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2902.

⁴⁹³ *Idem*

⁴⁹⁴ Recife, 21 de agosto de 1725. Carta do ouvidor-geral da Capitania de Pernambuco Francisco Lopes de Carvalho ao rei [D. João V], sobre a ordem para observação da entrada de navios estrangeiros no porto de Recife sem pagamento e ainda sobre os direitos e descaminhos das fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2959.

Tais características das cartas enviadas às autoridades de Pernambuco demonstram os níveis de confiança e desconfiança sobre as autoridades que estavam administrando os interesses da Coroa. Podemos perceber que a confiança no ouvidor era maior do que a que se tinha pelo governador e pelo provedor, pois, nesse momento, as outras duas autoridades não estariam obedecendo como era de esperar na administração do porto do Recife, pois eram os dois que tinham jurisdições sobre o controle dos navios no porto.

No entanto, fica nítido, através das cartas, que o tratamento dado ao provedor foi mais superficial do que o dado aos outros dois oficiais. Talvez porque a família Rego Barros já possuía a propriedade do ofício da provedoria há muitas décadas e, até aquele momento, tudo indicava por causa da devassa especial que eram idôneos.

Em resposta à carta, o ouvidor Francisco Lopes de Carvalho expunha que:

[...] A ordem de V. Majestade de 5 de outubro de 1715, tem a sua observância neste porto onde se fizeram os exames necessários em quatro navios estrangeiros que neste triênio entraram no Porto do Recife. E enquanto nele se demoram para tomar o de que necessitam tem a bordo uma esquadra de soldados, além do guarda da alfândega, e depois tira o Provedor da alfândega devassa para se averiguar se ouve descaminho, ou negócio com as tais embarcações, e não me consta que seja verdade o que afirmam as cartas, nem é possível fazerem neste porto a descarga da fazenda sem que logo seja público pelo limitado da terra, onde V. Majestade sendo servido poderá mandar tirar outra devassa[...]⁴⁹⁵

Podemos perceber, por essa resposta, que o ouvidor não concordava com a representação de Jerônimo Lobo Guimarães. Ele se posiciona a favor do provedor e juiz da alfândega João do Rego Barros. Afirmando que foram tiradas as devassas dos navios estrangeiros e da impossibilidade de entrar algum navio no Porto do Recife sem ninguém saber, pois logo que alguma nau adentrasse o porto, aconteceria uma grande movimentação no cais do porto, além de os navios serem devidamente vigiados pelos soldados e pelo guarda da alfândega.⁴⁹⁶

Podemos conjecturar que todas essas posições são um jogo de interesses que repercute diretamente com a lógica do descaminho e sonegação, visto que o contratador expõe à Coroa que no porto do Recife os navios estrangeiros “não achavam tanto impedimento”, em comparação com os portos da Bahia e do Rio de Janeiro. Porém não

⁴⁹⁵ *Idem*

⁴⁹⁶ *Idem*

podemos deixar intuir a possibilidade de o contratador estar realizando um jogo, buscando a diminuição do valor de seu contrato. Infelizmente, não é possível afirmarmos quem estava falando a verdade, porém foram três contra um se pensarmos em relação às posições das autoridades locais contra o contratador.

Fica a dúvida se as três autoridades de Pernambuco estavam participando ativamente e articuladamente do comércio com as arribadas forçadas dos navios estrangeiros ou se a representação de Jerônimo Lobo Guimarães e seus contemporâneos negociantes lisboetas simbolizava a perda do controle sobre o comércio colonial e a fragilidade de sua posição como arrematador residente na Corte. Essa posição o impossibilitava de conter navios estrangeiros e conseqüentemente a perda de dinheiro. Mas Jerônimo poderia estar blefando com a Coroa em busca de conseguir diminuir os valores de seu contrato.

3.2 Arrecadação, conflitos e descaminhos.

Com a implementação do contrato da dízima e todas as duas alfândegas, Pernambuco e Paraíba já estavam cientes de suas cláusulas em 1725.⁴⁹⁷ O tempo do contrato começou a correr, iniciou-se no dia 1 de janeiro de 1725 e se findaria no dia 31 de dezembro do mesmo ano. A exiguidade de tempo fez com que a busca para taxar ao máximo as fazendas na alfândega se intensificasse.

Com a estrutura física remodelada e as leis de 1711 e de 1715 em vigência, foi possível ao contratador estruturar o Porto do Recife e conseqüentemente o da Paraíba, a fim de lucrar ao máximo com a taxaço dos produtos chegados às duas alfândegas. No entanto, os anos de 1724 e 1725 não foram muito produtivos, principalmente por causa da grade seca que assolava a Paraíba, que havia matado *“todas as lavouras, e morreu muita gente a fome...”*⁴⁹⁸ e por conta disso, não se produziu nenhuma caixa de açúcar nos engenhos da Paraíba, provocando o afastamento dos navios.⁴⁹⁹

⁴⁹⁷ Paraíba, 15 de julho 1725. Carta do [capitão-mor da Paraíba], [João de Abreu Castel Branco] ao rei [D. João V] sobre ficar advertido pela ordem que recebeu a respeito das condições do contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e da de Pernambuco, unida num só contrato, que Jerônimo Lobo Guimarães mandou arrematar. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D, 443.

⁴⁹⁸ Paraíba, 29 de Julho 1725. Carta do [Provedor da Fazenda Real da Paraíba] Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre não remeter a importância dos livros enviados à Provedoria, em açúcar fino, por não ter ido ao porto da Paraíba nenhum navio. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 470.

⁴⁹⁹ *Idem.* O historiador Mozart Vergetti expõe em sua tese sobre a grande seca que assolou a Paraíba nesses anos de 1724-1715. MENEZES, Mozart Vergetti. *Op.cit.* p.121.

A Capitania de Pernambuco também sofreu com a seca de 1724 a 1725. Em uma carta enviada pelo Provedor da Fazenda João do Rego Barros ao vice-rei do Brasil Vasco César de Menezes, o provedor informava a “[...] *grande fome que geralmente há, em toda aquela capitania, não só pela continuada seca que tem havido, mas porque a frota os despojou de toda a casta de mantimentos[...]*”⁵⁰⁰, além da questão da seca, o governador e o provedor de Pernambuco informavam ao vice-rei a entrada de um bergantim da Ilha da Madeira, no Porto do Recife e a preocupação deles de que, junto com a tripulação, chegasse uma epidemia que estava assolando Lisboa, principalmente nas freguesias de São Julião, São Nicolau e Patriarcal, no ano de 1723, que havia já dizimado mais de seis mil pessoas.⁵⁰¹ Na carta, o vice-rei do Brasil informava essas questões ao governador do Rio de Janeiro comunicando que Pernambuco pedia que se enviasse farinha para socorrê-lo.⁵⁰² Consternado afirmava não poder socorrer Pernambuco pela “completa falta de farinha” na capitania da Bahia.⁵⁰³

Como consequência dessa situação, não se arrecadou nada no ano de 1725, na Alfândega da Paraíba. Essa catástrofe provocou um déficit considerável para o contratador da dízima Jerônimo Lobo Guimarães, que deveria assumir os ganhos e as perdas do contrato, como estava exposto nas cláusulas da arrematação que atingia o valor de 82 mil cruzados anuais, sendo 62 mil cruzados referentes à dízima de Pernambuco e os 20 mil restantes, da Paraíba.⁵⁰⁴

Mas voltemos à arrecadação da dízima em Pernambuco. As primeiras queixas sobre ela foram provenientes da Câmara de Olinda, informando à Coroa: “*são tão grandes as queixas, e clamores dos moradores desta capitania[...]*”⁵⁰⁵ sobre o “*excesso*

⁵⁰⁰ Bahia, 11 de fevereiro 1724. Carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao [governador do Rio de Janeiro] Aires de Saldanha de Albuquerque, pedindo ajuda para sanar a grande fome que grassa na capitania de Pernambuco em decorrência da seca e da falta de abastecimento e recomendando que mande fazer exames nas embarcações que chegam de Portugal por causa das notícias sobre epidemia na Ilha de Madeira. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_005, Cx. 18, D. 1628.

⁵⁰¹ *Idem*

⁵⁰² *Idem*

⁵⁰³ Bahia, 21 de março de 1724. Carta do vice-rei e capitão-general do Brasil, conde de Sabugosa, Vasco Fernandes César de Menezes ao [governador do Rio de Janeiro] Aires de Saldanha de Albuquerque informando que não socorreu Pernambuco devido à completa falta de farinha. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_CU_055, Cx. 19, D. 1647.

⁵⁰⁴ Paraíba, 24 de agosto de 1725. Carta do [capitão-mor da Paraíba] João de Abreu Castel Branco, ao rei [D. João V], sobre a situação em que se encontram as companhias do produto da dízima para acudi-las. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 492.

⁵⁰⁵ Olinda, 16 de agosto de 1725. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os excessos praticados pelos cobradores do contrato da décima. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D.2922. O historiador Breno Lisboa também trabalha com esse mesmo episódio em sua dissertação em que trabalha com a Câmara de Olinda. In: LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarcocracia de**

e demasia” praticado pelos cobradores da dízima da alfândega. Os cobradores do contrato da dízima seriam os procuradores do contratador na capitania que cobravam o imposto de coisas consideradas insignificantes. Segundo o senado da câmara: “[...]até a cobram da cebola, e alhos, pondo a estes povos em uma total vexação, querendo ressarcir alguma perda, que não é possível na tela na forma da cobrança que fazem. Com dano geral destes moradores[...]”⁵⁰⁶. Podemos suspeitar que essa cobrança exacerbada fosse decorrente do déficit financeiro que a alfândega da Paraíba estava gerando ao contratador por não ter rendido nada no ano de 1725.⁵⁰⁷

Os camarários também não deixaram escapar o ressentimento sobre o contrato da dízima ter sido mandado arrematar na Corte, e não na capitania, afirmando que “[...]Vossa Majestade foi servido mandar rematar nesta corte que nos obriga a requisitarmos a Vossa majestade para lhe mandar dar o remédio que for conveniente”⁵⁰⁸ (aos cobradores do excesso do imposto).

Acreditamos que o senado da Câmara de Olinda queria participar dos arremates do contrato da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba em 1724, porém como o leilão foi feito no Conselho Ultramarino, ficava difícil concorrer com os grandes negociantes do reino que subiam facilmente os valores das arrematações, excluindo os contratadores locais do circuito dos contratos mais importantes e rentáveis da Coroa portuguesa.

Dois dias após a escrita da carta citada, a Câmara de Olinda voltou a escrever ao rei pedindo que deixasse isentos desse tributo da dízima os senhores de engenho e os lavradores. Pediam essa graça ao rei para compensar as vexações que sofreram com a cobrança do imposto. No despacho ao lado, o Conselho Ultramarino orienta que no período de arrematação dessa dízima, não se deve admitir nenhuma alteração ou isenção sobre o imposto.⁵⁰⁹ No processo também foi consultado o contratador Jerônimo Lobo Guimarães, que esclareceu:

Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife.2001. p. 96.

⁵⁰⁶ *Idem*

⁵⁰⁷ Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407. Documento cedido gentilmente pela historiadora Suely Almeida.

⁵⁰⁸ Olinda, 16 de agosto de 1725. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os excessos praticados pelos cobradores do contrato da dízima. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D.2922.

⁵⁰⁹ Olinda, 18 de agosto de 1725. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre os excessos praticados pelos cobradores do contrato da dízima. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2941.

[...]As condições do meu contrato não excetuavam pessoa alguma para deixar de pagar o direito da dízima, como querem entender os oficiais da Câmara de Pernambuco, mais que tão somente os religiosos do que lhe for necessário para suas vestiarias, e não manda vossa majestade que os senhores de engenho gozem este privilégio de não pagarem direitos [...] seus engenhos para cuja razão lhe não deve Vossa Majestade deferir. Lisboa, 9 de setembro de 1727.⁵¹⁰

Não podemos esquecer que esse é o segundo pedido de isenção da Câmara de Olinda do imposto da dízima, pois o primeiro pedido foi feito quando o tributo foi reimplementado na Capitania de Pernambuco em 1711. Naquele momento, a Câmara pediu isenção ao imposto e, caso ela não pudesse ser dada, que a Coroa permitisse que a Câmara de Olinda administrasse o imposto.⁵¹¹ Como nenhuma das duas solicitações foram aceitas pelo rei, a dízima ficou sendo administrada pela Provedoria da Fazenda de Pernambuco.

Mas não foi só a Câmara de Olinda que reclamou da cobrança da dízima, o senado da Câmara do Recife também expôs ao rei o rigor com que o contratador da dízima arrecadava seu contrato. A câmara arrazoava que os povos estavam sendo castigados, reclamava que estava difícil manter os engenhos e até os vestidos dos escravos por conta da cobrança.⁵¹² A carta foi assinada por João Machado Gaio, José Ribeiro Ribas, Luís Lemes, Francisco [...]. O interessante é que José Ribeiro Ribas era parente do procurador do contrato em Pernambuco Miguel Ribeiro Ribas. Já João Machado Gaio, que reclama sobre a cobrança do contrato, alguns anos mais tarde, virá a ser o procurador do contrato da dízima de Manoel Gomes de Carvalho. Parece-nos que difícil era ficar fora do esquema dos ganhos dos contratos, o que fazia com que se acusassem e se denunciassem mutuamente.

Essas escaramuças evidenciam as ligações dos homens que estavam no Senado da Câmara do Recife, com a cobrança do imposto da dízima e, conseqüentemente da alfândega, sem falarmos da atuação dos mesmos homens como negociantes na Praça do Recife.⁵¹³

⁵¹⁰ *Idem*

⁵¹¹ Voltar ao capítulo 1.

⁵¹² Infelizmente o documento está muito danificado, não sendo possível fazer uma leitura completa das queixas. Recife, 18 de agosto de 1725. Carta dos oficiais da câmara do Recife ao rei [D. João V], sobre o rigor com que o contratador da dízima arrecada seu contrato. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2945.

⁵¹³ Buscar a obra do historiador George Cabral.

Além da câmara de Olinda e da câmara do Recife, a Mesa dos homens de negócio da capitania de Pernambuco também se manifestou ao rei contra os excessos na cobrança da dízima. Eles pediam punição ao contratador por não respeitar as ordens reais para avaliação dos gêneros.⁵¹⁴

Na representação, os homens de negócio da Praça do Recife denunciavam que estavam sendo obrigados a pagar a dízima pelos alimentos comestíveis e que o contratador, quando avaliava os gêneros ausentes da pauta, dava um preço excessivo sem consultar os negociantes. Em um despacho dado pelo Conselho, era ordenado que não se obrigasse os homens de negócio a pagar a dízima dos comestíveis e, que não havendo na pauta a avaliação dos gêneros, o certo seria avaliar através da mesa dos negociantes; por fim, ordenava-se: “[...]ao provedor da alfândega [...] se não façam as partes vexações violentas, nem os obriguem a pagar direitos que não deveres.”⁵¹⁵

Porém nenhuma punição específica ao contratador da dízima ficava explícita no processo, apenas se ordenava que não se cometesse mais excessos na cobrança. O mais interessante da representação é a assinatura de Miguel Ribeiro Ribas como membro da mesa, logo ele que era o procurador de Jerônimo Lobo Guimarães no contrato da dízima de Pernambuco.⁵¹⁶ Sua posição esclarece o quanto os interesses locais eram predominantes e, ao mesmo tempo, demonstra a fragilidade de contratadores absenteístas em garantirem o retorno de seus capitais investidos nas arrematações.

Miguel Ribeiro Ribas pedia punição ao contratador, porém ele era membro da rede de Jerônimo Lobo Guimarães, podemos cogitar que deva ter acontecido algum tipo de desentendimento entre os dois que provocou um rompimento dessa aliança, fazendo com que o Miguel Ribeiro se tornasse inimigo do contratador.

Será que o Jerônimo Lobo Guimarães, substituiu seu procurador na Capitania de Pernambuco? Por que ele estava levando toda a culpa sobre os excessos se ele encontrava-se em Lisboa? Esses são alguns questionamentos que emergem dessa

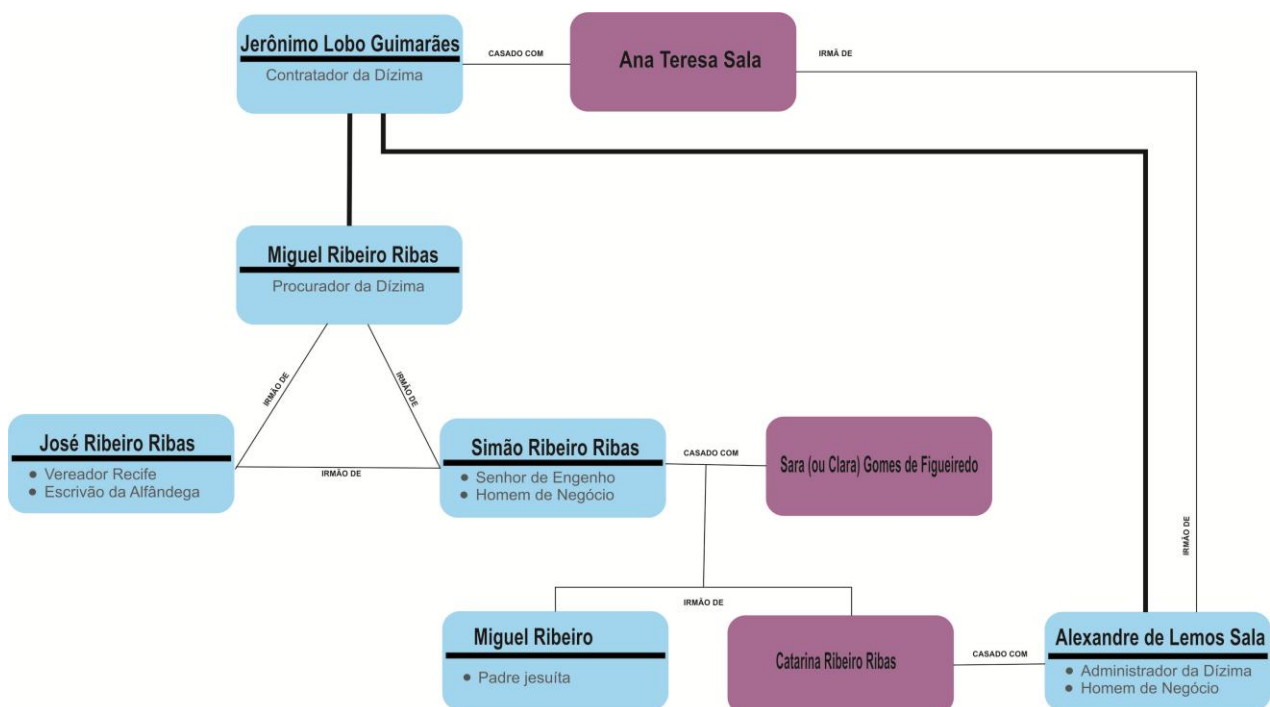
⁵¹⁴ 10 de maio de 1726. Representação do provedor e deputados da mesa de homens de negócio da capitania de Pernambuco ao rei [D. João V], pedindo punição ao contratador da dízima da alfândega da mesma capitania por não respeitar ordens reais que concede aos deputados da dita mesa o direito de avaliar gêneros; e a remessa de dois estrangeiros, Pedro Grafe e Nicolau da Cruz. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3071.

⁵¹⁵ *Idem*

⁵¹⁶ *Idem e* Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta do [administrador dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco] Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021.

complexa teia de relações. Todos os citados fazem parte do circuito mercantil local e Atlântico. Vejamos como funcionava essa rede clientelar e familiar em Pernambuco:

Quadro(15): Rede Clientelar de Jerônimo Lobo Guimarães e Miguel Ribeiro Ribas em Pernambuco.



Fonte: Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta do [administrador dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco] Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021. SOUZA, George F. Cabral. *Op.cit.* P. 327. Ant. 26 de fevereiro de 1745. Requerimento de Clara Gomes de Figueiredo, mulher do comissário-geral Simão Ribeiro Riba, ao rei [D. João V], pedindo medição e tombamento das terras de seu engenho São Miguel, o Anjo, na freguesia do Cabo. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 61. D. 5244. E *Ibidem.* p. 89. Pernambuco, 7 de janeiro de 1726. Requerimento de José Ribeiro Riba ao rei [D. João V], pedindo provisão de confirmação dos ofícios de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 2997. Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta do [administrador dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco] Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021. Recife, 13 de outubro de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o procedimento do administrador do contrato da dízima, Alexandre de Lemos, na recepção e fiscalização da carga dos padres da Companhia de Jesus na alfândega. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2980.

O Jerônimo Lobo Guimarães era o topo da rede clientelar. Ele tinha para o contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba alguns representantes que atuavam como administradores e procuradores de seu contrato para ajudar na cobrança e fiscalização do tributo. Como Beatriz Líbano cogita em sua dissertação, Jerônimo Guimarães nunca deixou Lisboa, portanto sua atuação no ultramar só foi possível através de seus procuradores. Prova que ele nunca residiu fora do reino o fato de todos os documentos

encontrados e que fazem referência a ele serem assinados em Lisboa ocidental. Foram elegidos para procuradores em Pernambuco Miguel Ribeiro Ribas⁵¹⁷ e Alexandre de Lemos Sala,⁵¹⁸ que era referendado pelo provedor da fazenda real como administrador da dízima, em outubro de 1725. Também, como braço direito do Jerônimo em Pernambuco, é citado um tal Correa.⁵¹⁹ É possível que esse Correa tenha substituído o Miguel Ribeiro Ribas após as denúncias.

Em uma carta enviada por Correa para Jerônimo Lobo, fica exposto que era esperada a chegada do cunhado de Jerônimo para ver:

[...]A lei em que hei de viver e visto se andou em fogo revolto, porem hoje estar já mais sossegado razão porque vivem já no conhecimento de que não podem furtar nem hão de furtar daqui por diante porque lhe não dou lugar a nada e por esta razão estou mal quisto com todas esta gente desta terra, porque todos são homens bons, honrados e cavaleiros de fazer esmolos, mas é da fazenda alheia[...]⁵²⁰

Podemos perceber através da carta que não foi nada fácil acostumar o povo de Pernambuco, principalmente os mais nobres a não furtarem na alfândega e que por conta disso, todos os que vinham para administrar o contrato acabavam entrando em atrito direto com as elites locais que já estavam acostumadas a praticarem várias irregularidades.⁵²¹

Voltando aos representantes de Jerônimo Guimarães e o cunhado que estava chegando a Pernambuco, o qual cogitamos que seja Alexandre de Lemos, visto que ele próprio afirmou em uma diligência que havia chegado a Pernambuco em 1725⁵²², ano em que o Correa envia a carta e o mesmo aparece já como administrador da dízima em

⁵¹⁷ seu procurador para o triênio de (1724-1726) que durou até o ano de 1728, visto que o tempo foi contado por frota e não por ano. Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta de Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], justificando o não pagamento da dívida contraída na arrematação do contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 505.

⁵¹⁸ Recife, 13 de outubro de 1725. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre o procedimento do administrador do contrato da dízima, Alexandre de Lemos, na recepção e fiscalização da carga dos padres da Companhia de Jesus na alfândega. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2980.

⁵¹⁹ 27 de novembro de 1727. Requerimento do contratador do dízimo da capitania de Pernambuco, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo provisão para obrigar o provedor da Fazenda Real de Pernambuco a abrir qualquer caixa dos padres da Companhia de Jesus, ou outra Congregação, a fim de fazer fiscalização, bem como valer a condição sétima do contrato. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3289.

⁵²⁰ *Idem*

⁵²¹ *Idem*

⁵²² No apêndice de George Souza, ele coloca que o Alexandre de Lemos Sala nasceu em 1690, portanto no ano de 1725, em que se passa a chegada dele para ajudar no controle da arrecadação do contrato da dízima, ele tinha 35 anos quando chegou a Pernambuco. SOUZA, George F. Cabral. *Op.cit.* P. 327.

outra carta do Provedor no final do ano de 1725. Outro ponto que corrobora com nossa cogitação é o sobrenome de Alexandre que é *Lemos Sala*, sendo o mesmo sobrenome da esposa de Jerônimo Lobo Guimarães que era a Ana Teresa Sala⁵²³, portanto cremos que ela e o Alexandre Lemos Sala⁵²⁴ fossem irmãos e ele, conseqüentemente, cunhado do Jerônimo Lobo Guimarães.

O mais interessante dessa rede clientelar e emaranhada numa perspectiva familiar é que o cunhado do Jerônimo irá casar-se com Catarina Ribeiro Ribas, filha do Simão Ribeiro Ribas que era irmão do outro procurador de Jerônimo em Pernambuco, o já citado Miguel Ribeiro Ribas. Assim, Simão Ribeiro Ribas se tornou sogro de Alexandre Lemos Sala⁵²⁵, que era cunhado de Jerônimo Lobo Guimarães, fazendo com que as famílias se fundissem por conta dessa união.

Dos portugueses residentes no Recife tratados em nosso trabalho, Simão Ribeiro Ribas foi o primeiro a se estabelecer em Pernambuco, segundo o historiador George Cabral. Simão acolheu seu irmão José Ribeiro em sua loja, como assistente, quando ele tinha 15 anos. O Simão também participou da criação da Câmara do Recife sendo eleito na primeira eleição para vereador em 1710.⁵²⁶ E atuou ativamente na defesa da Vila do Recife no período da Fronda, acompanhou o governador Castro e Caldas até a Bahia após sofrer tentativa de assassinato provocada pelos naturais da terra. Na deposição do governo de Pernambuco⁵²⁷, ocupava a posição de segundo vereador da Câmara do Recife. Com ele, também acompanharam, na comitiva, o juiz vereador Joaquim de Almeida, o sargento maior da infantaria do Recife Manoel Pinto, o Doutor Domingos Pereira da Gama e o coronel Miguel Correia Gomes que também era escrivão da fazenda real de Pernambuco.⁵²⁸

Logo após essa ida a Bahia, Simão Ribeiro Ribas casou-se com Clara Gomes de Figueiredo, filha do Coronel e escrivão da Fazenda Miguel Correia Gomes. Interessante perceber que Simão Ribas e Miguel Gomes tinham a mesma idade, 46 anos em 1710.

⁵²³ Arquivo Nacional Torre do Tombo. Carta de Padrão de Tença de 12.000 réis anuais em sua vida com o Hábito da Ordem de Cristo, concedido a Jerônimo Lobo Guimarães. Cônjuge: Ana Teresa Sala. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, li. 13, f. 195 a f. 195v. Data 05/12/1721. Acessado em 08/01/2016. Às 12:53 In: <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=1892032>

⁵²⁴ SOUZA, George F. Cabral. *op.cit.* p.327.

⁵²⁵ *Ibidem.* p.582.

⁵²⁶ *Ibidem.* p. 89.

⁵²⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos mazombos**, p. 262; NMCR, p. 192-193.

⁵²⁸ SOUZA, George Cabral F. Os Homens de negócio na governança da Vila do Recife. PUC- Rio. Acessado em 18/01/2016, às 17:42 min. In: http://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/16755/16755_6.PDF

No período em que se passa o contrato de Jerônimo Lobo Guimarães, ambos estavam na casa dos sessenta anos. A filha do coronel foi usada como elo de ligação entre esses dois homens que tinham interesses comuns, visto que Miguel Correia Gomes também estava ligado às atividades comerciais em Pernambuco, e também atuou como juiz da balança da Casa da Moeda de Pernambuco.⁵²⁹

A filha do Simão também foi outro elo que conectou a família dos Ribeiro Ribas com a de Alexandre de Lemos que é a mesma do Jerônimo Lobo Guimarães. São várias frentes de investimento e alianças que possibilitavam um universo de solidariedade e proteção, o que gera um menor risco de falência para esses homens. Essas alianças aproximaram duas margens do Atlântico, Recife e Lisboa.

Encontramos, no ano de 1724, Miguel Ribeiro Ribas como fiador dos novos direitos de Miguel Correia Gomes, sogro de seu irmão Simão. No requerimento, o Miguel Ribeiro pedia para que o ouvidor avaliasse os rendimentos do ofício de escrivão dos feitos da fazenda real⁵³⁰ para pagarem os novos direitos sobre o ofício com os emolumentos do escrivão e, pedia também que o rei o desobrigasse da sua fiança. O rei ordenou que o ouvidor procedesse à avaliação e desobrigou o Miguel Ribeiro Ribas da fiança.⁵³¹

Miguel Ribeiro Ribas era Cavaleiro da Ordem de Cristo e Familiar do Santo ofício, era natural da Freguesia de São Miguel de Vila Franca e filho de um comerciante de presuntos e alhos. Em 1718, estava em Lisboa e lá afirmava que teria vindo de Pernambuco.⁵³² Sua passagem por Pernambuco não deixou tantas pistas como a de seus irmãos, possivelmente ele fez sua vida no reino onde deve ter conhecido o Jerônimo Lobo Guimarães e devia ser o representante e fornecedor direto para as lojas dos seus irmãos.

O que sabemos é que Simão e o José Ribeiro Ribas tiveram êxito econômico na Vila do Recife, pois os dois prosperaram com suas lojas e negócios. Simão Ribas chegou a ter um engenho chamado “Engenho novo por invocação São Miguel, o anjo”

⁵²⁹ SOUZA, George Cabral F. *Op.cit.p.* 568 e 582.

⁵³⁰ Precisou de fiança porque o rei deu mercê a Miguel Correa Gomes, em separar os ofícios de escrivão da fazenda do de escrivão dos feitos da fazenda que eram acumulados. Ant. 30 de Janeiro de 1724. Requerimento de Miguel Ribeiro Ribas ao rei [D. João V], pedindo ordem ao ouvidor-geral da capitania de Pernambuco para proceder a avaliação dos rendimentos do ofício de escrivão dos feitos da Fazenda Real_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2716.

⁵³¹ *Idem*

⁵³² SOUZA, George Cabral F. *Op.cit.* p. 90,571-572.

na freguesia do Cabo.⁵³³Tanto o Simão Ribeiro Ribas, Como o José Ribeiro Ribas foram Comissários gerais da Cavalaria de Pernambuco, o Simão Ribas ganhou uma mercê para atuar “*na praça de soldado pago na terceira guarnição da praça do Recife*” e, em seu lugar, o rei deu a José Ribeiro Ribas o posto de Comissário da Cavalaria. Na carta patente de José Ribeiro Ribas, são inúmeras as citações sobre suas atuações em defesa da praça do Recife durante os levantes da capitania de Pernambuco, na carta patente ele é classificado como “*...um dos homens nobres, honrados, principais e fazendados desta Vila do Recife*”.⁵³⁴

O comerciante José Ribas também atuou em diversas frentes na defesa da Vila do Recife, fazendo parte da esfera militar, onde exerceu os postos de Alferes e depois Capitão do regimento da infantaria da ordenança da vila do Recife, depois recebendo o posto de Comissário da Cavalaria. José Ribas também investiu nas construções das fortalezas da vila no governo de Francisco de Castro e ajudou no aterramento do “*cavaleiro N. Senhora da Madre de Deus, e São Pedro*”, mais tarde conhecido como o Forte do Matos, assistindo com sua companhia e seus escravos nessa obra.

Já no governo de Félix Machado, ele ajudou da mesma forma no “desaterro da Fortaleza do Brum” e no período da Fronda, desse mesmo governador, ele auxiliou na construção de uma trincheira em que o governador fez levantar:

[...] no Porto da Imbiribeira: no tempo das sublevações destas capitanias, haver assistido com a sua pessoa dentro desta praça na ocasião em que foi suscitada pelos naturais de Pernambuco, e concorrido para a defesa dela, com dinheiro, fazenda e escravos sustentados a sua custa[...]⁵³⁵

Ele também executou apreensões de revoltos da Fronda com sua guarnição, conseguiu apreender uma pessoa no Engenho da Torre e o levou preso para a Fortaleza das Cinco pontas⁵³⁶. O período da Fronda modificou drasticamente as hierarquias em relação à confiança da monarquia sobre os naturais da terra. O jogo de interesses mudou, os possuidores do defeito mecânico foram perdoados e entraram a exercer

⁵³³Ant. 26 de fevereiro de 1745. Requerimento de Clara Gomes de Figueiredo, mulher do comissário-geral Simão Ribeiro Riba, ao rei [D. João V], pedindo medição e tombamento das terras de seu engenho São Miguel, o Anjo, na freguesia do Cabo. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 61. D. 5244. E SOUZA, George Cabral F. *Op.cit.* p. 89.

⁵³⁴ Ant. 4 de fevereiro de 1720. Requerimento do comissário geral da Cavalaria da capitania de Pernambuco, José Ribeiro Ribas, ao rei [D. João V], pedindo confirmação da carta patente. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 29, D. 2578.

⁵³⁵ *Idem*

⁵³⁶ *Idem*

cargos de prestígio na governança.⁵³⁷ Os ofícios militares da Câmara do Recife e principalmente da Fazenda fizeram com que esses homens comerciantes entendessem os meandros da fiscalização que antes estavam nas mãos dos naturais da terra.

A lista de serviço do José Ribeiro Ribas é bem extensa. Ele era Comissário Geral do Santo Ofício e atuou em uma diligência de prisão de um sujeito por ordem dos inquisidores da Cidade de Lisboa.⁵³⁸ Já expomos anteriormente sua atuação na esfera militar, na de justiça e fazenda, ele foi proprietário do ofício de escrivão e tabelião do Rio Grande do Norte, porém não exercia, e atuou como serventuário dos ofícios de escrivão dos armazéns da junta de comércio, feitor do pau Brasil, escrivão da ementa da alfândega e como escrivão da alfândega de Pernambuco no período do contrato do Jerônimo Lobo Guimarães.⁵³⁹

No dia 4 de janeiro de 1726, vamos encontrá-lo pedindo novamente para permanecer no ofício de escrivão da alfândega e do almoxarifado da capitania de Pernambuco, pois o ofício estava vago por seu proprietário João Siqueira Barreto estar doente. O rei atendeu ao pedido de José Ribeiro, prorrogando sua serventia por mais três anos “se tanto durar o impedimento do proprietário.”⁵⁴⁰

Com a estadia de José Ribeiro Ribas como escrivão da alfândega de Pernambuco e Miguel Ribeiro Ribas como procurador do contrato da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba, o cenário estava pronto para essa rede familiar atuar de forma ampla. Todas as suas ações finalizavam na realização do comércio, pois todos possuíam loja na Praça do Recife engordando seus cabedais com o esquema de sonegação.

Porém José Ribas queria mais do que ser serventuário do ofício da alfândega, ele pediu ao rei permissão para trocar o ofício o qual ele tinha propriedade, que era o de Escrivão da câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, pela propriedade de João de Siqueira Barreto de Escrivão da Alfândega e almoxarifado da Capitania de

⁵³⁷ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* Ed: 34, 2003. 2º edição.

⁵³⁸ Ant. 26 de junho de 1726. Requerimento do escrivão da câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, José Ribeiro Riba, e do escrivão da alfândega e almoxarifado da capitania de Pernambuco, João de Siqueira Barreto, ao rei [D. João V], pedindo permissão para trocarem os ditos ofícios. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3080.

⁵³⁹ *Idem*

⁵⁴⁰ Pernambuco, 7 de janeiro de 1726. Requerimento de José Ribeiro Riba ao rei [D. João V], pedindo provisão de confirmação dos ofícios de escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 2997.

Pernambuco. Como justificativa para a troca dos ofícios, os dois requerentes expunham que⁵⁴¹:

[...]Ambos entendemos que se não segue prejuízo algum a Real Fazenda, nem ao bom expediente do Real serviço, e das partes por conta eu José Ribeiro Riba já servi o ofício de escrivão da ementa desta dita alfândega de Pernambuco, e é notória a agilidade e suficiência que tenho para tudo, e o meu proceder; e como na dita alfândega de presente se depende de muita correntezas e prontidão com as correrias que tem acrescido com o contrato da dízima e a tudo posso satisfazer com a aptidão com que me acho; e eu João de Siqueira Barreto com o na capitania do Rio Grande não há tanto tráfico, me fica mais oportuno e conveniente o fazer a referida troca[...]⁵⁴²

Podemos perceber que a justificativa para a troca é bem fundamentada, visto que o João Siqueira Barreto era um homem que estava doente e diminuir o ritmo de trabalho dele seria conveniente e como o José Ribas já havia exercido vários ofícios como escrivão, além do que ele pedia a troca, seria conveniente a permuta dos ofícios, pois estava bem preparado. Fica claro que José Ribeiro Ribas conhecia bem os trâmites dentro da alfândega de Pernambuco, sendo capaz de comentar o aumento da quantidade de trabalho após a implementação do contrato da dízima.

Anexas ao processo aparecem várias cartas de diversas autoridades que falavam dos feitos dos dois pretendentes das mercês. Em uma delas, expõe-se que, no ano de 1718, José Ribeiro Ribas atuou como Escrivão dos Armazéns da Junta de Comércio geral e que havia exercido o ofício com bastante êxito e que ele era muito prestativo nas execuções ordenadas pelo governador D. Lourenço de Almeida quando ordenava que colocasse suas tropas em diversas diligências.⁵⁴³

Em outra carta, assinada pelo administrador da Junta do comércio da Capitania de Pernambuco Feliciano de Torres e Ribera ao rei, encontra-se: José Ribeiro Ribas e “[...]seu sogro e mais parentes grande ajudoria (SIC) para esta administração fazendo a ela vários empréstimos e suprimentos de dinheiro para os preparos das Naus da

⁵⁴¹Ant. 26 de junho de 1726. Requerimento do escrivão da câmara e tabelião do judicial e notas do Rio Grande, José Ribeiro Riba, e do escrivão da alfândega e almoxarifado da capitania de Pernambuco, João de Siqueira Barreto, ao rei [D. João V], pedindo permissão para trocarem os ditos ofícios. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3080.

⁵⁴² *Idem*

⁵⁴³ *Idem*

*Junta e para a compra do pau-brasil ajudando com grande cuidado e diligência a condução dos mantimentos para as ditas naus de guerra[...]*⁵⁴⁴.

Com essas informações, é possível perceber a importância dessa família para a economia da Capitania de Pernambuco e para o reino como um todo, pois não era qualquer um que tinha cabedal para emprestar dinheiro para a Junta de Comércio. Nas palavras do administrador: “[...] *reconheço que é de muita utilidade nesta praça o dito capitão José Ribeiro Ribas e seu sogro e parentes para qualquer suprimento por serem pessoas ricas e fazendadas e de reconhecido zelo*[...]”⁵⁴⁵

O rei, após análise dos documentos anexados, chegou à conclusão que a troca das propriedades não dava prejuízo algum à Fazenda Real e por isso dava a mercê de poderem permutar as propriedades. No despacho, o rei ordenava que se passassem novas cartas de propriedade aos suplicantes.⁵⁴⁶

Como nem tudo são flores, nas composições dessas redes, pouco tempo depois da chegada do Alexandre de Lemos a Pernambuco, cunhado de Jerônimo Lobo Guimarães, os conflitos entre os Ribeiro Ribas e o Jerônimo Lobo Guimarães começaram. Como já expomos anteriormente, Miguel Ribeiro Ribas e José Ribeiro Ribas denunciavam os excessos com que o contratador da dízima cobrava-a na Capitania de Pernambuco, mas podemos cogitar que essas denúncias faziam parte do jogo de desviar os olhares sobre os dois irmãos.

Em reação às denúncias feitas pelos irmãos Ribas, Jerônimo Lobo Guimarães enviou uma carta ao rei, no dia 23 de fevereiro de 1726, pedindo que não se desse crédito às cartas enviadas por seu procurador o Miguel Ribeiro Ribas. Jerônimo Guimarães criticava a carta enviada por Miguel Ribas, que era presidente da Mesa dos Homens de Negócio da Capitania de Pernambuco, dizendo que há muito tempo na Corte não se dava valor à dita mesa, pois a maioria dos requerimentos feitos por ela era para os interesses de cada um ou pela “[...] *inclinação do procurador que vencendo o estipendio solicita emprego para merecê-lo*.”⁵⁴⁷

⁵⁴⁴ *Idem*

⁵⁴⁵ *Idem*

⁵⁴⁶ *Idem*

⁵⁴⁷ Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta do [administrador dos contratos dos dízimos da capitania de Pernambuco] Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. Avulsos de

Continuando as queixas, Jerônimo Guimarães expunha que seu procurador, o Miguel Ribeiro Ribas tinha um irmão em Pernambuco que vinha assinando contra ele de propósito para incriminar a ele e a seus procuradores, pois os dois irmãos tinham “pouca inclinação” por ele. Guimarães denunciava que os dois irmãos:

[...] viviam e pagavam o que queriam, e de quem queriam sem mais fundamentos que o seu poder e vontade. Como se lhe pois regime, se pratica e sentem se os régulos, mas não os de razão[...] E como os ministros e oficiais da alfândega não se queixão e cumprem as ordens de Vossa Majestade se deve desprezar o requerimento nesta parte.⁵⁴⁸

Podemos cogitar que houve um rompimento entre Miguel Ribeiro Ribas e o Jerônimo Lobo Guimarães que provocou essas denúncias sobre os excessos em relação à arrecadação da dízima. Cogitamos que Miguel Ribeiro Ribas não ficou muito tempo na Capitania de Pernambuco, pois ele aparece no processo de permuta de ofício de José Ribeiro Ribas como seu procurador em Lisboa. E certamente Jerônimo Lobo Guimarães deve ter descoberto e por isso ele afirmava que Miguel Ribas “solicita emprego para merecê-lo”. Os Ribas pretendiam diminuir as pressões fiscais de Jerônimo Lobo Guimarães.

Em relação à atuação dos dois irmãos na cobrança da dízima, fica claro que eles sonegavam os impostos de seus parceiros comerciais e de seus familiares e ficava ao arbítrio deles quem deveria pagar ou não o tributo. Como José Ribeiro Ribas já havia conseguido a mercê de escrivão da alfândega e almoxarifado e Miguel Ribas como procurador do contratador, o cenário estava perfeito, até mesmo para quebrarem seus concorrentes comerciais, que deveriam ser obrigados a pagarem o tributo da dízima até mesmo dos alimentos.

Não devemos nos esquecer de que não eram apenas dois irmãos e sim três: José, Miguel e Simão Ribas. Acreditamos que o Jerônimo Lobo Guimarães não sabia da existência desse terceiro irmão e muito menos que seu cunhado Alexandre de Lemos teria se tornado genro dele. Porém Simão Ribeiro Ribas era genro do escrivão da Fazenda Real Miguel Correa Gomes, que trabalhava diretamente com o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros. Com isso podemos cogitar que essa ligação esteja

Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021. A ementa do documento está errada, o contrato é o da dízima da Alfândega de Pernambuco.

⁵⁴⁸ *Idem*

diretamente relacionada ao silêncio dos oficiais da alfândega sobre o comportamento dos irmãos Ribeiro Ribas.

Essa denúncia do Jerônimo Lobo Guimarães teve repercussão no Conselho Ultramarino que acabou ocasionando o cancelamento da mercê em relação à permuta de ofícios entre o José Ribeiro Ribas e o João de Siqueira Barreto em relação ao já citado ofício de escrivão da alfândega. Encontramos mais à frente o ofício de escrivão da alfândega de Pernambuco, sendo dada a propriedade para Francisco Borges de Carvalho, no ano de 1736 e afirmando-se que seu último proprietário foi o João Siqueira Barreto.⁵⁴⁹

Na carta Patente de Francisco Borges de Carvalho, ficava exposto que o novo proprietário era natural do Porto, que ele teria adquirido fortuna na capitania das Minas e, que ele, percebendo o grande descaminho que existia nas minas, denunciou ao rei uma

[...]oculta e nova fábrica de uma casa da moeda que se achava estabelecida com o maior segredo por muitos parciais, de que ele violenta e inevitavelmente se achava sócio, lembrando-se da obrigação que tinha por fiel vassalo meu, denunciara a dita fábrica, ou casa de moeda, ainda que com evidente risco da própria vida, ao Doutor Coutrim de Souza, que naquele tempo seria ouvidor no Sabará[...]⁵⁵⁰

Francisco Borges, além de participar da casa da moeda, denunciou todos os integrantes e ajudou nas diligências para apreender todos eles. A tal casa da moeda falsa dava um prejuízo de “um milhão cada ano” que corroía a Fazenda Real, na carta ficava exposto que nada contra o Francisco Borges foi encontrado e que todas as informações denunciadas por ele foram provadas e por conta desse grande feito em que arriscou sua vida, pois o mesmo continuou em Minas durante as investigações, e por sua lealdade e coragem, o rei lhe deu a mercê de Escrivão da Alfândega e do almoxarifado de Pernambuco.⁵⁵¹

E em relação a José Ribeiro Ribas, não encontramos mais referências servindo como oficial na Alfândega de Pernambuco, nem em outra instituição em Pernambuco,

⁵⁴⁹ Lisboa, 3 de dezembro de 1736. Carta patente do rei [D. João V] nomeado Francisco Borges de Carvalho para o ofício de Escrivão da Alfândega e Almoxarifado da capitania de Pernambuco, pertencente anteriormente a João de Siqueira Barreto. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4444.

⁵⁵⁰ *Idem*

⁵⁵¹ *Idem*

após o fim de sua serventia. No entanto, encontramos um seu filho João Ribeiro Ribas, em 1754, pedindo a propriedade do ofício de escrivão da câmara e tabelião do público, judicial e notas do Rio Grande do Norte, para sua irmã menor Inácia Francisca “*para ajudar de ela tomar seu estado, pelo suplicante não ter outra cousa com quem possa dotar a dita irmã[...]*”⁵⁵². O rei deu a mercê para que ela conseguisse se casar.⁵⁵³

Parece que o tempo de fortuna minguiu após a denúncia do Jerônimo Lobo Guimarães, pelo menos em relação a José Ribeiro Ribas. Já Miguel Ribeiro Ribas sumiu da documentação de Pernambuco após a denúncia e o único que ainda aparece no fim da primeira metade do XVIII é Simão Ribeiro Ribas, por conta de uma demarcação de terra em relação ao seu engenho.⁵⁵⁴ Podemos concluir que a influência que tiveram os irmãos Ribeiro Ribas nesse primeiro quartel do século XVIII na Capitania de Pernambuco se dissipou no vento após a influência do poderoso Jerônimo Lobo Guimarães junto ao rei.

3.3. Jerônimo Lobo Guimarães: ganhos e perdas do contrato.

O fim do primeiro contrato de Jerônimo Lobo Guimarães se deu com o término da terceira frota, o que aconteceu no ano de 1728. Como já falamos anteriormente, o ano de 1725 foi terrível em relação à seca que assolou as Capitanias de Pernambuco e Paraíba, provocando uma diminuição no número de embarcações que entravam nesses portos. Segundo as autoridades da Fazenda Paraibana, no Porto da Paraíba, houve uma total escassez de navios com fazendas.

Em uma relação de receitas e despesas da Provedoria da Fazenda Paraibana, ficava exposto pelo Provedor Salvador Quaresma Dourado que nos anos de 1724 e 1725 não se arrecadou absolutamente nada do imposto da dízima. Não vamos analisar o ano de 1724, pois não se contabiliza em relação ao contrato, porém o ano de 1725 é o marco do primeiro ano do contrato de Jerônimo Guimarães e, no final dele, deveriam ser

⁵⁵² Natal. Ant.23 de Janeiro de 1754. Requerimento de João Ribeiro Riba ao rei [D. José] pedindo a propriedade dos ofícios de escrivão da Câmara e tabelião do público Judicial e Notas do Rio Grande do Norte, que pertenciam a seu pai José Ribeiro Riba, para a sua irmã menor Inácia Francisca Xavier ou para quem com ela se casar. Avulsos da Capitania do Rio Grande do Norte_AHU_ACL_CU_018, Cx.6, D. 372.

⁵⁵³ *Idem*

⁵⁵⁴ Ant. 26 de fevereiro de 1745. Requerimento de Clara Gomes de Figueiredo, mulher do Comissário-geral Simão Ribeira Riba, ao rei [D. João V], pedindo medição e tombamento das terras de seu engenho São Miguel, o Anjo, na freguesia do Cabo. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 61. D. 5244.

acertadas as contas, momento em que o tesoureiro da dízima entregaria os ganhos ou as perdas do contrato ao contratador. Nas palavras do Provedor da Paraíba:

[...]desde a última frota que de Pernambuco, e deste porto foi para esse reino até o presente se lhe não veio navio algum a este dito porto por não se terem feito açúcares nesta capitania por causa da grande secas que tem havido, me requereu o procurador da Fazenda de Vossa Majestade que visto ter chegado frota este ano a Pernambuco e seria aferia assim dela esse ter completado o primeiro ano do dito contrato, no fim de dezembro de ano passado[...]⁵⁵⁵

Segundo o Provedor da Paraíba e o Procurador da Fazenda, no fim do ano de 1725, teria terminado o primeiro ano do contrato da dízima e, com isso o provedor buscou acertar as contas com o procurador do contrato da dízima que assistia na capitania da Paraíba. No entanto, o procurador do contrato afirmou que não tinha dinheiro para pagar a dívida, porém tinha dinheiro em Pernambuco e que ele deveria pedir ao Provedor da Fazenda de Pernambuco que mandasse passar precatório da dívida e notificar o administrador do contrato que era o Jerônimo Lobo Guimarães que estava em Lisboa.⁵⁵⁶

Em resposta ao pedido feito pelo Provedor da Paraíba, o Provedor de Pernambuco passou o precatório e mandou dar vista Jerônimo Lobo Guimarães, no entanto não mandou nenhum valor para a Paraíba. O Provedor da Paraíba queixava-se de que a frota já estava partindo para o reino e que eles não receberam nenhum dinheiro, por conta disso, resolveu informar a Vossa Majestade sobre o caso.⁵⁵⁷

Dois dias após o envio da carta do Provedor da Paraíba, foi a vez do capitão-mor da Paraíba João Abreu Castelo Branco reclamar ao rei sobre a necessidade do dinheiro do contrato da dízima para o pagamento da infantaria, que era a única esperança para o pagamento dos soldados, porém a mesma “[...]se acha também frustrada[...]”⁵⁵⁸. Ele

⁵⁵⁵ Paraíba, 22 de agosto de 1725. Carta do [provedor da fazenda Real da Paraíba] Salvador Quaresma Dourado ao rei [D. João V], sobre não ter ajustado as contas com o contratador da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco Jerônimo Lobo Guimarães por não virem navios à capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 491.

⁵⁵⁶ *Idem*

⁵⁵⁷ *Idem*

⁵⁵⁸ Paraíba, 24 de agosto de 1725. Carta do [capitão-mor da Paraíba] João de Abreu Castel Branco ao rei [D. João V], sobre a situação em que se encontram as companhias de Infantaria da Guarnição da Paraíba e a necessidade de 20 mil cruzados do produto da dízima para acudi-las. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, d. 492.

clamava ao rei que socorresse aquela capitania com o dinheiro da dízima de Pernambuco.⁵⁵⁹

Após alguns meses foi a vez do administrador do contrato da dízima se manifestar, Jerônimo Lobo Guimarães respondeu diretamente ao rei, justificando que tinha a intenção de cumprir com todas as obrigações que havia adquirido com sua arrematação, acrescentando que acudiria até com seu próprio desembolso. No entanto, ele não poderia acudir uma dívida que não era dele, pois seu contrato:

[...] não se regula pelo curso dos tempos e número de meses, mas sim pelo de frotas convencionando-se que não só seriam três frotas; mas que os anos se contariam por elas, segundo conta a condição dezessete [...]. Sendo esta forma de convenção de nenhuma sorte se poderiam pedir os vinte mil cruzados aplicados a Paraíba, porque como não tenha ainda chegado alguma a Paraíba, segundo se não nega, e constante não estava vencido o pagamento por ser destinado depois daquela chegada[...]⁵⁶⁰

O contratador se utilizava das cláusulas de seu contrato para se livrar do pagamento dos vinte mil cruzados da Paraíba e com isso utilizou a condição 17, para se proteger, dizendo que só começaria a contar o contrato com a chegada da frota nos dois portos e como não havia chegado nenhuma na Paraíba, então não teria começado a contar o tempo para aquele porto. Porém o contrato era conjunto, assim não se poderia contar tempos diferentes para o mesmo contrato, ficando nítido que essa é uma estratégia de esquivar-se da perda dos vinte mil cruzados que a Paraíba estava solicitando.⁵⁶¹

Segundo o Jerônimo Guimarães, o rei havia prometido a ida de um ou dois navios ao porto da Paraíba em todas as frotas, porém até aquele momento não havia descarregado nenhum e, por isso, não se poderia atribuir-lhe aquela dívida.⁵⁶²

Não encontramos mais documentos que obrigassem o Jerônimo Lobo Guimarães a enviar os 20 mil cruzados que equivalem 8:000\$000 réis para a Paraíba, referentes ao primeiro ano do contrato. No rendimento e despesas da capitania da Paraíba, fica claro

⁵⁵⁹ *Idem*

⁵⁶⁰ Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta de Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João VI], justificando o não pagamento da dívida contraída na arrematação do contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 505.

⁵⁶¹ *Idem*

⁵⁶² *Idem*

que a Paraíba não recebeu nenhuma remessa de dinheiro da dízima de Pernambuco nos anos de 1725 e 1726.⁵⁶³

Na prestação de contas do Provedor da Fazenda Real da Paraíba do ano de 1725, um item das despesas da capitania chamou atenção: “*Pelo mais dispêndio com José Ramos da Silva; contratador da dízima do Rio de Janeiro; como consta da ordem de Sua Majestade, que para isso alcançou: 131\$172 mil réis.*”⁵⁶⁴

Como se fez esse pagamento, se nos anos de 1724 e 1725 não havia entrado nenhum navio com fazenda no porto da Paraíba?

A resposta para tal pergunta estava nos avulsos da Paraíba, pois as autoridades locais estavam omitindo a relação das entradas de navios no porto da Paraíba nos anos de 1724 e 1725, visto que há registro de um navio que foi obrigado a pagar a dízima na Alfândega da Paraíba de forma incorreta.

O referido navio ia do Maranhão para o Rio de Janeiro e, no decorrer do percurso, acabou atracando no porto da Paraíba, no dia 12 de setembro de 1724. Nesse período ainda não estava em vigência o contrato de Jerônimo Lobo Guimarães. Os oficiais da alfândega obrigaram a embarcação a descarregar no porto e sobre as mercadorias foi aplicado o imposto da dízima e mais emolumentos dos oficiais. No entanto, o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro estava em vigor e o contratador José Ramos da Silva recorreu à Coroa requerendo os valores arrecadados, visto que, nas condições assinadas por ele encontrava-se uma cláusula que lhe garantia os direitos da dízima sobre as embarcações vindas do Maranhão.⁵⁶⁵

Caso não fossem questionados os impostos da dízima pelo contratador do Rio de Janeiro e depois pelo dono do navio, não saberíamos do esquema de sonegação do imposto no porto da Paraíba, visto que não foi informado na prestação de contas da

⁵⁶³ Paraíba, 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almojarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

⁵⁶⁴ Paraíba, 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almojarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

⁵⁶⁵ Paraíba, 29 de julho de 1725. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], sobre a ordem para entregar ao procurador de José Ramos da Silva, a importância dos direitos da dízima de uma embarcação que no tempo de seu contrato, saiu do Maranhão ao porto da Paraíba. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 469.

provedoria o valor do apuramento desse navio, no ano de 1725, que foi de 131\$172 mil réis, alegando que no ano em questão “[...] *não houve navios neste porto com fazendas, como consta do livro de entrada deles, e dos despachos delas.*”⁵⁶⁶

No entanto, foi registrado na folha de Despesa da Provedoria que, no ano de 1725, houve dispêndio no valor de 131\$172 réis, com o pagamento a José Ramos. O que podemos supor é que os oficiais da Provedoria da Paraíba se apropriaram desse recurso, pois se fosse declarado o valor da cobrança do navio na receita e nas despesas, o resultado seria zero entre receita e despesa para a Provedoria paraibana. Porém, se o navio não aparece declarado na receita, que eles chamam de rendimento, e aparece declarado como despesa, a Provedoria da Fazenda paraibana fica com o déficit dos 131\$172 mil réis e poderia pedir socorro a Pernambuco para cobrir essa despesa. Assim, os recursos da cobrança foram parar sabe-se lá em que bolsos.⁵⁶⁷

Quantos navios a mais foram sonogados e permaneceram no esquecimento do tempo e não foram questionados? Impossível ter uma dimensão completa do passado, porém, podemos cogitar que o Provedor da Fazenda juntamente com o Capitão-mor da Paraíba deveriam ter um esquema para esconder a chegada de navios soltos em seu porto, o que provocava um déficit contínuo nos números da provedoria paraibana e, conseqüentemente, um acréscimo nos lucros desses oficiais.

Em uma carta feita no dia 10 de maio de 1729 pelo escrivão da Fazenda Real de Pernambuco Miguel Correa Gomes, é possível compreender ganhos e perdas obtidos com o contrato da dízima arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães.

Segundo ele, a dízima da alfândega da Paraíba rendeu em todo o contrato um conto quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatorze réis, como já vimos na primeira frota; a dízima da Paraíba não rendeu nada, pois não atracou navio naquele porto. Já na segunda frota, rendeu novecentos e setenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete réis e na terceira frota, que aconteceu no ano de 1727 e findou-se no ano de 1728, rendeu quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e sete réis, como mostra o quadro a seguir:

⁵⁶⁶ Paraíba 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da paraíba] Salvador Quaresma Dourado ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almoarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

⁵⁶⁷ *Idem*

Quadro(16): Rendimento da dízima da Alfândega da Paraíba.

Frota	Rendimento da dízima Paraíba (Mil réis)
Primeira (1725)	-----
Segunda (1726)	979\$637
Terceira (1727-1728)	465\$377
Total	1:445\$014

Fonte: Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407.⁵⁶⁸

Como exposto no quadro acima, a arrecadação da dízima da Paraíba rendeu um conto quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatorze réis, porém a ordem era enviar vinte mil cruzados para a Paraíba, para suprir os pagamentos dos soldados e outras despesas diversas daquela capitania. Como a alfândega da Paraíba, só rendeu 1:445\$014 réis, era necessário que o dinheiro arrecadado pela alfândega de Pernambuco fosse enviado para a Paraíba para complementar o dinheiro que faltava para as despesas da vizinha. Segundo o escrivão da fazenda de Pernambuco, foram remetidos 22:554\$986 réis para a Provedoria paraibana do “rendimento da dízima da Alfândega desta Capitania de Pernambuco”⁵⁶⁹, que se ajustou sessenta mil cruzados do contrato.⁵⁷⁰ Se somarmos com o total da receita da dízima da Paraíba de 1:445\$014, chegamos ao valor de 24:000\$000 réis, que é o mesmo que 60 mil cruzados.⁵⁷¹

Como já expusemos anteriormente, encontramos uma relação de receita e despesa da Provedoria da Paraíba e foi possível cruzar os números enviados e os rendimentos da dízima da Paraíba⁵⁷² com os declarados pelo Escrivão da Fazenda Real de Pernambuco expostos acima⁵⁷³. Associamos aqui os números enviados pelo Provedor da Fazenda Real de Pernambuco e o escrivão da Alfândega de Pernambuco.⁵⁷⁴ Vejamos:

⁵⁶⁸ Documento cedido gentilmente pela historiadora Suely Almeida.

⁵⁶⁹ Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407.

⁵⁷⁰ *Idem*

⁵⁷¹ *Idem*

⁵⁷² Paraíba 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da paraíba] Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almojarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

⁵⁷³ Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407

⁵⁷⁴ Recife, 12 de abril de 1732. Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e

Quadro(17): Frotas, dízima da Paraíba e envios de Pernambuco para a Paraíba(1725-1732)

Ano/Frotas	Rendimento da PB*	Complemento de PE *	Total receita – PB*	Rendimento da PB**	Complemento de PE **	Total receita -PB **
1725	0	0	nada	nada	nada	nada
1726	979\$637	0	979\$637	-	-	-
1727	465\$377	8:500\$000	8:965\$377	-	8:000\$000	8:000\$000
1728	0	6:520\$360	6:520\$360	1:479\$637(montante)	6:520\$363	8:000\$000
1729	484\$262(final do ano)	7:534\$623	8:018\$885	465\$377	7:534\$623	8:000\$000
1730 não teve frota ⁵⁷⁵	-	-	-	-	-	-
1731	-	-	-	484\$262	7:515\$738	8:000\$000
1732	-	-	-	-	4:000\$000	4:000\$000

*Declaração da Paraíba

** Declaração de Pernambuco

Fonte: Recife, 12 de abril de 1732. Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665. Paraíba 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almoarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

No documento exposto pela Provedoria da Paraíba, se somarmos os três envios de Pernambuco 1727, 1728 e 1729 (complemento de PE*) com os valores de 1725, 1726 e 1727 (rendimento da PB*), chega-se o montante de: 23:999\$997, que é

Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665.

⁵⁷⁵ Recife, 12 de abril de 1732. Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco, João do Rego Barros, ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665.

praticamente os 24:000\$000 que era a parte da Paraíba no contrato da dízima,⁵⁷⁶ e, portanto, podemos concluir que Jerônimo Guimarães foi obrigado a pagar a parte da Paraíba, mesmo não entrando navios com fazendas em seu Porto.

Se somarmos os valores declarados por Pernambuco, também chegaremos à mesma conclusão, pois os anos 1727, 1728 e 1729 (complemento de PE**) com os anos 1728 e 1729 (rendimento da PB**) que é o mesmo que rendeu em 1727, segundo a Provedoria da Paraíba, resulta no mesmo valor de 24:000\$000 réis, que equivalem aos 60 mil cruzados.

Porém, se pararmos para analisar os números com atenção, chegaremos à conclusão de que alguns não batem. O primeiro deles é o valor do envio de Pernambuco à Paraíba, no ano de 1727 (complemento de PE**), o valor de 8:000\$000 réis e (complemento de PE*) 8:500\$000 réis, uma diferença de 500\$000 réis. Qual seria o interesse de Pernambuco em declarar um valor menor do que ele mandou, se o Provedor de Pernambuco só mandava a diferença que falta para completar os 8:000\$000 da parte da Paraíba? E qual seria a intenção do Provedor da Paraíba em colocar os 500\$000 réis, a mais no envio de Pernambuco?

Podemos cogitar que o escrivão da alfândega José Ribeiro Ribas junto ao Provedor de Pernambuco João do Rego Barros erraram no valor do envio para a Paraíba, no ano de 1727.⁵⁷⁷ E para maquiagem as contas, resolveram concertar dizendo que o “rendimento da dízima daquela alfândega que lá se achava...” era de 1:479\$637, mas de fato o valor correto era o dos 979\$637 em 1726. A conta fecha se acrescentarmos mais 500\$000 réis. Se somarmos o valor que Pernambuco disse que tinha de dízima na Paraíba no ano de 1728 ao que mandou no mesmo ano, 6:520\$363, chegamos ao valor de 8:000\$000 réis que era igual aos 20 mil cruzados que fecha a conta.

Se somarmos os valores do rendimento da dízima da Paraíba dos anos de 1726 (979\$637) e 1727 (465\$377) (rendimento da PB*), chegamos ao valor de 1:445\$014,

⁵⁷⁶ *Idem* e Paraíba 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba], Salvador Quaresma Dourado, ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almoarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

⁵⁷⁷ Recife, 12 de abril de 1732. Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665.

valor igual ao que declarou o escrivão da fazenda real no quadro (15).⁵⁷⁸ Também encontramos um documento datado do dia 13 de setembro de 1734, no qual ficam expostos os valores remetidos à Paraíba por Pernambuco, nos anos de 1727 a 1729 que seria de 22:554\$983.⁵⁷⁹ Se somarmos todos os valores (Complemento de PE*), nos anos de 1727, 1728 e 1729, vai dá exatamente o mesmo valor de 22:554\$983 réis.

Esses indícios corroboram com a ideia de que as contas da Paraíba, nessas remessas, estão corretas, e que Pernambuco maquiou as contas, porém não é possível saber a verdadeira intensão de se ter omitido o envio desses 500\$000 réis no ano de 1727 para a Paraíba. Porém podemos conjecturar que o sistema de maquiagem fosse comum na Alfândega de Pernambuco, pois além do escrivão que estava na escrituração ser um velho conhecido, José Ribeiro Ribas que há pouco tempo havia sido denunciado, com seu irmão Miguel Ribeiro Ribas, pelo contratador Jerônimo Lobo Guimarães ao rei.⁵⁸⁰

Analisando a tabela acima, notamos que o valor do rendimento da dízima da Paraíba do ano de 1727, de 465\$377, só vai ser contabilizado por Pernambuco no ano de 1729. Corroborando mais uma vez com a ideia de maquiagem das contas feitas em Pernambuco.

No entanto, não podemos esquecer que era conveniente a Capitania da Paraíba continuar dependente do dinheiro da dízima de Pernambuco. A permanência do discurso da necessidade de mais dinheiro da “dízima de Pernambuco” vai conservar-se por toda a primeira metade do século XVIII. Ficamos com a dúvida: será que a dízima da Paraíba rendia tão pouco? Ou será que foi comum esconder a entrada de navios no porto da Paraíba e fazer negócios não declarados?

Infelizmente, quanto a essas questões, nada podemos afirmar, apenas especular a partir dos indícios.

⁵⁷⁸ Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407 e Paraíba, 30 de maio de 1729. Ver página 143.

⁵⁷⁹ Recife, 13 de setembro de 1734. Carta do provedor da Fazenda Real de Pernambuco João do Rego Barros, informando ter remetido à Provedoria da Fazenda Real da Paraíba todo o dinheiro que foi possível cobrar dos devedores da dízima para pagamento das milícias daquela praça e fortificação, conforme ordem real. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 9, D. 762.

⁵⁸⁰ Lisboa, 23 de fevereiro de 1726. Carta do [administrador dos contratos dos dízimo da capitania de Pernambuco] Jerônimo Lobo Guimarães ao rei [D. João V], pedindo não se dar crédito a um requerimento cujo procurador é Miguel Ribeiro Riba, por tratar-se de calúnias a seu respeito. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021. A Ementa do documento está errada, o contrato é o da dízima da Alfândega de Pernambuco.

Voltando ao contrato de Jerônimo Lobo Guimarães, o mesmo foi obrigado a cumprir com as partes referentes à dízima da Paraíba, o que provocou um déficit, significativo, visto que, do primeiro contrato da dízima, ele foi obrigado a pagar 24:000\$000 réis⁵⁸¹ da dízima da Paraíba e, como vimos, a mesma rendeu “oficialmente” o valor de 1:445\$014⁵⁸², ficando um déficit de 22:554\$986 réis, só com a Paraíba. Encontramos um documento que confirma o envio da última parcela do primeiro contrato de Jerônimo Lobo Guimarães, no ano de 1729, para a Paraíba.⁵⁸³

Sobre o dinheiro da dízima da Alfândega de Pernambuco, além do envio de dinheiro para a Paraíba, também encontramos uma ordem régia, de 25 de abril de 1726, que estabelecia que se remetesse, todos os anos, do rendimento da dízima, 30 mil cruzados ao Conselho Ultramarino para serem “...*empregados em artilharia e mais petrechos de guerra, para fortificação e desta capitania.*”⁵⁸⁴ Em outra ordem régia, é determinado sejam enviados para Paraíba mais 10 mil cruzados por tempo de oito anos a partir de 9 de agosto de 1724.⁵⁸⁵ Essas duas despesas somadas alcançam 40 mil cruzados, que equivalem a 16:000\$000 réis, fora o dinheiro que era enviado para a Paraíba, que chegava ao valor de 8:000\$000 réis. Somando-se tudo, atingia-se o montante de 24:000\$000 réis.⁵⁸⁶

Porém, podemos supor que o primeiro contrato de Jerônimo Guimarães deva ter sido compensador, pois logo em seguida ele arremata novamente o contrato da dízima

⁵⁸¹ Valor igual a 60 mil cruzados.

⁵⁸² Segundo o escrivão da fazenda real de Pernambuco e o Provedor da fazenda Real da Paraíba. Dados retirados do documento da Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407 e Paraíba, 30 de maio de 1729. Carta do [provedor da Fazenda Real da Paraíba] Salvador Quaresma Dourado ao rei [D. João V], remetendo relação da receita e despesa do Almojarifado, de 1723 a 1729, com a importância da folha secular e eclesiástica, da Infantaria, bem como o rendimento do direito da dízima da Alfândega. Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570. E

⁵⁸³ Recife, 26 de março de 1729. Carta do Provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre ter remetido para a Paraíba os 20 mil cruzados referentes ao terceiro e último ano do contrato da dízima, arrematado por Jerônimo Lobo Guimarães. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3406.

⁵⁸⁴ Recife, 17 de setembro de 1726. Carta do Provedor da Fazenda Real da Capitania de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre o recolhimento do rendimento da dízima da alfândega pelo tesoureiro João de Oliveira Godim, na nau de comboio da frota de que é capitão João Alves Barracas. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3153.

⁵⁸⁵ 10 mil cruzados equivale a 4 contos de réis. Recife, 16 de setembro de 1726. Carta do provedor da Fazenda Real da capitania de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre o conhecimento do pagamento do rendimento da dízima da alfândega, por oito anos, recolhido pelo tesoureiro João de Oliveira Godim no cofre da nau de comboio de que é capitão João Alves Barracas. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx.34, D. 3150.

⁵⁸⁶ Infelizmente, não é possível afirmar o valor exato que rendeu anualmente a dízima da Alfândega de Pernambuco, visto que os documentos que tratam dela se encontravam ilegíveis na digitalização do Arquivo Histórico Ultramarino, talvez seja possível averiguar no documento físico.

de Pernambuco, como fiador de José dos Santos. No entanto, nos documentos das autoridades locais, Jerônimo Lobo Guimarães aparece como contratador, nos anos de 1729 a 1731. E em uma carta enviada pelo Provedor, se diz que:

[...]se reconhece que começando o primeiro contrato de Jerônimo Lobo Guimarães em janeiro do ano de mil setecentos e vinte quatro, e o segundo foi arrematado com a cláusula, de que teria princípio, quando o primeiro se vencesse e não pelo termo de anos, se acabaram de concluir as seis frotas, no fim do ano de mil setecentos e trinta e um. E por este modo ficaram sendo necessários oito anos, para que as ditas frotas se vencessem, e conseqüentemente tendo eu remetido para a Cidade da Paraíba quatro pagamentos e meio[...] não se lhe devem para inteirar os ditos dois contratos mais que a metade do pagamento da frota do ano de mil setecentos e vinte e nove, e outra que se vai vencendo desta última frota[...]⁵⁸⁷

Podemos chegar a algumas conclusões com o fim do segundo contrato de Jerônimo Guimarães. A primeira foi que ele conseguiu colocar um dos seus parceiros de contrato José dos Santos, como sua “testa de ferro” para continuar na cobrança da Dízima da Alfândega da Capitania de Pernambuco, porém, no fim do ano de 1732, ainda não havia sido completado o dinheiro da dízima de Pernambuco referente à Paraíba, onde ainda faltava 1 parcela⁵⁸⁸ e meia que equivalia ao valor de 12:000\$000 réis⁵⁸⁹ de seu contrato.

A pergunta que se faz é a seguinte: Jerônimo Lobo Guimarães ganhou ou perdeu dinheiro com a empreitada dos contratos da dízima da Alfândega de Pernambuco e Paraíba? Chegamos à conclusão de que Jerônimo Lobo Guimarães perdeu bastante dinheiro com os contratos, por dois fatores: primeiro, porque a dízima da Paraíba era ínfima; segundo porque encontramos o defunto Jerônimo Lobo Guimarães, em 1745, sendo executado por sua dívida com a Fazenda Real da capitania de Pernambuco⁵⁹⁰ no Conselho Ultramarino.

Também encontramos outra carta, data de 2 de novembro de 1746, em que temos mais detalhes sobre a execução. Nela afirma-se que se havia 11:014\$067 réis

⁵⁸⁷ Recife, 12 de abril de 1732. Carta do Provedor da Fazenda Real de Pernambuco João do Rego Barros ao rei [D. João V], sobre os vinte mil cruzados referentes ao contrato da dízima da Alfândega da Paraíba e Pernambuco, que devem ser remetidos àquela capitania. Avulsos da Paraíba_ AHU_ACL_014, Cx. 8, D. 665.

⁵⁸⁸ *Idem*. Parcela equivalente a 8:000\$000 réis ou 20 mil cruzados.

⁵⁸⁹ *Idem*

⁵⁹⁰ Lisboa, 6 de outubro de 1745. Carta do solicitador Francisco de Sales Rodrigues ao rei [D. João V], remetendo uma quantia em dinheiro pertencente ao defunto Jerônimo Lopo Guimarães, devedor na executadoria da Provedoria da Fazenda Real da capitania de Pernambuco. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 62. D. 5286.

“*que haviam apreendido e depositado naquela provedoria[...]*” e o rei ordenava que o Provedor da Fazenda de Pernambuco Francisco do Rego Barros remetesse o dinheiro nos cofres das naus de guerra ao Conselho Ultramarino. Não sabemos ao certo se esse dinheiro era referente às parcelas que faltavam à Paraíba, já que o valor é bem aproximado, ou se era o lucro obtido com o contrato, o que até o presente momento não é possível definir.

Em relação ao envio do dinheiro ao reino, o provedor disse que não tinha o dinheiro para enviar na frota, pois ele estava aplicado em outras consignações, no entanto iria ordenar ao tesoureiro da dízima para arrecadar o dinheiro e remetê-lo na próxima frota ao reino.⁵⁹¹ E, até o presente momento, também não foi possível identificar esse envio.

Essa foi a história do contrato da dízima de Jerônimo Lobo Guimarães, que não obteve muito êxito em sua empreitada com a alfândega de Pernambuco nem com a da Paraíba. Porém as redes de seu contrato permaneceram na capitania de Pernambuco e, por coincidência ou não, seu cunhado Alexandre de Lemos Sala, permaneceu na capitania e, na década de 40 do setecentos, como tesoureiro da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba. Essa ligação, pode ser uma possível explicação do motivo pelo qual sua dívida só foi executada após 14 anos do fim de seu contrato.⁵⁹²

⁵⁹¹ Lisboa, 2 de novembro de 1746. Carta do executor e desembargador José da Costa Ribeiro ao rei [D. João VI], sobre a execução da dívida de Jerônimo Lopo Guimarães para a Fazenda Real da Capitania de Pernambuco. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 64. D. 5466.

⁵⁹² *Idem*

4 Capítulo: Conflitos em torno da “Nova Alfândega de Pernambuco”

4.1 O Terceiro Contrato da Dízima e o Contratador Salvador Fernandes Palhares.

O contrato do qual iremos tratar nesse item não foi efetivado, pois os homens de negócio que compunham tal contrato desistiram da empreitada pouco tempo após o leilão, porém a importância de se analisar tal contrato são as mudanças que foram provocadas nas pautas de Pernambuco e Paraíba, que serão conseqüentemente similares à pauta utilizada pelo Consulado de Lisboa.

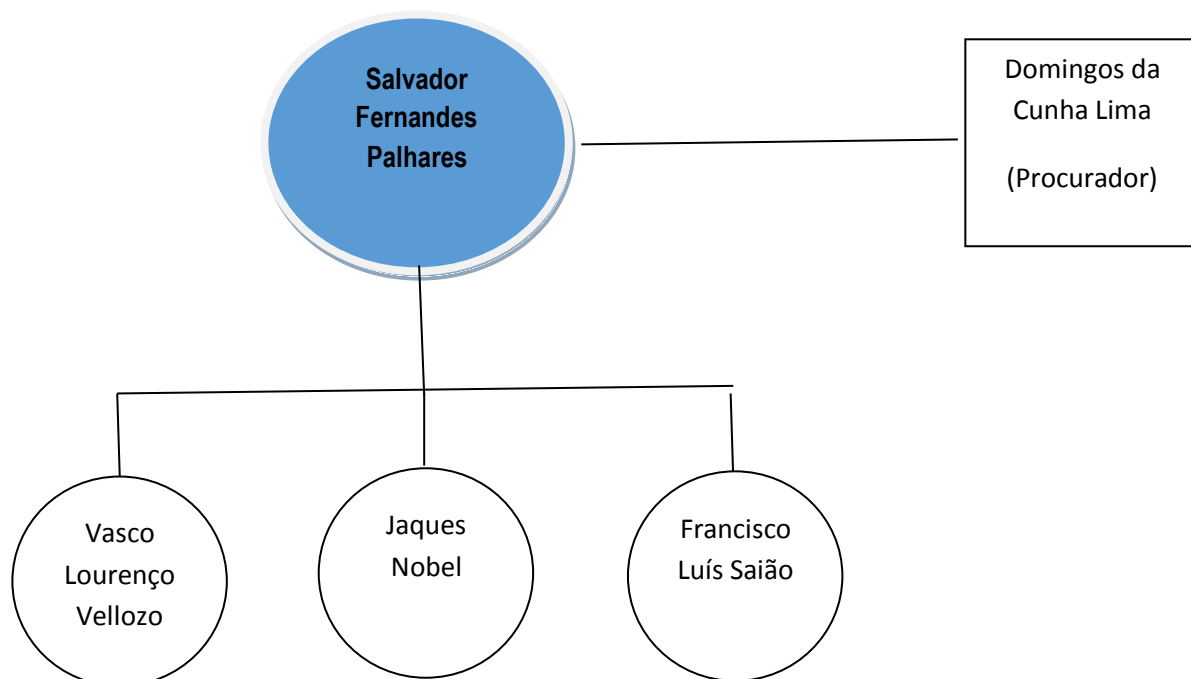
O terceiro contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba foi posto em arrematação no ano de 1731 pelo Conselho Ultramarino no mesmo anos que findou-se a arrecadação da terceira frota, referente ao contrato de José dos Santos e Jerônimo Lobo Guimarães.⁵⁹³ Na ocasião, Domingos da Cunha Lima arrematou o referido contrato como Procurador de Salvador Fernandes Palhares, porém nesse contrato foram pagas as fianças na Corte como se estipulava no regimento da Fazenda Real. No processo do contrato, ficava exposto um termo onde apareciam as assinaturas do procurador, do contratador e os fiadores do contrato.⁵⁹⁴

Entender quem eram esses homens que estavam envolvidos nos contratos do ultramar da primeira metade do século XVIII é primordial para compreendermos as mudanças nas leis e alvarás sobre o comércio. Vejamos como se compunham as alianças do terceiro contrato da dízima:

⁵⁹³ Ant. 14 de Dezembro de 1731. Requerimento do contratador da dízima da Alfândega das capitanias de Pernambuco e Paraíba, José dos Santos, ao rei [D. João V], pedindo ordem para o provedor da Fazenda Real da dita capitania, [João do Rego Barros], cobrar os direitos das fazendas aos patachos que ficaram impedidos no Reino ainda no prazo do contrato do suplicante. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3778.

⁵⁹⁴ Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

Quadro(18): Arrematação do Terceiro Contrato da Dízima de Pernambuco e Paraíba no Conselho Ultramarino (1731).



Fonte: Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

No topo do contrato estava Salvador Fernandes Palhares, que mandou para essa arrematação o procurador Domingos Cunha Lima. Como fiadores, apareciam Vasco Lourenço Vellozo, Jaques Nobel e Francisco Luís Saião.⁵⁹⁵ Por meio dessas informações, podemos perceber que os riscos da arrematação eram divididos por quatro, já que as fianças eram garantidas por mais três homens de negócio do Reino.

Outro ponto relevante a ser exposto é a questão da presença de Francisco Luís Saião como fiador do contrato, pois no primeiro contrato do Jerônimo Lobo Guimarães ele também aparece como um dos fiadores do contrato da dízima.⁵⁹⁶ A presença de Saião, novamente na arrematação do contrato nos faz refletir sobre o porquê desse fiador ter investido novamente na dízima de Pernambuco e Paraíba, já que o primeiro contrato não havia rendido grandes lucros. Qual seria o verdadeiro interesse desse homem de negócios enfrentando mais uma vez a empreitada?

⁵⁹⁵ Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

⁵⁹⁶ Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

Podemos conjecturar que existiam interesses que iam além dos valores legais das arrecadações do contrato, que faziam parte do universo da cobrança de impostos de importação em portos ao norte da América portuguesa e que de certa forma nos escapa.

Da mesma forma que Francisco Luís Saião esteve envolvido no contrato da dízima no ultramar, Vasco Loureço Veloso, o outro fiador do terceiro contrato da dízima de Pernambuco, foi o arrematador e contratador do primeiro e o segundo contrato da dízima da alfândega da Bahia.⁵⁹⁷ Tais informações só comprovam as ligações desses grandes comerciantes no controle sobre as arrecadações das alfândegas no ultramar, que poderiam facilitar a lucratividade de seus negócios. Ou seja, um contrato podia cobrir o déficit do outro.

Vasco Lourenço Veloso, em seu segundo contrato da dízima da alfândega da Bahia, conseguiu fazer uma alteração na pauta soteropolitana, instalando uma nova que, segundo o historiador Hyllo Nader era “quase toda em conformidade com a do Consulado de Lisboa[...]”⁵⁹⁸.

A nova pauta da Bahia foi aprovada pelo Conselho Ultramarino pelo alvará de 3 de março de 1727, o que provocou grande alvoroço entre os homens de negócio da praça⁵⁹⁹ questionando os valores elevados com que, a partir da nova ordem, se taxariam as mercadorias importadas. E não foi por coincidência que o terceiro contrato da dízima de Pernambuco e Paraíba, arrematado por Salvador Fernandes Palhares, teve uma nova condição que ordenava que fosse seguida a mesma estratégia de Vasco Lourenço Velloso. A partir do novo contrato todos os “despachos de direitos destas alfândegas (Pernambuco e Paraíba) se pagaram pela pauta porque atualmente se despacha na Alfândega da Bahia[...]”⁶⁰⁰.

Com base nessa citação, podemos supor que tal condição deve ter sido proposta por Vasco Lourenço Veloso, que provavelmente queria que os valores das mercadorias e, conseqüentemente, do imposto fossem majorados nas alfândegas de Pernambuco e Paraíba. Como já havia experimentado um aumento substancial na arrecadação da

⁵⁹⁷ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica**: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014.p. 60.

⁵⁹⁸ *Idem*

⁵⁹⁹ Para mais detalhes sobre os conflitos em torno da nova pauta da Bahia, buscar a dissertação de Hyllo Nader. *Ibidem*. p. 61.

⁶⁰⁰ Ant. 22 de setembro de 1731. Requerimento de Domingos da Cunha Lima ao rei [D. João V], pedindo alvará de folha corrida com as condições do contrato do rendimento da dízima das alfândegas da capitania de Pernambuco e Paraíba, que arrematou como procurador de Salvador Fernandes Palhares. Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

dízima na Bahia com a aplicação da nova pauta, esperava lucrar mais com o novo contrato.

No entanto, algum conflito que não foi possível identificar até o presente momento aconteceu, pois a aliança do terceiro contrato da dízima de PE e PB de Salvador Fernandes Palhares se dissipou. Percebemos isso por meio de uma carta régia enviada ao governador Duarte Sodré Pereira, de 12 de dezembro de 1731, na qual o contratador e seus fiadores ficavam desobrigados de suas responsabilidades sobre o contrato. Nessa mesma carta, o rei ordenava ao governador que colocasse o contrato em leilão, na capitania de Pernambuco, e que se acrescentasse uma nova cláusula esclarecendo que a partir desse contrato se despachariam todas as fazendas das alfândegas de Pernambuco e Paraíba com a mesma pauta que era utilizada na alfândega da Bahia.⁶⁰¹

Podemos concluir que através dessa nova ordem, todos os valores sobre os produtos de importação subiram nas capitanias de Pernambuco e na Paraíba e que o aumento dos valores arrecadados na Bahia com a implementação da nova pauta sobre a dízima foram o laboratório para se aplicar a mesma ordem nas capitanias de Pernambuco e Paraíba.

Se analisarmos que a Pauta da Bahia era parecida com a pauta do Consulado e, conseqüentemente, a mesma foi aplicada em Pernambuco e Paraíba, praticamente todos os valores dos produtos importados estariam com os valores bem aproximados do praticado no Reino, que beneficiaria, de certa forma, esses grandes comerciantes da praça de Lisboa, em detrimento aos concorrentes de seus aliados no ultramar.

São inúmeras as possibilidades com o aumento dos impostos da dízima, que podem variar de apenas um aumento no lucro do contrato, até mesmo a uma estratégia traçada por esses comerciantes e pelo rei para terem um controle maior sobre o que entrava nos portos do ultramar. Ainda carece de mais estudos que desenvolvam essa perspectiva, aqui nos propomos mais a trazer questionamentos e possibilidades de se pensar a logística comercial atlântica sobre a circulação de produtos do que trazer conclusões definitivas sobre o assunto.

Acreditamos que a pauta da Bahia deve ter sido usada pela Alfândega de Pernambuco por todo o restante do século XVIII, seguindo as mudanças e alterações

⁶⁰¹ APEJE_ Ordens régias 4, Folha 10.

feitas pela alfândega da Bahia, pois ainda encontramos ordens, nos anos iniciais do século XIX, de que se deveria regular a pauta de Pernambuco por meio da pauta da capitania da Bahia.⁶⁰²

Voltando à carta enviada ao governador Duarte Sodré pelo rei, sobre se colocar em leilão o contrato da dízima, também ficava exposto que, durante o período em que o contrato não fosse arrematado, este deveria ser administrado pela Fazenda Real, porém na ordem régia se recomendava que se fizesse a arrematação o mais rápido possível e que não ultrapassasse os meses de janeiro e março de 1732, pois esse era o tempo necessário para que os arrematadores da cidade do Porto fossem para a capitania de Pernambuco.⁶⁰³ Também se expunha que todos os contratos, “daqui por diante”, deveriam ser arrematados “nas capitanias desse Estado” e deveriam durar exatamente três anos⁶⁰⁴, sem se prolongar mais os contratos por incidentes externos, como tinha ocorrido com os dois primeiros contratos da dízima de Pernambuco e Paraíba.⁶⁰⁵

A partir do ano de 1732, todos os contratos das capitanias da América portuguesa deveriam ser arrematados nas suas respectivas capitanias ou nas que estavam acima de sua jurisdição, como no caso dos contratos referentes às capitanias anexas ou juntas. O período de arrematações no reino, mais especificamente no Conselho Ultramarino que estudamos nesse trabalho, durou apenas sete anos, de 1724 a 1731, não sabemos até o presente momento as causas dessa mudança, que pode ter sido provocada pelos repetitivos questionamentos dos contratadores lisboetas, pelo não cumprimento das cláusulas do contrato e, conseqüentemente, pelos pedidos de diminuição dos valores do contrato⁶⁰⁶; ou por conta da desistência dos contratadores, como exemplifica o caso exposto de Salvador Fernandes Palhares.⁶⁰⁷

Outra possibilidade sobre essa retomada das arrematações nas capitanias pode ser derivada das pugnas travadas entre contratadores lisboetas, elites coloniais, sejam as

⁶⁰² Recife 15 de Fevereiro de 1803. Ofício (1ª via) da Junta Governativa da capitania de Pernambuco ao D. Rodrigo de Sousa Coutinho, [secretário de estado da Fazenda Real], sobre se regular a pauta da Alfândega da capitania de Pernambuco pela da capitania da Bahia. Avulsos da capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 241, D. 16160.

⁶⁰³ APEJE_ Ordens régias 4, Folha 10.

⁶⁰⁴ APEJE_ Ordens régias 4, Folha 10.

⁶⁰⁵ *Idem*

⁶⁰⁶ FERNANDES, Valter Lenine. **Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. págs.16-22.

⁶⁰⁷ APEJE_ Ordens régias 4, Folha 10.

mercantis ou aristocráticas, que não viam com bons olhos as imposições desses grandes homens de negócio lisboetas.

Como foi ordenado pelo rei em 1732, efetuou-se a arrematação do contrato da dízima na capitania de Pernambuco, sendo arrematado o contrato pelo Tenente Coronel Antônio Garcia Amaral⁶⁰⁸, em nome de Manoel Gomes de Carvalho e Silva⁶⁰⁹ que suspeitamos que vivia em Lisboa, sendo seu procurador João Machado Gaio negociante da praça do Recife.⁶¹⁰

No entanto, no ano de 1736, encontramos o contrato da dízima da alfândega de Pernambuco e Paraíba sendo arrematado novamente no Conselho Ultramarino a Francisco Leite de Moraes, para o triênio (1736-1740), no valor anual de 34:400\$000 réis.⁶¹¹

Deteremo-nos, a partir do próximo item, às querelas em torno da “Nova Alfândega de Pernambuco”, em busca de esclarecer a luta de diversas autoridades em relação à localização dessa instituição.

4.2 A Congregação dos Oratorianos do Recife e a instalação da Alfândega de Pernambuco no Forte do Matos.

Como já foi dito, a Alfândega de Pernambuco encontrava-se localizada em uma casa alugada no trapiche de Pedro Mascarenhas. Ela sofreu algumas reformas derivadas das exigências do contratador Jerônimo Lobo Guimarães⁶¹². O então governador Duarte Sodré Pereira⁶¹³ decidiu, no ano de 1730, retirar a alfândega da casa alugada, que

⁶⁰⁸ Ant. 26 de Setembro de 1732. REQUERIMENTO do contratador das dízimas da Alfândega das capitanias de Pernambuco e da Paraíba, Manoel Gomes de Carvalho e Silva, ao rei [D. João V], pedindo que sejam deferidos os seus requerimentos para poder tomar as fianças de seu contrato. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901.

⁶⁰⁹ As informações sobre o contratador do triênio (1733-1736), ainda são muito fragmentadas, só conseguimos localizar até o presente momento uma referência da confirmação do ofício de Alcaide mor de Aveiro ao Tenente-General Manuel Gomes de Carvalho e Silva. *In*: Torre do Tombo, Chancelaria de D. Maria I, livro II, fl. 126v. apud. <http://www.prof2000.pt/users/avcultor/calendaveiro/cronologico/1770.htm>, acessado no dia 26/11/2015, às 00:37min. Porém não podemos afirmar que seja o mesmo contratador ou um homônimo.

⁶¹⁰ Atuou também na Câmara do Recife, como procurador, segundo vereador e juiz ordinário nos anos de 1717,1725,1745. SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e Mofatras: O grupo mercantil do Recife colonial (c. 1654 – 1759)*. Ed. Universitária UFPE, 2012. P. 462 e 463.

⁶¹¹ AHU. Mapa dos Contratos reais do Conselho ultramarino. Cód. 1269.folha. 25. Documento cedido gentilmente pela historiadora Grazielle Cassimiro.

⁶¹² *Idem*

⁶¹³ Governou a Capitania de Pernambuco de 6 de novembro de 1727 à 24 de agosto de 1737. *In*: Barbosa, Virgínia (Org.) **Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império)**.

onerava a Fazenda Real com os gastos de 320\$000 anuais⁶¹⁴, e construir uma nova alfândega para a Capitania de Pernambuco dentro do forte do Matos⁶¹⁵.

O forte do Matos foi construído particularmente pelo “engenheiro”⁶¹⁶ Antônio Fernandes de Matos, que chegou à capitania de Pernambuco provavelmente no ano de 1671⁶¹⁷, vindo do reino. Foi inicialmente um mestre pedreiro, e enriqueceu atuando em diversas áreas, como: comerciante, proprietário de terra, contratador e outras atribuições⁶¹⁸.

O Forte foi construído ao sul do istmo da ilha do Recife, o local preocupava as autoridades em relação a dois problemas: o primeiro era a obstrução do porto pelo banco de areia que existia no local que assoreava o porto de Pernambuco; e o segundo problema era que a área ao sul da ilha não tinha nenhuma defesa militar⁶¹⁹. Com essas prerrogativas, Antônio Fernandes de Matos iniciou a construção do dito Forte, às suas custas no ano 1684, sendo ele nomeado, primeiramente pelo governador e posteriormente reconhecido pelo rei como Capitão da Fortaleza da Madre de Deus⁶²⁰.

Apesar dos citados problemas, o interesse mercantil não estava desprovido desse empreendimento do Forte, visto que esse importante negociante que vivia no Recife se interessava no aterramento da coroa de areia, que, dessa forma, aumentaria a área de povoação. Em um parecer do Engenheiro Diogo da Silveira Veloso, de 1713, afirma-se que Antônio Fernandes de Matos queria levantar uma ponte do Recife até o Forte do Brum, porém a Câmara de Olinda embargou a obra,⁶²¹ e Matos, “não obtendo aquela permissão, construiu o forte a sua custa, apresentando-o como serviço à Coroa, quando na verdade o fizera com o mesmo propósito de obter terreno onde levantar casas”⁶²². Isso daria grandes lucros, ao empreiteiro, pois ele ganharia o terreno ao redor do Forte,

Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acessado em: 20. Abril.2015.

⁶¹⁴ PEREIRA COSTA, DA F. A. op. cit. 1983 Vol.3 pág. 508.

⁶¹⁵ O Capitão da Fortaleza da Madre de Deus faleceu no ano de 1701. In: PEREIRA, José Neilton. **Além das Formas, a bem dos rostos- faces mestiças da produção barroca recifense (1701-1789)**. Recife, 2009. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura Regional) Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), Pág. 20.

⁶¹⁶ Utilizamos esse termo, pois aparece na documentação consultada, desta forma. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D.1426.

⁶¹⁷ *Ibidem*. p.61.

⁶¹⁸ SILVA, Henrique Nelson. **Trabalhadores de São José: Artesãos do Recife no século XVIII**. Recife, 2010. 216 págs. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, 2010. Pág.141.

⁶¹⁹ *Idem*.

⁶²⁰ MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Um Mascate e o Recife: A vida de Antônio Fernandes Matos no período de 1671-1701**. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981, pág. 50.

⁶²¹ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op.cit.* pág. 34.

⁶²² MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op.cit.* pág. 35.

localizado em uma área privilegiada do Recife. Terrenos esses que serão o ponto principal do conflito entre a Congregação dos Oratorianos e as autoridades locais e metropolitanas em relação à instalação da Alfândega, dentro do Forte do Matos. Tentaremos esclarecer esse emaranhado de interesses, a partir da narrativa que construímos nesse capítulo.

Na imagem a seguir, da Vila do Recife em 1729, é possível visualizar o Forte do Matos, sendo ele a construção com uma forma semicircular, com meio baluarte em cada ponta⁶²³.

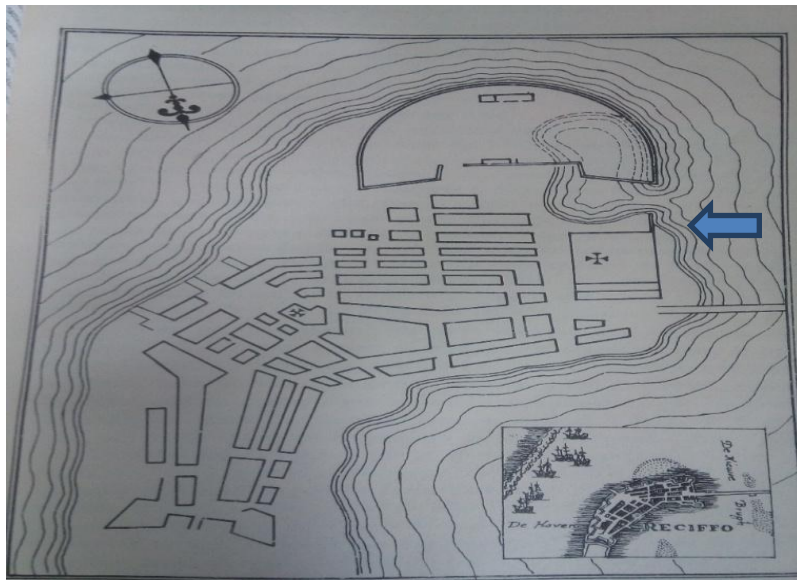


Figura 5: Mapa da Vila do Recife em 1729. De autoria de Manuel de Almeida Fortuna. Arquivo. Augusto Reinaldo des. Imagem retirada do livro: MELLO, José Antônio Gonsalves de Mello. **Um Mascate e o Recife**. A vida de Antônio Fernandes Matos no período de 1671-1701. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981, pág. 39.

Sobre a situação do Forte, o engenheiro Diogo Veloso, anos depois, do primeiro parecer, mais especificamente em 1729, afirma:

A muralha, e está não tem mais de dez palmos de alto, e em partes menos, sem parapeitos, nem obra alguma interior, mais que um cavaleiro que nele se erigi-o com errado fundamento, o qual o mar arruinou em grande parte, e por se evitar o infalível dano que se havia de seguir ao ancoradouro dos navios, levando-lhe o mar os seus terraplenos, se mandou desaterrar, e demolir, atendendo-se a ser totalmente inútil para a defesa do porto, ou vila; e da mesma sorte é

⁶²³ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op.cit.* pág. 36.

inútil todo o mais forte porque não pode defender a barra, pois a não vê; não defende o porto por ficar acima dele(...) ⁶²⁴.

Embora esse seja o parecer do engenheiro em relação ao Forte, não podemos ser parciais ao analisá-lo. Implicitamente, pode existir uma motivação política, para ele afirmar ser “inútil todo o mais forte”. Veremos, mais adiante, de qual lado ele se encontra nessa disputa.

O forte do Matos e o convento dos Oratorianos, chamado da Madre de Deus, estão intimamente ligados, bem como estão no centro do conflito sobre o qual iremos discorrer. O terreno no qual se instalaram os Padres da Congregação dos Oratorianos foi doado por Antônio Fernandes de Matos, e nele construíram-se os três principais patrimônios da congregação no Recife. Primeiro, o Hospício e a Igreja da Madre de Deus, entre os anos de 1679 e 1680 ⁶²⁵. O Hospício era uma construção muito simples “... feita de taipa, de uns tijolos [...] com uns paus, constando a Igreja de uma capela-mor e dois altares colaterais pequenos [...]” ⁶²⁶. Foi necessária essa construção para o acolhimento dos padres em viagens periódicas ao Recife “aonde vinham suprir-se de vinho, hóstias e de outros artigos indispensáveis” ⁶²⁷, pois só no Recife era possível encontrar esses produtos trazidos pelas frotas vindas do reino.

Em relação ao Convento dos Oratorianos temos uma escritura, datada do dia 10 de agosto de 1687, onde o próprio Matos expõe que a congregação era devedora de doze mil cruzados por essa construção, e que, ainda assim, ele dava de esmola aos padres quatro mil réis, além de fazer algumas doações com certas condições, como rezar missas diárias para sua alma e a da sua esposa “enquanto o mundo for mundo” dentre outras obrigações para as liturgias pós-morte ⁶²⁸. Porém o que nos interessa especificamente na trajetória de Antônio Fernandes de Matos é a doação do:

Sítio em que está fundado o Convento e Igreja com toda a mais terra até entestar com o forte [da Madre de Deus e São Pedro] que fica fronteiro ao dito Convento, assim seca como coberta de água, ficando

⁶²⁴ Ant. 18 de Abril de 1730. REQUERIMENTO do prepósito da Congregação do Oratório da do Recife, padre Francisco Monteiro, por seu procurador Paulo Campeli, ao rei [D. João V], pedindo, por decreto, todo o sitio em que está edificado o forte do Matos, para ampliação de sua casa e cerco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3607.

⁶²⁵ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op.cit.* pág. 47.

⁶²⁶ *Ibidem.* pág. 48.

⁶²⁷ Mello, Evaldo Cabral de. “A briga dos Nêris” Revista Estudos Avançados. Vol. 8. Número 20. São Paulo. Jan/Abr,1994. Acessado no site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000100018 no dia 08/05/2015, às 09:48min. pág.155.

⁶²⁸ MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Op.cit.* pág. 49.

somente o que for necessário para o fosso do dito forte e rua sobre o cais (...) ⁶²⁹.

A área a apontada pela seta azul [Figura 5] é o terreno que foi doado por Antônio Fernandes aos Oratorianos, e ele será o motivo para o grande conflito em relação à alfândega, que desaguará em um longo processo no Conselho Ultramarino. Porém não podemos falar dos Padres da Congregação de São Filipe Néri (Oratorianos), sem nos debruçarmos um pouco sobre a trajetória e a historiografia que trata desses clérigos na capitania de Pernambuco.

Em relação aos Oratorianos, dois trabalhos são encontrados na historiografia de Pernambuco, o primeiro é a dissertação de Maria do Céu Medeiros, defendida em 1981⁶³⁰. Esse é um trabalho importante e elucidativo, que faz uma análise de como foi a atuação dos Nérís na capitania de Pernambuco e sua trajetória até o ano da extinção da ordem em 1830. A investigação nos aponta que o trabalho citado foi o único até então feito especificamente sobre essa Congregação em Pernambuco.

Segundo a autora, a fundação da Congregação se dá em agosto de 1662, na Ermida de Santo Amaro, a meia légua afastada de Olinda⁶³¹. Os primeiros oratorianos, eram extremamente simples: “andavam a pé, chegavam do sertão com as vestes rotas e descalços”⁶³², isso nos primeiros tempos. Ela foi edificada pelo Padre Sacramento, com o intuito de criar uma ordem “de clérigos recolhidos cujo cuidado fosse só a conversão dos gentios”⁶³³. Voltava-se ao aldeamento dos indígenas, principalmente aos Tapuias, pelos quais as outras ordens não se interessavam muito, por serem considerados como “os indomáveis”⁶³⁴.

Essa primeira localização dos Nérís, na cidade de Olinda, era sem conforto, “tão pequena que do chão se chegava às telhas com as mãos”⁶³⁵, foi reformada graças ao Governador Brito Freyre, para servir de recolhimento.

Com o passar do tempo, o patrimônio da congregação vai começa a se constituir, recebendo doações, iniciando em 1668, com terras em Paratibe⁶³⁶. Em 1677 há a doação

⁶²⁹ *Idem*

⁶³⁰ MEDEIROS, Maria do Céu. **Os Oratorianos de Pernambuco: Uma Congregação “A Serviço”** do Estado Português. Recife: UFPE, 1981. 285f. Dissertação apresentada ao Curso Mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1981.

⁶³¹ *Ibidem*. Pág. 56.

⁶³² *Ibidem*. Pág. 65.

⁶³³ *Ibidem*. Pág. 56. *Apud*. Citação retirada da **Torre do Tombo**, Códice 23-3, folha 63.

⁶³⁴ *Ibidem*. Pág. 53.

⁶³⁵ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 1994. pág.156.

⁶³⁶ MEDEIROS, Maria do Céu. *Op. cit.* Pág. 69.

de João Fernandes Vieira, de um sítio; em 1680, outro sítio, agora no Sertão⁶³⁷. Chegaram a receber de doação a Sinagoga dos Judeus do Recife, do mesmo Vieira⁶³⁸; a doação de Antônio Fernandes de Matos à congregação foi o terreno para a construção da Igreja e Convento no Recife⁶³⁹. Entre outras doações que vão até o ano de 1694, o terreno no atual bairro do Recife foi a última exclusiva aos congregados que estavam em Santo Amaro⁶⁴⁰.

Outro autor que trata dos padres Oratorianos na capitania de Pernambuco é o célebre historiador Evaldo Cabral de Mello, no livro: “*A Fronda dos Mazombos*”, e no artigo intitulado: “*A briga dos Néris*”, derivado de uma conferência que fez na USP no ano de 1993⁶⁴¹. Essas fontes já foram referidas neste trabalho, quando tratamos da querela entre os senhores de engenho de Olinda que formavam a elite da terra e os comerciantes do Recife, os quais em sua maioria eram reinóis.

Consideramos relevante voltar aos escritos de Evaldo, para que possamos aprofundar a discussão sobre a Congregação dos Oratários. O ponto ao qual retornamos se encontra no capítulo: “*Clericus clericus lupissimus*”, do livro em questão. O autor demonstra, nesse capítulo, a atuação dos clérigos em relação ao conflito entre Olinda e Recife, realizando uma construção sobre a trajetória da ordem, desde sua fundação, em Lisboa, até sua instalação na Vila do Recife⁶⁴².

O ponto principal de seu debate é a cisão dos congregados, pois uma parte ficou na futura vila do Recife, e a outra, continuou mais próxima a Olinda, em Santo Amaro. Segundo Evaldo, o conflito desencadeou-se pela aplicação do Estatuto de Lisboa, que anteriormente era regido, pela disciplina do Padre Sacramento, aprovada pelo Cabido de Salvador⁶⁴³. O Estatuto de Lisboa, aprovado em 1672⁶⁴⁴, era baseado nas ideias do Padre Quental, que fundou a congregação em Portugal. Entre as práticas, tinha-se horário e tempo determinado para as orações, exames de consciência, jejum, as saídas do convento deveriam ser acompanhadas por outro da congregação, deveriam andar a

⁶³⁷ MEDEIROS, Maria do Céu. Op.cit. pág. 69.

⁶³⁸ *Ibidem*. pág. 153. *Apud*. Referência da autora: Livro de Tombo da Congregação do Oratório. folhas 23-28- 4/10/1679.

⁶³⁹ *Idem*

⁶⁴⁰ *Ibidem*. Pág. 175.

⁶⁴¹ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 1994.

⁶⁴² MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 2º edição. 2003.

⁶⁴³ *Ibidem*. pág. 156.

⁶⁴⁴ *Ibidem*. pág. 157.

pé, entre outras obrigações que o Estatuto de Vallicella não apresentava. Além de ser bem mais flexível que o de Lisboa⁶⁴⁵.

Os dois autores⁶⁴⁶ citados expõem várias passagens semelhantes, porém o foco de ambos diferencia-se em alguns aspectos. Em relação ao assunto Maria do Céu, busca construir um trabalho calcado na intenção de a congregação estar “a serviço” do Estado português, enquanto Evaldo Cabral expõe, em sua argumentação, os conflitos em relação aos interesses locais da congregação, como o de mudar-se para a urbe, que estava crescendo, o Recife, além da interferência dos clérigos da Madre de Deus nos conflitos da capitania de Pernambuco.

No momento que antecede ao período da “Fronha dos Mazombos” (mais conhecida na historiografia como Guerra dos Mascates), os interesses dos congregados se sobrepõem aos do rei, e aos da nobreza da terra, formada pelos grandes senhores de engenho. O momento é confuso, pois no conflito os congregados ficaram ao lado dos comerciantes do Recife interferindo diretamente na querela valendo salientar que esses religiosos foram extremamente ativos politicamente⁶⁴⁷, recebendo benefícios com a elevação do Recife a vila em 1710. Quanto às punições pelo levante, os congregados escaparam de todas, porém seus inimigos “seculares, os pró-homens e a câmara de Olinda”⁶⁴⁸, foram punidos pelas autoridades reais. Os Nérís conquistaram seu propósito de “(...) inserção em meio urbano, cujas camadas superiores e médias a religiosidade oratoriana parecia particularmente adequada”⁶⁴⁹. Concluída a mudança e instalação dos congregados no Recife, foi o momento adequado para iniciarem o aumento e crescimento do patrimônio da congregação, que após a instalação na nova urbe crescerá veemente no século XVIII.

A congregação do Oratório do Recife pediu ao rei, através de seu procurador o Sacerdote da congregação Paulo Campeli, no dia 18 de abril de 1730 que:

Vossa Majestade tomasse a Casa da dita Vila debaixo da sua real proteção segurando-lhe no alvará copiado n^o1 o exercício de todas as demonstrações de boa vontade e propensão, e se acham sumamente aflitos e desconsolados pelos inconvenientes do sítio e em que se

⁶⁴⁵MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 2^o edição.2003.pág. 157.

⁶⁴⁶ Os dois autores aludidos citam em seus textos o autor Èbion de Lima (LIMA, Èbion de. **A Congregação do Oratório no Brasil**. Petrópolis, Vozes, 1980), que publicou uma obra sobre os Oratorianos no Brasil, a qual decidimos não utilizar na pesquisa, para não desviar a discussão em relação ao conflito entre os Oratorianos e a Alfândega de Pernambuco.

⁶⁴⁷MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.* 2^o edição.2003 .pág.111.

⁶⁴⁸ MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.*1994.Pág.180.

⁶⁴⁹ MELLO. *Op.cit.* 2003.pág 118.

fabricou a dita casa, e querendo, receber algum alívio estendendo os logradouros dela para um chão que lhe fica vizinho e totalmente; inútil a fortificação da praça e bem público daquela vila⁶⁵⁰.

Essa fortificação que o procurador cita é o Forte do Matos. Percebemos, pelo pedido, a tentativa de obter graça, e ficar sob a proteção do rei e conseqüentemente, uma série de privilégios. Visto que Antônio Fernandes Matos já havia doado por escritura o chão no ano de 1687⁶⁵¹. O procurador alegava no pedido que:

Sendo lhe depois necessário parte do dito chão para se fazer um forte espontânea e liberalmente lhe largarão os suplicantes (os Oratorianos) tudo que fez para do cais que ainda lhe pertence e do boquirão que divide agora o dito chão dest...a(SIC) custa do dito Antônio Fernandes de Matos afim de adquirir terras em que pode-se fazer edificar casas para alugar não chegou a acabar por causa do seu falecimento⁶⁵².

Os suplicantes já haviam solicitado ao Conselho Ultramarino, anos antes a concessão do Forte, porém, quando o Conselho Ultramarino escutou a câmara da nova vila, “resultou ser-lhe negada a graça”⁶⁵³. Vejamos que essa é a segunda tentativa dos padres de adquirirem o Forte, sendo esse documento em questão um pedido de clemência à Majestade real para conseguir diminuir a “aflição” vivida pelos congregados⁶⁵⁴.

No dia em que o Conselho Ultramarino consultou a Câmara da Vila de Santo Antônio, o “Procurador do Povo”⁶⁵⁵, o Sargento-mor Domingos Gomes Reis, não compareceu no dia da votação. Ele foi aliado da congregação e podemos supor que os seus integrantes devam ter escolhido o dia mais propício para a votação, dia esse em que o procurador do senado não estivesse. Domingos Gomes, de fato, acabou apoiando o pedido de clemência ao rei, dando um parecer, em 1729, favorável aos padres, que se encontra anexado ao processo⁶⁵⁶.

Na mesma Consulta, encontra-se um certificado do Engenheiro e Sargento Diogo Silveira Vellozo, em que ele certifica o estado do convento que foi:

⁶⁵⁰ Ant. 18 de Abril de 1730. REQUERIMENTO do prepósito da Congregação do Oratório da do Recife, padre Francisco Monteiro, por seu procurador Paulo Campeli, ao rei [D. João V], pedindo, por decreto, todo o sitio em que está edificado o forte do Matos, para ampliação de sua casa e cerco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3607.

⁶⁵¹ *Idem*

⁶⁵² *Idem*

⁶⁵³ *Idem*

⁶⁵⁴ *Idem*

⁶⁵⁵ Termo usado na fala do padre da congregação, porém esse procurador se apresenta na documentação como Sargento Mor, “Procurador atual do Senado da Câmara desta Vila de Santo Antônio”. (*Idem*)

⁶⁵⁶ *Idem*

[...] fundado na parte do Recife em sítio muito baixo e húmido, cercado pela parte do poente com o Rio Beberibe, e pela parte do nascente com casas do mesmo Recife tão místicas e vizinhas ao dito convento que só se mete de permeio uma rua que não tem mais de quinze palmos de largo [...]⁶⁵⁷

Além do problema de estarem em uma área mais baixa do Recife, que possibilita que a maré, quando estiver alta, inundasse a área, havia o inconveniente de se ter na frente do dito convento:

[...] onze moradas de casas de um e dois sobrados (além de outras mais térreas) que, por ficarem mais altas que o dito convento, lhe tem tirado não só toda a vista do mar que tinha para aquela parte, mas também lhe devassam muita parte dos cubículos e corredores, e só conserva o dito convento a vista do mar que tem por cima do forte [...]⁶⁵⁸.

Ressaltando que já não se tem mais quase nenhum espaço entre o Forte e o convento, o que restava eram 50 palmos de distância⁶⁵⁹, que equivale a 5.08 metros⁶⁶⁰. Segundo o engenheiro, os oratorianos pretendiam aumentar o convento, além de já estarem “juntando” o material para a reforma. Ele afirmava serem muito apertados o noviciado e os dormitórios, que em sua grande maioria se encontravam duas pessoas dormindo no mesmo espaço⁶⁶¹.

Vejamos que a questão é a seguinte: os padres receberam esse terreno através de uma doação de Antônio Fernandes de Matos que, enquanto estava vivo, utilizou um pedaço do terreno que já havia dado aos padres, e construiu o Forte e as casas ao redor para poder alugá-las. Os padres alegavam que o terreno era deles e, por conta disso, pediam a mercê da propriedade, de fato, do Forte, pois argumentavam que pretendiam alargar seu convento, que se encontrava “muito apertado”.

A resposta ao requerimento feito pelos padres foi dada em abril de 1730, na qual o rei informava ao governador de Pernambuco que:

[...] presenciaram tudo quanto os suplicantes representam se sirva fazer-lhe mercê por seu real decreto, de todo o sítio

⁶⁵⁷ *Idem*

⁶⁵⁸ *Idem*

⁶⁵⁹ *Idem*

⁶⁶⁰ Um palmo equivale a 0.1016 metros, utilizei a conversão de palmos para metros, através do site: <http://extraconversion.com/pt/comprimento/palmos/palmos-para-metros.html> . Acessado em 11/05/2015 às 10:50min.

⁶⁶¹ Ant. 18 de Abril de 1730. REQUERIMENTO do prepósito da Congregação do Oratório da do Recife, padre Francisco Monteiro, por seu procurador Paulo Campeli, ao rei [D. João V], pedindo, por decreto, todo o sitio em que está edificado o forte do Matos, para ampliação de sua casa e cerco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3607.

[ilegível] principiou a fortificação chamada do Matos, e não se prossegue por inútil nele continuarem casa, e fazerem alguma pequena cerca que sirva refrigério aos padres, e se evitem os grandes desserviços, que Deus nosso senhor faz e no tempo presente naquele mesmo sítio.⁶⁶²

Ao analisarmos essa resposta, percebemos que eles conseguiram avançar um pouco no terreno que se delimitava por uma pequena cerca. Porém, os padres da Congregação não conseguiram seu objetivo de adquirir o Forte do Matos. Observando que todos os esforços em juntarem diversas provas, em relação à situação do Forte e das condições em que se encontrava o convento, o rei não fez a dita mercê desejada pelos padres. Podemos cogitar que seja reflexo do conflito em que os ditos padres estavam envolvidos (levante em 1710), ou por conta do interesse do governo em fazer, dentro do dito Forte, uma nova alfândega para a capitania de Pernambuco⁶⁶³.

No mesmo mês de 1730, o Duarte Sodré Pereira⁶⁶⁴ então governador da capitania de Pernambuco enviou uma carta ao rei, sobre as ações dos padres da Congregação dos Oratorianos, na nova vila. Na carta, o governador escrevia que o Rei o teria encarregado de fazer as cobranças de dois impostos: o Donativo Real e a Dízima da Alfândega de Pernambuco⁶⁶⁵ e que tais cobranças servissem para o “pagamento dos soldados, obras da cadeia e da fortificação[.]”⁶⁶⁶. Ele fora encarregado dessas cobranças, por conta da desistência voluntária do contratador da dízima da Alfândega de Pernambuco: Salvador Fernandes Palhares⁶⁶⁷.

⁶⁶²Ant. 18 de Abril de 1730. REQUERIMENTO do prepósito da Congregação do Oratório da do Recife, padre Francisco Monteiro, por seu procurador Paulo Campeli, ao rei [D. João V], pedindo, por decreto, todo o sitio em que está edificado o forte do Matos, para ampliação de sua casa e cerco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3607.

⁶⁶³ Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630.

⁶⁶⁴ Governou a Capitania de Pernambuco de 6 de novembro de 1727 á 24 de agosto de 1737. In: In: Barbosa, Virgínia (Org.) **Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império)**. Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acessado em 26/05/2015 ás 09:32min.

⁶⁶⁵ Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630.

⁶⁶⁶ *Idem*

⁶⁶⁷ Lisboa, 10 de dezembro de 1731. AVISO do [secretário de estado], Diogo de Mendonça Corte Real, ao [conselheiro do Conselho Ultramarino], Antônio Rodrigues da Costa, ordenando que se restituia à Salvador Fernandes Palhares todas as propinas e salários despendidos por conta da arrematação. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3777.

Os ânimos estavam mesmo exaltados, a ponto dos denominados “padres quentais”⁶⁶⁸, enfrentarem o governador retirando publicamente “três despachos [...]”⁶⁶⁹ que haviam sido fixados. Podemos concluir que os padres devem ter arrancado do pelourinho os despachos do governador, por ele ser contrário a sua causa, e também contrário a eles receberem a mercê sobre o Forte do Matos. Os que os ditos padres fizeram era considerado um desacato à autoridade do governador, representante do rei na capitania. Além de arrancarem os despachos, os padres da congregação, mudaram o comportamento em relação ao tratamento dado ao governador nas festas, que são as representações públicas de poder simbólico na capitania. Duarte Sodré alegava que eles não iam mais buscá-lo para os festejos como antes, que até o bispo acabou por advertir o comportamento dos Néris.⁶⁷⁰

O governador alegava que os padres queriam que ele ficasse a favor da doação do Forte do Matos. Além dele procuraram também os vereadores da câmara da Vila do Recife e um desses vereadores, (o mais velho) Balthazar Gomes Ramos tornou-se advogado deles⁶⁷¹ porém, como os padres não teriam conseguido o apoio da câmara, acabaram demitindo-o⁶⁷², ficando anos sem o pagá-lo. Segundo o que o advogado informou ao governador, por meio de uma certidão: “mandaram-me pagar o salário vencido, mas não me frequentarão mais a casa como antes o faziam, o que tudo foi coisa notória nesta vila, de que se escandalizaram os homens prudentes dessa praça”⁶⁷³. Ou seja, prejudicaram severamente a imagem simbólica de poder do vereador na Vila do Recife.

⁶⁶⁸Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630. Termo usado pelos documentos da época, faz referência ao Padre Quental que foi o criador da congregação em Portugal e que ficou ao lado de D. Pedro II quando se teve a crise política em Portugal em 1678. In: MELLO, Evaldo Cabral de. *Op.cit.*1994. p. 154.

⁶⁶⁹ *Idem*

⁶⁷⁰ *Idem*

⁶⁷¹ Além de ser Cavaleiro Fidalgo da Casa Real, Procurador da Coroa e Senador da Câmara da Vila de Santo Antônio. Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630. folha 0337.

⁶⁷² *Idem*

⁶⁷³ Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630. Folha 0337.

Segundo o governador, “os ditos padres são ricos e inquietos, e não tem havido inquietação grave em que eles não tivessem a sua parte, principalmente no motim que houve no tempo do governador Sebastião de Castro [...]”⁶⁷⁴. Envolveram-se em conflitos que iam do litoral ao sertão do Araruba [sic]⁶⁷⁵. O interessante é perceber que, passados quase 20 anos do período da Fronda, o governador Duarte Sodré, não se esqueceu do envolvimento dos padres da congregação do Oratório no episódio, o que demonstra a tamanha importância que tiveram no evento⁶⁷⁶.

O Duarte Sodré expõe ao Rei, que os padres realmente queriam uma mercê de

[...]quarenta mil cruzados, dando-lhe não só o dito forte, mas um boqueirão e praia que fica entre eles e seu convento, tirando aquele lugar, em que as sumacas descarregam, e a serventia aqueles moradores, querendo fazer continuar um muro desde o seu convento até o dito forte[...]⁶⁷⁷.

Vejamos que a mercê pedida pelos congregados não era pequena, era de quarenta mil cruzados, uma pequena fortuna para o período⁶⁷⁸. O governador, através de seu discurso, expõe a importância daquela área situada próxima ao Forte, para a Vila do Recife, além da capacidade do local para se ancorar algumas embarcações. O rei teria ordenado que se fizesse o orçamento sobre os custos de construir “a alfândega, e armazéns para tabaco, e outros petreixos que se há de fazer no dito forte”⁶⁷⁹, tentando avaliar a viabilidade do projeto.

Em resposta, o melhor lugar para construir a nova alfândega, segundo o governador, seria o Forte que custaria trinta mil cruzados. Duarte Sodré ainda afirmava que a construção deveria ser paga através da renda da alfândega em funcionamento⁶⁸⁰, expondo também, por meio de uma certidão, atestada pelo escrivão da alfândega José Ribeiro Ribas⁶⁸¹, que a Fazenda Real, já teria feito alguns reparos no dito Forte: “desentulho do cais do mesmo forte”, a mando do governador Dom Manuel Rollim de

⁶⁷⁴Recife, 27 de Abril de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre as ações dos padres de Congregação do Oratório do Recife a fim de conseguirem o forte do Matos, onde o governo pretende construir a nova alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630. Folha 0316.

⁶⁷⁵ *Idem*

⁶⁷⁶ *Idem*

⁶⁷⁷ *Idem*

⁶⁷⁸ 400 réis equivale a um cruzado.

⁶⁷⁹ *Idem*

⁶⁸⁰ *Idem*

⁶⁸¹ O Escrivão da alfândega era também do almoxarifado e da dízima da alfândega. Além de ser cavaleiro, porém não explicita o documento de qual ordem. (*Idem*)

Moura; a demolição do “dito cavaleiro com o parecer dos engenheiros”; e o reparo do telhado dos armazéns do Forte, em 1729, sendo o montante investido de “um conto e quarenta e quatro mil e quatrocentos e trinta réis”⁶⁸².

Outra carta foi enviada ao Rei, por Duarte Sodré Pereira, no dia 28 de novembro do mesmo ano, sobre o orçamento da construção da nova alfândega dentro do Forte do Matos⁶⁸³, avaliado em cinquenta mil cruzados⁶⁸⁴, segundo o parecer dos dois engenheiros, Diogo da Silveira Vellozo e João – na fonte ilegível, mas tudo leva a crer seja o João Macedo Corte Real. O governador desconfiava do valor orçado da obra, dizendo ao Rei que Diogo Silveira era “apaixonado pelos padres quentais” e que o outro estava muito doente, e por esse motivo, ele não teria feito a averiguação⁶⁸⁵.

A obra da nova alfândega, segundo o governador, seria de grande utilidade, visto que se pagava, anualmente, o aluguel por dois armazéns, um que servia de alfândega e para se recolher fazendas. Além do inconveniente da distância entre esses dois armazéns, que prejudicava a arrecadação, “por estarem divididos um do outro mais de um tiro de mosquete”⁶⁸⁶. O valor pago sobre o armazém que servia de alfândega era de 350 mil réis⁶⁸⁷ e o outro citado, era utilizado pela Superintendência do Tabaco da capitania de Pernambuco para a recolha do produto⁶⁸⁸, pagando-se de aluguel “sessenta mil réis, cada ano, ao capitão João Gonçalves Reis”. Como o capitão fez uma reforma nesse armazém, ampliando-o e criando um lugar para o tribunal da Superintendência, onde se dava o despacho do tabaco, através do sistema de louvados⁶⁸⁹, foi acrescentada ao aluguel essa ampliação no valor de setecentos e vinte oito réis, “pagando tudo noventa e seis mil réis”⁶⁹⁰.

O grande inconveniente desses dois armazéns alugados eram os moradores que residiam em cima deles, que segundo consta na carta enviada por Duarte Sodré,

⁶⁸² *Idem*

⁶⁸³ Recife, 28 de novembro 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o orçamento da construção da nova Alfândega de Pernambuco no forte chamado do Matos. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3684.

⁶⁸⁴ *Idem*

⁶⁸⁵ *Idem*

⁶⁸⁶ *Idem*

⁶⁸⁷ *Idem*, porém nessa carta aparece o aluguel 30 mil réis a mais do que o exposto em outra carta do mesmo ano, que se encontra no livro de: PEREIRA COSTA, DA F. A. *Op. cit.* 1983, Vol.3 pág. 508.

⁶⁸⁸ *Idem*. Segundo Pereira da Costa, esse Armazém era ocupado anteriormente pela Casa da Moeda, até o ano de 1726, quando ouve sua transferência para o Rio de Janeiro. In: Pereira da Costa, F. A. *Op.cit.* 1983, V. 4. Pág. 65.

⁶⁸⁹ *Idem*

⁶⁹⁰ *Idem*

poderiam furtar as mercadorias recolhidas⁶⁹¹, sejam elas artigos vindos do reino ou o próprio tabaco que era um artigo importante de exportação e consumo no período colonial. Também havia a possibilidade de “cair-lhe águas de que resultem avarias”⁶⁹², sendo esses dois armazéns, locais que possibilitavam, com grande facilidade, os descaminhos das mercadorias, depositadas na alfândega e da Superintendência do tabaco que, pela documentação, fazem parte de um único complexo.

Acrescentemos que o governador não faz menção específica da Superintendência do Tabaco como mais um aparato administrativo. O que nos permite identifica-lo como tal é um anexo na documentação, mais especificamente, uma certidão do valor pago pela Fazenda Real ao armazém e casa do despacho para o tabaco⁶⁹³ que seria o valor pago, pelo segundo armazém.

Podemos conjecturar que vários comerciantes se esquivavam de levar seus produtos para selarem, por conta, principalmente, do imposto da dízima da alfândega. Mas, possivelmente, muitos deveriam ter a experiência de casos em que se extraviaram produtos da alfândega ou em que a mercadoria era entregue com avarias.

Também era de interesse do governador o valor da área do Forte do Matos, “aonde cada palmo de terra vale pesada a ouro”⁶⁹⁴, pela qual a Fazenda Real não teria custo. O governador ainda argumentava que o forte tinha “toda a largueza”⁶⁹⁵ para a obra e que esta duraria em torno de dois anos, sendo o rendimento da dízima de 20 mil cruzados, que estavam empregados nas fortificações e poderiam pagar a obra, pois “a principal serventia da dita alfândega é para a cobrança da mesma dízima”, não haveria dúvidas na aplicação”⁶⁹⁶.

Além da dízima, seria preciso vender alguns imóveis, entre eles: a Casa dos Contos e Alfândega velha, avaliados em dois contos de réis⁶⁹⁷; e mais o armazém das armas, dois contos e seiscentos mil réis; o armazém dos petrechos de guerra, que ficava na “rua da senzala”, por “seiscentos mil réis”⁶⁹⁸. O valor total dos três imóveis orçaria em: cinco contos e duzentos mil réis, devendo ser vendidos por não terem serventia

⁶⁹¹ Recife, 28 de novembro 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o orçamento da construção da nova Alfândega de Pernambuco no forte chamado do Matos. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3684.

⁶⁹² *Idem*

⁶⁹³ *Idem*

⁶⁹⁴ *Idem*

⁶⁹⁵ *Idem*

⁶⁹⁶ *Idem*

⁶⁹⁷ *Idem*

⁶⁹⁸ *Idem*

alguma e por estarem em um local privilegiado da praça, podendo gerar lucros que abateriam o valor da construção da nova alfândega⁶⁹⁹. No projeto do governador, todas as repartições citadas deveriam ficar no Forte, “tudo junto em utilidade da Fazenda Real e da Nobreza da Terra”⁷⁰⁰. O dito governador se mostrava sempre do lado câmara de Olinda, advogando em relação aos interesses dela, por exemplo, quando o governador interceder junto ao rei, sobre a cobrança da dízima da chancelaria, pelo contratador⁷⁰¹, que segundo Breno Lisboa acabou por conseguir do Conselho Ultramarino a anulação desse contrato e perdão das dívidas passadas⁷⁰².

Através da argumentação tecida, percebemos que o governador defendia os interesses da Coroa e de uma parcela dos pró-homem e, é claro, coloca-se contrário a uma gama de pequenas conveniências, que envolvia a “nobreza da terra”, comerciantes reinóis, e até de nobres portugueses que tiravam proveito do comércio do porto de Pernambuco.

Porém a intenção em construir uma alfândega em um lugar mais estratégico deveria ser para promover uma melhor arrecadação e facilitar a vida dos comerciantes da Vila do Recife. Porém não era essa a intenção do governador e dos principais da terra. Para atender os desejos dos envolvidos no conflito em relação à sede, era necessário boicotar a reforma do convento dos oratorianos. Clérigos que sempre ficaram a favor da criação da vila do Recife e dos comerciantes. Boicotar a reforma dos ditos padres, era demonstrar quem tinha mais poder na Capitania.

A resposta dada pelo Conselho Ultramarino, com o aval da Coroa em relação ao comportamento dos padres da Congregação do Oratório a partir das informações passadas pelo Governador Duarte Sodré foi:

(...) Para se conservar o devido respeito aos governadores, se faz digno que Vossa Majestade atenda a sua representação e mande escrever aos prelados destes religiosos que eles castiguem condignamente estes seus súbditos e deem uma satisfação pessoalmente ao dito governador em sua casa e deem a Vossa Majestade conta do que executarem neste particular, e que o prelado

⁶⁹⁹ Recife, 28 de novembro 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o orçamento da construção da nova Alfândega de Pernambuco no forte chamado do Matos. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3684.

⁷⁰⁰ *Idem*

⁷⁰¹ LISBOA, Breno Almeida Vaz. **Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII**, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife.2001. pág.98.

⁷⁰² *Idem*

provincial do Frei da Porsiúncula, mude logo este religioso da Casa do Recife, aonde não torne sem licença de Vossa Majestade⁷⁰³.

Como não reconheciam ao representante do rei na capitania o devido respeito e, como no passado recente, os moradores da Capitania de Pernambuco teriam se levantado contra alguns governadores, o conselho tratou logo de punir os padres, antes que a situação piorasse.

Além disso, o padre e procurador da congregação Paulo Campelli enviou uma carta a um frade parente do governador, a qual foi entregue ao governador, que a remeteu ao conselho. Na missiva afirmava que o padre o teria ofendido⁷⁰⁴, e o frei Antônio de Porsiúncula teria feito ainda “pior”, passando pelo governador e não fazendo “a devida cortesia,” que era extremamente necessária em uma sociedade do Antigo Regime. A hierarquia era afirmada através desse Teatro do Poder⁷⁰⁵, dos símbolos e das distinções sociais⁷⁰⁶. Sendo essas atitudes tomadas pelos religiosos, além das outras que já expusemos, uma grande ofensa, era de se esperar a atitude tomada pelo monarca e seu conselho, para a manutenção da ordem e das hierarquias na capitania.

Como já apontamos inúmeros foram os conflitos com os religiosos do oratório em relação ao terreno e envolvendo o governador da capitania. Mas uma nova variável surge na documentação, tirando os oratorianos de questão, e colocando o Provedor da Fazenda João do Rêgo Barros e outras pessoas em evidência. Um novo local será cogitado para se construir a “Nova Alfândega de Pernambuco”, ao qual nos deteremos mais detalhadamente a seguir.

4.3- “Nova Alfândega de Pernambuco”: O Governo da capitania X a Provedoria da Fazenda Real.

Com pouco mais de um mês que o governador havia mandado a carta com o orçamento da construção da alfândega no Forte, foi a vez de João do Rêgo Barros⁷⁰⁷, Provedor da Fazenda Real e também Juiz da Alfândega, enviar à Coroa, uma carta

⁷⁰³ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitânicas do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 108.

⁷⁰⁴ *Idem*. Na documentação não aparece em anexo a dita carta, como diz o documento.

⁷⁰⁵ LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos Setecentistas**: escravidão, cultura e poder América portuguesa. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁷⁰⁶ *Idem*

⁷⁰⁷ Serviu como Provedor e Juiz da alfândega de 1704 a 1738, ano do seu falecimento. Segundo Eduardo Pimentel Godoy “Participou ativamente da Guerra dos Mascates, tendo sido um dos que votou pela proposta de Bernardo Vieira de Melo de se constituir uma república em Olinda”, Acabou preso por conta da revolta porém, voltou as funções em 1716. GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As Alfândegas de Pernambuco**. Brasília. Ed. ESAF, 2002. Pág. 24.

expondo que: “tem chegado a meus ouvidos que a Vossa Majestade representa o governador e capitão general desta Capitania de Pernambuco[...]para se fazer nova alfândega...”⁷⁰⁸, dando sua opinião na mesma carta, afirmando que a construção:

[...] ficaria pouco suficiente, por ser o sítio do Forte do Matos fora das entranhas daquela praça de onde não podiam descarregar as lanchas dos navios se não de maré cheia, por lhe impedir na vazia uma grande coroa que ao redor a cerca e que para se fazer a dita alfândega com capacidade de se recolherem nela todas as fazendas assim secas como molhadas, carecia de uma considerável e larga despesa, a qual poderia ser com muita desigualdade, mandando Vossa Majestade comprar as casas que estavam servindo de alfândega, por aluguel que são de Pedro Mascarenhas donde com menos custo se podia fazer com uma parede de canto a canto, pela face da rua uma alfândega que fique com boa suficiência e, por cima dela, Casa dos Contos, e a em que se dê as fardas às infantarias e a outra em que se recolham as armas...para poderem vender-se a Alfândega velha e casa do almoxarifado...⁷⁰⁹

Analisando a carta do provedor e juiz da alfândega, podemos perceber que é uma reação direta ao projeto do governador de construção da nova alfândega dentro do Forte. O interesse defendido pelo provedor seria a permanência da alfândega no mesmo local onde ela se encontrava, e que a Coroa comprasse as casas que eram de Pedro Mascarenhas⁷¹⁰.

Como já se discorreu no capítulo anterior, a situação em que se encontrava a alfândega de Pernambuco no início do contrato da dízima (1724) era lamentável, visto que não cabia dentro dela a carga de mais do que dois navios⁷¹¹, e por conta disso era necessário que se fizesse inúmeras reformas, para melhorar a arrecadação do imposto da dízima.

Porém as reformas não supriram completamente a necessidade de armazenamento dos produtos que deveriam ser taxados pela pauta, sendo necessário alugar, em 1726, o trapiche de Pedro Mascarenhas “para se acomodarem as fazendas

⁷⁰⁸ Lisboa, 14 de novembro de 1738. PARECER do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁰⁹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitánias do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 105.

⁷¹⁰ *Idem*

⁷¹¹ Ant. 4 de março de 1723. REQUERIMENTO do contratador da Alfândega da dízima de Pernambuco e Paraíba, Jerônimo Lobo Guimarães, ao rei [D. João V], pedindo ordem ao provedor ou juiz da Alfândega da capitania de Pernambuco para mandar fazer uma casa que comporte mais fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

que não couberem naquela alfândega...”⁷¹² que, se localizavam-se próximo à Igreja do Corpo Santo, como já foi apontado.

Em 1734, o governador Duarte Sodré cita que “muito mais poderoso que os padres quentais na capitania era”:

Um homem poderoso, dono do trapiche que também servia de alfândega, não só pela perda de 250 mil réis pouco mais ou menos por ano que recebia de aluguel, mas porque feita alfândega no Forte ficava o seu trapiche perdido pelas vantagens que lhe leva o que agora serve de alfândega que neste caso fica servindo para se recolherem caixas de açúcar pela vantagem que lhe leva em razão de ter mais água na maré vazia⁷¹³.

Esse “homem poderoso” era o Pedro Mascarenhas. Ele fazia parte da alta nobreza da Corte e, nasceu em 9 de dezembro de 1670, filho de D. Antônia de Borbon⁷¹⁴, que foi Dama do Paço, e Fernão Mascarenhas⁷¹⁵, Comendador de Aljustrel do Sal na ordem de Cristo⁷¹⁶. Casou-se com D. Margarida Juliana de Távora, porém não deixaram descendentes⁷¹⁷.

Pedro Mascarenhas teve uma sólida trajetória militar. Foi Capitão de Mar e Guerra das Naus da Coroa, Mestre de Campo do Terço do Algarve e lutou em Ceuta em 1695. Serviu também na guerra de 1704, onde se distinguiu, evoluindo nos cargos, iniciando como general da artilharia, passando a mestre de campo e, por fim, chegando a general do exército do rei. Além do exposto, atuou em inúmeras batalhas representando a Coroa⁷¹⁸.

⁷¹²Lisboa, 18 de julho de 1726. DESPACHO do Conselho Ultramarino sobre aluguel do trapiche de Pedro Mascarenhas para acomodar as fazendas que não couberem na alfândega da capitania de Pernambuco. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3090.

⁷¹³ Lisboa, 14 de novembro de 1738. PARECER do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 53. D. 4617. Folha 0054.

⁷¹⁴ Casou-se novamente com Álvaro Joseph de Botelho, II Conde de S. Miguel. Tiveram. D. Magdalena Luiza de Borbon. In: **Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa, Desde a sua origem até o presente...** Tomo XI. Lisboa pág. 912. Acessando no dia 02/06/2015, às 15:04min.

In:<https://books.google.com.br/books?id=FQIYAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>

⁷¹⁵ Foi degolado em 1674, em uma conspiração contra o rei. Porém foi perdoado anos depois e seu filho teve todas as restituições de honras, sua mãe casou-se novamente com Álvaro Joseph de Botelho.

⁷¹⁶ Serviu na guerra da Aclamação, sendo mestre de campo, “depois da paz com Castela, foi compreendido no Tratado do Conde Humanes, Embaixador de Castela, pelo que foi degolado em 11 de maio de 1674..”. porém foi provado sua inocência posteriormente pelo príncipe regente. Para mais informações: **Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa, Desde a sua origem até o presente...** Tomo XI. Lisboa p. 910. Disponível In: <https://books.google.com.br/books?id=FQIYAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false> Acessado em: 02/06/2015, às 15:04min.

⁷¹⁷ *Idem*

⁷¹⁸ *Idem*

Em 1732, Pedro Mascarenhas ganhou os títulos de I Conde de Sandomil, Comendador das Comendas de Santa Maria de Ala, dos Dízimos do Paul de Vicente de Fornellos, da Ordem de Cristo e da dos Fornos e Feiras de Setúbal, na Ordem de Santiago, pelo rei D. João V. Foi nomeado, no mesmo ano, para ser vice-rei da Índia, onde governou até o ano de 1741. No período em que governou não teve muito êxito em sua administração, perdendo várias batalhas e parte do território sob sua jurisdição⁷¹⁹. Por conta disso, foi citado pelo seu sucessor na Índia, o Márquez de Louriçal: “O conde de Sandomil teve no seu governo, repetidas ocasiões, demonstrado a sua constância, desinteresse e outras virtudes”⁷²⁰.

Nuno Monteiro, em seu artigo *A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco*, cita o período do governo do I Conde de Sandomil na Índia, em comparação ao crescimento do Brasil:

[...]a verdade é que, desde de 1736 (o vice reinado do I Conde de Sandomil) que a presença portuguesa na Índia entrara numa fase de irreversível declínio. O Brasil, pelo contrário, registrava um momento de grande prosperidade econômica e de apreciável crescimento demográfico, nele se ancorando, em larga medida, o equilíbrio financeiro da monarquia⁷²¹.

Podemos concluir a partir de Monteiro que as perdas no Oriente, vinham decaindo desde a Restauração e as complicações provocadas pelo governo do Conde reforçou a atenção da monarquia em relação ao Brasil, o que já vinha crescendo desde a descoberta do ouro. E, como o Conde de Sandomil já era um homem experiente, podemos cogitar que ele já estivesse prevendo as perdas que estavam acontecendo e pretendendo investir no comércio com o Brasil.

O Conde de Sandomil retornou a Portugal em 1742, local onde veio a falecer em agosto de 1745⁷²². Foi sepultado por coincidência, ou não, no Real Mosteiro da Madre de Deus, onde possuía um jazido⁷²³.

⁷¹⁹ *Idem*

⁷²⁰ NAZARETH, J.M. do Carmo. **No Governo do vice-rei Conde de Sandomil**, Pág. 141. Revista da Comissão Archeologica da Índia Portuguesa, Vol. V06-05, jun, 1909, 71 págs. Acessado In: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/OP/OP-V06-N05-N06&p=15> no dia 10/06/2015 às 15:48h.

⁷²¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. **A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco**. Pág. 136. História de Portugal. Acessado In: <http://issuu.com/wantbooksforall/docs/historia-de-portugal-jos-tengar-no-dia-10/06/2015>, às 16:20min.

⁷²² *Idem* e XAVIER, Felipe Nery. **Colecção dos Fac-similes das Assignaturas, e rubricas dos vice-reis, e governadores gerais do Estado da India, cordenada, por...**Nova Goa, 1853. pág 80. In: <https://books.google.com.br/books?id=e8QnAAAYAAJ&pg=PA11&lpg=PA11&dq=Pedro+Mascarenh>

Em relação à atuação do Conde de Sandomil em Pernambuco, temos apenas indícios sobre suas relações na capitania, visto que até o presente momento não encontramos uma documentação que comprove sua relação direta com o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros. Porém, quando o governador cita em 1734, o Conde de Sandomil como “homem muito poderoso” e possível que ele já soubesse que o conde teria sido nomeado para ser Vice-rei.

Philomena Sequeira Antony (2013), cita que, nesse mesmo ano, o vice-rei da Índia fez uma representação à Coroa, sobre os grandes roubos que estavam acontecendo com os produtos oriundos das Índias e, por uma resolução real datada de 17 de março de 1735, “o rei permitiu a venda de tais produtos na Bahia (...) mediante pagamento de direitos no valor de 10%”⁷²⁴ que seria a dízima da alfândega.

Sabemos que, teoricamente, os produtos vindos do oriente deveriam seguir para o Porto de Lisboa. Porém, durante o percurso, as naus das Índias acabavam, arribando em vários portos da América Portuguesa em busca de alimentos, água e concertos nas embarcações. Durante essas paradas, os descaminhos aconteciam e, com a impossibilidade de se conter o extravio, o mais viável para Coroa era autorizar a comercialização e receber os 10% da dízima, ao invés de não participar de nenhuma forma do circuito comercial.

No entanto, no início da década de trinta, do setecentos, é provável que o provedor e o conde, tecessem uma rede de interesses no Atlântico Sul.

Segundo Nuno Monteiro, “os vice-reis se dedicavam à remessa de mercadorias para a Europa, geralmente contratando com negociantes,” e isso “é um fato bem sabido”⁷²⁵. E o Conde de Sandomil tinha vários privilégios concedidos, como “efetuar

[as+Sandomil&source=bl&ots=3Rr2XvWgCq&sig=GGY1vA3JYPgFGSsqGL4pq3ajrLs4&hl=pt-BR&sa=X&ei=7rlsVaT7LlE0ggSlyoDgCA&ved=0CCUQ6AEwAjgK#v=onepage&q=Pedro%20Mascar+enhas%20Sandomil&f=false](https://books.google.com.br/books?id=aK82AAAAMAAJ&pg=PA371&lpg=PA371&dq=Pedro+Mascar+enhas+Sandomil&source=bl&ots=3Rr2XvWgCq&sig=GGY1vA3JYPgFGSsqGL4pq3ajrLs4&hl=pt-BR&sa=X&ei=7rlsVaT7LlE0ggSlyoDgCA&ved=0CCUQ6AEwAjgK#v=onepage&q=Pedro%20Mascar+enhas%20Sandomil&f=false) no dia 02/06/2015 às 15:26min.

⁷²³Conceição, Fr. Claudio da. **Gabinete Histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei...: Desde 1730 até 1745.** Tomo IX. Pág. 373, Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=aK82AAAAMAAJ&pg=PA371&lpg=PA371&dq=Pedro+Mascar+enhas+Sandomil&source=bl&ots=c-LF8hRdtG&sig=RsInusyNzseQzOXcYqq_WfwQxcw&hl=pt-BR&sa=X&ei=7rlsVaT7LlE0ggSlyoDgCA&ved=0CC4Q6AEwBTgK#v=onepage&q=Pedro%20Mascar+enhas%20Sandomil&f=false Acesso em: 02/06/2015 às 15:53min.

⁷²⁴ ANTONY, Philomena Sequeira. A Bahia como escala intermediária: Elos visíveis e Invisíveis. In: **Relações Intracoloniais Goa-Bahia(1675-1825)**. Brasília, 2013. Ed. Fundação Alexandre Gusmão.pág.185. Acessado: [http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes Intracoloniais Goa-Bahia 1675-1825.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes%20Intracoloniais%20Goa-Bahia%201675-1825.pdf) acessado em 10/06/2015, às 17:38h.

⁷²⁵MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. **Trajatórias sociais e governo das conquistas:** Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. O Antigo Regime nos trópicos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. Pág.275.

certos carregamentos por sua conta”⁷²⁶, que facilitavam o processo de circulação de mercadorias e de influência pelo Atlântico.

Em nossas pesquisas, conseguimos encontrar um documento extremamente elucidativo, dos rendimentos das propriedades do Conde de Sodomil na Vila do Recife. Ficando muito nítido o investimento dele nesta Praça⁷²⁷:

Quadro(19): Rendimentos das propriedades do I Conde de Sodomil na Vila do Recife.

Relação do Rendimento da propriedade que tem o Ex. Snor. Conde se Sodomil na Vila do Recife.	Valores dos alugueis
Por 350# réis que todos os anos paga a Fazenda Real por escritura do aluguel do trapiche e uma casa, e armazém, que hoje serve de alfândega.	350\$000 réis
Por umas casas de sobrado em que mora o tesoureiro dos defuntos, e ausentes o D. Manoel Roiz Coyarra (SIC)	45\$000 réis
Por outras ditas em que mora João de Oliveira Machado	45\$000 réis
Duas ditas em que moram dois capitães das ilhas, a razão de 40# réis cada um.	80\$000 réis
Valor parcial	570\$000 réis
Casas térreas com seus sobradinhos	--
As casas em que mora Antônio Duarte	26\$000 réis
Mais seis ditas em que mora vários moradores a 24# réis cada uma.	144\$000 réis
Valor total	740\$000 réis

Fonte: Lisboa, 27 de janeiro de 1744. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João VI], sobre o forte do Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, e acerca das obras de que necessita a Alfândega da capitania de Pernambuco. Anexos: 14 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100.

⁷²⁶ Monteiro, Nuno Gonçalo F. *Op.cit.*Pág.227.

⁷²⁷ O documento estava solto entre um dos parecer do Conselho Ultramarino, sobre a construção da nova alfândega, no entanto, podemos supor que ele tenha sido discutido na reunião do Conselho, no ano de 1730. Lisboa, 27 de janeiro de 1744. CONSULTA do Conselho Ultramarino ao rei [D. João VI], sobre o forte do Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, e acerca das obras de que necessita a Alfândega da capitania de Pernambuco. Anexos: 14 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100.

O armazém que servia de alfândega na Capitania era o mais rentável, estava situado em um local estratégico que é próximo ao ancoradouro dos navios, que rendiam um valor de 350\$000 réis todos anos. Além dos outros imóveis, detalhados acima que rendem um montante de 740\$000 réis anuais.

Em cima e pelos lados do armazém havia diversas casas que também rendiam dinheiro. Como o Provedor defendia o aluguel e, posteriormente, a compra desses armazéns pela Fazenda Real, em detrimento da construção da nova alfândega dentro do Forte do Matos, podemos supor que ele tivesse algum interesse nessa transação.

Não sendo assim, porque o provedor não escolheu outro armazém, que já se encontrava em posse da Fazenda Real em vez de querer permanecer no de Pedro Mascarenhas? A resposta para esse questionamento vai além das limitações de nossa pesquisa, cabendo a nós ficarmos apenas no campo das suposições.

Assim, supomos que um dos interesses do provedor teria relação ao comércio da Capitania. Mantendo uma aliança com o vice-rei da Índia Conde de Sodomil, poderia preservar uma rede de distribuição de produtos vindos do Oriente para a capitania de Pernambuco cuja recolha na Alfândega não era tão rígida, como as capitânicas da Bahia e Rio de Janeiro.⁷²⁸ Em Pernambuco, todo o processo estava sob responsabilidade de João do Rego Barros (o provedor e também juiz da alfândega), que poderia facilitar a sonegação da dízima, conservando-se assim uma “amizade” bem lucrativa.

Para melhor compreensão das consultas do Conselho Ultramarino analisadas nesse capítulo, faremos um breve comentário sobre seu funcionamento interno,⁷²⁹ pois precisamos compreender o funcionamento do Conselho, em sua articulação com a Alfândega, para podermos prosseguir em relação a essa consulta.

4.3.1 Organismos centrais e o controle em relação às alfândegas.

O Conselho Ultramarino foi criado no ano de 1604, com as mesmas atribuições do extinto Conselho da Índia, para compor os corpos do *Governo Polissionodal*, que, segundo Nuno Camarinhas (2010), baseia-se nos “princípios de autonomia jurisdicional,

⁷²⁸ Recife, 21 de agosto de 1725. CARTA do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Francisco Lopes de Carvalho, ao rei [D. João V], sobre a ordem para observação da entrada de navios estrangeiros no porto de Recife sem pagamento, e ainda sobre os direitos e descaminhos das fazendas. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2959.

⁷²⁹ Sobre o Conselho Ultramarino, consultar: CAMARINHAS, Nuno. **Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII.** Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.pág. 65.

e o governo do rei apoiava-se na assistência proporcionada por vários conselhos.” Esse conceito hoje é considerado a base do sistema político português da Idade Moderna, segundo o mesmo autor⁷³⁰. A atuação do Conselho Ultramarino abrangia a todos as questões que envolvessem o ultramar, desde nomeações de ofícios de justiça, de fazenda e militares até as matérias de graça⁷³¹.

O Conselho Ultramarino era composto por um presidente e três conselheiros. A maior parte dos conselheiros eram letrados e subiam ao conselho, após passagem pelo ultramar, após o exercício de cargos⁷³². Chegar ao conselho era o auge de uma carreira jurídica, segundo o Nuno Camarinhas, a maior parte dos juristas do Conselho foi proveniente da Casa de Suplicação, cerca de 68%⁷³³.

Porém as questões em torno da alfândega não eram submetidas apenas ao Conselho Ultramarino, visto que o Conselho da Fazenda era mais um organismo que lidava com todas as questões fazendárias que fossem referentes ao reino e ultramar. Segundo o historiador José Subtil: “A Casa da Índia, as alfândegas, a Casa dos Contos, a Casa da Moeda, e todos os feitores que comerciavam a favor do monarca⁷³⁴. Nas alfândegas, especificamente, eram fiscalizadas pelo Conselho da Fazenda: “as acções dos oficiais, autorizavam os despachos das naus e armadas da Índia, encarregava-se da boa cobrança dos direitos da Fazenda oriental e do assentamento dos soldados e tripulação dos navios”⁷³⁵.

Podemos concluir que os órgãos do centro do Império Português compõem, em suas estruturas, diversos organismos que têm suas próprias jurisdições. Porém existem algumas questões que permeiam a interface de dois ou três conselhos. Sendo relevante frisar que, ao falarmos em Conselho, nesse capítulo, estaremos expondo os pareceres do Conselho Ultramarino, que, no ano em que se passa a querela da “Nova Alfândega”, ainda não teria perdido parte de suas prerrogativas, isso acontecerá no ano da reforma nas Secretarias de Estado (1736)⁷³⁶ que serão atribuídas à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos⁷³⁷.

⁷³⁰ CAMARINHAS, Nuno. *Op.cit.* Pág. 53.

⁷³¹ *Ibidem.* Pág. 65.

⁷³² *Idem*

⁷³³ *Ibidem.* Pág. 67.

⁷³⁴ SUBTIL, José. **Governo e Administração.** Pág. 172. In: MATTOSO, José. (org.) História de Portugal. Editora Estampa. Ano? Volume 4, O Antigo Regime (1620-1807).

⁷³⁵ *Idem*

⁷³⁶ CAMARINHAS, Nuno. *Op. cit.* Pág. 65.

⁷³⁷ MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. *Op.cit* Pág. 257.

4.4 A diligência e os pareceres em relação à nova sede da alfândega

Retomando a consulta do Conselho, o rei ordenou, no dia 6 de outubro de 1731, que o cabo da frota da capitania de Pernambuco José Soares de Andrade examinasse e desse seu parecer em relação à qual dos dois sítios era mais viável para a construção da nova alfândega. Para isso, o cabo deveria examinar o forte do Matos, se “podiam as lanchas dos navios descarregar com comodidade, tanto em maré cheia como em maré vazia...” e se a coroa de areia atrapalhava para o desembarque. Também foi ordenando ao governador que o cabo fosse assistido pelos engenheiros da Capitania e que se fizesse “um mapa daquela marinha com clareza e distinção, sinalando nele os sítios...”⁷³⁸.

Na carta enviada, ao rei por José Soares fica claro que ele foi persuadido pelo Governador Duarte Sodré, várias vezes, em relação à construção da alfândega. O cabo José Soares não convocara os engenheiros da capitania de Pernambuco, pois temia que Sodré persuadisse os pareceres. Todavia percebe-se que o governador não se afastou um só momento da averiguação. No entanto, como forma de escapar do controle e conseguir isenção, o cabo foi ao cais do porto do Recife e ordenou que todos os capitães dos navios da frota, que se achavam em Pernambuco naquele momento⁷³⁹, fossem para a ponte da Alfândega com os seus escaleres⁷⁴⁰ e na mesma hora marcada com os engenheiros, todos os convocados, engenheiros e capitães, entregassem a José Soares seus pareceres lacrados, os quais ele remeteu ao Reino.

O parecer dado pelo cabo, datado de 1732, e dos demais convocados a participarem da diligência, foram semelhantes, ficando clara a conveniência de permanecer a alfândega onde estava. Um dos pareceres enfatizava a boa saída das fazendas. No que tange a entrada argumentava-se que “fica ao pé dos navios, dos quais se não pode tirar nada por alto, nem há outro melhor lugar para em toda a maré vazia, e cheia pode haver desembarque; e da ponte da dita alfândega se fala com os navios, que estão no meio do arrecife...” A conclusão foi de inconveniente do Forte, e argumentava-se que era a coroa de areia que incomodava isso desde o período holandês, sendo o

⁷³⁸ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitánias do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 106.

⁷³⁹ Ant. 26 de outubro de 1738. REQUERIMENTO do [governador da capitania de Pernambuco], Henrique Luís Pereira Freire de Andrada, ao rei [D. João V], pedindo aumento de soldo e quantias extras referentes ao frete e matalotagem de sua embarcação. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 53. D.4614.

⁷⁴⁰ *Idem*

desembarque possível apenas com a maré alta. A planta foi feita pelos engenheiros e entregue ao cabo sem se mostrar ao governador, que acabou perdendo a compostura com os engenheiros por essa atitude⁷⁴¹.

A planta ficou registrada no Arquivo do Conselho Ultramarino como um mapa, de autoria dos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso, datada de 1731, e foi reproduzida no livro: *Atlas Histórico Cartográfico do Recife*⁷⁴². A letra “A”, em 1733, é a “Alfândega que de presente está servindo”⁷⁴³, que é o Armazém do Pedro Mascarenhas, e “B”, “C” e “D”, são os trapiches, sendo a letra “B” o “trapiche ou ponte da mesma Alfândega”⁷⁴⁴, o “C” o “trapiche por onde se carregam as caixas”, e a letra “D” o “trapiche chamado paço por onde também se carregam caixas.” A letra “Q”, é referente “o forte chamado de Matos em que se aponta fazer a nova alfândega”. A letra “V” é o “casão místicas (SIC) ao convento dos congregados”⁷⁴⁵, a letra “M” é a Igreja e o convento dos Oratorianos da Vila do Recife, e a letra “E” seria a praça, onde se tem a maior concentração de pessoas e comerciantes que viviam nesse entorno, segundo o engenheiro Diogo da Silveira, era o local onde se encontrava a alfândega.⁷⁴⁶

⁷⁴¹ *Idem*

⁷⁴² A legenda ficou comprometida, porém conseguimos com auxílio de uma lente de aumento, identificar. MENEZES, José Luiz da Mota. *Atlas Histórico Cartográfico do Recife*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988. Página 29, Recife de 1733, levantada pelos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso. Imagem do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

⁷⁴³ *Idem*

⁷⁴⁴ *Idem*

⁷⁴⁵ *Idem*

⁷⁴⁶ *Idem*

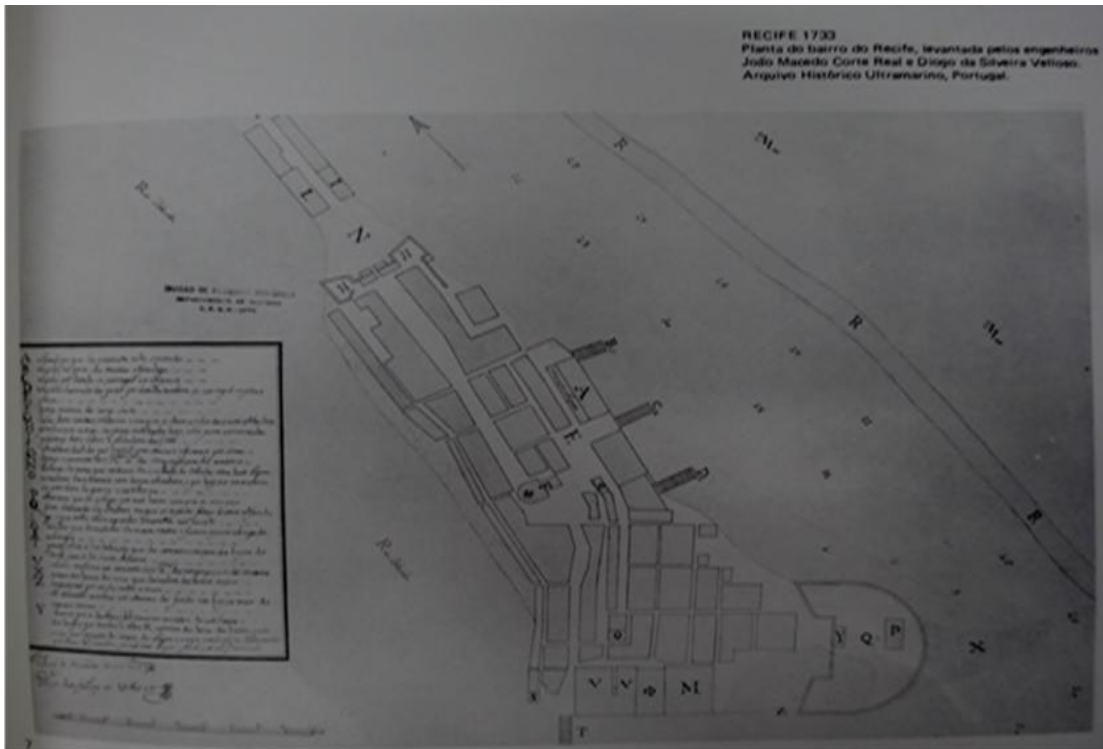


Figura 6: Planta do bairro do Recife, levantada pelos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velosso (1733). MENEZES, José Luiz da Mota. Atlas Histórico Cartográfico do Recife. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988. Página 29, Imagem do livro depositado no Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

O parecer enviado pelo Cabo do engenheiro Diogo da Silveira, em relação aos dois sítios é extremamente elucidativo em relação à descrição da área portuária da vila do Recife e às relações do porto e da alfândega.

Nesse momento em que se cogita construir uma “nova alfândega”, o dito engenheiro, cuja posição é a mesma do Cabo da frota José Soares, é a favor de se permanecer a alfândega de Pernambuco no mesmo sítio em que se encontrava, dando oito justificativas para isso: por se encontrar no meio da marinha do Recife; pelas embarcações poderem chegar até o trapiche e descarregar as fazendas em qualquer maré; pela dificuldade de se praticar descaminhos, visto que as embarcações ficam em frente à alfândega onde se permite ver tudo; por ficarem mais perto de onde se ancoram os navios; por “estar em um ângulo da única praça que tem este bairro do Recife, aonde desembocam as melhores e mais largas ruas que tem”⁷⁴⁷; por ser conveniente para “os homens de negócio, e comissários que vêm de Portugal, pois lhes fica em distância cômoda e pouco distante de suas casas de que se segue não fazerem grande despesa na

⁷⁴⁷ Lisboa, 14 de novembro de 1738. PARECER do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

condução das fazendas despachadas para suas casas e algumas destas as estão vendo sair da mesma alfândega.”; por estando no tal sítio, não ser fácil de ser aberta e roubada de noite, pois está rodeada de moradores⁷⁴⁸; e por, mesmo que seja alugada, o que “se deve evitar”, poder ser comprada por mais ou menos “vinte e quatro ou vinte e cinco mil cruzados”. Esse valor poderia ser reembolsado em aproximadamente doze anos da seguinte forma sugerida pelo engenheiro⁷⁴⁹:

[...]Alugando treze moradas de casas que são da mesma propriedade, das quais seis lhe ficam por cima, e sete encostadas, que pelo sítio em que estão nunca ficam devoluto, e rendem todas quinhentos e vinte e oito mil réis, os quais juntos com o rendimento do que pagam os navios pela sua descarga a batida a despesa que esta faz, poderão ficar líquidos dois mil cruzados todos os anos[...]⁷⁵⁰

Vejamos que a intenção do engenheiro Silveira Veloso era que se comprassem os armazéns para que a alfândega ficasse no lugar em que estava, visto que a localização era privilegiada, e a Fazenda Real poderia permanecer alugando as casas que ficavam em cima e ao lado da alfândega.

Argumentos esses, fáceis de serem rebatidos, visto que os descaminhos poderiam acontecer exatamente por conta dessas casas que se encontravam em torno da alfândega. Em relação a elas, aparecem nas cartas enviadas pelo governador Duarte Sodré, que era o lugar aonde se facilitava os descaminhos, além das “avarias” que poderiam acontecer provocadas por algum vazamento de “águas” nos produtos⁷⁵¹.

Segundo Grazielle Cardoso, “A Alfândega constituía local propício à negócios lícitos e ilícitos pelo intenso fluxo de pessoas, comércio e entrada e saída de navios que descarregavam suas mercadorias na Praça do Rio de Janeiro”⁷⁵². Como vimos no capítulo anterior e na historiografia que trata das alfândegas ultramarinas, a sonegação de impostos era uma prática recorrente da sociedade do Antigo Regime, onde o limiar entre o lícito e o ilícito era muito tênue.

⁷⁴⁸ *Idem*

⁷⁴⁹ *Idem*

⁷⁵⁰ *Idem*

⁷⁵¹ Recife, 28 de novembro de 1730. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], Duarte Sodré Pereira Tibão, ao rei [D. João V], sobre o orçamento da construção da nova Alfândega de Pernambuco no forte chamado do Matos. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41, D. 3684.

⁷⁵² CARDOSO, Grazielle Cassimiro. **A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).pág.66.

Explica o historiador Paulo Cavalcanti, em tese de 2002, que os descaminhos que aconteciam na alfândega do Rio de Janeiro:

Todos concorriam para a dilapidação das rendas públicas. Como os meios oficiais não eram eficazes no combate aos descaminhos, a saída seria atribuir aos descaminhadores a tarefa de combater os descaminhos, tornando privado o combate e público os descaminhos, na suposição de que assim se arrecadaria mais. Uma total inversão⁷⁵³.

Cavalcanti crítica a saída encontrada pela Coroa de utilizar os grandes comerciantes, que eram, antes, os mais engajados em fazer o contrabando ou “descaminhos” para atuarem nas áreas da arrecadação de impostos, mais especificamente no sistema de contratos, como uma total inversão “tornando privado o combate e públicos os descaminhos”.

Essa atitude, teoricamente, seria danosa para a Fazenda Real, visto que ela não lucraria com o aumento da arrecadação, colocando-se nas mãos dos particulares (contratadores) a responsabilidade de se coibir os descaminhos dos tributos. Sendo assim, os lucros obtidos com o contrato não iriam para a Fazenda Real e sim para o bolso do contratador, do oficial e os mais que participassem da roda dos desvios.

No entanto, se olharmos por um ângulo diferente, a Coroa queria garantir um valor específico para a arrecadação, pois antes dos contratos os números eram bem inferiores e nos anos de calamidades naturais, todos os prejuízos ficavam com a Fazenda Real. Sabemos que os valores alcançados com a implementação dos contratos da dízima no ultramar, os quais analisamos no começo do capítulo três, foram significativos em relação a arrecadação. E por mais que seja uma contradição colocar “particulares” como sócios da Coroa para um determinado contrato, fazer esse tipo de contrato era rentável economicamente para a Fazenda Real, visto que o contratador tentava controlar os descaminhos dos oficiais que estavam nas esferas locais.

Fica claro que as autoridades metropolitanas sabiam que era impossível controlar os descaminhos, porém com a implementação do sistema de contratos, proporcionou uma arrecadação maior sobre o tributo da dízima, e conseqüentemente uma remessa maior de dinheiro para o reino. Sem o contrato a arrecadação ficava ao bem prazer dos oficiais régios que não teria o contratador e seus oficiais do contrato para fiscalizá-los, fazendo com que os rendimentos dos tributos caíssem drasticamente,

⁷⁵³ OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante de. **Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América português (1700-1750)**. São Paulo. Tese de doutoramento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002. 2V. pág.108, volume1.

Temos como exemplo dessa hipótese, o ano de 1731, onde o contratador Salvador Fernandes Palhares desistiu do contrato da dízima de PE e PB de 42:000\$000 anuais que deveriam ser pagos a Fazenda Real⁷⁵⁴, no lugar do contratador a Provedoria pernambucana arrecadou o tributo e apurou o valor de 3:492\$898 réis⁷⁵⁵, causando um déficit de 38:507:102 réis que equivalia a um prejuízo de aproximadamente 92% sobre o valor que ela receberia do contratador.

Mais voltando ao parecer do engenheiro Diogo Veloso, o interesse dos grandes comerciantes de residirem próximo a alfândega seria realmente esperar que todas as suas fazendas fossem seladas e saíssem sem nenhum empecilho até suas casas ou facilitar o desvio de alguns artigos direto para as casas ou lojas destes ou até para os tabuleiros das “mulheres ganhadeiras”. A pesquisadora Suely Almeida já tratou das possibilidades de burlar as legalidades através do comércio de diversos itens nas ruas da vila do Recife⁷⁵⁶:

Aproveitavam da oportunidade das escravas de ganho, mesclavam em seus cestos e tabuleiros as mercadorias de seus senhores conjuntamente as da Alfândega. Senhores e escravas poderiam estar articulados a intermediários como: funcionários da Administração Colonial que tinha acesso aos artigos importados que chegassem ao Porto do Recife. Esses produtos [...] passavam pelas mãos de vários personagens coniventes até chegarem às ruas.⁷⁵⁷

Mesmo sabendo que a historiadora se coloca no momento do monopólio de comércio do litoral entre Pernambuco e Paraíba, marcado pela atuação da Companhia de Comércio de Pernambuco e Paraíba, que é a segunda metade do XVIII entre 1759-1780, podemos nos valer do exemplo, visto que as negras de tabuleiro sempre trabalharam no comércio da Capitania em tempo de comércio livre, que marca o período estudado por essa dissertação.

A Provisão real de 5 de setembro de 1743, atendeu aos pedidos feitos pelos oficiais da governança e da câmara da vila de Santo Antônio, em relação à postura de se

⁷⁵⁴Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. folha. 25.

⁷⁵⁵ Números retirados da tabela 3 “Rendimento da Dízima da Alfândega de Pernambuco, 1724 – 1759” elaborada pelo Prof. Dr. Angelo Carrara em seu livro: CARRARA, Angelo. **Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil**, Ed. UFJF, 2009. P.110.

⁷⁵⁶Almeida, Suely Creusa Cordeiro de. **Histórias de gente sem qualidade: mulheres de cor na capitania de Pernambuco no século XVIII**. In: Cabral, Flavio José Gomes. Costa, Robson (Org.). *História da escravidão em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

⁷⁵⁷ Almeida, Suely Creusa Cordeiro de. *Histórias de gente sem qualidade: mulheres de cor na capitania de Pernambuco no século XVIII*. In: Cabral, Flavio José Gomes. Costa, Robson (Org.). **História da escravidão em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012. Pág. 53.

proibir os “escravos e escravas venderem fazenda...”⁷⁵⁸ e “por aprovação de todos os assentados” convieram em relação a relevante e utilidade pública da provisão, sendo sancionada em 11 de julho de 1744⁷⁵⁹. Segundo o texto da provisão, eram muito poucos os comerciantes que se utilizavam desses braços negros, que poderiam sem prejuízo algum utilizar “seus caixeiros, ou criados brancos que não faltam para este ministério”⁷⁶⁰.

O Ouvidor Francisco Correa Pimentel, em 1744, diz que: “algumas mulheres casadas costumam furtar fazendas aos maridos e mandá-las vender pelas negras em parte onde os senhores as não encontrem”⁷⁶¹. Em uma representação dos mercadores de lojinhas de sobrado e comissários que moravam na praça do Recife ao senado da Câmara, eles revelam como o comércio das negras e dos escravos era danoso:

Nesta praça e seus corredores se acham vários escravos assim negros como negras vendendo pelas ruas todo o gênero de fazendas, assim davam (SIC) e côvado como outras que não são de peso nem medida o que é constatável prejuízo do bem comum porque a sombra das fazendas que sem senhores por estes mandam, vender vendem outras muitas dos furtos que se fazem e estão fazendo atualmente, tanto nas casas dos ditos mercadores, como, mas que tem faltado da alfândega desta praça sem ser possível aos prejudicados poderem descobrir os furtos que se lhe fazem por terem constando nas mãos dos escravos que andam mascateando, e por essa razão se acham nas mãos dos ditos escravos mas certas fazendas por mais diminutos preços do que se vendem em Portugal...⁷⁶²

Através dessa representação que é assinada por vários homens de negócio, podemos concluir que os comerciantes eram os mais prejudicados pelo comércio ilegal, visto que os mesmos deixavam de lucrar e não conseguiam concorrer com os preços dados pelos escravos. Como na própria alfândega se furtavam as mercadorias dos comerciantes, não se tinha como coibir e nem se restituir. Sem sombra de dúvida, residir em frente ou próximo da alfândega era uma questão estratégica seja para coibir os furtos, ou seja, para desviar as próprias fazendas de entrarem na alfândega.

⁷⁵⁸ Pernambuco, 29 de setembro de 1744. CARTA do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Francisco Correia Pimentel, ao rei [D. João V], sobre a postura pela qual se proíbe que negros e negras vendam fazendas pelas ruas. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5180.

⁷⁵⁹ *Idem*

⁷⁶⁰ *Idem*

⁷⁶¹ *Idem*

⁷⁶² *Idem*

Concluimos que os furtos dos negros e das negras era uma parcela pequena desse jogo de interesses, pois, segundo os comerciantes de lojas e comissários dessa representação, a solução para se utilizar os negros na área portuária era só “permitir aos escravos poderem vender todo o gênero comestível que costuma vir do mato a vender nesta praça(...)”⁷⁶³.

Os casos em relação ao contrabando ou desvios dos direitos da Alfândega são inúmeros, mesmo antes do contrato da dízima, existiam problemas em relação aos extravios dos direitos. Podemos citar dois casos: o primeiro, no ano de 1716, em que o governador D. Lourenço de Almeida enviou ao rei uma carta relatando as “murmurações que se encontravam na capitania sobre o comportamento dos oficiais da alfândega de Pernambuco e da necessidade de se fazer uma sindicância”⁷⁶⁴. Outro exemplo dos descaminhos feitos nessa Capitania é a carta enviada ao Conselho Ultramarino pelo vice-rei do Brasil o Marquês de Angeja em que repassa ao Conselho o caso de uma nau “Penha de França” que arribou no porto de Pernambuco, segundo ele a nau entrou no Porto do Recife, no mesmo tempo em que a frota estava na Capitania, porém a ordem do vice-rei era:

Que a dita nau, viesse daquele porto em companhia da frota para este Reino, fora aquela notícia uma tal comoção entre os homens de negócio daquela praça, que muitos lhe fizeram requerimentos para que se lhes concedesse haverem de desembarcar em Pernambuco, as fazendas que lhe vinham remetidas pelos seus correspondentes na dita nau (...)⁷⁶⁵.

Pelas ordens do vice-rei, a Nau deveria seguir viagem com a frota da capitania da Bahia para o Reino. Porém houve um grande alvoroço por parte dos comerciantes de Pernambuco, desesperados em perder as mercadorias que haviam mandado seus representantes no reino para comercializarem em Pernambuco. Porém, ao chegar a nau com o comboio, a inspeção do Marquês concluiu que a carga da nau era de “muitos contos de mil cruzados” que deveriam ser pagos à Alfândega em comparação aos “cinquenta mil cruzados” que se tinha de valor de arrecadação das mercadorias do

⁷⁶³Pernambuco, 29 de setembro de 1744. CARTA do ouvidor geral da capitania de Pernambuco, Francisco Correia Pimentel, ao rei [D. João V], sobre a postura pela qual se proíbe que negros e negras vendam fazendas pelas ruas. Anexos: 7 docs. Arquivo Histórico ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5180.

⁷⁶⁴ Pernambuco, 24 de Abril de 1716. CARTA do [governador da capitania de Pernambuco], D. Lourenço de Almeida, ao rei [D. João V], sobre a falta de bom procedimento de alguns oficiais da Alfândega do Recife e a necessidade de se fazer uma sindicância. Anexos: 2 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2484.

⁷⁶⁵ Documentos históricos da biblioteca nacional, per094536_097, pág. 42.

comboio⁷⁶⁶. O Marquês desabafa ao rei, em seu parecer, que entendia que não se poderia evitar o descaminho, “porque este se não poderia conseguir não só nas naus de guerra, mas ainda nas mercantes (...)”⁷⁶⁷ Porém, a solução era persuadir as autoridades que deveriam evitar o descaminho⁷⁶⁸.

Podemos concluir com esse exemplo, que vários dos comerciantes do reino que enviavam produtos para Pernambuco, utilizavam-se dos comboios para transportarem as mercadorias de maior valor, declarando-as um valor inferior, através dos navios que vinham avulsas que arribavam forçadamente no porto do Recife. Principalmente no período da frota que seria um momento de muito movimento no porto e a fiscalização seria mais branda.

As estratégias utilizadas no Porto para retirarem produtos dos navios ilicitamente, eram múltiplas. Muitas vezes, utilizava-se da desculpa da necessidade de suprir o navio de alimentos e água, aí o descaminho dos direitos da Alfândega era realizado. Dessa forma que ao invés de ser trazer as mercadorias pelas frotas que teriam que passar pela fiscalização e pagar os direitos alfandegários, trazia-se a maior parte pelas naus arribadas que poderiam facilmente desencaminhar os produtos sem ter de serem despachados na Alfândega.

Extravios nas alfândegas coloniais eram uma constante seja na alfândega de Pernambuco, na do Rio de Janeiro ou na alfândega da Bahia. Diversos trabalhos na historiografia atual nos mostram o cenário de caminhos e descaminhos em relação aos impostos aduaneiros. Inclusive o envolvimento de diversas autoridades que deveriam estar engajadas em combater o contrabando, mas pelo contrário, contribuíam para que este acontecesse.

Em relação aos oficiais da alfândega, o historiador Hyllo Nader, que trabalhou com a alfândega da capitania da Bahia em sua dissertação, afirma que os seladores eram os mais importantes oficiais dentro da estrutura de arrecadação, pois sendo responsável por colocar o selo nas fazendas, estabelecia a diferença entre as mercadorias lícitas e ilícitas; as que haviam pagado os direitos e as que não haviam pagado.

Segundo Nader, “muito mais que o tesoureiro, o selador foi sempre identificado pela Coroa como responsável de forma direta ou indireta pelos muitos descaminhos

⁷⁶⁶Documentos históricos da biblioteca nacional, per094536_097, pág. 42.

⁷⁶⁷ *Idem*

⁷⁶⁸ *Idem*

praticados na alfândega”⁷⁶⁹ Em relação à alfândega do Rio de Janeiro, os descaminhos também eram uma constante, o historiador Valter Lenine, expõe que “qualquer pessoa particular poderia denunciar os descaminhos ficando com a terça parte, e as outras duas partes iriam para o contratador”⁷⁷⁰. Sendo os descaminhos frequentes com o auxílio dos oficiais régios e dos oficiais do contrato, esses últimos, poderiam ser colocados e retirados da alfândega pelo contratador que era responsável pela administração do imposto da dízima no triênio arrematado⁷⁷¹.

Na primeira metade do século XVIII, os homens de negócios se envolviam em vários ramos de negócio, dividindo seus investimentos em vários segmentos, seja ele voltando ao comércio de escravos ou fretes, contratos, entre outras possibilidades. E não podemos deixar de pensar que esses contratadores não tirassem vantagens de serem administradores de contratos de importação como os das dízimas da alfândega e os das entradas dos escravos, visto que muitas vezes eles faziam parte de redes clientelares que abasteciam o comércio na América Portuguesa e estrategicamente os impostos de suas cargas eram sonegados.

Mas, voltando aos pareceres do engenheiro Silveira Veloso ele alegava as desvantagens do forte do Matos, afirmando que lá não se podia descarregar quando a maré estivesse baixa, e que não era um lugar muito movimentado na vila, que as ruas que ficavam no entorno do Forte eram “becos muito compridos e estreitos, nos quais se podiam⁷⁷² fazer muitos furtos, por saírem as fazendas da casa dos selos abertas e soltas[...]”⁷⁷³ e finalizando o parecer o mesmo afirma que:

Se há de precisar fazer uma muito considerável despesa, e quando esta se pode evitar, parece superfluidade fazer-se sem urgência necessidade, isto do que me parece de um e outro sítio e se a presente alfândega serve há quinze ou desaseis anos, com frotas grandes e bem carregadas, também poderá servir de hoje por diante (...)⁷⁷⁴.

⁷⁶⁹ SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Op.cit.* pág. 44.

⁷⁷⁰ *Idem*

⁷⁷¹ FERNANDES, Valter Lenine. **Caminhos e descaminhos institucionais da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)**. Revista Ágora, Vitória, n°9, 2009, p. 1-16. Disponível em: <https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=0C-CIOFjAB&url=http%3A%2F%2Fperiodicos.ufes.br%2Fagora%2Farticle%2FviewFile%2F1936%2F1448&ei=BotkVeL-EYulgwTAyYGYDg&usq=AFQjCNGJaKD9ApxCu7vZVAnYKPiJ2L6GNA&sig2=DbY JGmxyyuYBhDDYCTh7w&bvm=bv.93990622,d.eXY> Acessado em: 26/05/2015, às 12:01min.

⁷⁷² Adaptado para melhorar a narrativa.

⁷⁷³ Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁷⁴ *Idem*

No fim da carta, antes do engenheiro fazer o juramento pelo evangelho, ele se arrependeu e declarou: “onde digo acima que serve de presente alfândega a 15 ou 16 anos foi equivocação, na que não há mais que seis...” Podemos concluir que esse pequeno “equivoco”, foi fruto das emoções, que se sobrepuseram à verdade em relação à defesa dos interesses dos envolvidos, fazendo com que ele se arrependesse em relação ao exposto, antes de jurar... Sendo apenas um erro pequeno que aumentou pouco mais de 11 anos de residência da citada instituição, naquele local⁷⁷⁵.

O exame feito pelo Capitão do Mar e Guerra José Soares de Andrade, Comandante da frota de 1731⁷⁷⁶, e dos dois engenheiros: Silveira Veloso, de quem acabei de citar o parecer e João de Macedo Corte Real, resultou em: “ser mais conveniente para nele se conservar a dita alfândega, assim para descarga dos navios, como para os homens de negócio, e comissários que hão de despachar as fazendas...”⁷⁷⁷.

Em resposta à diligência feita pelo capitão, com a assistência dos dois engenheiros, o governador enviou mais uma carta, na qual se coloca como sendo o único a colocar os interesses da Coroa em primeiro lugar que “Vossa Majestade não tem alfândega e paga seiscentos mil reis cada ano de aluguel [...]em que se desembarcarão as fazendas porque as caixas de açúcar nenhuma vão a ela”⁷⁷⁸. Além disso, afirmou que o Pedro Mascarenhas, queria trinta mil contos pelos armazéns, além de denunciar os interesses sobre a relação de grande amizade que tinha o Provedor e Juiz da Alfândega João do Rego Barros com os padres da congregação, ele também se refere ao inconveniente para o provedor da “nova alfândega lhe fica mais longe da sua casa, além de outros respeitos que a isso o movem.”⁷⁷⁹ Percebemos, através da carta, que o Governador deixa bem claro que o Provedor está do lado dos seus interesses particulares, do lado dos os padres da congregação em vez de estar do lado dos interesses da Coroa, além de denunciar nas entrelinhas, que o provedor tinha “interesses” que podemos supor que fossem ilícitos e que o movem a ficar próximo a Alfândega.

O governador ainda afirma que o capitão da frota “havendo aqui tido um particular trato e amizade com os ditos padres”⁷⁸⁰. Podemos cogitar que o Provedor, possa ter auxiliado nesse “particular trato” entre o capitão e os Nérís, sobre a

⁷⁷⁵Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁷⁶Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p. 104-109.

⁷⁷⁷ *Idem*

⁷⁷⁸ Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁷⁹ *Idem*

⁷⁸⁰ *Idem*

necessidade de se aumentar o convento e que seria mais conveniente a aduana se encontrar no mesmo lugar. As alianças tecidas pelos frades na capitania alcançaram em sua malhada o Provedor, os engenheiros Diogo da Silveira Veloso e o “Tenente General João de Macedo Corte Real que era cunhado de um padre quental”⁷⁸¹. Todos esses homens apoiando os Néris, mas a partir de seus particularismos.

No entorno, estavam a Casa dos Contos, a residência do Provedor e a Alfândega, mudanças de configurações certamente, gerariam alterações nos valores de patrimônio solidamente edificados. Somado a isso ainda havia os interesses dos Oratorianos que envolviam a expansão de seu convento.

Pelo orçamento do Governador, era possível edificar uma alfândega dentro do Forte do Matos com aproximadamente quinze mil cruzados, metade do preço pedido pelo dono dos armazéns. Desabafando sobre a situação, ele afirma:

[...] Talvez não haverá outro destas bandas, que fale a vossa majestade com tanta clareza como eu, e ainda assim não digo tudo por me não ver com novas inquietações, e testemunhos como os que me tem levantado os padres quentais por este respeito, e porque o que digo é o que basta para Vossa Majestade saber com clareza toda a verdade[...]⁷⁸².

Com todos esses autos na consulta, o Conselho Ultramarino deu o primeiro parecer em relação ao melhor sítio em 1730: que a obra da nova Alfândega de Pernambuco fosse feita no Forte do Matos, local apontado pelo Governador, mandando-se que ele executasse a obra embora, “a maior parte dos informantes assenta ser mais conveniente fazer - se a nova alfândega na mesma parte que agora existe...” que seria o Armazém do Pedro Mascarenhas, e que é colocado na documentação como se estivesse “atendendo aos interesses da dita congregação”. Elogiando o zelo com que o Governador não “se deixa vencer dos grandes empenhos em que têm entrado os Padres da Congregação do Oratório da casa do Recife para despersuadirem a conveniência que tem a Fazenda Real em fazer a Alfândega no Forte do Matos...” e que em tanto um como em outro local era preciso fazer ponte (trapiche) para desembarque das fazendas, fazendo-se uma maior e mais larga até o Forte.

Nesse primeiro parecer do conselho, os interesses defendidos eram primeiramente, o de aumentar a capacidade de recolha da alfândega, minimizar os gastos da Fazenda Real com o aluguel do conjunto alfândega e armazém que sediava a Superintendência do Tabaco, além de conseguir aumentar a arrecadação do imposto da

⁷⁸¹ Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁸² *Idem*

dízima. Outro interesse dos conselheiros era vigiar a área que se encontra próxima ao Forte, ficando a nova alfândega no Forte do Matos “no meio dos dois bairros: do Recife e Santo Antônio, sem grande distância de um lugar em que os navios ancorassem porque defronte do Forte do Matos, atracavam alguns mais pequenos, e os que ficam no poço, não distavam muito do mesmo forte[...]”⁷⁸³. Controlava-se então o desembarque de produtos entre os dois bairros, restringindo, de certa forma, o descaminho de fazendas sem o selo.

Concluindo, o primeiro parecer do Conselho Ultramarino foi favorável ao Governador, em relação à execução das ordens referentes aos congregados de Pernambuco; o conselho concordou com o Governador em relação à construção da nova alfândega no Forte do Matos. Porém, após a consulta ao rei, este ordenou que uma parte do processo subisse, para ser consultado novamente pelo Conselho e, posteriormente, voltar, para ser decidido por ele⁷⁸⁴. O monarca pretendia analisar os pareceres de outras autoridades com mais detalhes sobre a construção da repartição.

Dentre os pareceres que subiram junto com o processo, veio incluso o parecer do Coronel Manuel de Maia⁷⁸⁵, um engenheiro muito experiente do reino, o qual foi consultado em relação a essa obra de Pernambuco, três vezes em 1734, 1735 e 1738.

No parecer do engenheiro, fica claro que o interesse defendido por ele não era apenas a melhoria da estrutura da alfândega, mas, sobretudo, “a economia do público” que seria o menor gasto, do dinheiro da Coroa. O engenheiro coloca que o parecer do Capitão de Mar, e guerra José Soares de Andrade “não lhe nega a possibilidade nem lhe pode deixar de conceder” em relação ao Forte; trocando em miúdos, o capitão absteve-se de dar sua opinião sobre a decisão, ficando em cima do muro. Segundo o Coronel Maia, o interesse do governador era de *fabricar* a alfândega dentro do Forte, para não permitir que se comprasse os armazéns do Pedro Mascarenhas.

Concluindo, em 1734, o engenheiro acreditava que tanto um lugar como no outro, poderia se fabricar a alfândega, porém era melhor permanecer onde a mesma se achava, para não ter que se fazer um trapiche novo. Ele ainda aconselhou ao rei que se fizesse todas as outras fábricas “védorias, treim, armazéns de munições, e petrechos” dentro do forte, menos a alfândega. No ano seguinte, o engenheiro manteve o mesmo

⁷⁸³ *Idem*

⁷⁸⁴ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p. 104-109.

parecer, apesar da carta de 4 de setembro de (...) que enviou o Governador Duarte Sodré ao conselho, que repassou ao engenheiro para que mesmo analisasse. Na carta o Governador afirmava que os padres tinham vista para o mar, e não estavam sem ar para respirar, e que as casas que impactavam a vista eram construídas por eles mesmos, os quais cobravam aluguel. Junto com a carta, o Governador mandou um risco do Forte do Matos, que segue infracitado:

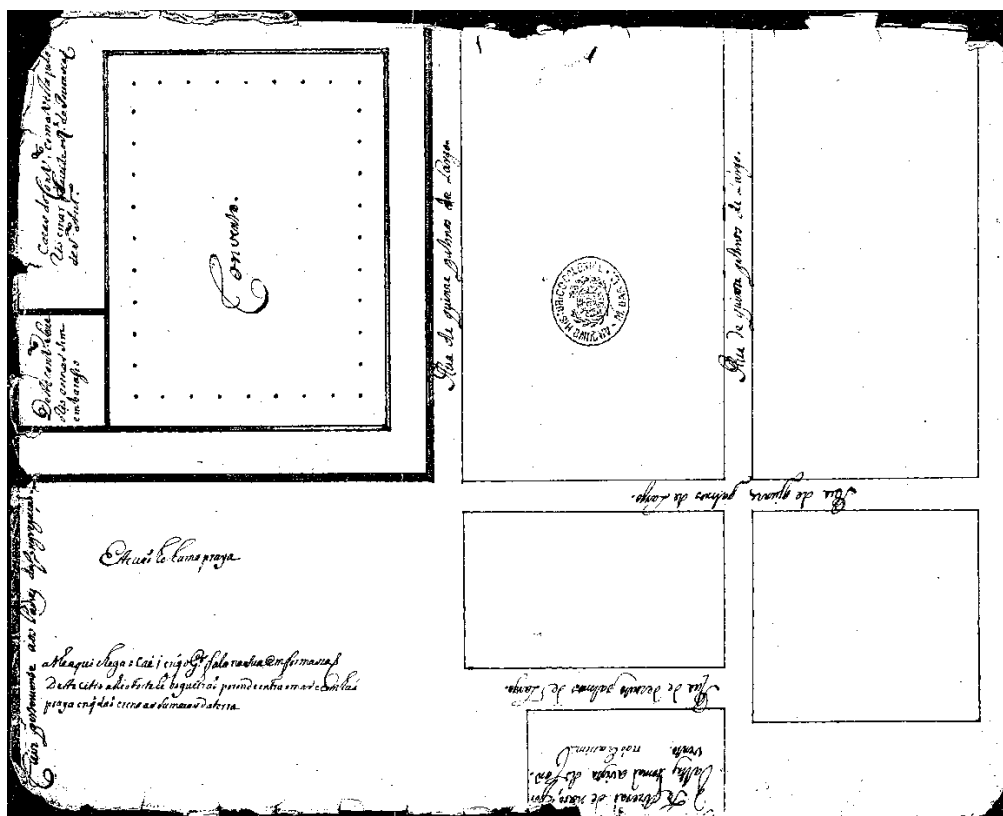


Figura (7): Planta(risco) feita pelo ajudante das fortificações, assinado pelo governador Duarte Sodré Pereira (1734)⁷⁸⁶. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

Segundo o engenheiro Manuel de Maia, a carta do governador não alterou em nada a sua decisão. Expressando categoricamente que não tinha afeto pelos padres da congregação, em relação ao Forte, ele afirmava que: “sempre me parece propríssimo para nele se fabricarem com separação as outras fábricas pertencentes ao real serviço, como vedorias, treim, armazéns de munições, e petrechos e tudo o mais, que não for

⁷⁸⁶Lisboa, 14 de novembro de 1738. Parecer do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617. sendo esse o risco do forte do Matos e a imagem anterior e o mapa que aparece citado indo junto com esse risco, todos os dois feitos pelos mesmos engenheiros.

alfândega”. Caso o rei não quisesse construir os armazéns e mais casas dentro do Forte, não a fizesse. Porém, construiu a alfândega onde ela estava (o trapiche de Pedro Mascarenhas). No final da carta, o Coronel Manuel de Maia, ainda coloca que não poderia louvar a planta⁷⁸⁷ feito pelo ajudante das fortificações e assinado pelo governador, tendo em vista a “falta da escala ou petipé, bem que só a reputo por acidental, esquecimento”⁷⁸⁸. Em outras palavras, o engenheiro disse que o planta sem as devidas medidas não tinha como ser analisado e que nem o governador, tampouco o ajudante das fortificações tinham o conhecimento específico para poderem construir um planta; podendo ser até cômico, mandar-se ao Conselho Ultramarino, um planta dessa forma⁷⁸⁹.

É importante ressaltar que, na carta enviada pelo governador Duarte Sodré, a mesma citada pelo engenheiro, do dia 4 de setembro de 1734, o governador veementemente tenta desconstruir todos os pareceres a favor de se reformar a alfândega mantendo-a onde ela estava e não poupando de críticas aos padres, aos engenheiros da capitania e inclusive ao engenheiro do reino. Para o Governador, todos estavam envolvidos em complô contra ele, ficando todos a favor dos padres⁷⁹⁰.

O parecer do Conselho e do Procurador da Fazenda, em relação a essa carta foi o seguinte:

O zelo louvável com que o governador entrara na matéria parecia tinha já degenerado, e que a teimava e o mesmo considerava ele procurador da Fazenda e, os mais, e que de presente se tratava só de defender seu primeiro parecer e argumentar contra os depostos mas porque não entendia o mesmo da indiferença e verdade que reconhecia em o Coronel Manuel da Maia (...) ⁷⁹¹.

Através da documentação, fica muito claro que a atuação e posição do Governador já esbarravam em entendimentos de pessoas importantes e próximas a Coroa, que passaram a argumentar apontando que o Governador defendia seus interesses em relação à construção no Forte, e fincava-se em manter sua posição na luta

⁷⁸⁷ Utilizamos o termo planta, porém se trata de um risco, já que não têm escala.

⁷⁸⁸ *Idem*

⁷⁸⁹ Lisboa, 14 de novembro de 1738. Parecer do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁹⁰ *Idem*

⁷⁹¹ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p. 104-109. Coronel de Manuel da Maia, foi um engenheiro magistral em sua trajetória em Portugal, no qual ajudou na reconstrução de Lisboa após o terremoto, já com mais de 90 anos.

pelo poder na relação direta ao Provedor da Fazenda Real, e aos padres da congregação do que propriamente uma melhoria para a arrecadação da Fazenda Real.

Além do Coronel Manuel de Maia, também foi ouvido nesse processo o engenheiro-mor Manuel Azevedo Fortes, o qual expõe claramente a situação em que se encontrava a capitania de Pernambuco: “sobre a porfiada disputa que tem havido entre o governador da capitania de Pernambuco e o provedor da Fazenda Real daquele estado, sobre qual sítio deve escolher para a fábrica de uma alfândega”. Em seus pareceres de 1732, 1735 e o de 1738, afirma ser o melhor sítio o “das Casas de Pedro Mascarenhas”⁷⁹², pois em relação ao Forte, a restinga de areia era o grande inconveniente “que vai sempre crescendo e crescerá muito mais[...]”⁷⁹³. Ordenado por sua Majestade real, o engenheiro mor analisou os papéis, juntamente com outras duas autoridades, o Brigadeiro João Masse e o Coronel Joseph de Silva Paio, e, juntos, que concluíram a que: a demora para se fazer a execução da obra fora a “teima mal fundada do governador que não tinha razões para botar acerto na matéria”⁷⁹⁴.

O Conselho se reuniu novamente em 28 de Abril de 1735 e deu seu parecer com os novos pareceres. Decidiram, primeiramente, separar as duas questões que norteavam o processo. Primeira, em relação aos requerimentos dos padres Oratorianos sobre o sítio do Forte do Matos, foi decidido pelo conselho que o rei deveria “escusar, ordenando ao governador lhes não permita mais obras do que tem feito ou sejam para o convento ou para alugarem, e que no Forte do Matos se podem edificar as oficinas que aponta o coronel Manuel de Maia[...]”⁷⁹⁵.

Para a segunda questão envolvendo a alfândega, o conselheiro Gonçalo Manuel Galvão de Lacerda, concorda que o lugar escolhido sejam os Armazéns do Pedro Mascarenhas, mas aponta as fragilidades administrativas da Fazenda Real em Pernambuco:

como a Fazenda Real de Pernambuco tem maior despesa que a sua receita, parece a ele, conselheiro, que Vossa Majestade seja servido ordenar à repartição dos armazéns dê a providência necessária para se assistirem em Pernambuco as despesas do comboio visto que esta despesa há muitos anos se faz por aquela provedoria, o que tem impossibilitado o poder ela assistir as suas despesas ordinárias, e muito mais servirá de impedimento para se fazer uma aplicação certa

⁷⁹² Lisboa, 14 de novembro de 1738. Parecer do Conselho Ultramarino acerca da construção de nova fortaleza sobre a estrutura da fortaleza dos Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, na capitania de Pernambuco. Anexos: 57 docs. Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

⁷⁹³ *Idem*

⁷⁹⁴ *Idem*

⁷⁹⁵ Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p.156.

para a despesa destas novas obras, sem o que não poderão elas fazer-se⁷⁹⁶.

O parecer do conselheiro traz à tona uma nova informação em relação à “repartição dos armazéns”, órgão situado em Lisboa, que não conseguia assistir as despesas das Naus do Comboio, e conseqüentemente fazia com que a provedoria de Pernambuco assumisse esses gastos, que a impossibilitava de suprir suas despesas ordinárias.⁷⁹⁷

Em decorrência do déficit financeiro da provedoria de Pernambuco o Conselho Ultramarino acaba assumindo indiretamente com o prejuízo, pois ele teria que arcar com essas lacunas nas contas, seja através de outra provedoria do ultramar, como a Provedoria Mor ou através do não recebimento das receitas de Pernambuco, que ocasionavam sérios problemas de receita, ou seja, um efeito dominó nas contas do Conselho.⁷⁹⁸

As despesas das naus que era responsabilidade anteriormente da Junta de Comércio, causaram grandes problemas no âmbito fiscal para as contas da Fazenda Real, visto que no capítulo três já expomos que o Conselho da Fazenda, em 1724, já devia muitas letras ao Conselho Ultramarino por causa dessas naus.⁷⁹⁹

Percebemos através da citação que o problema não fora solucionado, o que causava apenas um jogo de repasse de responsabilidade sobre as naus dos comboios. As repartições fazendárias do reino não queriam arcar com os custos das naus, passada a obrigação da Junta de Comércio para o Conselho da Fazenda, dele para as repartições dos armazéns, que também não arcava com as despesas. Acabava sobrando para a provedoria de Pernambuco suprir com essas despesas, mesmo que a ordens reais fossem de não se repassar o dinheiro. Porém, como as naus do comboio seguiriam viagem sem suprimentos? E será que o Provedor não estava sendo persuadido pelas autoridades do comboio?

O que sabemos, é que o provedor não poderia deixar os soldados do comboio passarem fome, pois acredito que a chegada desses navios ao porto do Recife provocava

⁷⁹⁶ *Idem*

⁷⁹⁷ *Idem*

⁷⁹⁸ Como repartições, me refiro ao Conselho Ultramarino e o Consulado de Lisboa. Os quais foram repassadas letras, por ordem do vice-rei, Conde de Galvéias, nesse ano de 1734. Para suprir as despesas das Naus das Índias e as Naus do Comboio. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 53. D. 4617. Folha 0145.

⁷⁹⁹ Volte a página 100.

um grande alvoroço para as autoridades da capitania, que não poderiam fugir de tais despesas. Caso não as fizessem, possivelmente a desordem tomaria a vila do Recife.

Em 24 de outubro de 1736, o rei remeteu mais uma ordem ao Governador da capitania. Ordenou que fizesse mais uma planta do bairro do Recife, com orçamento para os dois projetos de construção da nova alfândega, porém que na planta estivesse sinalizado o trapiche que estava em uso e que seria comprado. Após a entrega desses orçamentos, ele decidiria qual seria o mais vantajoso para a Fazenda Real⁸⁰⁰.

Como resposta a ordem, o Governador rebateu que não iria mandar os orçamentos porque já estavam inclusos no processo do requerimento dos padres quentais de Pernambuco. E que, não seria necessário fazer-se a dita obra:

[...] pela segurança com que está a dita alfândega tem mostrado a experiência que se não necessita de maior casa pelo que se tem experimentado em quatro frotas, aonde coube as fazendas que nelas vi eram sem ser necessário alugar-se armazém, porque se dava de renda duzentos mil reis até trezentos cada ano⁸⁰¹.

Essa foi a última carta do governador Duarte Sodré referente à alfândega de Pernambuco, seu governo já estava chegando ao fim. O que ocorreu no dia 24 de agosto de 1737, data da carta acima? Talvez depois de tantas querelas, ele tenha se aborrecido, deixando para o seu sucessor a tarefa de reorganizar a alfândega da Capitania.

Foi Henrique Luiz Vieira Freire quem deu continuidade às ordens do rei, referentes ao processo,⁸⁰² ordenando que o Tenente General Luiz Xavier Bernardo, e o capitão [...] de Almeida Fortuna, fizessem uma planta para a alfândega, como havia solicitado o rei. Satisfizeram a ordem no ano de 1738, enviando seus pareceres e a planta.⁸⁰³ O parecer permaneceu com as mesmas respostas que os anteriores. Segundo este último, o melhor lugar era aquele em que estava à alfândega⁸⁰⁴ e, em relação ao Forte, era o único lugar que havia “para se fazer fabricarem embarcações[...]⁸⁰⁵”.

⁸⁰⁰ Lisboa, 27 de janeiro de 1744. Consulta do Conselho Ultramarino ao rei [D. João V], sobre o forte do Matos, solicitada pelos padres da Congregação do Oratório de São Felipe Néri, e acerca das obras de que necessita a Alfândega da capitania de Pernambuco. Anexos: 14 docs. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100. Folha 0383.

⁸⁰¹ *Idem*

⁸⁰² *Idem*

⁸⁰³ Leitor a planta se encontra nas considerações finais, na figura 12, pág. 204..

⁸⁰⁴ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100. Folha 0395. Também incluso no processo, datado do mesmo ano o parecer de Antônio P. Borges, Capitão de mar e guerra das Fragatas da Armada Real, que também afirmar se o melhor lugar onde a mesma se encontra.

⁸⁰⁵ *Idem*

O Conselho deu novamente seu parecer em novembro de 1738:

Parece ao Conselho, visto que informa o governador da Capitania de Pernambuco, engenheiros, e mais pessoas praticas, que foram ouvidas nesta matéria, que havendo-se de fazer nova alfândega na dita capitania, deve preferir o sítio em que ela atualmente se acha por ser impraticável o fazer-se no Forte do Matos, mas que por hora se suspenda a execução desta nova obra, por que presentemente as rendas daquela capitania se acham exaustas e sem meios alguns de poder fazer esta despesa, além das grandes que lhe tem crescido com a expedição e fortificação da Ilha de Fernando de Noronha e que assim se sirva V. majestade de ordenar se passe ordem ao governador da dita capitania para que ele mande pôr em lanços a vendoria, casas do almoxarifado, armazéns de armas e bombas que a Fazenda Real tem na rua da senzala dando conta do último lanço para que Vossa Majestade possa tomar a resolução que entender [...] ⁸⁰⁶.

Em relação às rendas:

Vossa Majestade se sirva ordenar a repartição dos Armazéns de providência necessária para assistir em Pernambuco às despesas do comboio, isso que está há muitos anos se faz por aquela provedoria, de que se passam letras (...) os tesoueiros dos armazéns, que se não pagão, sendo Vossa majestade. Tão bem servido declarar se as grandes quantias, com que esta repartição tem concorrido, no Estado do Brasil para as despesas das Naus de Comboio, e da Índia se devem presentemente pagar pelos ditos armazéns na concorrência dos mais acredres (SIC), porque serão sem dúvida gravíssimo os inconvenientes, se as rendas daquele estado vierem a faltar para a sua defesa e para o próprio pagamento a que estão aplicadas de que justamente se não podem devertir ⁸⁰⁷.

Por fim o rei ordenou ao Governador por resolução de 28 de fevereiro do ano de 1744 ⁸⁰⁸, que era preferível se fazer a obra onde ela estava. Contudo, “para ajudar dela se podem vender os três edifícios que a Fazenda Real tem na Rua da Senzala por serem escusadas, os quais são a Vedoria, as casas do Almoxarifado e Armazéns de armas [...]” ⁸⁰⁹, ordenado por leilão, após a venda ele tomaria a decisão mais conveniente à Fazenda Real. ⁸¹⁰A resposta do Governador, no mesmo ano, foi que os lances foram muito pequenos, e quando se tivesse resolvido, remeteria à Majestade real ⁸¹¹.

⁸⁰⁶ *Idem*

⁸⁰⁷ *Idem*

⁸⁰⁸ A resolução foi registrada, como uma provisão datada de 3 de março de 1744, no livro da Provedoria Real de Pernambuco. Albuquerque, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op.cit.* pág. 34. Biblioteca Nacional, Microfilme. Documento cedido, gentilmente, pelo prof. Dr. Gustavo Acioli para nossa pesquisa.

⁸⁰⁹ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100. Folha 0395.

⁸¹⁰ *Idem*

⁸¹¹ *Idem*

Contudo, em relação ao local do início do conflito sobre a construção da nova alfândega, D. João V deferiu em parte o pedido dos padres em relação ao Forte do Matos, ou seja, foi proibida a construção de qualquer obra dentro do Forte, e ainda disse que demoliria se a fizessem⁸¹², chegando à conclusão de que aquele lugar era “mais próprio para a construção de navios quando neles se queiram fazer e mais acomodado para se consertarem as embarcações deste porto”⁸¹³. Colocou, assim, um ponto final à questão que não dá margem a outras interpretações. A ordem foi registrada na Secretaria do Governo, na Provedoria da Fazenda, e na Câmara da Vila de Santo Antônio se remetendo as certidões de execução⁸¹⁴.

Existe uma luta intensa em relação ao controle do comércio da capitania. As alianças são quase repelentes, pois de um lado nós temos um pró-homens, o Provedor da Fazenda Real, partidário da causa dos mascates, associando-se aos oratorianos. Do outro lado, temos o Governador da Capitania, ou seja, o representante da Coroa de mãos dadas com os senhores de engenho, a “Nobreza da Terra”. Essa composição é demonstrativa das relações de força que buscavam o controle do comércio da Capitania e, conseqüentemente, do poder. Nesse contexto, a Alfândega de Pernambuco era a galinha dos ovos de ouro, prêmio da disputa.

Notícias sobre obra da alfândega e a venda dos edifícios, que fora ordenada pelo rei, só reaparecem no ano de 1799, quando o Bacharel Francisco de Brito Bezerra Cavalcanti de Albuquerque, ajudante do Procurador da Fazenda executou a ordem régia de 14 de agosto de 1770, de fazer um catálogo das reais ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria da Fazenda de Pernambuco. Onde ele cita a Ordem régia de 3 de março de 1744:

[...] por que sua Majestade, que havendo-se de fazer nova alfândega, devia-se preferir o sítio, em que ela existia (e existe) por ser impraticável fazer-se no Forte do Matos, mandando-se suspender a execução da nova obra, e que se ponha em leilão os edifícios da Rua da Senzala[...]ela teve a sua devida execução; porque a obra da nova Alfândega ficou sustada, e até hoje ainda não fez, sendo tão necessária, como fica ponderado, quando tratei da segunda Ordem régia deste título, e pelo que toca a disposição dos ponderados edifícios, tudo se executou, pois já hoje não existem no Real patrimônio, por terem vendido[...]⁸¹⁵.

⁸¹²Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100. Folha 0395.

⁸¹³ *Idem*

⁸¹⁴ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5152.

⁸¹⁵ Albuquerque, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Op. cit.* 1799, pág.34.

Os edifícios foram vendidos e não faziam mais parte do patrimônio no final do século XVIII, porém a reforma foi suspensa e não se deu até o final do século XVIII, ficando a Alfândega no mesmo lugar, no Trapiche de Pedro Mascarenhas, até o ano de 1826⁸¹⁶, quando foi transferida para o convento dos padres oratorianos, ao lado da Igreja Madre de Deus. Local é próximo ao Forte, que foi alvo de disputa entre a congregação e as autoridades locais e metropolitanas na década de 30 do setecentos. Local reservado desde a Ordem Régia de 1744, para a acomodação, concerto e construção de navios. Abaixo temos uma imagem que ilustra a Alfândega do século XIX, no antigo convento dos Padres Oratorianos.

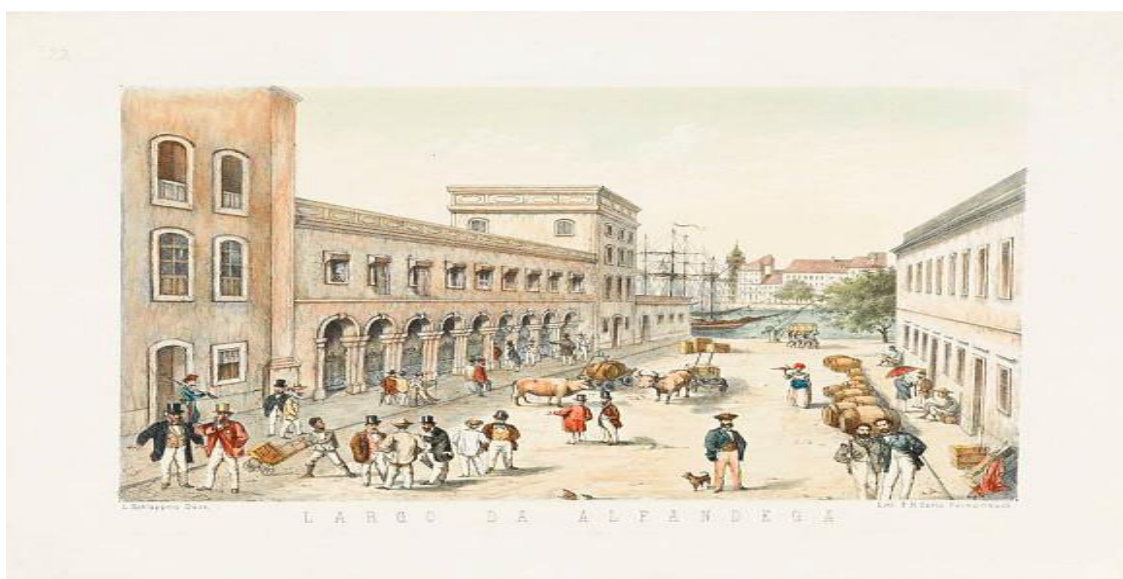


Figura (8): Largo da Alfândega, ano 1863. Álbum de litografias Memória de Pernambuco, do suíço Luiz Schlagpriz⁸¹⁷.

Com a saída dos ditos Padres de Pernambuco, surgirá um novo cais, que mudará a logística da alfândega e da vila do Recife no Oitocentos. A alfândega de Pernambuco foi inúmeras vezes transferida por interesses, políticos e particulares, sendo essa instituição de extrema importância, para a compreensão do comércio da capitania de Pernambuco.

Se pararmos para analisar as questões em torno da nova alfândega, chegaremos à conclusão que os interesses não era apenas a arrecadação da dízima, o controle pelo espaço urbano e conseqüentemente sobre a instituição e o comércio da capitania, as frentes travadas vão muito além do que é possível apreender através da documentação

⁸¹⁶ Pereira Costa, DA F.A. *Op.cit.* Vol 3. pág.508.

⁸¹⁷ Imagem disponível em: <http://www.blogdoims.com.br/ims/uma-memoria-de-pernambuco-por-jovitasantos-de-mendonca> Acesso em: 27/02/2015, às 18h38min.

consultada que a complexidade das redes e das alianças desses homens eram extensas e iam muito além das margens do Atlântico. Entender como se constituíram essas redes e o primeiro passo para compreendemos as transações comerciais dessa primeira metade do XVIII e conseqüentemente apreendermos quais foram as transformações que ocorreram na segunda metade com as alterações feitas pelo Marquês de Pombal.

Considerações Finais

Ao analisarmos a Alfândega de Pernambuco, percebemos como a dita instituição é relevante para compreendermos as questões que envolviam o comércio, a administração colonial e a ocupação do espaço urbano. Chegamos à conclusão, através dessa pesquisa, que grande parte dos mapas e plantas que foram realizados, no século XVIII para demonstrar o espaço urbano da Vila do Recife foram feitos com o intuito de decidir-se onde seria a Alfândega de Pernambuco.

Não podemos dizer que o perigo de ataques estrangeiros não tenha sido mais pensado pelas autoridades locais e metropolitanas, na construção desses mapas e plantas, porém ela não era mais prioridade, a prioridade na primeira metade do XVIII era impedir que esses estrangeiros “atacassem” as capitânicas com uma enxurrada de produtos oriundos de seus países, e por conta disso as leis de 1711 e 1715 foram criadas para regimentar o procedimento com esses navios estrangeiros.

A preocupação se transmuta de defesa de território, terra para fronteiras comerciais que se delimitam através das alfândegas, e por conta disso a aduana de Pernambuco se tornou um ponto de disputa. Como já sabemos, pela historiografia brasileira, a capitania de Pernambuco foi a primeira a prosperar no início da colonização, e conseqüentemente o porto do Recife tornou-se um importante entreposto comercial.

Se pensarmos que, no início do século XVIII, o porto do Recife ainda era referência nas rotas ultramarinas, principalmente por sua frota vinda do Reino, além do trânsito dos negreiros que vinham da costa africana, fundeando muitos primeiramente a Pernambuco e só posteriormente descendo para Bahia e Rio de Janeiro, entendemos que controlar a entrada de navios é sinônimo de lucrar com a tributação nesse entreposto e, portanto, vital para a manutenção das finanças da Coroa Portuguesa.

Embora Pernambuco não fosse a principal fonte de renda para a Coroa nesse período, sabemos ser a tributação um recurso fundamental para a monarquia, havendo uma intensificação da cobrança e da fiscalização na primeira metade do XVIII. Com o advento do ouro, as nações estrangeiras intensificaram suas arribadas nos principais portos da América portuguesa, em busca dos metais e pedras preciosas produzidos no sudeste da colônia.

Com a implementação dos contratos, acredito que a Coroa portuguesa buscava aumentar sua arrecadação e, conseqüentemente, aumentar o poder de negociação dos comerciantes da Praça de Lisboa e demais praças do reino que estavam concorrendo

com os grandes representantes ingleses que estavam cada vez mais se apoderando desses espaços de negociação.⁸¹⁸

Retomando ao universo dessa pesquisa, podemos concluir que as questões em torno do comércio da capitania e dos impostos sempre foram o motor para os conflitos envolvendo as elites locais e os comerciantes portugueses que residiam no Recife. Esta divisão foi se intensificando ao passar dos anos, como vimos no capítulo um, em relação aonde se localizaria a aduana de Pernambuco até explodir no conflito da Fronda.

Após esse momento de questionamento em relação à monarquia portuguesa, percebemos, no capítulo dois, que o envio de D. Lourenço de Almeida para ser governador de Pernambuco, com a ordem de reimplementar a dízima da alfândega e criar novos ofícios para fiscalizar o imposto, foi uma reação da monarquia ao conflito. Nesse período nebuloso, pós conflito, a Coroa não sabia mais em quem confiar, chegando ao ponto de o Provedor da Fazenda de Pernambuco João do Rego Barros, que ficou do lado da Coroa Portuguesa durante a Fronda⁸¹⁹, sofrer uma devassa especial.

No primeiro quartel do XVIII, em Pernambuco, os homens de confiança da Coroa mudaram, os naturais da terra perderam parte de seu prestígio político por causa das exaltações e os comerciantes residentes do Recife ascenderam com o aumento substancial da Vila. Esses homens começaram a adentrar nas instituições, o que antes não era possível, e a alfândega foi uma delas, como o caso dos irmãos Ribeiro Ribas de quem tratamos no capítulo três.

As mudanças ocasionadas pela implementação da cobrança da dízima pelo sistema de contratos provocaram grande confusão e alvoroço na Vila do Recife, tanto aos homens de negócio, quanto as pessoas comuns da Vila, que tiveram que pagar o imposto até das cebolas e dos alhos⁸²⁰. O contrato de Jerônimo Lobo Guimarães e suas correspondências com a Coroa, possibilitou fazer uma análise sobre as estratégias utilizadas por esse grande contratador em administrar seu contrato do outro lado do Atlântico. As redes compostas através da cobrança do imposto de importação, eram várias. Tanto as construídas com o intuito de cobrar, de desencaminhar ou de sonegar.

⁸¹⁸ MELLO, Sebastião José de Carvalho. **Escritos Econômicos de Londres (1741-1742)**. Notas de José Barreto. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

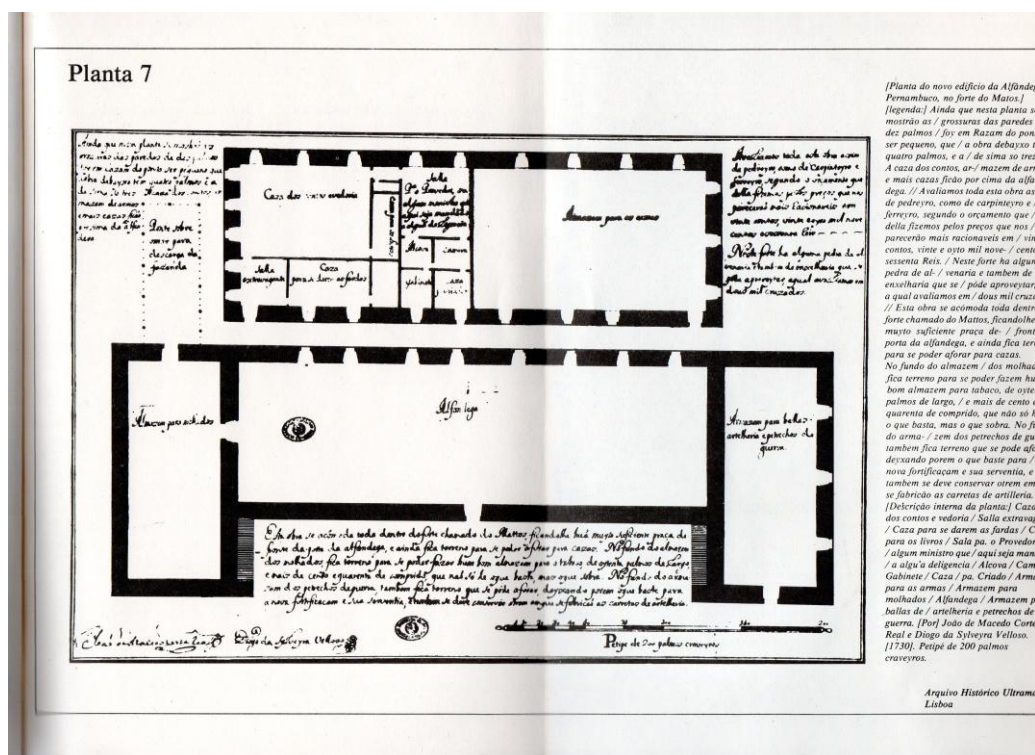
⁸¹⁹ MELLO, Evaldo Cabral de. **A Fronda dos Mazombos: nobres contra mascates**, Pernambuco, 1666-1715. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2º edição. P.406.

⁸²⁰ Olinda, 16 de agosto de 1725. Carta dos oficiais da Câmara de Olinda ao rei [D. João V], sobre as queixas dos moradores contra os excessos praticados pelos cobradores do contrato da décima. Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D.2922.

Os conflitos em torno da “nova alfândega de Pernambuco”, projeto de construção da década de trinta, permitem perceber através das pugnas travadas, entre o governador Duarte Sodré Pereira e o Provedor da Fazenda Real João do Rego Barros como a localização da aduana era importante para o controle do comércio e da navegação da Vila. Além do que, o local da alfândega poderia enriquecer do dia para a noite os proprietários dos terrenos em seu entorno. As reuniões do Conselho Ultramarino permitiram perceber como era relevante para a Monarquia a construção de uma aduana que fosse rentável para a Fazenda Real.

O interessante é que as duas principais autoridades que travaram essas justas em torno da localização da alfândega, no final, nada ganharam, pois toda a querela acabou desaguando em vários projetos que não foram realizados.

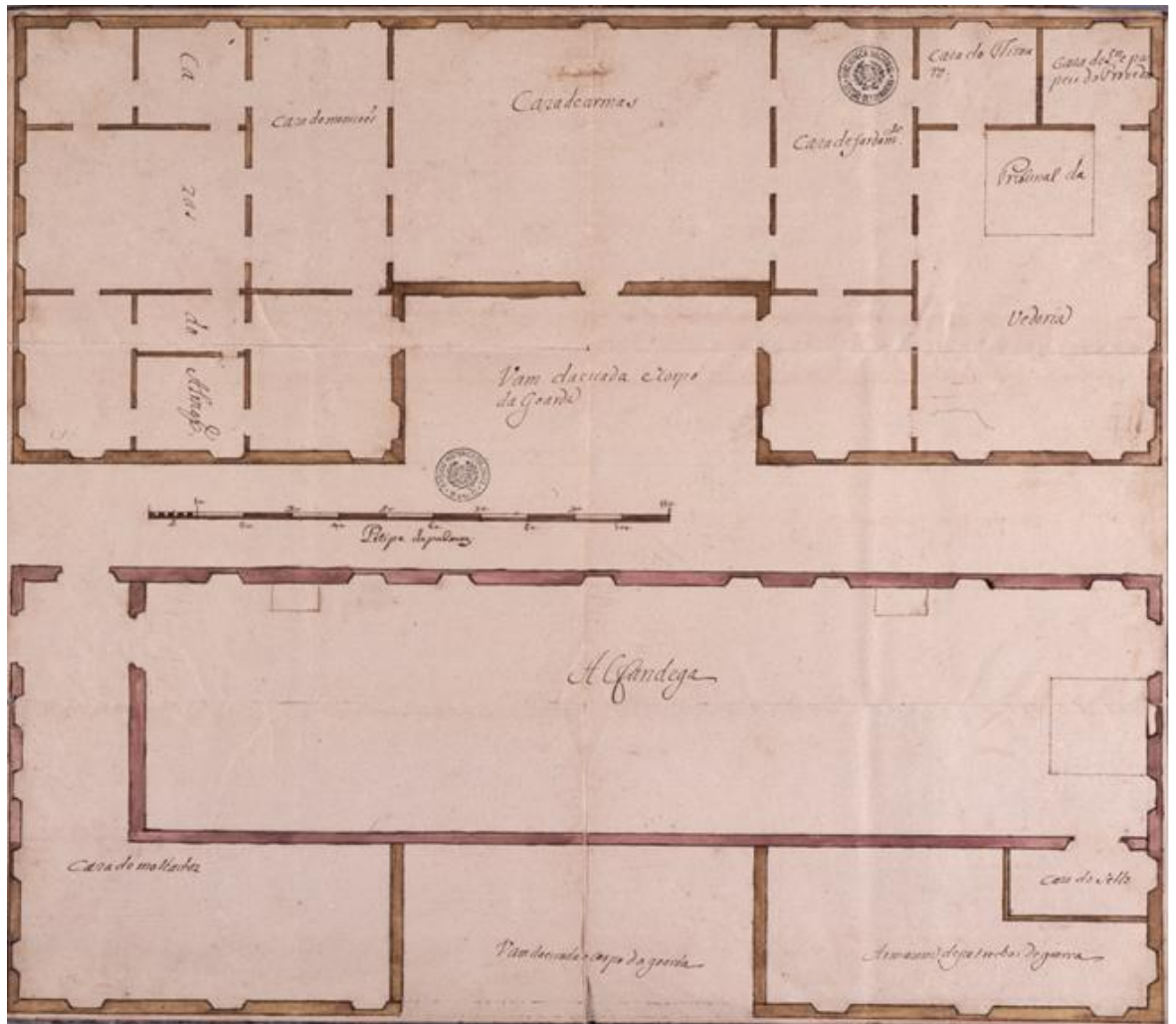
Primeiramente, fez-se essa planta (figura 9) pelos engenheiros da capitania João de Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso, em 1730, por ordem do Governador Duarte Sodré:



Figura(9): Planta do novo edificio da Alfândega de Pernambuco, no Forte do Matos [1730].⁸²¹

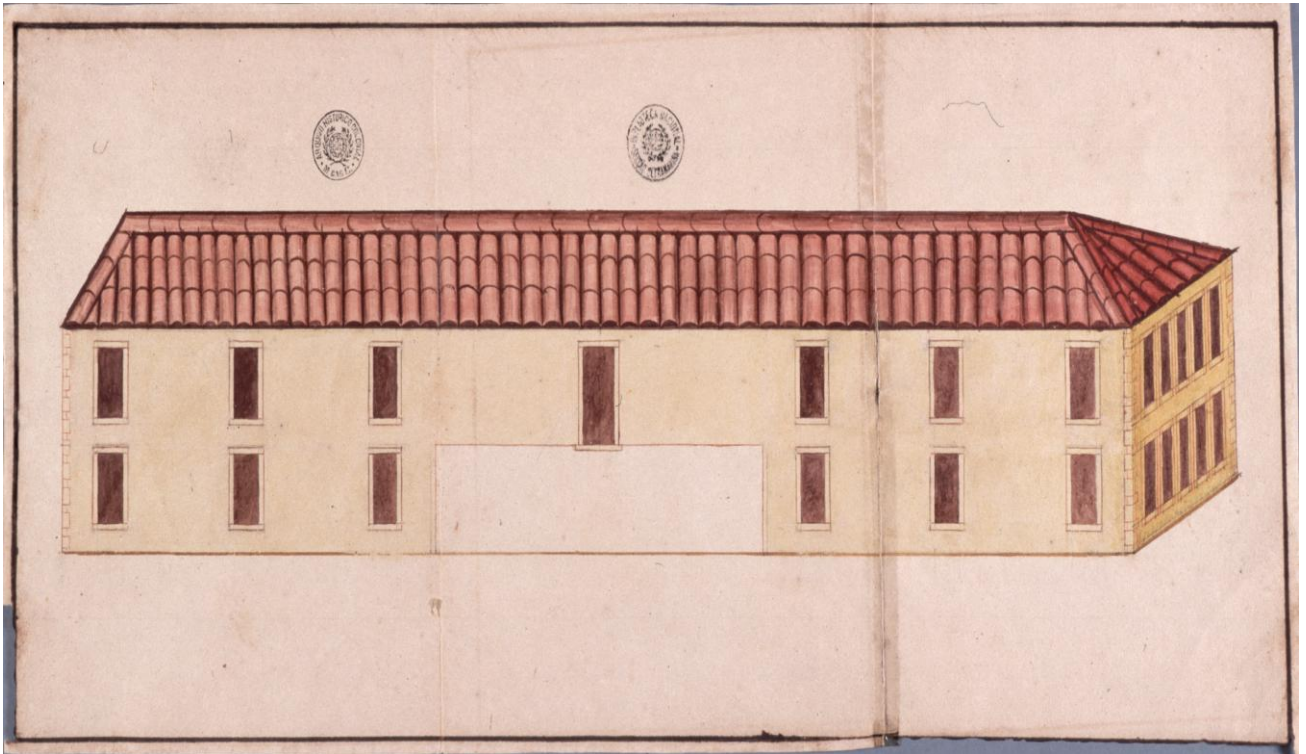
Posteriormente a essa, fez se outra planta para construir a alfândega dentro do Forte (Figura 10), porém não sabemos quem fora o autor, cogitamos que tal planta deva ter sido feita por engenheiros do reino. Ela é datada do ano de 1732.

⁸²¹ GUERRA, Flávio. **Uma Construção Portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco**. Pref. De Marco Aurélio de Alcântara. Recife: Pool Editorial, 1983. Apêndice: planta 7.



Figura(11): Planta da nova Alfândega a construir na capitania de Pernambuco.⁸²³

⁸²³ BERNARDO, Luís Xavier. [Planta da nova Alfândega a construir na capitania de Pernambuco]. – Escala [ca. 1:100] – [1736]. – 1 planta ms. : color., desenho a tinta ferrogálica. ; 47,4 x 54 cm. em f. 48,6 x 54,6 cm. A planta da parte superior possui as seguintes divisões: casa do almoxariphe, casa de monicões, casa de armas, vam da escada e corpo da guarda, casa de fardamento, casa do Tizouro, casa de Senhor e papeis do provedor, tribunal da vedoria. A debaixo contém a alfândega e armazéns, onde estão assinalados: Alfandega, casa de molhados, vam da escada e corpo da guarda, armazem de petrechos de guerra, casa do sello. Escala gráfica de 110 palmos [= 24 cm.]. Aquarelada nas cores vermelha e amarela. Inclui fachada do prédio, em folha a parte, D.902. Ver AHU_CU_015, Cx.53, D.4617 Brasil/Pernambuco /Pernambuco, Capitania de / Alfândega – Recife (PE). Lista da Seção de Cartografia do AHU:no125 AHU_CARTm_015, D. 901. Documento cedido gentilmente pelo historiador Thiago A. Dias.



Figura(12): Fachada do prédio da nova Alfândega de Pernambuco.⁸²⁴

O que sabemos é que o Luís Xavier Bernardo fez a planta para o forte do Matos e que tal planta poderia ser usada para se reformar a alfândega que estava no trapiche do Conde, utilizando as mesmas paredes do edifício para se fazer as repartições expostas, pois onde se encontrava a alfândega era o melhor local do porto do Recife.⁸²⁵

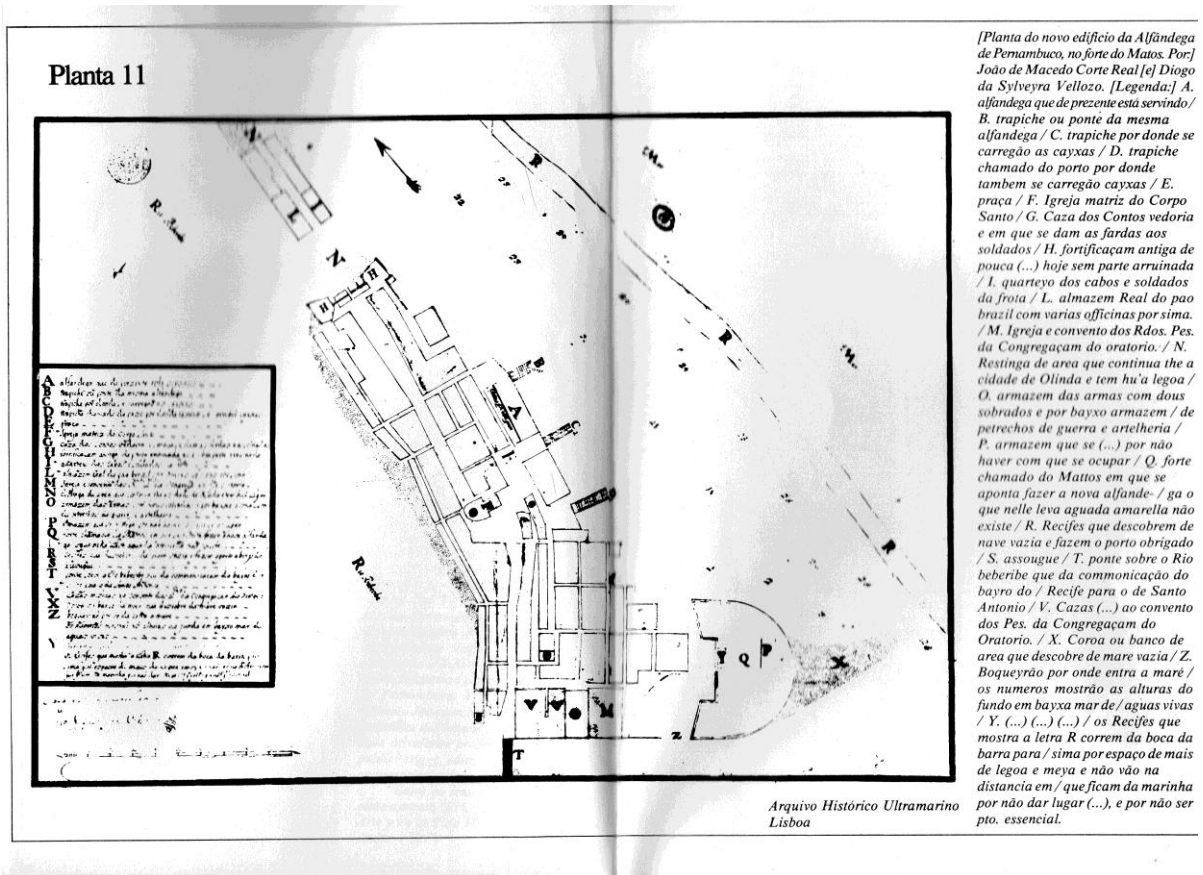
Buscamos através desse estudo, identificar onde seria atualmente, o local da antiga alfândega setecentista no bairro do Recife Antigo. Para isso, buscamos primeiramente, observar a planta feita por Velloso/Corte Real em 1733 (figura 13) como base para identificar onde era a localização da Alfândega de Pernambuco. Posteriormente, utilizamos uma sobreposição feita pelo arquiteto José Luiz da Mota Menezes, da planta de Velloso/ Corte Real (figura 13) com a planta feita por Douglas Fox (1906/07), que foi o mapa base para essa sobreposição (Figura 14).

Através dessa sobreposição, foi possível com a ajuda de um geógrafo, sobrepor novamente essas plantas (1733/1906/07), ao mapa atual (2016) da antiga vila do Recife, hoje atual bairro do Recife Antigo (Figura 15). Com essa nova sobreposição, conseguimos identificar que a alfândega de Pernambuco, aquela que ficou esquecida

⁸²⁴ *Idem.* Documento cedido gentilmente pelo historiador Thiago A. Dias.

⁸²⁵ Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60. D. 5100. Folha 0395. Também incluso no processo, datado do mesmo ano o parecer de Antônio P. Borges, Capitão de mar e guerra das Fragatas da Armada Real, que também afirmou se o melhor lugar onde a mesma se encontra.

pela historiografia e pela história de Pernambuco, estava localizada no coração da cidade do Recife, dentro do arco que compõe hoje a praça do Marco Zero, local esse que atualmente é um dos principais cartões postais de nossa cidade. A partir desse trabalho, enfatizasse ainda mais o local como patrimônio histórico da Cidade do Recife.



Figura(13): Planta do bairro do Recife (1733) feita pelos engenheiros João Macedo Corte Real e Diogo da Silveira Velloso para demonstrar os locais da possível construção da alfândega. ⁸²⁶

⁸²⁶ GUERRA, Flávio. *Op.cit.* Recife: Pool Editorial, 1983. Apêndice : Planta 11.

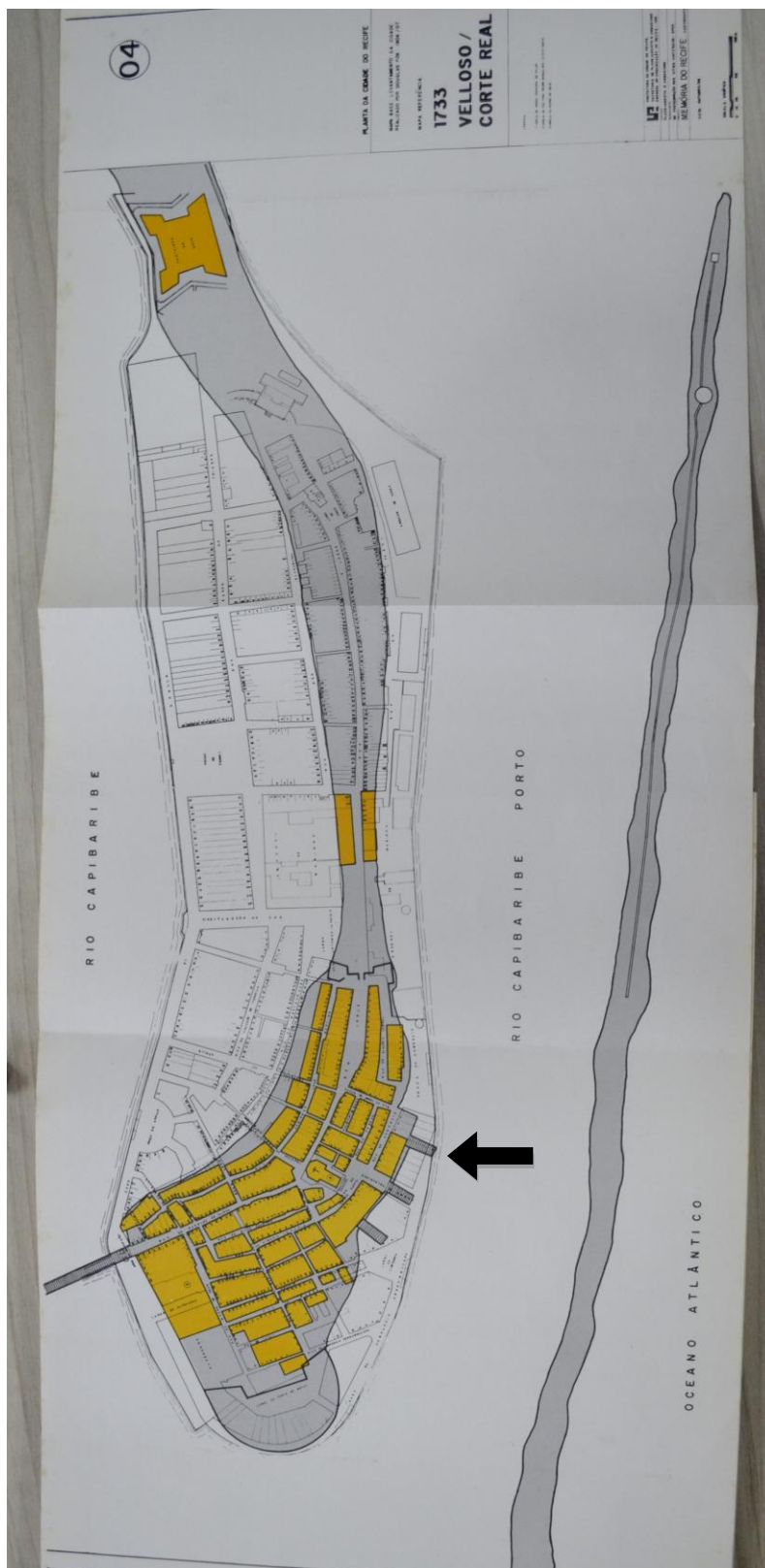


Figura 14: Sobreposição dos mapas de Velloso/Corte Real(1733) sobre o mapa de Douglas Fox.⁸²⁷

⁸²⁷ Planta da cidade do Recife de Velloso/ Corte Real (1733), sobreposto ao mapa base de Douglas Fox(1904). In: MENEZES, José Luiz da Mota. Atlas Histórico Cartográfico do Recife. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988. Imagem do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.



Figura 15: Sobreposição dos mapas Velloso/Corte Real(1733) sobre o mapa de Douglas Fox, sobre o mapa base do Recife Antigo (2016) Google Maps, feita pelo Geógrafo Raphael Almeida.

Através das setas pretas, é possível identificar o local do prédio da alfândega de Pernambuco, que ficou de 1724 até 1826 na frente dos arrecifes de pedras do porto, somente no segundo quartel do XIX, a alfândega foi para o outro lado da ilha, onde hoje conhecemos o local como shopping Paço Alfândega (seta branca, figura 16).

Acredito que esse foi apenas o primeiro trabalho científico que tratou especificamente da alfândega de Pernambuco, porém creio que ainda falta muito a ser descoberto e que as relações clientelares mencionadas nesta dissertação são apenas uma pequena fração da teia de relações que deveria existir no período recortado.

Como nenhum trabalho histórico consegue observar completamente o passado, este trabalho buscou dá luz a um pequeno recanto dele. A alfândega foi estudada em relação as importações, porém é preciso que mais pesquisadores se voltem a estudar o outro lado da alfândega, que seria o da taxaço dos produtos de exportação.

Esperamos ter contribuído com a construção do conhecimento histórico e da memória do estado de Pernambuco, demonstrando que o local da antiga Praça comercial da vila do Recife no século XVIII, permanece até os dias de hoje como um dos locais mais importantes da Cidade.



Figura 16: Visão aérea do Recife Antigo (2009)⁸²⁸

⁸²⁸ Google Earth, imagem satélite 24/11/2009. Praça Rio Branco, Recife, Pernambuco. Coordenadas: 8°03'47.39"S; 34°52'16,17" O. Elevação 10 metros, altitude do ponto de visão 2,56Km. Image©2016 Digital Globe.

ANEXOS

ANEXO A - Pauta nova para despacho da Alfândega da Bahia ⁸²⁹

Abanicos de toda a sorte		
Agárico fino	arrátel	1\$000
Agárico somenos	arrátel	\$500
Agárico bruto	arrátel	\$160
Agulhas de Cozer da terra ou França	milheiro	\$500
Agulhas de vela	milheiro	2\$000
Agulhas de marcar	-	
Agulhas de cordova	canada de Portugal	\$800
Água forte	canada	\$400
Alelia	arroba	1\$600
Alecrim	arroba	\$500
Albardas	unidade	\$750
Alcatrão	barris de marca grande	3\$000
Alcatrão	barris de marca pequena	2\$000
Alcaparras	arrobas	4\$000
Alcofas de Algarves grandes	dúzia	\$600
Alcofas ditas pequenas	dúzia	\$300
Alicates	unidade	\$120
Aljofar fino	onça	\$600
Aljofar mido	onça	\$400
Alcanfor refinado	arrátel	\$900
Alcatira	arrátel	\$400
Alcafius preparado	arroba	1\$500
Alasol	arroba	4\$000
Alambre em pó	arrátel	\$300
Alfinetes maço de doze cartas	unidade	\$600
Alfinetes de ferro	maço	\$300
Alfinetes de nº 15	maço	\$500
Alfinetes de nº 60	maço	\$800
Alfazema	arroba	\$600
Alvaiade	quintal	4\$000
Alforjes de lã	unidade	\$200
Almofarizes de bronze	arrátel	\$240
Almofassas	dúzia	1\$000
Almocafres	unidade	\$200
Algodão fiado	arroba	4\$500
Alpiste	alqueire	\$240
Almessua da Índia	arrátel	\$360

⁸²⁹ Pauta encontrada e transcrita por Hyllo Salles, encontra-se nos anexos de sua dissertação. “Fonte: AHU/BA/Pauta para se cobrar os direitos das Fazendas na Alfândega da cidade da Bahia enquanto durar o contrato que arrematou Vasco Lourenço Veloso; Lisboa, 03 de abril de 1727 [cx. 30, doc. 2711]”. SALLES, Hyllo Nader de Araújo. **Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731**. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014. P. 121-158.

Almagre	arroba	\$750
Amêndoa do Algarves	arroba	2\$000
Amêndoas de casca	alqueire	\$300
Amêndoas amargas	arrátel	\$060
Amomo	onça	\$150
Ameixas passadas	alqueire	\$300
Amarra velha para estopa	quintal	2\$000
Amarra velha para mealhar	quinta	2\$000
Anis que vem da Índia	arrátel	\$240
Anil de bolicho	arroba	23\$000
Anil de figo	arroba	9\$600
Anzóis parqueiros	milheiro	4\$000
Anzóis meios parqueiros	milheiro	2\$000
Anzóis miúdos	milheiro	1\$000
Ancoras de Biscaia	quintal	4\$000
Anéis de vidro	grosa	\$100
Anéis de latão com pedras falsas	dúzia	\$600
Anéis de ponta de boi	grosa	\$240
Anacorizes de coco	dúzia	\$240
Antimônio preparado	arrátel	\$350
Antimônio em pedra	arrátel	\$050
Arrecadas feitas de arame e continhas	dúzia	\$360
Arame em bacias	arrátel	\$260
Arame em fio	arrátel	\$300
Arame de fio de ferro	arrátel	\$080
Arcos de ferro	unidade	\$100
Arenques em barris	unidade	2\$000
Harpas	unidade	10\$000
Argolas de latão para cortinas	cento	1\$600
Arca para os ourives moldarem	alqueire	\$100
Arcos para peneiras	dúzia	\$400
Amoníaco	livra	\$300
Açafrão palhinha de França	arrátel	3\$000
Açafrão de Castela	arrátel	1\$800
Aço de Milão	quintal	7\$000
Açoites de castigar cavalos	unidade	\$480
Assobios pequenos de pau pintados	dúzia	\$120
Assafetida	arrátel	\$450
Atacas de fita de seda larga	dúzia	\$240
Atacas ditas de seda estreita	dúzia	\$120
Atacas de couro ou de linha	grosa	\$300
Atrincal refinado	arrátel	\$800
Atum branco do Algarves	barril	4\$000
Atacadores de seda	grosa	2\$400

Atacadores de linha marca grande	grosa	\$800
Atacadores ditos de marca pequena	grosa	\$400
Avelório de massa e vidro de cores	maço	\$480
Avelório de vidro transparente	maço	\$200
Avelório miúdo de gargantilha	maço	\$060
Avelãs	alqueire	\$640
Aveia	alqueire	\$320
Azarcão	quintal	3\$600
Azaro	arrátel	\$070
Azeitonas em peroleiras	unidade	\$300
Azeitonas em botijas	unidade	\$200
Azeitonas maçanilhas	pipa	8\$000
Azeitonas em barris de quatro em pipa	unidade	2\$400
Azeviches em peças	grosa	\$500
Azebre	arrátel	\$200
Azougue	arrátel	\$500
Azulejo de figuras ou brutesco	milheiro	20\$000
Azulejo ordinário	milheiro	8\$000
Fazendas de Lã		
Adotins de Bengala	corja	20\$000
Almilhas de lã de agulha	unidade	1\$500
Almefiga ou grosaria de toda a sorte	vara	\$080
Alcatifas da Índia se avaliarão segundo sua qualidade		
Alcatifas de Veneza	seis varas	15\$000
Alcatifas	cinco varas	12\$000
Alcatifas	quatro varas	
Alcatifas ditas de três varas		6\$000
Alcatifas de duas varas e meia		5\$000
Alcatifas de duas varas		4\$000
Alcatifas de vara e meia		2\$000
Amorins de 9 e até 12 varas a peça	corja	16\$000
Aniagem de Holanda	ana	\$120
Aniagem de Hamburgo	ana	\$090
Andarinas	côvado	\$300
Anafaia	peça	8\$000
Anáguas de pano de linho	unidade	\$600
Anáguas de bertanha	unidade	\$700
Anáguas de panico	unidade	\$500
Anáguas de niagem	unidade	\$400
Assafrões	corja de 40 peças	18\$000

Alumes largos	corja	30\$000
Alumes estreitos	corja	15\$000
Bacalhau	quintal	4\$400
Badejo	quintal	2\$400
Barris de carne salgada	unidade	3\$000
Bassouras de palma do Algarves	dúzia	\$100
Bacias de estanho ou latão com gomos	unidade	\$800
Balanças de ourives em caixa	unidade	\$480
Balança de latão	unidade	2\$400
Baunilhas	arrátel	\$600
Balaustrias	arrátel	\$200
Bandejas envernizadas	unidade	\$200
Bainhas de espada	dúzia	\$480
Barrilinhos de pós de sapatos	unidade	20\$000
Barrilinhos grandes de sabão de São Tomé	unidade	\$360
Barrilinhos ditos pequenos	unidade	\$120
Baús de toda sorte se avaliarem		
Berimbaus	maço	\$900
Betas de Esparto	unidade	\$200
Beijoim	arrátel	\$180
Becólicas de cambrai ou outro pano	dúzia	2\$880
Biscoito branco barris de quatro em pipa	unidade	2\$500
Biscoito dito de barris de marca pequena	unidade	1\$500
Biscoito preto	quintal	2\$400
Bocetas pintadas umas por outras	dúzia	\$480
Bocetas prateadas dezoito interno	unidade	\$240
Bocetas ditas de dezessete interno	unidade	\$600
Bocetas brancas	dúzia	\$480
Bocetas de cana	dúzia	\$500
Bocetas de coco	dúzia	\$120
Bocetas pequenas para tabaco	unidade	\$120
Bocetas de luxo para tabaco	unidade	\$120
Bocetas de faia para tabaco	terno	\$120
Boldriés de couro ou seda de qualquer sorte se avaliarem		
Boldriés ou talins grande de couro e curtimento de anta com ferragens douradas	unidade	\$800
Botões de vidro	grosa	\$120

Botões de estanho	grosa	\$360
Botões de latão	grosa	\$400
Botões de metal de príncipe	dúzia	\$240
Botões de seda de cavalo de casaca	dúzia	\$300
Botões ditos de vestia	dúzia	\$150
Botões de ponta de boi	grosa	\$300
Botões de casquilho dourados ou prateados	abotoadora	1\$200
Botões ditos inferiores	abotoadora	\$600
Botões de pedras brancas ou de cores se avaliarão		
Botas de joelheira	par	2\$000
Bolsas de couro para dinheiro	dúzia	\$240
Bolsas de retrós ou seda com prata e ouro	unidade	\$240
Botões para cabeções de clérigo	dúzia	\$120
Bolsas de caçador de toda a sorte se avaliarão		
Borzeguins de couro	par	1\$600
Bolo armênio	arroba	\$720
Bolo de Sintra e Coimbra	arroba	\$360
Bofetes de toda a sorte se avaliarão		
Breu	quintal	1\$800
Brochas de sapateiro	milheiro	\$200
Brochas grandes de furar saltos se avaliarão		
Bronze	quintal	13\$000
Bronze lavrado em peças	arrátel	\$240
Brochas grandes de pintor	dúzia	\$720
Brochas mais pequenas para os ditos	dúzia	\$480
Brochas ditas miúdas	dúzia	\$180
Buris	dúzia	\$400
Búzio de Maldivas	arrátel	\$200
Búzio de Moçambique vindo na nau da Índia	arrátel	\$120
Sedas		
Barretes de veludo bordados	unidade	2\$400
Barretes ditos lisos	unidade	1\$200
Barretes de tafetá com prata e ouro	unidade	\$400
Botões de ouro ou prata de casaca	dúzia	\$300
Botões ditos de vestia	dúzia	\$150
Botões de retrós ou lã de camelo de casaca	dúzia	\$160
Botões ditos de vestia	dúzia	\$080
Bolsas para cabeleiras bordadas em seda	unidade	1\$200

Bolsas ditas lisas	unidade	\$300
Bolsas para papéis bordados	unidade	1\$200
Brocado de toda a sorte se avaliarão segundo sua qualidade		
Brocatéis	côvado	\$250
Burato de seda e lã	côvado	\$200
Fazendas de lã		
Baetas pretas de conchestre	cada peça de 50 côvados	28\$000
Baetas de cores	côvado	\$440
Baetas da terra	côvado	\$300
Barreganas finas de França	côvado	\$480
Barreganas ditas ordinárias	peça	9\$600
Barbarisco	côvado	\$240
Barretes de pisão gran fino	dúzia	4\$800
Barretes ditos de couros	dúzia	2\$400
Barretes de lã	dúzia	\$960
Barretes de agulha	dúzia	3\$600
Barretes de panico	dúzia	2\$880
acolchoados		
Barretes de linha	dúzia	1\$200
Balos	corja	15\$000
Bertanha de França	peça	1\$400
Bertangis de levante	peça	\$400
Bertangis da Índia	corja	7\$500
Bengalor metecal ou caça crua	corja	20\$000
Beatilhas mamalim curadas	corja	24\$000
Beatilhas cruas	corja	40\$000
Beirames ou beiraminhos	corja	16\$000
Bombarina de lustro	peça	4\$000
Bombarina de Holanda e Inglaterra	peça	2\$000
Bordadilho	peça	2\$400
Bocachim de França e Hamburgo	côvado	\$120
Bocachim da terra	côvado	\$100
Borrinhos de aomba panos de cafres	corja	12\$000
Borrinhos de vinte panos ordinários	corja	6\$000
Bofetão	corja	30\$000
Botões brancos de camisa	grosa	\$120
Botões ditos para vestia	grosa	\$240
Brim de França	vara	\$160
Brim de Hamburgo de 28c/os	peça	3\$360
Brim azul para colchão	peça	5\$000
Brim para velas de navio	vara	\$300
Branqueta	vara	\$160
Burel para hábito de freira	vara	\$300

Burel para capote	vara	\$120
Burel para defuntos	vara	\$060
Canos de espingarda	unidade	1\$000
Candieiros de latão	unidade	1\$200
Cadeias de garavato	dúzia	\$600
Canivetes de aparar penas	dúzia	1\$000
Canela fina	arrátel	1\$000
Cacau do maranhão	arroba	2\$400
Cardas de toda sorte	dúzia	2\$000
Castanhas piladas	alqueire	\$400
Cascaveis para azêmolas	dúzia	\$300
Cascaveis pequenos	dúzia	\$400
Castiçais de latão ou estanho	cada par se avaliarão	
Covilhas de ferro	quintal	4\$000
Cadeados sortidos	dúzia	\$500
Cadinhos para ourives	cento	\$480
Café	arrátel	\$500
Cachimbos de gesso	grosa	\$300
Cal em pedra	pipa	2\$000
Casca de capado	arroba	12\$000
Canetas de vidro grosso de cores	maço	\$200
Canotilho de vidro miúdo em macinhos	unidade	\$050
Canotilho em bocetas	dúzia	4\$000
Casquinha de ilha	arroba	5\$760
Cabeleira de toda a sorte	se avaliarão	
Cabelo para cabeliras	se avaliarão	
Cadeira de rota ou de outra qualidade	se avaliarão	
Sapatos de homem	par	\$600
Sapatos de couro para mulher	par	\$400
Sapatos para mulher que não forem de couro e forem bordado	se avaliarão	
Carneiras	unidade	1\$200
Camurças	dúzia	3\$000
Campainhas	unidade	\$120
Carne de porco	arroba	1\$200
Candea de enceirar	arrátel	\$300
Carne de vaca do Norte	arroba	\$400
Casa rosa	arroba	\$800
Catarzana	onça	\$900
Catanas	unidade	2\$000
Canotilho de prata falsa	caixa	\$360
Canecas de barro do Norte	unidade	\$150
Caixas para pentes cobertas de carneiro	dúzia	\$120
Canastras encouradas	unidade	2\$400
Cartas finas de jogar	maço	\$720
Cartas grossa de jogar	maço	\$360

Cavalinhas ou sardas	barril	2\$400
Caroças de palha com capuz	unidade	\$200
Caixas de guerra	unidade	4\$000
Catanas feitas no Norte de inferior qualidade	unidade	1\$200
Cabos de aço para facas	dúzia	\$200
Cardamomo	arrátel	\$240
Cato	arrátel	\$300
Cânfora refinada	arrátel	\$600
Cana fitola	arrátel	\$100
Carmim para pintores	oitava	1\$000
Carnemonia	arrátel	\$200
Carcasola	arrátel	\$300
Calanga	arrátel	\$100
Cantaridas	arrátel	\$300
Cascas de pau santo	arrátel	\$300
Cera branca lavrada	arrátel	\$300
Cera branca em brumo curada	arrátel	\$260
Cera amarela	arrátel	\$220
Cera lavrada de Angola	arroba	4\$800
Cera vinda da Ilha de Corisco	arroba	2\$200
Sebo da terra	arroba	1\$000
Sebo lavrado Inglaterra e Holanda	arroba	2\$000
Seda para sapateiro	arrátel	\$600
Cela de couro ordinária com seus arreios	unidade	12\$000
Cela de veludo guarnecidas se avaliarão		
Chumbo de Inglaterra e Hamburgo	quintal	2\$600
Chumbo em monição	quintal	3\$200
Chumbo de rolo ou pasta	quintal	3\$000
Chá	arrátel	\$500
Chouriço de carne de porco	dúzia	\$500
Chocolate	arrátel	\$240
Caramelos internos com sacabuchas	unidade	9\$600
Chocalhos para bois e ovelhas	dúzia	\$400
Cintas de fexas de Berbéria	unidade	\$100
Cor em tijelinhas	dúzia	\$200
Cobre bruto	quintal	30\$000
Cobre lovrado	arrátel	\$300
Compassos de ferro	dúzia	\$600
Compassos de latão	dúzia	1\$800

Copos de vidro de Veneza refeitório	dúzia	1\$200
Copos de pés de cales	dúzia	\$480
Copos de espada	unidade	\$600
Copos de espada lavrados	unidade	1\$000
Corde de linho	quintal	7\$000
Corde de viola	maço	1\$000
Cominhos	arroba	1\$500
Cortiça feixes grandes	unidade	\$800
Cortiça feixes pequenos	unidade	\$300
Contaria grossa de Veneza e Holanda pintada	maço de doze fios	\$160
Contas de pau ou azevixe	dúzia	\$200
Contas de pau de águila	coroa	\$80
Colheres e garfos de metal se avaliarão		
Contadores da Índia e de outra parte se avaliarão		
Couros de filele de Berbéria	dúzia	5\$000
Couros de bezerro atanado de Inglaterra	arrátel	\$100
Couros ditos grandes com curtimentos de anta	arrátel	\$150
Couros de moscávia	unidade	1\$400
Courau lavrado de mediania	arrátel	6\$500
Courau de milho	arrátel	4\$000
Courau falso	arroba	10\$000
Courau falso	maço	\$160
Corau fio	três onças	1\$600
Corau fio	duas onças	1\$000
Corau miúdo	arroba	1\$500
Cola para espadeiro	arroba	2\$400
Cordovão da terra	dúzia	4\$000
Colchetes	maço	\$500
Conhecimentos impressos	resma	1\$800
Codres de pistola	par	1\$000
Colheres de pau	cento	\$500
Colheres de ferro grandes [?] de cozinha	unidade	\$100
Colchões de uma arroba de lã	unidade	4\$000
Correntes para negros se avaliarão		
Coralina	arrátel	\$300
Coca	arroba	2\$500
Coloquintidas	arrátel	\$120
Cravo da Índia	arrátel	1\$400
Cravo do Maranhão	arroba	3\$000
Cravos de biscaia para ferrar	quintal	6\$600
Cravos da terra	milheiro	\$800
Cravinhos para celas	milheiro	\$300

Cristalino grisete ou rocale	maço	\$300
Creme tártaro	arrátel	\$120
Cuceus	arroba	1\$600
Cuscus	arroba	2\$500
Seda		
Calamaco liso ou lavrado de duas larguras	côvado	1\$100
Calamaco dito de uma largura	côvado	\$550
Carrião para mantos	côvado	\$250
Camelões de seda	côvado	1\$000
Camelões com prata e ouro	côvado	1\$400
Cabaias da China de seda	peça	8\$000
Camas pintadas da Índia e São Tomé	unidade	15\$000
Camas de Damasco ou outra coisa se avaliarão		
Cadarço de seda	arrátel	1\$200
Cetim lavrado ou liso	côvado	\$700
Cetim de ouro palha da China	peça	20\$000
Cetim falso	côvado	\$160
Cetinhos de lã e seda lavrados	côvado	\$250
Seda em rama ordinária	arrátel	1\$400
Seda batida	arrátel	1\$
Chamalote de duas larguras	côvado	1\$100
Chamalote de uma largura	côvado	\$550
Chamalote de prata	côvado	1\$200
Colchas da Índia e outra para se avaliarão		
Cobertores de Damasco se avaliarão		
Cordonilho de seda	côvado	\$240
Fazendas de lã		
Camelão fino	côvado	\$600
Camelão entre fino	côvado	\$400
Camelão ordinário e grosso	côvado	\$200
Calamanias	côvado	\$280
Catapois de Lila	côvado	\$200
Catalufa	peça	4\$
Cambraião	meia peça	3\$800
Cambraias cruas	peça	3\$500
Cambraietas	meia peça	1\$800
Calamaco grosso	vara	\$600
Camisas de pano de linho	unidade	\$600
Camisas de ruão e bretanha	unidade	\$600
Camisas de panico	unidade	\$500
Camisas de niagem	unidade	\$300
Camisas mais finas ou mais grossas se avaliarão		
Cassas finas de 18 varas	peça	8\$000
Cassas entre finas	peça	5\$000

Cassas ordinárias	peça	2\$000
Cassas cruas	corja	20\$000
Cabaias de algodão da costa	unidade	\$800
Canequins	corja	20\$000
Capatizes fábrica nova do Norte	peça	4\$000
Carapuças brancas acolchoadas	unidade	\$300
Cangas pano da Índia	peça	\$800
Chamalote de lã	peça	6\$500
Chamalote falso que é todo de linho	côvado	\$200
Chapéus finos de castor	unidade	4\$800
Chapéus meios castores	unidade	2\$400
Chapéus carolinos	unidade	1\$500
Chapéus codbeques de França finos	unidade	1\$200
Chapéus ditos ordinários	unidade	\$900
Chapéus da terra para homem	unidade	\$360
Chapéus ditos para rapazes	unidade	\$200
Chitas de Holanda	côvado	\$220
Chitas da Índia fina	peça	4\$000
Chitas ditas entre finas	peça	3\$000
Chitas ditas grossas	peça	1\$500
Chinelas de mulher guarnecidas se avaliarão		
Chaudeos brancos de Bengala	corja	18\$000
Chaudeos de cores ou saraças	corja	14\$000
Colombertinas	peça	6\$000
Cobertores de papa de Castela marca grande	unidade	2\$400
Cobertores ditos marca pequena	unidade	1\$400
Cobertores de lã de França	unidade	\$800
Cobertores de pano lavrado com imprensa se avaliarão		
Cobertores de sarafina com franja	unidade	3\$000
Cobertores do Norte com felpo	unidade	3\$600
Colchas de pano de linho estofada de algodão	unidade	4\$800
Colônias largas	vara	\$140
Colônias estreitas	vara	\$080
Crepes de Inglaterra e Alemanha	côvado	\$280
Crespão	peça	9\$000
Crés de França de toda a sorte	vara	\$120

Crizes entrapadas	peça	3\$500
Dedais de mulher	milheiro	6\$640
Dedais de Alfaiate	dúzia	\$150
Disciplinas	unidade	\$100
Dobradiças grandes	unidade	\$180
Dobradiças mais pequenas	unidade	\$080
Dobradiças de postigo pequenas	unidade	\$040
Dostres mirabolanos	arrátel	\$240
Sedas		
Damascos carmizins e roxos de toda a conta	côvado	1\$200
Damascos ordinários	côvado	\$800
Damasco de ouro	côvado	5\$000
Damascos da Índia	peça	14\$000
Damasquilhos de cores da Índia	peça	9\$000
Fazendas de lã		
Damasco de lã ou osteda	peça	6\$000
Damazela	peça	6\$000
Dengarizes	corja	10\$000
Dotins de calaper	corja	10\$000
Dobrar peça de 4 até 5 varas	corja	18\$000
Droguete de linho de Hamburgo	peça	2\$800
Droguete pano castor	côvado	\$400
Droguete de França fino	côvado	\$400
Droguetes ditos ordinários	côvado	\$300
Droguetes pano ordinários de Inglaterra	peça	7\$000
Droguetes pano castor ordinário	côvado	\$300
Droguetes rei	peça	5\$500
Droga ou raxeta	côvado	\$100
Duquesas grano	peça	14\$000
Duquesas de cores	peça	8\$500
Durante	peça	3\$800
Eixos de carpinteiro	unidade	\$200
Incenso	arrátel	\$120
Enxofre	quintal	2\$000
Enxarcia de toda a parte	quintal	6\$000
Enxadas de ferro	unidade	\$400
Erva doce	arroba	1\$400
Ervilhas	alqueire	\$400
Erva lombrigueira	arrátel	\$400
Ermodatiles	arrátel	\$300
Escovas para a cabeça	dúzia	\$240
Escovas para vestidos	dúzia	1\$200
Esmalte	arrátel	\$700
Esfoladres para carpinteiro	dúzia	1\$000

Estojo de França pequenos ordinários	dúzia	\$960
Estojo de prata de toda a sorte se avaliarão		
Estojo de duas lancetas	dúzia	\$960
Estojo de quatro lancetas	dúzia	1\$800
Estojo de seis lancetas	dúzia	2\$400
Estojo de tinteiro poeira e canivete	dúzia	2\$000
Esteira de toda a sorte se avaliarão		
Estanho lavrado em pratos	arrátel	\$200
Estanho lavrado em outra peça	arrátel	\$300
Estanho em barrinha	arrátel	\$120
Estampas de papel grande	dúzia	\$880
Estampas ditas ordinárias	dúzia	\$200
Estribos de latão	par	\$800
Estribos de ferro	Par	\$400
Estribos de pau	par	\$600
Espingardas de toda a sorte	unidade	6\$000
Espingardas baixas de negócio da Mina	unidade	2\$400
Esporas	par	\$100
Espadas soltas	unidade	1\$200
Espadins de latão	unidade	1\$000
Espadins de prata, e aço fino se avaliarão		
Espelhos de cinco palmos de vidro com molduras douradas acharoadas ou rois de oliveira	unidade	20\$000
Espelho ditos de quatro palmos e meio	unidade	16\$000
Espelho ditos de 4 palmos	unidade	14\$000
Espelho ditos de 3 1/2 palmos	unidade	11\$000
Espelho ditos de 3 palmos	unidade	9\$000
Espelho ditos de 2 1/2 palmos	unidade	6\$000
Espelho ditos de 2 palmos	unidade	4\$000
Espelho ditos de palmos e meio	unidade	2\$000
Espelhos de dez de pau preto	dúzia	6\$000
Espelhos de meio dez	dúzia	3\$000
Espelhos de 4 em 4 com pastas	dúzia	1\$200
Espelhos de nº 1 até 4	dúzia	1\$000
Espelhos de molduras de chumbo	unidade	\$120
Espelinhos dourados de nº 2 e 3	unidade	\$200

Espelhinhos ditos de nº 4 e 5	unidade	\$400
Espelhinhos ditos de nº 6 e 7	unidade	\$720
Espelhos de livro	unidade	\$750
Espelhos que forem de melhor ou pior qualidade se avaliarão		
Escamonea	arrátel	1\$200
Esmeril	arrátel	\$100
Estoraque líquido	arrátel	\$300
Estoraque calamita	arrátel	\$360
Estoraque em pão	arrátel	\$400
Equivanha	arroba	6\$000
Sedas		
Escomilhas largas da Índia	peça	4\$000
Escomilhas ditas estreitas	peça	2\$000
Esperregois de seda	côvado	\$500
Esperregois da Índia e China	peça	8\$000
Espolim	côvado	\$400
Estofos de seda	côvado	1\$000
Estofos com ouro ou prata	côvado	1\$600
Fazendas de lã		
Enrolados	corja	20\$000
Escomilies	peça	9\$000
Esguião	corja	24\$000
Espinhos	corja	18\$000
Esguião fino de Holanda e Hamburgo	vara	\$350
Estamenhas de França	vara	\$320
Estamenhas de Castela	vara	\$250
Estamenhas da terra fina	vara	\$300
Estamenha dita ordinária	vara	\$140
Estamenha de Inglaterra	vara	\$450
Estofos de lã e seda	côvado	\$400
Estofos somente de lã	côvado	\$250
Estramilha	peça	7\$000
Estopa crua e curada	vara	\$100
Estopinhas de cambrai	peça	2\$400
Facas de Guimarães, Porto e cutelaria	dúzia	\$800
Facas flamengas com bainhas	dúzia	\$360
Faqueiros de faca e garfo	dúzia	\$700
Faqueiros de pé de seis	unidade	\$700
facas com garfos digo com cabos de marfim osso, ou metal		
Faqueiros ditos com os cabos de prata e com colheres ou garfos avaliarão		
Farinha de trigo do Reino	arroba	\$700

Farinha de trigo do Norte	arroba	\$600
Favas secas	alqueire	\$300
Faisens grandes de bainha	unidade	\$700
Faisens ditos pequenos	unidade	\$350
Faqueiros com tesoura e canivete	dúzia	1\$440
Ferro de Biscaia e Alemanha	quintal	3\$000
Ferro lavrado em machados, cavilhas e outras peças	quintal	4\$500
Ferro lavrado na serralheria	quintal	6\$000
Ferraduras de toda a parte	quintal	6\$000
Ferros de sovelas	grosa	\$600
Ferros de engomar	unidade	\$500
Ferragens de latão douradas e por dourar para celas se avaliarão		
Ferragens para leito	unidade	\$600
Feijões	alqueire	\$600
Fechos de espingardas	unidades	1\$500
Fechaduras de Inglaterra de ferro ou latão para portas	unidade	\$800
Fechaduras ditas pequenas	unidade	\$400
Fechaduras da terra para portas	unidade	\$400
Fechaduras ditas pequenas	unidade	\$200
Fechadurinhas de caixas e baús	unidade	\$200
Fechos de postigos	unidade	\$100
Ferrolhos	unidade	\$150
Fio de toda a sorte	arrátel	\$080
Fio de aço	arroba	\$240
Fio de manicordio	arrátel	\$240
Fio de arame	arrátel	\$240
Fio de vela de Holanda e Hamburgo	quintal	14\$000
Figo de Algarve	arroba	\$400
Fivelas de latão grandes para sapatos	dúzia de pares	\$300
Fivelas de ferro de losos	dúzia	\$050
Fio de sapateiro	arrátel	\$200
Fio de beicho	arrátel	\$200
Figuras de Alabastro se avaliarão		
Fezes de ouro	arroba	1\$000
Flor de noz-moscada	arrátel	\$350
Folha de lata	arrátel	\$350
Folhas de Flandes	barril de 300 folhas	18\$000
Folhas ditas soltas	unidade	\$060
Folhas de ferreiro de 3 palmos de cano	unidade	7\$

Folhas ditos de 2 1/2 palmos	unidade	5\$
Folhas ditos de 2 palmos	unidade	4\$
Folhas aparelhados de ourives	unidade	3\$
Folhas de espada	unidade	\$300
Foices roçadeiras grandes	unidade	\$400
Foices ditas pequenas	unidade	\$200
Foices segadouras	dúzia	1\$200
Formões para carpinteiros	dúzia	\$400
Formas para sapatos	dúzia	1\$200
Frascos de vidro de duas canadas	dúzia	1\$200
Frascos ditos de uma canada	dúzia	\$900
Frascos de livra	dúzia	\$450
Frascos de meia livra	dúzia	\$240
Frascos de Água da Rainha de Hungria	dúzia	1\$200
Frascos ordinários de Água de Flor	unidade	\$400
Frasquinhos pequenos de óleo de jasmim	dúzia	\$360
Frascos compridos do dito óleo	unidade	\$160
Frascos ou polvarinhos para pólvora	dúzia	1\$800
Frasqueiras de 12 frascos	unidade	2\$000
Frasqueiras de 9 frascos	unidade	1\$400
Frasqueiras de 6 frascos	unidade	1\$000
Frasqueiras que forem maiores ou menores se avaliarão		
Freios para cavalos	unidade	\$800
Fuzis com suas pederneiras	dúzia	\$200
Funis de folha de Flandes	dúzia	\$480
Fundas para quebraduras	unidade	\$160
Folhas de Sene	arrátel	\$300
Folipodio	arrátel	\$030
Sedas		
Felpas negras	côvado	\$800
Fernandinas de seda	côvado	\$700
Fiadilho	arrátel	\$800
Fio de ouro ou prata de Inglaterra	onça	1\$200
Fitas de cadares	peça	\$600
Fitas de nº 1	maço	\$600
Fitas de nº 2	maço	1\$200
Fitas de nº 3	maço	1\$600
Fitas de nº 4	maço	2\$000
Fitas de nº 6	maço	2\$800

Fitas de nº 30	maço	5\$600
Fitas de nº 40 até 80	maço	6\$400
Fitas de Itália de nº 15 até 80	maço	6\$400
Fitas deponso de nº 80	peça	3\$200
Fitas ditas de nº 60	peça	2\$800
Fitas ditas de nº 40	peça	1\$600
Fitas ditas de nº 30	peça	1\$300
Fitas de ponta lisas e lavradas de nº120	peça	6\$000
Fitas ditas de nº 100	peça	4\$800
Fitas ditas de nº 80	peça	3\$600
Fitas ditas de nº 60	peça	2\$800
Fitas ditas de nº 40	peça	1\$600
Fitas largadas de França largas de 26 varas	peça	5\$000
Fitas ditas menos largas	peça	4\$000
Fitas ditas estreitas	peça	3\$000
Fitas lavradas de 13 varas	peça	2\$000
Fitas que não forem dos números acima se avaliarão		
Fitas de tela, ouro ou prata, largas ou estreitas, se avaliarão		
Franjas de ouro e prata fina	onça	1\$500
Franja de ouro ou prata falsa	arrátel	\$900
Franja de retrós	arrátel	4\$500
Fumo largo ou estreito	côvado	\$200
Fazendas de Lã		
Fileles de França	peça	8\$000
Fileles de Berbéria novos e velhos	peça	2\$400
Fiozela	côvado	\$200
Fitas de lã cores largas e estreitas	peça	\$480
Fitas de Bispo	peça	\$400
Fitas de mastro brancas e vermelhas	maço	\$600
Fitas de linhas brancas	peça	\$080
Fitas de mastro com fio de seda	peça	\$200
Fios de lã de camelo torcida	livra	1\$600
Foslinha da Índia	corja singela	9\$600
Frizas da Inglaterra finas	vara	\$360
Frizas ditas ordinárias	vara	\$240
Frocos para chapéus	peça	\$120
Fustão de cores de Inglaterra	peça	4\$000
Fustão branco amendoada	peça	3\$500
Galbano	arrátel	\$300
Galha	quintal	8\$000

Garrafas de vidro grandes de 4 canadas	dúzia	3\$200
Garrafas ditas de 2 1/2 canadas	dúzia	1\$800
Garrafas ditas de 2 canadas		1\$500
Garrafas ditas de 1 canada	dúzia	\$900
Ganchos de espada	cento	1\$500
Gengibre	quintal	6\$000
Gesso em pedra	arroba	\$400
Gesso de telha	arroba	\$600
Gesso mate consertado	arroba	\$900
Giz vermelho	arroba	\$800
Ginjas emboiorinhos	unidade	\$200
Globos de papelão ou matemática se avaliarão		
Goma de trigo	arroba	1\$000
Goma Arábia	arroba	2\$000
Goma ou graxa de peixe	arroba	15\$000
Gansos para caixas	cento	\$700
Goivas de ferro	dúzia	1\$000
Grá ou cozonilha de Índias	arrátel	3\$600
Granadas enfedro	maço	\$150
Grãos de bico	alqueire	\$360
Graxa	quintal	6\$400
Grude de Inglaterra	quintal	5\$000
Grude de peixe	quintal	7\$500
Guarnições de espada lavrada	unidade	1\$000
Guarnições ditas lisas	unidade	\$600
Sedas		
Garças pretas e de cores	côvado	\$250
Galões de ouro ou prata	onça	1\$200
Galões de ouro e prata falsas	arrátel	\$900
Gorgorão de seda de Itália	côvado	\$550
Gorgorão da Índia	peça	8\$000
Gorgorão com prata ou ouro	côvado	1\$200
Grizetas fábrica nova de seda para forros	côvado	\$300
Fazendas de Lã		
Gala de lã de cordão e de cores	côvado	\$400
Gala negra de França	côvado	\$300
Galões de lã peça de 30 varas	unidade	\$750
Gandazes	corja	6\$000
Garavatas de caça fina bordadas	unidade	\$750
Garavatas ditas lisas	unidade	\$400

Garavatas de caça ordinária ou panico	dúzia	1\$200
Garavatas de rendas com punhos de toda a sorte se avaliarão		
Gogorpas	peça	8\$000
Godas	corja	18\$000
Godrins da China	unidade	3\$000
Grizes de Inglaterra	vara	\$360
Grosaria de França	vara	\$130
Grosaria de Hamburgo	peça	2\$600
Grosaria de setelarão	vara	\$150
Grosaria do Maranhão	peça	4\$000
Guardanapos de figuras de Flandes finos	vara	\$600
Guardanapos de Guimarães	vara	\$250
Guardanapos das Ilhas	vara	\$180
Guardanapos de Itália	unidade	\$250
Guingões de cores	corja	15\$000
Guingões roxos	corja	24\$000
Jarras de pau douradas ou prateadas se avaliarão		
Jalecos de pano branco	unidade	\$100
Jalecos de baeta singelos	unidade	\$180
Jalapa	arrátel	\$300
Jalde em pedra ou em pó	arroba	1\$600
Jalde fino	arroba	3\$200
Jenciana	arroba	1\$920
Ipoquestidos	arroba	3\$200
Iapoponaco	arrátel	\$600
Sedas e lãs		
Iasmim de ouro ou prata	côvado	1\$400
Imprialetes de Inglaterra	côvado	\$260
Infantas	côvado	\$400
Lacre de fechar cartas	arrátel	\$500
Latão emperos	arrátel	\$300
Latão em folha	arrátel	\$250
Lancetas para sangrar	unidade	\$500
Lavancas de ferro	unidade	\$500
Lata dourada	arrátel	\$480
Lata em folha	arrátel	\$350
Latrão para ouvires	arrátel	\$400
Lápis vermelho	arrátel	\$100
Lápis azul	arrátel	1\$000
Lápis preto	arroba	\$400
Loudano de esteva	arrátel	\$160
Leques ou abanicos de toda a sorte se avaliarão		
Lantejoulas de prata	maço	\$600
Lentilhas	alqueire	\$360
Lenço de ferro	maço de quatro	\$300
Limas de ferro	maço de oito	\$600
Livros que vão em papel imperial, bastardo e qualquer outro assim grande como pequeno		

se avaliarão		
Louça pintada de sorte caixa de Genova	unidade	15\$000
Louça dita por dúzias	unidade	\$360
Louça da terra fina	dúzia	\$180
Louça dita grossa	dúzia	\$120
Louça da Índia e de Holanda	pagará segundo sua qualidade	
Louça de Castela	dúzia	\$300
Luvas de Itália para homem e mulher	dúzia	1\$400
Luvas da terra para os ditos	dúzia	1\$000
Luvas franxupanas	dúzia	2\$000
Luvas seda para mulher	par	\$080
Sedas		
Lama de ouro ou prata	côvado	1\$200
Lampassos com flores de ouro palha	peça	16\$000
Lampassinhos ligeiros	peça	6\$000
Lenços de seda de toda a sortes	unidade	\$350
Lenços de seda da Índia	corja	4\$800
Lenços de lamego e seda de cadarço	unidade	\$200
Los finos da China	peça	16\$000
Los ordinários	peça	9\$000
Fazendas de lã		
Lã ordinária para colchões	arroba	3\$000
Lã de camelo torcida	arrátel	1\$600
Lambeis da Índia de duas larguras	peça	\$900
Lambeis ditos de marca pequena	peça	\$500
Lanilhas	peça	6\$00
Lambel fábrica para tapetes	côvado	\$960
Lenços de Hamburgo curados	unidade	\$150
Lenços de Hamburgo	vara	\$120
Lenços de fado de Amarante	unidade	\$120
Lenços de azuis de algodão sem listras	unidade	\$120
Lenços de Hamburgo	peça de seis lenços	\$720
Lenços de algodão corja de 20 peças e de 20 lenços cada um	corja	30\$000
Lenços ditos a peça de 20 lenços	unidade	1\$500
Lemiste preto fino	côvado	1\$800
Lemiste dito entre fino	côvado	1\$500
Linhas de cambrai	maço	1\$500

Linhas de Guimarães	arrátel	\$800
Linhas ditas em caixa	unidade	1\$200
Linhas brancas grossa	arrátel	\$540
Linhas de cores de França e Flandes	arrátel	\$500
Linhas de seiras	maço	\$180
Linhas ditas de 30 meadas	maço	\$540
Linhas ditas de 12 meadas	maço	\$200
Linha da Índia para vestir	peça	3\$200
Linha dita ordinária	peça	2\$000
Linha de Hamburgo	peça	2\$000
Lona de Holanda fina	peça	8\$500
Lona ordinária	peça	6\$000
Lustrilhos	peça	5\$000
Marroquins	dúzia	9\$600
Machados	unidade	\$400
Manteiga	arrátel	\$040
Marmelada	arrátel	\$120
Mantas de retalhos	unidade	\$200
Mantas de burel	unidade	\$600
Mapas em papel	unidade	\$600
Manguitos ou regalhos se avaliarão conforme sua qualidade		
Martelos	unidade	\$120
Marcas de botões para casaca	grosa	\$120
Marcas ditas para vestias	Grosa	\$060
Marcos para pesar	Livra	\$400
Maçanetas douradas para cadeiras	dúzia	1\$800
Maçanetas burnidas para cadeira	dúzia	\$900
Maçanetas douradas para tamboretas	dúzia	1\$200
Maçantas burnidas para os ditos	dúzia	\$600
Macicote	arrátel	\$250
Maça da Índia	arroba	12\$000
Manâ comum	arrátel	\$480
Maquim	arrátel	\$120
Mastique	arroba	5\$800
Mataliste	arrátel	\$200
Manâ de lagrima	arrátel	\$750
Maracaxeta	arrátel	\$500
Mealhar	quintal	1\$500
Merlim e arrebem	quintal	7\$500
Mexilões de Aveiro	barril	\$120
Menas de Inglaterra e outra para se avaliarão		
Mera e almude		2\$400
Missanga de massa e vidro	maço	\$480

Missanga de vidro miúdo transparente	côvado	\$200
Milho painço	alqueire	\$200
Missanga de vidro o que chamam canotilho	maço	\$200
Mirra	arrátel	\$100
Mirabolanos	arrátel	\$240
Moscavias	cada couro	1\$400
Mór grandes de pedra	unidade	3\$000
Moxação	arrátel	\$200
Mantos de lustro e lamego finos	unidade	9\$600
Mantos de carrião ou burato	unidade	4\$000
Mantos de cristal	unidade	10\$000
Maravalhas de prata ou ouro	peça	\$300
Meias de seda ponto de Paris	par	3\$000
Meias ditas inglesas para homens	par	2\$000
Meias ditas para mulher	para	1\$000
Meias ditas de Itália para homem	par	1\$500
Meias ditas para mulher	par	\$800
Meias ditas para meninos	par	\$500
Meias de cardaço para homem	dúzia	9\$600
Meias ditas para mulheres	dúzia	6\$000
Meias ditas para meninos	dúzia	3\$000
Meias de seda da Índia para homem	par	1\$800
Meias de seda feitas na terra	par	1\$800
Melania de fata	côvado	\$600
Melania de lã e seda	peça	9\$000
Melancias de prata ou ouro	côvado	1\$200
Fazendas de lã		
Malingas de algodão	peça	\$400
Madrapazes panos da costa de Bengala de 12 varas a peça	corja	30\$000
Meia sargeta	peça	9\$000
Meias fradescas para homem finas	dúzia	8\$000
Meias ditas ordinárias	dúzia	4\$800
Meias de laia para homem da primeira sorte	dúzia	5\$000
Meias ditas da segunda sorte	dúzia	3\$600
Meias ditas da terceira sorte	dúzia	2\$400
Meias de laia para mulher	dúzia	2\$500
Meias ditas para meninos	dúzia	1\$400

Meias de pizão para homem	dúzia	7\$500
Meias ditas para rapazes	dúzia	3\$600
Meias de lã de camelo para homem	dúzia	15\$000
Meias brancas de linha de pé para homem	dúzia	3\$600
Meias ditas de meio pé	dúzia	2\$000
Meias ditas de linha para mulher	dúzia	3\$000
Meias de algodão	par	\$120
Milanezas de toda a sorte	peça	7\$000
Macajares ou pelo de camelo	peça	4\$500
Molemole ou cassas finas	corja	160\$000
Nastros brancos e vermelhos	maço	\$600
Navalhas de barbear	dúzia	\$720
Navalhas de salto	dúzia	\$700
Navalhas de pai sortidas	grosa	2\$000
Navalhas de aparar penas	dúzia	1\$200
Nozes	barril de 4 em pipa	2\$400
Nós moscada	arrátel	\$900
Nós moscada em flor	arrátel	2\$000
Sedas e lã		
Naucarizes ou beirames	corja	18\$000
Nanteres de França largos	vara	\$200
Naval batido e por bater	vara	\$240
Niagem de Holanda	vara	\$120
Niagem de Hamburgo	vara	\$090
Niles largos ou guingões da costa	peça	2\$800
Niles ditos estreitos	peça	1\$200
Nobresas de França largos	côvado	\$600
Nobresas de Itália	côvado	\$500
Óculos de nariz em caixa	dúzia	\$600
Óculos de longa vista	dúzia	1\$000
Óculos grandes de canudo de ver ao longe	unidade	1\$000
Ourinses	unidade	\$030
Ocre	arroba	\$900
Olhos de caranguejos	arrátel	\$300
Óleo de Linhaça	arrátel	\$070
Óleo de linhaça por almude	unidade	2\$100
Olinca	arroba	\$600
Ópio	arrátel	1\$000
Orzila da Ilha da Madeira	arroba	\$600
Crouco ou chute em bolo do Maranhão	arroba	4\$800
Ouro falso para pintor	unidade	\$300

Ouro batido para dourar	milheiro	7\$000
Sedas e Lãs		
Holandas	vara	\$800
Holandas frizadas	peça	4\$000
Holandilhas de panico	peça	1\$200
Holandilhas de ruão	peça	2\$000
Holandilhas de niagem	peça	\$700
Holandilhas de pasta	Peça	1\$000
Ondeados	peça	2\$000
Osteda	peça	10\$000
Ouro de Milão	maço	10\$000
Ouro palha da Índia	arrátel	4\$000
Ouro em fio de Inglaterra e França	onça	1\$200
Ozoria para hábitos	vara	\$240
Papel Imperial	resma	2\$400
Papel bastardo e de Veneza	resma	1\$440
Papel florete fino	resma	\$960
Papel de imprimir e empapelar	resma	\$480
Papelão de marca grande	dúzia	\$240
Papelão de marca pequena	dúzia	\$180
Passas do Algarves	arroba	\$600
Passas de Alicante	arroba	1\$000
Paios	dúzia	2\$400
Paz de pinho ou de outro pau	dúzia	\$600
Pavio de estopa para velas	arrátel	\$100
Pastilhas de boca	arrátel	\$400
Pastilhas de cheiro	arrátel	\$600
Panos de peneira de cabelo	dúzia	\$600
Panos de peneiras de seda	dúzia	1\$200
Papeleiras de toda a sorte se avaliarão		
Painéis e laminas se avaliarão conforme forem		
Pandeiros de toda a sorte	dúzia	1\$200
Pau campede	arroba	1\$200
Pau Santo	arroba	1\$800
Pau de Agulha	arrátel	\$300
Pau da China	arrátel	\$120
Parreira braba	arrátel	\$040
Parafusos para guarnições de espada	cento	\$400
Paliteiros de osso	dúzia	1\$200
Parafusos de leito	dúzia	\$320
Pastas de papelão	unidade	\$060
Paroleiras de Azeitonas de Sevilha	unidade	\$320
Pedra bazar	onça	3\$000
Pedra calamita	arroba	\$500

Pedra lípes	arrátel	\$300
Pedra cordial	onça	\$600
Pedra hume	quintal	3\$000
Pedras de amolar grandes	unidade	1\$000
Pedras ditas pequenas	unidade	\$500
Pedras de afiar navalhas	dúzia	\$600
Pedras de cantaria lavrada	palmo	\$100
Pedras ditas toscas	palmo	\$050
Pés louro	arrátel	\$060
Pés negro	arrátel	\$060
Pederneiras para espingardas	milheiro	2\$000
Penas de galinha para travesseiro	arroba	1\$000
Penas de pato ou cisne para escrever	milheiro	1\$500
Pentes de marfim	dúzia	\$600
Pentes de luxo	dúzia	\$400
Pentes de osso grandes	dúzia	\$500
Pentes ditos pequenos	dúzia	\$300
Pentes de tartaruga sortidos	dúzia	1\$200
Perolas falsas de Veneza	maço	\$200
Perolas de Roma e França	maço	1\$200
Pergaminhos de Castela	dúzia	\$800
Pergaminhos de Holanda respencados	dúzia	4\$800
Peixe pão	quintal	3\$000
Pelo de coelho	arrátel	\$300
Peles de cordovão da terra	dúzia	4\$000
Peles ditas de Berberia	dúzia	3\$000
Peles de Moscavia	unidade	1\$400
Peles de camurça contrafeitas	dúzia	3\$000
Peles cabruas em cabelo	unidade	1\$800
Peles ditas ordinárias	unidade	1\$500
Peles de cabrito	dúzia	\$300
Peles de coelho curtidas	dúzia	\$240
Peles de raposa ou furões	dúzia	1\$000
Peles de carneira	dúzia	1\$200
Peles de marroquins	dúzia	9\$600
Peles de bezerro atanado de Inglaterra	arrátel	\$100
Peles ditas grandes com curtimento de Anta	arrátel	\$150
Peles de pergaminho	unidade	\$300
Pelicas couro de luva	dúzia	1\$500
Pinceis de caiar	dúzia	1\$200
Picaseltica	arroba	6\$000
Pinceis para pintores	dúzia	\$120
Pimenta	arrátel	\$140

Pivetes	arrátel	\$300
Pistolas	unidade	2\$000
Pinadores de sapateiro	dúzia	\$240
Piche	barril	1\$600
Plumas de chapéus	unidade	1\$200
Portilhas de picar	grosa	\$750
Poluilhos de cabeleiras	arrátel	\$050
Poluilhos de perfume	arrátel	\$600
Ponteiras de espada	dúzia	\$240
Pólvora fina	quintal	14\$000
Pólvora bombardeira	quintal	12\$000
Ponta de veado	arroba	2\$000
Pós de escodar	barrilinho	\$020
Pregadura grossa de navio de qualquer costa que seja	quintal	4\$500
Pregadura miúda de qualquer que seja cada soma	qualidade	3\$600
Pregos de latão dourados de toda a sorte	arrátel	\$600
Pregos de latão por dourar mas brunidos de toda a sorte	arrátel	\$300
Pregos estanhados de toda a sorte	arrátel	\$400
Pregos de salto de sapateiro	milheiro	\$300
Presuntos	arroba	2\$400
Preguiceiros de Holanda	unidade	4\$000
Punhos de espada de prata fina	unidade	1\$200
Punhos de espada de prata falsa	unidade	\$100
Punhos de espada de cabelo	unidade	\$060
Prata batida de pratear	milheiro	1\$500
Seda		
Passamanes ou galões de prata e ouro fino	onça	1\$200
Passamanes ou galões ditos falsos	onça	\$100
Passamanes o dito de Armados	peça de 100 varas	3\$000
Peluca	côvado	\$800
Pelo e trame fabricada	arrátel	2\$400
Pele de cobra fabricada de farrião	côvado	\$300
Pelo de seda para ramalhetes	arrátel	1\$000
Pinhoda de Itália ou Reino	côvado	\$800
Picote de seda de Bragança	côvado	\$250
Prata fina	maço	9\$000

Prata fina em fio	onça	1\$200
Primaveras de matizes de toda a conta	côvado	1\$200
Primaveras adamascada lavradas	côvado	1\$000
Primaveras ligeiras	côvado	\$750
Primaveras da Índia de partido	peça	14\$000
Primaveras de Macau de ouro e prata de 20 côvados	peça	20\$000
Primaveras de linho e seda	côvado	\$300
Fazendas de lã		
Panos de assafrão de 40 peça	corja	18\$000
Panos de São Thomé	corja	30\$000
Palangapuzes	corja	24\$000
Panicais ou beiraminhos	corja	18\$000
Pano rei	peça	4\$800
Pano de linho fino	vara	\$260
Pano de linho ordinário de Monção e Arcos cru ou curado	vara	\$200
Pano de linho das Ilhas	vara	\$150
Pano fino de toalhas	vara	\$400
Pano ditos ordinário	vara	\$300
Pano de guardanapos	vara	\$200
Pano de lenços de lamego	vara	\$400
Panicos finos	peça	1\$400
Panicos ordinários	peça	1\$200
Panicos finos e grandes de 14 varas	peça	2\$800
Pano de Freu	vara	\$030
Pano azul e branco para colchões	peça	5\$000
Panos de Cabo Verde	unidade	\$400
Pano o que chamam meio pano de cordão	côvado	\$200
Pano de algodão	vara	\$100
Papagaios largos de França e Holanda	côvado	\$600
Papagaios estreitos para cadeiras	côvado	\$240
Pano berne grão ou coxonilha finos	côvado	2\$000
Panos de cores de Londres e Holanda finos	côvado	1\$600
Panos entre finos e ordinários	côvado	\$800
Panos de ourelo largo para Angola	côvado	\$700

Pano da covilha e Portugal deziclerico	côvado	\$700
Pano dito quatorzino	côvado	\$600
Pano dito dozeno	côvado	\$500
Pano o que chamão saragoça	côvado	\$600
Pano de Sena	côvado	\$250
Panos de rás se avaliarão segundo a sua qualidade		
Panos ponte Hungria de cobrir bofetes	unidade	\$700
Palmitos ou picote de Inglaterra	peça	8\$000
Persianas	peça	8\$000
Perpetuanos imperias ou sarafinas grans	peça	13\$000
Perpetuanos ou sarafinas de cores de toda a sorte	peça	8\$500
Pelo de camelo ou mocajares	peça	4\$500
Pelo de cobra ou estofa de lã e seda	côvado	\$400
Picotilho para hábitos de freiras	peça	10\$000
Picote da terra para hábitos de frade	côvado	\$240
Pinhasco de lã de Inglaterra	peça	5\$000
Queijos das Ilhas	unidade	1\$200
Queijos fllamengos	arrátel	\$040
Queijos de Alentejo	dúzia	1\$800
Queijos de Montemor	unidade	\$600
Quinheres de Flandes de 36 côvados	peça	5\$000
Quinaquina	arrátel	\$800
Quimões de toda a sorte se avaliarão		
Raladores de folha de Flandes	dúzia	\$240
Ratoeiras de arame	unidade	1\$280
Rabecões de qualquer sorte se avaliarão		
Registros de pergaminho	dúzia	\$120
Regalos ou manquitos se avaliarão segundo sua qualidade		
Relógios de arca	dúzia	\$400
Relógios de parede de toda a sorte se avaliarão		
Resina	quintal	4\$000
Rede de lã fábrica nova de 48 varas rala	peça	3\$000
Redes do Espírito Santo chamadas tipóias	unidade	1\$400
Rebecas	unidade	1\$000
Retalho de luva para pintores	arroba	3\$600

Resina de pinho	arrátel		\$060
Rocalha grossa	maço		\$300
Rocalha miúda	maço		\$250
Rosário brancos de osso	dúzia		\$320
Rosário de vidro de Veneza de cores	dúzia		\$360
Rozasolis	canada		\$300
Rodas de peneiras	dúzia		\$400
Rozaseu	arrátel		\$300
Roxo terra	quintal		1\$800
Rozalgar Branco	arrátel		\$100
Rozalgar amarelo	arrátel		\$140
Rum	livra		\$040
Ruibarbo	arrátel		1\$200
Ruipontico	arrátel		\$300
Ruira	quintal		9\$000
Sedas			
Ramalhetes de espuma de seda	unidade		\$120
Requeimadilho	côvado		\$240
Retrós de toda as cores de Itália	arrátel		3\$500
Retrós da terra grosso, aliais borras de seda e pelo	arrátel		1\$600
Rendas de ouro ou prata fina	onça		1\$600
Rendas em seda e ouro e prata	onça		\$900
Rendas de retros se avaliarão segundo sua qualidade			
Rendas de matizes de toda a sorte se avaliarão			
Rendas de tear estreitas	vara		\$030
Rendas de prata e ouro falso	arrátel		2\$000
Risochão aveludado	côvado		1\$600
Fazendas de lã			
Raxa de Florença	côvado		\$700
Raxa de Segovia e Inglaterra	côvado		\$600
Raxa de Portalegre	côvado		\$600
Raxeta da terra	vara		\$150
Ratina fino de França	vara		\$150
Ratina de Irlanda e Hamburgo	vara		\$500
Rengo ou caça crua	peça		4\$000
Rengo ou escomilha para toveas	vara		\$600
Riscadilhos negros de lã	peça		1\$500
Riscadilhos de cores de toda a sorte		3\$000	
Ruões de Hamburgo	peça		2\$800
de 28 côvados	unidade		

Ruão branco de França e outra peça a vara	\$300	
Ruão fino o que chamam de vara		\$400
cofre		
Rendas brancas de linha de toda a sorte se avaliarão		
Sabão em pedra	arroba	4\$000
Sabão mole	arroba	3\$200
Salsaparrilha do Maranhão	arroba	6\$400
Salsaparrilha das Índias de Espanha	arroba	8\$000
Salitre	arroba	2\$000
Salitre refinado	arroba	3\$000
Sacos novos	unidade	\$120
Sardinhas	milheiro	\$500
Sabonetes de Itália	dúzia	\$200
Sabonetes de barbear	unidade	\$030
Salto de par para sapatos	dúzia de pares	\$120
Salsichões	dúzia	\$600
Safras de ferreiro	unidade	8\$000
Sangue de Drago	arrátel	\$380
Sarapino	arrátel	\$080
Sarro da terra ou levante	arroba	\$480
Sândalos brancos	arrátel	\$200
Sândalos cetrinos	arrátel	\$150
Sândalos vermelhos	arrátel	\$100
Sal amoníaco	arrátel	\$120
Sene	arrátel	\$240
Sertans de ferro	dúzia	1\$200
Serras braçais	unidade	\$640
Serras de mão	unidade	\$180
Sedas de sapateiro	caixinha	\$600
Sestos de vidro para vidraceiros	unidade	6\$400
Sevada	alqueire do Reino	\$160
Serrote Ingleses	unidade	\$400
Seringas de latão e estanho	unidade	\$480
Sinos de metal	arrátel	\$240
Sitaras	unidade	2\$000
Sinopla	arrátel	\$400
Cinzas verdes	arrátel	\$600
Cinzas azuis	arrátel	\$800
Sombra de colonio	quintal	3\$000
Spico céltico	arroba	6\$000
Spicanardi	arrátel	\$900
Scamonea	arrátel	\$200
Solimão refinado	arrátel	3\$500
Sovelas de sapateiro encovadas	cento	\$400
Sovelas sem cabos	grosa	\$600
Sumagre	arroba	\$480

Sedas

Singidouros de retrós de Itália unidade 1\$000

Singidouros de seda e barbilho unidade \$500

Sucins da Índia lunados peça 3\$000

Fazendas de lã

Sarjes de Holanda branca e pretas peça 10\$000

Sarjes de Inglaterra peça 13\$000

Sarafinas ou perpetuanas cresidas grans peça 13\$000

Sarafinas ou perpetuanas de cores ordinárias peça 8\$500

Sarafinas de França sem festo côvado \$150

Saetas inglesas grans peça 14\$000

Saetas ditas de cores peça 10\$000

Saial de frades de covilha vara \$300

Sanas de Bengola finas corja 30\$000

Sanas ditas ordinárias corja 15\$000

Saraças corja 14\$000

Saragoça de toda a sorte côvado \$600

Sargetas peça 8\$000

Serampaes fino corja 30\$000

Serampaes ordinários corja 15\$000

Setelarão de França vara \$160

Serguilhas de França côvado \$160

Serguilhas de Coimbra vara \$120

Seguilhas grossas da Serra da Estrela vara \$100

Silícios largos peça 7\$500

Silícios estreitos peça 5\$500

Silouras de pano de linho unidade \$500

fino

Silouras de pano dito baixo unidade \$300

ou niagem

Solologos corja 25\$000

Sofolies de Hamburgo peça 3\$000

Sofolies da terra estreitos de 9 côvados peça \$600

Spinhas corja 18\$000

Talins de couro com curtimento de Anta grandes unidade \$800

com ferragens douradas

Talins pequenos de couro ou cesa guarnecidos de qualquer sorte se avaliarão

Tamboretas de Inglaterra e outra parte se avaliarão

Taxas de bomba milheiro \$400

Tamarindos em rama arrátel \$150

Triaga arrátel \$360

Tesouras de França grandes dúzia \$700

Tesourão de barbear	dúzia		\$600
Tesouras de Alfaiate	dúzia		1\$400
Tesouras pequenas	dúzia		\$300
Tinteiros de osso e ponta de boi	dúzia		\$300
Tinteiros de cana	dúzia		\$240
Tigelinhas de cor	dúzia		\$200
Tiezes ou peles para bater ouro	cento		\$200
Ternos de bocetas	unidade		\$500
Trar de serigueiros para fazer franja	unidade		1\$800
Toucinho	arroba		1\$920
Turíbio da Índia se avaliarão			
Torno de ferro para serralheiros	unidade		2\$400
Tornilhos grandes e pequenos para ourives se avaliarão			
Torqueses de sapateiros	dúzia		1\$500
Trementina fina	arroba		3\$600
Trementina grossa	arroba		1\$800
Trinchetes	dúzia		\$500
Trombetas	unidade		1\$200
Tremoços	alqueire		\$120
Traçados	unidade		1\$200
Tresmalhos		\$800	
Trincal	arrátel		\$600
Tutia em rama	arrátel		\$300
Sedas			
Tafetás negros ou de cores de Granada	côvado		\$280
Tafetás de cores ordinários	côvado		\$220
Tafetás listrados	côvado		\$300
Tafetás dobres e lustrins	côvado		\$350
Tafetás da Índia com erva peça de 7 até 12 côvados	corja		15\$000
Tafetás ditos de 12 côvados a peça	corja		20\$000
Tafetás ditos ordinários	corja		7\$000
Tabis com ouro ou prata da Índia	peça		16\$000
Tercisonela	côvado		\$400
Telilhas de ouro ou prata	côvado		1\$400
Telas rasas de toda a conta	côvado		4\$500
Telas ditas de meia conta	côvado		2\$500
Teçuns cobertos de ouro ou prata	côvado		8\$000
Toalhas de matizes de chamalote	unidade		8\$000
Fazendas de lã			

Tapetes de Arraiolos de duas varas	unidade	3\$000
Tapetes ditos pequenos	unidade	1\$500
Tapetes de Veneza pequenos	unidade	2\$000
Tapetes de felpa de vara e meia	unidade	2\$400
Tafaciras ou Balos corja de 20	peça	16\$000
Tafaciras de levante	peça	\$600
Toalhas finas de Hundes de figuras	vara	1\$500
Toalhas ditas de marca e marquilha	vara	1\$000
Toalhas de Guimarães	vara	\$500
Toalhas das Ilhas	vara	\$300
Toalhas com seis guardanapos de cadilhos	unidade	4\$800
Toucas de lareina ou escomilhas de Itália peça de 16 côvados	unidade	1\$600
Tres de França	vara	\$180
Treu	vara	\$030
Tripe lavrado ou liso	côvado	\$400
Vazadores grandes e pequenos	dúzia	\$240
Verrumas sortidas	dúzia	\$240
Verônicas grandes de cunho	dúzia	\$480
Verônicas ditas pequenas	dúzia	\$240
Ventosas	dúzia	\$240
Vermelhão	arrátel	\$800
Verdete	arrátel	\$300
Verdaxo	arrátel	\$300
Verde bexiga	arrátel	\$350
Vinto de porco	livra	\$080
Violas grandes ordinários	unidade	\$400
Violas ordinárias mais pequenas	unidade	\$200
Violas ou machinhos para crianças	dúzia	1\$200
Vidros de Veneza de palmo para vidraças	caixa	9\$000
Vidros de França Hamburgo	caixa	6\$000
Vidros da terra para vidraças	caixa	5\$000
Vidros ditos	dúzias	\$120
Vidros cristalinos de toda a sorte se avaliarão		
Vistas para Alenternas	cento	1\$600
Virxila	arrátel	\$200

Sedas e Lã

Veludos negros e de cores	côvado		1\$400
Veludo carmerim e roxo	côvado		1\$600
Veludo carmerim lavrado	côvado		2\$500
Veludo carmerim com fundos de ouro	côvado		3\$600
Veludos da Índia	peça		16\$000
Veludilho	côvado		\$800
Volante de seda com fios de ouro ou prata	côvado		\$400
Volante de cetim lavrado riscado	côvado		\$240
Volantes de Armador	peça		1\$200
Voltas ou becolicas bordadas	unidade		3\$000
Voltas ou becolicas de cambraia ou outro pano	dúzia		2\$800
Vivartes finos e largos	peça		4\$000
Vestidos feitos na Calcetaria			
Casacas de pano ordinário ou droguete	unidade		4\$000
Vestias do dito pano	par		2\$000
Calções do dito pano	par		1\$000
Calções de droguete ou sarafina		\$750	
Calções de estopa	par		\$240
Vestias de sarafina	unidade		1\$500
Vestias de pano de linho	unidade		\$600
Saias de sarafina ou droga	unidade		2\$000
Capotes lisos de pano berne	unidade		12\$000
Capotes ditos abotoados de ouro ou prata	unidade		15\$000
Capotes de outro pano fino	unidade		6\$000
Capotes de pano ordinário ou da terra	unidade		4\$500
Capotes a que chamam meias casacas		3\$000	
Capotes de burel forrados de baeta	unidade		5\$000
Capotes de camelão forrados	unidade		7\$200
E todos os mais vestidos que forem feitos de pano finos, camelão ou estofos, forrados de seda, ou guarnecidos de prata e ouro, ou outros de inferior qualidade se avaliarão.			
Xarpas de toda a sorte se avaliarão			
Zapari fino ou ordinário	corja		19\$000
Zangaos	corja		25\$000

PAUTA DAS DROGAS COMPOSTAS DE BOTICA

Água de canela	livra		\$800
Água rosada	canada		\$200
Água de feriacal	livra		\$960
Água de escorcionaira	canada		\$200

Água de tanxage	canada	\$040
Água de cardo santo	canada	\$040
Água de flor de sabugo	canada	\$040
Água de funcho	canada	\$040
Água de pés de rosa	canada	\$040
Água de selidonia	canada	\$200
Água de Hufrazia	canada	\$200
Água de ginjas	canada	\$200
Água de papoulas	canada	\$050
Água de borragens	canada	\$030
Água de língua de vaca	canada	\$030
Água de Almeirão	canada	\$030
Água de erva cidreira	canada	\$050
Água de chicória	canada	\$030
Água de flor de favas	canada	\$050
Água de flor de laranjas	canada	\$040
Água de Malvas	canada	\$030
Água de famaria	canada	\$050
Água de Grama	canada	\$040
Água de betonica	canada	\$060
Água da Rainha de Hungria	livra	\$600

Água de vinagre rosado	livra	\$060
Açúcar conde	livra	\$200
Açúcar de chumbo	onça	\$240
Confeição de Jacintos	arrátel	\$600
Conserva de porsiqua	livra	\$300
Conserva de rosada comum ou açúcar rosado	livra	\$150
Conserva de borragens	livra	\$300
Conserva de violas	livra	\$400
Conserva de avenca	livra	\$200
Deagridio	onça	\$400
Eletuário de diacathelição	livra	\$500
Eletuário de diaplumes	livra	\$400
Eletuário de diafinição	livra	\$600
Eletuário de Gerupiga	livra	\$500
Eletuário de benedita laxativa	livra	\$600
Eletuário de polpa de canafistola	livra	\$400
Eletuário de tamarindos	livra	\$300
Eletuário de confeição simples	livra	\$800
Eletuário de confeição jacintos	livra	4\$000
Eletuário de triago Magna	livra	\$960
Eletuário de triago de	livra	\$800

Esmeralda		
Eletuário de rosado de	livra	4\$000
Mezua		
Eletuário de filonio pérsico	onça	\$300
Eletuário de filonio romano	onça	\$300
Eletuário de cario costino	livra	1\$200
Eletuário de sumo de rosas	livra	1\$600
Emplasto de arrans	livra	\$500
Emplasto de oxicrocis	livra	\$600
Emplasto de Guilherme	livra	\$550
Servêm		
Emplasto de Manus Dei	livra	\$800
Emplasto de macedônio	livra	\$300
Emplasto de Zacarias	livra	\$500
Emplasto de Meliloto	livra	\$500
Emplasto de Aguilão	livra	\$500
Gomado		
Emplasto de Aguilão maior	livra	\$400
Emplasto de Aguilão menor	livra	\$350
Emplasto de Gemines	livra	\$300
Emplasto de contra rotura	livra	\$800
de pele		
Emplasto de contra rotura	Livra	\$600
magritral		
Emplasto de estitico de	livra	\$900
crolio		
Emplasto de apalma	livra	\$400
Emplasto de Saturno	livra	\$500
Emplasto de saroto de São	livra	\$400
João		
Erva de Avenca	livra	\$100
Erva de Marcela	livra	\$080
Erva de coroa de rei	livra	\$080
Erva de chicória	livra	\$080
Erva de eupatica	livra	\$100
Erva de escabroza	livra	\$100
Erva de fumarca	livra	\$100
Erva de rosmaninho	livra	\$080
Erva de Neveda	livra	\$080
Erva de poejos	livra	\$080
Erva de luparos	livra	\$080
Erva de salva	livra	\$080
Erva crina	livra	\$080
Erva cidreira	livra	\$080
Erva alcar	livra	\$080
Erva oregãos	livra	\$080
Erva de esquinanto	livra	\$100
Erva de espique	livra	\$200
Erva manjerona	livra	\$080

Erva de violas	livra	\$100
Erva de Malvas	livra	\$040
Erva de escordio	livra	\$160
Erva de epitino	livra	\$200
Erva douradinha	livra	\$160
Erva de pimpinela	livra	\$080
Erva de Agrimonca	livra	\$080
Erva de fragaria	livra	\$100
Erva de palmonarra	livra	\$100
Erva de eupactoria	livra	\$120
Erva de rosas secas	livra	\$250
Erva de bolo de rosas	livra	\$100
Erva de alecrim	livra	\$100
Erva de betonica	livra	\$100
Erva de sentauria menor	livre	\$160
Erva de barbasco	livra	\$080
Erva de almeirão	livra	\$040
Erva de borragens	livra	\$040
Erva de língua de vaca	livra	\$040
Erva de maçãs de asipriste	livra	\$080
Erva dede baulastias	livra	\$200
Erva de casca de romãs	livra	\$100
Erva de flor de papoulas	livra	\$300
Erva de Murta	livra	\$040
Erva de murtinhos	livra	\$100
Erva de bago de louro	livra	\$100
Erva de Cardo Santo	livra	\$100
Erva de flor de borragens	livra	\$200
Erva de flor de violas	livra	\$250
Erva de flor de língua de vaca	livra	\$200
Espírito de vitriolo	livra	\$600
Espírito de enxofre	onça	\$150
Espírito de sal comum	onça	\$200
Espírito de sal amoníaco	onça	\$200
Espírito de coclearia	onça	\$200
Espírito de ferrugem	onça	\$200
Espírito de elixir vite	onça	\$200
Espírito de elixir proprietatis	onça	\$300
Loudano opiado	onça	\$400
Loudano líquido	onça	\$200
Mercúrio doce	onça	\$400
Óleo de nozes	arrátel	\$150
Óleo de espique	canada	\$120
Óleo dito	livra	\$300
Óleo de amêndoas doces	canada de Portugal	1\$200
Óleo dito	livra	\$600
Óleo de amêndoas amargas	livra	\$400

Óleo de amêndoas sem fogo	livra	\$800
Óleo de aparísio	livra	\$400
Óleo de olacrãos	livra	\$400
Óleo de matiolio	livra	1\$200
Óleo de minhocas	livra	\$200
Óleo de mortinhos	livra	\$200
Óleo de marcela	livra	\$200
Óleo de açucenas	livra	\$200
Óleo rosado	livra	\$240
Óleo de violas	livra	\$240
Óleo de alcaparras	livra	\$240
Óleo desopilativo	livra	\$200
Óleo de losna	livra	\$200
Óleo de marmelos	livra	\$200
Óleo de arruda	livra	\$200
Óleo de abóbora	livra	\$250
Óleo de golfos	livra	\$200
Óleo de trementina	livra	\$200
Óleo de endro	livra	\$200
Óleo de rapozo	livra	\$200
Óleo de hufrobio	livra	\$200
Óleo de rago de louro	livra	\$200
Óleo de castorio	livra	\$500
Óleo de noz-moscada	onça	\$200
Óleo de cravo	onça	\$800
Óleo de alambre	onça	\$200
Óleo de ouro	oitava	1\$
Óleo de erva doce	onça	\$200
Óleo de enxofre	onça	\$200
Pirolas clochias	onça	\$200
Pirolas fetidas fetidas	onça	\$200
Pirolas sinequibus	onça	\$200
Pirolas agregativas	onça	\$200
Pirolas aurias	onça	\$200
Pirolas lucidas	onça	\$200
Pirolas sinegloza	onça	\$300
Pirolas ermolatilas	onça	\$200
Pozes de amargaritão fio	livra	3\$000
Pozes de arrodam abade	livra	2\$000
Pozes de aromático rosado	livra	2\$000
Pozes de contracazo	livra	\$800
Pozes de restetivos	livra	\$800
Pozes de rosas	livra	\$400
Pozes de mortinhos	livra	\$320
Pozes de Joanes	livra	2\$000
Pozes dos três sandalos	livra	1\$600
Pozes de carnachinos	oitava	\$160
Pozes do bezoartico do	livra	12\$000

curus		
Pozes do bezoartico mineral	onça	\$400
Pozes de bezoartico juvial	onça	\$400
Pozes de quintilio	livra	2\$000
Pozes de lírio	arrátel	\$400
Raiz de escorcioneira	livra	\$100
Raiz de tubet	livra	\$080
Raiz de esparga	livra	\$080
Raiz de gilbarbeiro	livra	\$080
Raiz de funcho	livra	\$080
Raiz de grama	livra	\$100
Raiz de salsa das ortas	livra	\$160
Raiz de trementina	livra	\$100
Raiz de aipo	livra	\$100
Raiz da China	livra	\$400
Raiz de borragens	livra	\$100
Raiz de almeirão	livra	\$100
Raiz de língua de vaca	livra	\$100
Raiz de chicória	livra	\$100
Raiz de ruiboza dos tintureiros	livra	\$160
Raiz de contra erva	livra	\$160
Raiz de arcitoloquia redonda	livra	\$160
Raiz de arcitoloquia longa	livra	\$100
Raiz de galanga	livra	\$200
Raiz de tramagueira	livra	\$120
Raiz de alcaparras	livra	\$100
Raiz de pionca	livra	\$100
Raiz de lírio	livra	\$080
Raiz de bardana	livra	\$120
Raiz de piretro	livra	\$300
Raiz de jenciana	livra	\$400
Raiz de alcassus	livra	\$100
Raiz de folopodio de carvalho	livra	\$100
Raiz de azoro	livra	\$100
Raiz de uraina	arroba	\$600
Raiz de jalapa	livra	\$100
Resina de jalapa	onça	\$400
Sal de losna	onça	\$100
Sal de sentaurias	onça	\$100
Sal de saturno	onça	\$200
Sal cartatico	livra	\$200
Sal de tártaro vitriolado	onça	\$400
Sal de fatro emético	onça	\$400
Sal geme	onça	\$040
Sal prunel	livra	\$400
Sal de calamolanos	onça	\$400

turquescos		
Sal de panaceia mercurial	onça	\$600
Semente de cartamo	livra	\$120
Semente de dormideiras	livra	\$240
Semente de salsa	livra	\$160
Semente de reinaga	livra	\$100
Semente de almeirão	livra	\$120
Semente de zaragata	livra	\$160
Semente de marmelos	livra	\$120
Semente de meimendro	livra	\$100
Semente de funcho	livra	\$200
Semente de aipo	livra	\$100
Semente de gilbarbaro	livra	\$140
Semente de linhaça	livra	\$040
Sumo de alcassus	livra	\$400
Unguento apostolorio	livra	\$300
Unguento de alches	livra	\$300
Unguento rosado	livra	\$300
Unguento desopilativo	livra	\$400
Unguento peitoral	livra	\$300
Unguento de banha de flor	livra	\$400
Unguento da conecia	livra	\$320
Unguento de artanica	livra	\$500
Unguento de alvartação	livra	\$500
Unguento de agripa	livra	\$500
Unguento de popolião	livra	\$400
Unguento branco	livra	\$300
Unguento de chumbo	livra	\$350
Unguento de camelo	livra	\$300
Unguento de tutra	livra	\$400
Unguento de azougue	livra	\$600
Unguento de geciação	livra	\$400
Unguento amarelo	livra	\$300
Unguento de bazalicão	livra	\$300
preto		
Unguento de feres de ouro	livra	\$250
Unguento de almofaris de chumbo	livra	\$500
Unguento branco aconforado	livra	\$500
Xarope aviolado de nove infusões	livra	\$800
Xarope de rei	livra	\$500
Xarope porsico	livra	\$500
Xaropeaurio	livra	\$600
Xarope de chicória com Ruibardo Nicolau	livra	\$800
Xarope de chicória simples	livra	\$200
Xarope de camores	livra	\$250

Xarope de mortinhos	livra	\$250
Xarope de jujubas	livra	\$200
Xarope de alizopo	livra	\$250
Xarope de alcassus	livra	\$250
Xarope de romano	livra	\$250
Xarope de papoulas	livra	\$250
Xarope de dormideiras brancas	livra	\$300
Xarope de betonica	livra	\$200
Xarope de mel comum	livra	\$240
Xarope de xarope rosado simples	livra	\$240
Xarope de mel rosado	livra	\$200
Xarope de rosmaninho	livra	\$250
Xarope de nossas rosas	livra	\$450
Xarope de marmelos	livra	\$250
Xarope de miva dos mesmos	livra	\$300
Xarope de sorvas	livra	\$200
Xarope de borragens	livra	\$250
Xarope de almeirão	livra	\$250
Xarope de fumarca	livra	\$250
Xarope de arobe de amoras	livra	\$200
Xarope de violas simples	livra	\$200
Xarope de avenca	livra	\$160

REFERÊNCIAS

FONTES MANUSCRITAS

Projeto Barão do Rio Branco.

Códices:

Arquivo Histórico Ultramarino, Códice 1269, Coleção Códice 2, Folha 23-25.

Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269.

Códice 1269, AHU, Coleção Códice 2, folha 0441.

Códice 1269, AHU, Coleção Códice 2, folha.0451.

Mapas dos contratos reais do Conselho Ultramarino(1641-1758). Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. folha.23.

Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. folha. 21.

Arquivo Histórico Ultramarino_AHU_ACL_CU, Contratos reais, Códice. 1269. p. 35.

Avulsos de Pernambuco

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 143, D. 10486.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.8, D. 718.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1147.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 14, D. 1384.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx.14, D. 1426.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 77, D. 6462.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 6, D. 477.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 451.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2871

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco
_AHU_ACL_CU_015, Cx. 222, D.15005.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 25,
D. 2251.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30,
D. 2686.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32,
D.2922.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de
Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2696.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 14,
D.1426.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40,
D. 3607

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 40,
D. 3630.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 42,
D. 3777.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 40,
D. 3630. folha 0337.

AHU_ACL_CU_015, Cx. 40, D. 3630. Folha 0316.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41,
D. 3684.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53,
D. 4617.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco AHU_ACL_CU_015, Cx. 30,
D. 2672.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx.
34, D. 3090.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32,
D. 2959.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx.
53.D.4614.Doc 0138

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53,
D. 4617.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 41,
D. 3684.

Arquivo Histórico ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5180.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2484.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco. AHU_ACL_CU_015, Cx. 53, D. 4617.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5100. Folha 0383.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 60, D. 5152.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 130, D. 9827.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx.11, D. 1062.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1606.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 16, D. 1628.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 12, D. 1159.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2890.

rquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2530.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D. 2535.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2493.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 28, D.2525.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2740.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 27, D. 2484.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 66, D.5578.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2913.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2871.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 59, D. 5075.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2696.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3267.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2840.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2917.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2927.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2672.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2715.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

Arquivo Histórico Ultramarino, Avulsos de Pernambuco, AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2839.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2958.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2913.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 31, D. 2782.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2884.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2902.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2959.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2941.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2945.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3071.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 32, D. 2980.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 36, D. 3289.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2716.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5244.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3080.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 2997.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 33, D. 3021.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 50, D. 4444.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 61, D. 5244.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 505.

Arquivo Histórico Ultramarino _Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 38, D. 3406.

Arquivo Histórico Ultramarino _Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 34, D. 3153.

Arquivo Histórico Ultramarino _Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx.34, D. 3150.

Arquivo Histórico Ultramarino _Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 62, D. 5286.

Arquivo Histórico Ultramarino _Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 64, D. 5466.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3778.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_ AHU_ACL_CU_015, Cx. 30, D. 2686.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 42, D. 3748.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos da capitania de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 241, D. 16160.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Pernambuco_AHU_ACL_CU_015, Cx. 43, D. 3901.

Avulsos da Paraíba:

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_ AHU_CU_014, Cx. 23, D. 1752.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx.6, D.444.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx.6, D. 491.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D, 443.

Arquivo Histórico Ultramarino_ Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 470.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos de Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 492.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_015, Cx.6, D. 505.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 7, D. 570.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 6, D. 469.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 8, D. 665.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Paraíba_AHU_ACL_CU_014, Cx. 9, D. 762

Avulsos do Rio Grande do Norte:

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos do Rio Grande do norte_AHU_CU_018, Cx. 1, D.4.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos do Rio Grande do Norte_AHU_ACL_CU_018, Cx.6, D. 372.

Avulsos do Ceará:

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos do Ceará_AHU_CU_006, Cx. 18, D. 1022.

Avulsos da Bahia:

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_005, Cx. 10, D.832.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_ACL_CU_005, Cx. 18, D. 1628.

Arquivo Histórico Ultramarino_Avulsos da Bahia_AHU_CU_055, Cx. 19, D. 1647.

Avulsos do Rio de Janeiro:

AHU-Rio de Janeiro, Cx.13, doc. 28,30 e 31. E AHU_ACL_CU_017, Cx.12, D.1293.

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano(APEJE)

Coleção: Ordens Régias 1, Foral de Olinda de 1537.

Arquivo Público Jordão Emerenciano APEJE, Arquivo Permanente, setor de manuscrito. Ordens Régias .Vol.04. folhas 46V e 47.

Sem nome. APEJE, arquivo Permanente, Iconografia, Fac-similis.

APEJE, Ordens régias 4.

IMPRESSAS

Anais da Biblioteca Nacional

Anais da Biblioteca Nacional, ano 1906, p. 469.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 299-313.

Anais de 1906.p. 299.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 303.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 468.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p.465-469.

Anais da Biblioteca Nacional, 1904, pág. 264

Anais da Biblioteca Nacional, 1906, p. 315.

Anais da Biblioteca Nacional, p. 327.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906. P. 227.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906.p. 229.

Anais da Biblioteca Nacional, 1906.p. 230.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_095. P. 170.

Documentos históricos da biblioteca nacional, Edição per094536_097, p. 42.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_098. P. 74.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_098, p. 155.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Per0904536_098. P. 171.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.64.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.12.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.65.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.66.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.67.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.68.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099. P.69.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 205-206.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 244.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_099, p. 245.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitânicas do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 105.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitânicas do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 106.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, Consultas do Conselho Ultramarino: as Capitânicas do Norte(1728-1746). per094536_100. Folha 108.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p. 104-109.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional, per094536_100, p.156.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, fundo: Secretaria do Brasil. Códice 85, fundo 86. Registros de cartas e provisões, ordens régias e alvarás ao governador do Rio de Janeiro, provedor e juiz da Fazenda Real.

Biblioteca Nacional, MS618 02: 0406 e 0407.

Torre do Tombo

Arquivo Nacional Torre do Tombo. Carta de Padrão de Tença de 12.000 réis anuais em sua vida com o Hábito da Ordem de Cristo, concedido a Jerônimo Lobo Guimarães. Cônjuge: Ana Teresa Sala. Registro Geral de Mercês, Mercês de D. João V, li. 13, f. 195 a f. 195v. Data 05/12/1721. Acessado em 08/01/2016. Às 12:53 In: <http://digitarq.arquivos.pt/details?id=1892032>

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Francisco Bezerra Cavalcanti de. *Cathalogo das Reais Ordens existentes no arquivo da extinta Provedoria de Pernambuco*, 1799. pág. 27. Biblioteca Nacional, Microfilme. Documento cedido, gentilmente, pelo prof. Dr. Gustavo Acioli para nossa pesquisa.

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. **O Sexo Devoto**: normatização e resistência feminina no Império Português XVI-XVIII. Recife: Editora Universitária/UFPE, 2005.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

BLUTEAU, Raphael. *Vocabulario Portuguez e Latino* – volume 1. Biblioteca Brasiliana Guita e José Mindlin. Disponível em: <http://www.brasiliana.usp.br/en/dicionario/1/alf%C3%A2ndega>.

BRAGA, Sylvia Maria(Cood.). *Aula patrimônio Alfândega e Madre de Deus*. Brasília, DF: IPHAN/ MONUMENTA, 2007. 74p.

BOXER, C. R. *A idade de ouro do Brasil*: dores de crescimento de uma sociedade colonial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

CABRAL, Flavio José Gomes. COSTA, Robson (Org.). *História da escravidão em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

CAMARINHAS, Nuno. *Juízes e administração da justiça no Antigo Regime: Portugal e o império colonial, séculos XVII e XVIII*. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 2010.

CARRARA, Angelo A. *Receitas e Despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009. 209p.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil, século XVIII: Minas Gerais, Bahia, Pernambuco*. Ed. UFJF, 2009.

CARREIRA, Antônio. *As Companhias Pombalinas: de Grão-Pará e Maranhão e Pernambuco e Paraíba*. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

CONCEIÇÃO, Fr. Claudio da. *Gabinete Histórico que a sua majestade fidelíssima o senhor rei...: Desde 1730 até 1745*. Tomo IX. Pág. 373, Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=aK82AAAAMAAJ&pg=PA371&lpg=PA371&q=Pedro+Mascarenhas+Sandomil&source=bl&ots=c-LF8hRdtG&sig=RsInusyNzseQzOXcYqq_WfwQxcw&hl=pt-BR&sa=X&ei=7rlsVaT7Lle0ggSlyoDgCA&ved=0CC4Q6AEwBTgK#v=onepage&q=Pedro%20Mascarenhas%20Sandomil&f=false

FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mocambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

- FREYRE, Gilberto. *Casa – Grande e Senzala*. São Paulo: Global, 2004.
- GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.
- FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 22. ed. Tradução por Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 2006.
- FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.
- GODOY, José Eduardo Pimentel de. *As Alfândegas de Pernambuco*. Brasília. Ed. ESAF, 2002.
- GODOY, José Eduardo Pimentel de. *Dicionário de História Tributária do Brasil*. Brasília. Ed. ESAF, 2002.
- GUERRA, Flávio. *Uma Construção Portuguesa do século XVIII: Alfândega de Pernambuco*. Pref. De Marco Aurélio de Alcântara. Recife: Pool Editorial, 1983.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *A Bahia e a Carreira da Índia*. Ed. Fac-similada. São Paulo: Hucitec, Unicamp, 2000.
- LARA, Silvia Hunold. *Fragments Setecentistas: escravidão, cultura e poder América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- LEITE, José Roberto Teixeira. *As Companhias das Índias e a porcelana chinesa de encomenda*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia, 1986.
- MATTOSO, José. (org.) *História de Portugal*. Editora Estampa. 2008. Volume 4, O Antigo Regime (1620-1807).
- MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. *O Brasil na Monarquia Hispânica(1580-1668)*. São Paulo: Humanitas, 2014.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A educação pela guerra: Leituras cruzadas de história colonial*. São Paulo, Ed. Penguin Classics Companhia das Letras, 2014.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *A Fronda da dos Mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo. Ed: 34, 2003. 2 edição.
- MELLO, José Antônio Gonçalves de. *Gente da Nação: cristãos-novos e judeus em Pernambuco, 1542-1654*. 2 edição, Recife, FUNDAJ, Ed. Massangana, 1996.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Tempo Dos Flamengos: Influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil*. Rio de Janeiro. Univer Cidade, 2001. 4ª edição.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Um Mascate e o Recife: A vida de Antônio Fernandes Matos no período de 1671-1701*. Recife. Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981.

MENEZES, Jeannie da Silva. *Sem Embargo de Ser Femea: As Mulheres e um Estatuto Jurídico em Movimento no Século XVIII*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

MENEZES, José Luiz da Mota. *Atlas Histórico Cartográfico do Recife*. Recife: FUNDAJ, Ed. Massangana, 1988.

NOVAIS, Fernando A. *Portugal e Brasil na crise do antigo sistema colonial (1777-1808)*. São Paulo: Brasiliense, 1982.

PEREIRA COSTA, DA F. A. *Anais pernambucanos*. Recife, FUNDARPE, 1983 Vol.1.

PEREIRA COSTA, DA F. A. *Anais pernambucanos*. Recife, FUNDARPE, 1983 Vol. 4.

PORTO, José da Costa. *Estatuto das Vilas do Brasil Colonial*. Comissão Executiva do Quarto Centenário do Povoamento de Goiana. Recife, 1970.

ORLANDO, Arthur. *Porto e Cidade do Recife*. Pernambuco. Tipografia do Jornal do Recife, 1908.

Revista do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambuco, (Recife, V. 11, n.60, Dez. 1903).

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial*. 2.ed. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional/ Nova Fronteira, 1985.

SCHWARTZ. Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. Ed. Perspectiva, 1979.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Ser Nobre na Colônia*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

SOUSA, Antonio Caetano de. *Historia Genealógica da Casa Real Portuguesa, Desde a sua origem até o presente...* Tomo XI. Lisboa pág. 912. Acessando no dia 02/06/2015, às 15:04min.

SOUZA, George F. Cabral de. *Tratos e Mofatras: o grupo mercantil do Recife colonial (c.1654-c.1759)*. Recife, Ed. Universitária UFPE, 2012.

TEIXEIRA, Manuel C. *A Forma da cidade de origem portuguesa*, São Paulo: Editora UNESP: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002

XAVIER, Felipe Nery. *Colecção dos Fac-similes das Assignaturas , e rubricas dos vice-reis, e governadores gerais do Estado da India*, cordenada, por...Nova Goa, 1853. pág 80. In: <https://books.google.com.br/books?id=e8QnAAAAYAAJ&pg=PA11&lpg=PA11&dq=Pedro+Mascarenhas+Sandomil&source=bl&ots=3Rr2XvWgCq&sig=GGY1vA3JYPgF>

[GSqGL4pq3ajrLs4&hl=pt-BR&sa=X&ei=7rlsVaT7LLe0ggSlyoDgCA&ved=0CCUQ6AEwAjgK#v=onepage&q=Pedro%20Mascarenhas%20Sandomil&f=false](https://books.google.com.br/books?id=FQIYAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false)
In: <https://books.google.com.br/books?id=FQIYAAAACAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR#v=onepage&q&f=false>

DISSERTAÇÕES DE MESTRADO E TESES DE DOUTORADO

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. *Contratos e Tributos nas Minas Setecentistas: O estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745 – 1765)*. Niterói, 2002. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, 2002

AZEVEDO, Beatriz Líbano Bastos. *O Negócio dos Contratos: Contratadores de Escravos na Primeira Metade do Século XVIII*. São Paulo, 2013. 170 págs. Dissertação (Mestrado em História Econômica da Universidade de São Paulo) USP, São Paulo. 2013.

CARDOSO, Grazielle Cassimiro. *A Luta pela estruturação da Alfândega do Rio de Janeiro durante o governo de Aires de Saldanha de Albuquerque(1719-1725)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2013. 186p. (dissertação de Mestrado em História Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro).

FERNANDES, Valter Lenine. *Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega de cidade do Rio de Janeiro (1726-1743)*. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2010. 217p. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010.

LISBOA, Breno Almeida Vaz. *Uma elite em crise: a açucarocracia de Pernambuco e a Câmara Municipal de Olinda nas primeiras décadas do século XVIII*, Recife, 2001. Dissertação. (Programa de Pós-graduação em História) UFPE, Recife. 2001.

LOPES, Gustavo Acioli. *Negócio da Costa da Mina e comércio atlântico: Tabaco, açúcar, ouro e tráfico de escravos: Pernambuco: (1654-1760)*. São Paulo: USP, 2008. Tese de Doutorado.

MEDEIROS, Maria do Céu. *Os Oratorianos de Pernambuco: Uma Congregação “A Serviço” do Estado Português*. Recife: UFPE, 1981. 285f. Dissertação apresentada ao Curso Mestrado em História da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 1981.

MENEZES, Mozart Vergetti de. *Colonialismo em ação: Fiscalismo, Economia e Sociedade na Capitania da Paraíba (1647-1755)*. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA JUNIOR, Paulo Cavalcante de. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo. Tese de doutoramento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2002. 2V.

PEREIRA, José Neilton. *Além das Formas, a Bem dos Rostos: faces mestiças da produção cultural barroca recifense (1701-1789)*. 2009. Dissertação (Mestrado em

História Social da Cultura Regional) - Universidade Federal Rural de Pernambuco. Recife. 232p.

RIBEIRO, Renata Moreira. *A Alfândega do Rio de Janeiro no período pombalino (1750-1777)*. São Gonçalo: UERJ, 2012. 87p. Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Formação de Professores. São Gonçalo, 2013.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios e negociantes em uma conjuntura crítica: o porto de Salvador e os impactos da mineração, 1697-1731*. Dissertação (mestrado acadêmico) - Universidade Federal de Juiz de Fora, MG, 2014.

SANTOS, Josué Lopes dos. *Organização portuária da Ilha de Itamaracá entre os séculos XVI e XVII: articulações inter-regionais e internacionais*. Recife: UFRPE, 2013. 139 p. Dissertação (Mestrado em História Social da Cultura) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013.

SANTOS, Lincoln Marques. *O “Saber mandar com Modo” na América: a experiência administrativa d. Lourenço de Almeida em Pernambuco (1715-1718) e Minas Gerais (1721- 1727)*. Universidade Federal Fluminense; dissertação de Mestrado, Niterói, 2009.

SILVA, Henrique Nelson. *Trabalhadores de São José: Artesãos do Recife no século XVIII*. Recife, 2010. 216 págs. Dissertação (mestrado) Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em História, 2010.

SIMIS, Tereza Cristina. *Convento dos Oratorianos de São Filipe Néri: Leituras arqueológicas de um convento que virou shopping em Recife-PE*. Recife, 2005. 122 págs. Dissertação de (Mestrado), Universidade Federal de Pernambuco, CFCH. Programa de Pós-graduação em Arqueologia – Conservação do Patrimônio da UFPE.

ARTIGOS E COMUNICAÇÕES EM CONGRESSOS

ALMEIDA, Suely Creusa Cordeiro de. *Histórias de gente sem qualidade: mulheres de cor na capitania de Pernambuco no século XVIII*. In: Cabral, Flavio José Gomes. Costa, Robson (Org.). *História da escravidão em Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

ALVES, Jorge Fernandes. *As Alfândegas e o Corpo do Comércio Portuense*. In: *Metamorfose de um lugar: De Alfândega Nova a Museu dos Transportes e Comunicações*.p.70 [Porto]: Associação para o Museu dos Transportes e Comunicações, 2006. - 197 p.: il.; 24 cm.

ANTONY, Philomena Sequeira. *A Bahia como escala intermediária: Elos visíveis e Invisíveis*. In: *Relações Intracoloniais Goa-Bahia(1675-1825)*. Brasília, 2013. Ed. Fundação Alexandre Gusmão.pág.185. Acessado: [http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes Intracoloniais Goa-Bahia 1675-1825.pdf](http://funag.gov.br/loja/download/1027-Relacoes_Intracoloniais_Goa-Bahia_1675-1825.pdf)

Barbosa, Virgínia (Org.) *Governadores e Presidentes da Província de Pernambuco (Colônia e Império)*. Pesquisa Escolar On-Line, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>.

CAVALCANTE, Paulo. *Por Baixo dos Panos*. Revista de História. p. 4. Encontrado: www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/por-baixo-dos-panos

CUNHA, Mafalda Soares da. *Redes sociais e decisão política no recrutamento dos governantes das conquistas, 1580-1640*. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) *Na Trama das Redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

ELLIS, Myriam. *Comerciantes e contratadores do passado colonial: Uma hipótese de Trabalho*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 24, ano 1982. In: <http://www.revistas.usp.br/rieb/article/view/69710>, Acessado em 27/11/2015, às 16:51 min.

FERNANDES, Valter Lenine. *Política e Administração no Império Português: o caso dos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)*. XIII Encontro de História Anpuh-Rio. 2008. Ver em: encontro2008.rj.anpuh.org/.../1213208998_ARQUIVO_Fernandes

FERNANDES, Valter Lenine. *O Império português e a Alfândega no espaço urbano da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (1726)*. In: *Revista História e História*. Campinas (São Paulo), janeiro, 2009, pp. 01-18.

FIORAVANTI, Carlos. *Além do butim: Reinos europeus apoiavam os ataques de corsários à costa brasileira como forma de contestar a divisão do Novo Mundo por Portugal e Espanha*. In: <http://revistapesquisa.fapesp.br/2015/01/19/alem-do-butim/> . Revista FAPESP, Ed.227, Jan 2015.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *Redes governativas portuguesas e centralidades régias no mundo português, c.1680-1730*. In: FRAGOSO, João e GOUVÊA, M. F. (orgs.) **Na Trama das Redes: política e negócio no império português, séculos XVI-XVIII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 119.

GUINZBURG, Carlo. *Raízes de um paradigma indiciário*. In: Mitos, Emblemas e Sinais – morfologia e história. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

HESPANHA, António Manuel. “*A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.

LEVI, Giovanni. *O Trabalho do historiador: pesquisar, resumir, comunicar*. Revista Tempo, Volume 20, 2014. Acessado em 29/07/2015, às 11:05. In: http://www.scielo.br/pdf/tem/v20/pt_1413-7704-tem-20-20143606.pdf

MARTINS, Ricardo Vieira; FIGUEIRAS, Carlos Alberto Lombardi. *A Invasão Francesa ao Rio de Janeiro em 1711 sob a análise da Cartografia Histórica*, I Simpósio Brasileiro de Cartografia Histórica, 2011. Acessado em 26/06/2015, às 10:28min. In: https://www.ufmg.br/rededemuseus/crch/simposio/MARTINS_RICARDO_V_E_FILGUEIRAS_CARLOS_ALBERTO_L.pdf

MELLO, Evaldo Cabral de. “*A briga dos Néris*” Revista Estudos Avançados. Vol. 8. Número 20. São Paulo. Jan/Abr,1994. Acessado no site: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141994000100018

MELLO, Evaldo Cabral de. *Uma Nova Lusitânia*. In: MOTA, Carlos Guilherme (org.) *Viagem incompleta. A experiência brasileira. (1500-2000)*. Formação histórica. São Paulo: editora SENAC, 2000.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Os Livros das Saídas das Urcas do Porto do Recife, 1595-1605*. In: Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Vol. LVIII. – Recife, 1993.

MENEZES, José Luiz Mota. “*A Cidade do Recife - Urbanismo Lusitano e Holandês*”. Pág.213. In: ANDRADE, Manuel. C. de, FERNANDES, Eliane M., CAVALCANTI, Sandra M. (Orgs.). *Tempos dos flamengos & outros tempos*. Brasília: CNPq, Recife, Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana,1999.

MELLO, Sebastião José de Carvalho. *Escritos Econômicos de Londres (1741-1742)*. Notas de José Barreto. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1986.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas. *A Consolidação da Dinastia de Bragança e o Apogeu do Portugal Barroco*. Pág 136. História de Portugal. Acessado In: http://issuu.com/wantbooksforall/docs/historia_de_portugal_jos_tengar_no_dia_10/06/2015,

MONTEIRO, Nuno Gonçalo F. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: BICALHO, Maria Fernanda; FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

NAZARETH, J.M. do Carmo. No Governo do vice-rei Conde de Sodomil, Pág. 141. *Revista da Comissão Archeologica da Índia Portuguesa*, Vol. V06-05, jun, 1909, 71 págs. Acessado In: <http://memoria-africa.ua.pt/Library/ShowImage.aspx?q=/OP/OP-V06-N05-N06&p=15>

OSÓRIO, Helen. “*As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)*”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 107-137.

PIJNING, Ernest. *Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII*. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001, pp. 397-414.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “*Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)*”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)*. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 73-105.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Os homens de negócio e a coroa na construção das hierarquias sociais: o Rio de Janeiro na primeira metade do século XVIII*. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no império português, (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010, p. 458.

SALLES, Hyllo Nader de Araújo. *Negócios numa inflexão conjuntural: a dízima na Alfândega na Bahia e no Rio de Janeiro, 1699-1731*. IV Conferência Internacional de História Econômica e VI Encontro de Pós-graduação em História Econômica. Associação Brasileira de História Econômica, USP, 2012. Ver em : www.cihe.fflch.usp.br/.../Hyllo%20Nader%20de%20Araújo%20Salles

SILVA, Francisco Ribeiro da. *Alfândegas lusas em finais de Setecentos: fiscalidade e funcionamento*. Disponível em: <<http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/8057.pdf>> Acessado em 21/02/2015.)

SUBTIL, José. *Governo e Administração*. Pág. 172. In: MATTOSO, José. (org.) História de Portugal. Editora Estampa. Ano? Volume 4, O Antigo Regime (1620-1807).

STUMPF, Roberta Giannubilo. *Os provimentos de ofícios a questão da propriedade no Antigo Regime português*. Revista Topoi, Rio de Janeiro, v. 15, n. 29, p. 612-634. Jul./dez. 2014.

PUNTONI, Pedro. *A Provedoria-mor: fiscalidade e poder no Brasil colonial*. MEGIANI, Ana Paula Torres; PÉREZ, José Manuel Santos; SILVA, Kalina Vanderlei. O Brasil na Monarquia Hispânica(1580-1668). São Paulo: Humanitas, 2014.

TAUNAY, Afonso D'Escragnole. *Subsídios para a história do tráfico africano no Brasil Colonial*. In: SILVA, Leonardo Dantas. (org) Estudos sobre escravidão negra 1. Recife: FUNDAJ, Editora Massangana, 1988.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, Antônio Manuel. *As redes clientelares*. In: José Mattoso (Dir.). História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807). Volume coordenado por Antônio Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. V. 4, pp. 380-393.

MONOGRAFIAS

OLIVEIRA, Luanna Maria Ventura Dos Santos. *O Caminho dos Artigos de luxo na Capitania de Pernambuco: do porto, às portas. Século XVIII*. Recife: UFRPE, 2013. 65p. Monografia (Licenciatura Plena em História) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Departamento de História, Recife, 2013.

WEB SITES

www.receita.fazenda.gov.br/memoria/administracao/reparticoes/colonia/alfandegas/default.as

<http://www.recife.pe.gov.br/cidade/projetos/bairrodorecife/tx4.htm>, Acessado em 31/03/2015 às 14:08h. Imagem do século XIX, que situam a localização da alfândega.

<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:QSN7CDY8wwsJ:https://frags.wiki/index.php%3Ftitle%3DLuiz_Vahia_Monteiro+%&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acessado no dia 20/07/2015, às 11:34h.

<http://extraconversion.com/pt/comprimento/palmos/palmos-para-metros.html>

<<http://guardamoria.blogspot.com.br/2008/10/ndice-do-foral-da-alfndega-de-lisboa.html>> Acessado em 18/06/2015, às 17:03min.

Regimento dos provedores da Fazenda dell Rei nosso Senhor nas terras do Brasil de 17 de Dezembro de 1548. Disponível em:

<<https://arisp.files.wordpress.com/2010/02/regime-dos-provedores-da-fazenda-de-17-12-1548.pdf>> Acessado em 29/07/2015, às 11:15.

<http://www.historiahistoria.com.br/materia.cfm?tb=artigos&id=66>

<http://www.blogdoims.com.br/ims/uma-memoria-de-pernambuco-por-jovita-santos-de-mendonca>

www.receita.fazenda.gov.br/memoria/administracao/reparticoes/colonia/alfandegas/default.as

<http://www.recife.pe.gov.br/cidade/projetos/bairrodorecife/tx4.htm>, Acessado em 31/03/2015 às 14:08h.